

CONSELHO PLEN

N.º 2943

1934

17
DISTRIBU

RECEBIDO
ENTRADA

CODIGO:
LOCALIZAÇÃO:
CAIXA: MC

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1.ª SECCÃO

PROCESSO

A. Cia. Forças e Luz de Paraná

Requerimento de João Galdino

ANNEXOS

1000 - 3300 - 5216 - 57 -

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ
CURITYBA - ESTADO DO PARANÁ

Caixa N. 236 - Telegrammas: -SOUTBRARA.

10-7 2
Curitiba, 18 de Março de 1934.

Exmo. Snr. Presidente e Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L 204-2943
Em 28 de Março de 1934

Tenho a honra de remeter a esse Egregio Conselho o inquerito administrativo a que respondeu o empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, João Gallego, - acompanhado de um inquerito policial, por certidão.

O inquerito obedeceu fielmente as instruções desse Colendo Conselho, que baixaram a 5 de Junho de 1933.

Pela prova coligida, com todas as garantias relativas ao exercício do direito de defesa, - ficou evidenciada a responsabilidade do indiciado como incurso na perda do emprego, ex-vi dos dispositivos dos Arts. 17 do Dec. No. 21396 de 12 de Maio de 1932 e 53, combinado com o Art. 54, letra e) do decreto No. 20.465 de 1: de Outubro de 1931, pela pratica de "ATOS REITERADOS DE INDISCIPLINA", conforme constata claramente o minucioso relatório da respectiva Comissão, junto ao mesmo inquerito.

Assim, se impõe a demissão do empregado João Gallego, como ato de necessaria justiça.

Saudações respeitosas

R. A. Wrench

R. A. Wrench
Diretor

Rec. na 1ª Seção 23 MAR 1934

Ac. Sr. Agnelo P. de Sá para informar
Em 9 de Abril de 1934
Theodoro de Almeida Prode
Diretor da 1ª Seção

23/34

3

Curitiba, 16 de Março de 1934.

Illmo. Snr. R.A. Wrench

DD. Diretor da Cia. Força e Luz do Paraná

*A. Encaminhasse ao Egregio
Conselho Nacional de Trabalho*

*N. A. Wrench
16 de março de 1934*

Para os fins do Art. 11º das Instruções do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Junho de 1933, temos a honra de, junto ao inquerito administrativo promovido por esta Comissão de Inquerito em relação ao empregado João Gallego, remeter a V. Exa. o relatório de que trata o mesmo artigo, visto se encontrar findo o processo, no qual foram cumpridas todas as formalidades legais.

Respeitosas saudações

Enrique Chaves

Presidente da Comissão

✓
CIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

AUTO Nº 6

AUTOS DE INQUERITO ADMINISTRATIVO PROCEDIDO
NOS TERMOS DA PORTARIA DE FOLHAS 2

INDICIADO ➤ JOÃO GALLEGOS

ATUAÇÃO FEITA EM CURITIBA, AOS QUINZE DIAS DO
MEZ DE FEVEREIRO DE 1934

O SECRETARIO

Alfonso Martins

PORTARIA

O DIRETOR DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, tendo em vista os fatos apurados em inquerito policial procedido por determinação do Sr. Chefe de Polícia do Estado, junto por certidão, resolve mandar proceder a inquerito administrativo no qual devem ser apuradas responsabilidades, notadamente, do empregado João Gallego, nos termos do Art. 53 do Dec. No. 20485 de 1º de Outubro de 1931.- A falta a apurar contra o indiciado consiste em depredações, cooperação na grêve de 24 de Dezembro de 1933 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia.

Nos termos do Art. 1º das Instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, baixadas em 5 de Junho de 1933,- nome para comporem a comissão apuradora dos fatos constantes da Portaria:-

Presidente - Dr. Enéas Marques dos Santos

Vice idem Waldemiro Vasconcellos

1º Secretario - Affonso Martins

Testemunhas :- José Velasquez ✓
Fernando Vera ✓
José Salles Lopes ✓

Curitiba, 10 de Fevereiro de 1934.

R. A. W. Rensch

R. A. W. Rensch
Diretor

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em uma das salas do edificio dos escritorios da Companhia Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso No.44, reunida a Comissão Apuradora, nomeada pelo respectivo Diretor e representante legal Mr. R.A.Wrench, composta do Doutor Eneás Marques dos Santos, como Presidente, Waldemiro Vasconcellos, Vice-Presidente e Afonso Martins Secretario,- para apurar responsabilidades decorrentes de depredações, gráve e de outras violencias, praticadas por empregados do trafego, notadamente pelo de nome João Gallego nas noites de 18, 24 e 25 de Novembro e 3, 4 e 24 do corrente mez, nos termos da Portaria de 10 do corrente,- instalada a mesma Comissão, foi por esta designado o dia 20 de Fevereiro de 1934, para ás 15 horas, no local supra referido, ser ouvido o mesmo João Gallego, podendo ser assistido por advogado que venha a constituir ou ainda pelo advogado ou representante do respectivo sindicato de classe,- Deve ão ser ouvidas as testemunhas : José Velasquez, Fernando Vara e José Salles Lopes, que deverão ser convidadas por meio de cartas, afim de virem depor sobre os fatos constantes da aludida Portaria, no dia, hora e lugar acima referidos, feitas as necessarias intimações do indiciado e do representante do sindicato a que pertence, para os devidos fins. E, para constar, pelo Secretario, Affonso Martins, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vae assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por mim Affonso Martins, Secretario, que a escrevi e assino.

Eneás Marques dos Santos -
Waldemiro Vasconcellos
Afonso Martins

PRIMEIRA VIA

4
7

Por este instrumento, que vai assinado pelo Presidente da Comissão Apuradora, nomeada por Portaria do Sr. Diretor da Cia. Força e Luz do Paraná, datada de 16 de corrente, para apurar responsabilidades notadamente do empregado João Gallego, nos termos do Art. 53 do decreto No. 20465 de 1º de Outubro de 1931, consistentes em depredações, cooperação da greve de 24 de Dezembro de 1933 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia, -intima-se o mesmo senhor a comparecer no escriptorio da Cia. Força e Luz do Paraná, a rua Monsenhor Celso No.44, desta Capital, no dia 20 de Fevereiro corrente, as quinze horas, afim de ser qualificado e ouvido a cerca dos fatos constantes da mencionada Portaria, - podendo ser assistido por advogado ou pelo advogado ou representante do sindicato de sua classe, e, para, em seguida, no mesmo local, dia e hora assistir os depoimentos das testemunhas José Velasquez, Fernando Vera e José Salles Lopes, podendo igualmente se fazer acompanhar de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante sindicato de sua classe, sciante este para os fins devidos. Cidade de Curitiba, em 16 de Fevereiro de 1934. Sr. Affonso Martins, Secretario da Comissão Apuradora, escrevi.

Luiz Alcyon de Paiva, Presidente.
Affonso Martins

Certifico que deixei de dar cumprimento ao presente instrumento de intimação por não encontrar nesta cidade o indiciado João Gallego. Curitiba 19 de Fevereiro de 1934
Affonso Martins
Secretario

Ofício-se a Caixa de Aposenta-
drias e Pensões do Sup. de
Cia. Força e Luz de Paraná,
solicitando-se providencias
nos termos do art. 5.º das
Instruções de 5 de Junho de
1933. Curitiba, 19. 2. 34.

Microalloy

Cópia
Curitiba, 19 de Fevereiro de 1934. 6
9

Illmos. Srs. Presidente e demais membros da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Força e Luz de Paraná.

Capital.

Tendo a Comissão de inquerite nomeada pelo Diretor desta Companhia para apurar responsabilidades de João Gallego, ordenada a intimação de mesmo para acompanhar o respectivo processo, acontece que não foi o acusado encontrado nesta cidade, conforme certificou o respectivo Secretário da Comissão. Assim, nos termos das instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Trabalho a 5 de Junho de 1933, a Comissão solicita providências dessa Caixa no sentido de ser efetuado a mesma intimação, nos termos do instrumento, por cópia.

Saude e Fraternidade

Presidente da Comissão

7

10

Coritiba, 26 de Fevereiro de 1934.

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito relativo
a João Gallego.

*J. V. Decimo a dia 5 de março de 1934,
primeira prova de del. dia,
para suicio do processado, evar a
reducido comparece, publicado o
repetivo diário com intimação, pela
reforma, evar, as testamentos, nos
termos de art. 1.º da Constituição de
1.º de junho de 1933. Cr. 21. L. 34.
Lucio Ferreira*

Em resposta ao vosso officio datado de hontem,
cumpre-me levar ao conhecimento dessa Comissão a impossibili-
dade em que a Caixa de aposentadorias e Pensões da Cia. Força
e Luz de Paraná se encontra para diligenciar a intimação de
João Gallego, nos termos de referido officio, visto e mesmo se
encontra em lugar incerto e não sabido.

Cordeas saudações

Lucio de Souza Ferreira
Secretario.

PRIMEIRO AVISO COM PRAZO DE DEZ DIAS.

8
//

Pelo presente, a Comissão de Inquerite nomeada pela Diretoria da Cia. Força e Luz de Paraná, por seu Secretário,- intima a João Gallego para comparecer ao escritório da mesma Companhia á rua Monsenhor Celso No.44, desta Cidade, no dia 5 de Março de 1934, a hora 15, afim de se ver processar nos termos do seguinte instrumento de intimação: "Por este instrumento, que vai assinado pelo Presidente da Comissão Apuradora, nomeada por Portaria de Sr. Diretor da Cia. Força e Luz de Paraná, datada de 10 de Fevereiro corrente, para apurar responsabilidades notadamente do empregado João Gallego, nos termos de Art. 53 de Decreto No. 20465 de 1º de Outubro de 1931, consistentes em depredações, cooperação da gráve de 24 de Dezembro de 1933, e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia,- intime-se o mesmo senhor a comparecer no escritório da Cia. Força e Luz de Paraná, a rua Monsenhor Celso No.44, desta Capital, no dia 5 de Março, as quinze horas, afim de ser qualificada e ouvido a cerca dos fatos constantes da mencionada Portaria,- podendo ser assistido por advogado ou pelo advogado ou representante do sindicato de sua classe, e, para, em seguida, no mesmo local, dia e hora assistir os depoimentos das testemunhas José Velasquez, Fernando Vera e José Salles Lopes, podendo igualmente se fazer acompanhar ou constituir advogado que acompanhe o processo, ciente o representante do sindicato de sua classe. Curitiba, 31 de Fevereiro de 1934. El. Affonso Martins, Secretário da Comissão Apuradora o escrevi e assino, como Presidente da Comissão. (assignados) Enéas Marques dos Santos Affonso Martins.

Segunda-feira, dia 26 de Março, realizar-se-á, no Theatro Avenida, em sessão pública, o desfile das candidatas á escolha do Jury. A apuração far-se-á por voto secreto. Verificada a eleição, será proclamado o nome da eleita, que, summariamente, será investida dos poderes reais e tomará posse do sceptro.

Sabbado de Aleluia, no Pavilhão de Festas da Exposição Feira, realizar-se-á o Grande Baile da Victoria, offerecido á Rainha, sob convites especiais. Domingo da Ressurreição nas mesmas condições e no mesmo local, realizar-se-á o baile offerecido ás princezas da Côte da Mi-Careme.

OS PREMIOS

Serão offerecidos um gran

Erica Jordan	230
Yelanda Wanderbruck	30
Cacilda de Oliveira	50
Mercedes Ferreira	15

FERROVIARIO

Iméa Bressiani	212
Angelina Busnello	20
Alexandrina Peretti	17
Margarida Bueno	11
Nair Bini	2
Zilá Figueiredo	2

THALIA

Clio Meirelles	25
Yvone M. da Costa	2

COUNTRY CLUB

Lourdes Correia	112
Ricardina P. da Rocha	4

TEUTO BRASILEIRO DE SOCCORRO

Hilda Schmitzler	71
------------------	----

CLUB COLOMBIANO

Fernando Palerm	40
-----------------	----

HANDWERKER

Erico Zilke	35
Jayne Eizel	15
Affonso Olm	3
Mario Lopes	1

UNIVERSITARIO

Jorge Daker	25
Maciel Moura	10
Marciel Moura	6

UNIÃO SYRIA

Emilio Elias	15
Alberoni Soares	8

BRITANNIA

Loris Foggialto	20
Odilon Figueiredo	1
Ercle Odilio	1
Ivan Bevilaqua	1
Otto Samuel Mader	8

CLUB LIBANEZ

Michael Marge	15
---------------	----

PALESTRA ITALIA

Antonio Karam	14
Umberto Cicarino	15
Sepy Sebrão	15
Miguel Araujo	5
Ayrton Gondin	2
Lolo Gabardo	2
Alfredo Rego Barros	1

CASINO CURITYBANO

Wolmy Ramos	4
Wilson Balster	2
Jorge Nouvel	1

FERROVIARIO

Milton Guimarães	12
Ubirajara P. Lima	1

GARIBALDI

Nicolau Serrato Junior	8
------------------------	---

CORINTHIAS

Julio Soares	9
--------------	---

GRAPHICOS

Albano Ribas	3
--------------	---

TEUTO

Ernesto Kretschmann	2
---------------------	---

GREMIO BOUQUET

Francisco Cunha	1
-----------------	---

SAVOIA

Francisco Piazzetta	1
---------------------	---

PRIMEIRO AVISO COM PRAZO DE DEZ DIAS

Pelo presente, a Comissão de Inquerito nomeada pela Diretoria da Cia. Força e Luz do Paraná, por seu Secretário, — intima a João Gallego para comparecer ao escritorio da mesma Companhia, á rua Monsenhor Celso n.º 44, desta Cidade, no dia 5 de Março de 1934, á hora 15, afim de se ver processar nos termos do seguinte instrumento de intimação: "Por este instrumento, que vae assinado pelo Presidente da Comissão Apuradora, nomeada por Portaria do Sr. Diretor da Cia. Força e Luz do Paraná, datada de 10 de Fevereiro corrente, para apurar responsabilidades notadamente do empregado João Gallego, nos termos do Art. 53 do Decreto N.º 20465 de 1.º de Outubro de 1931, consistentes em depredações, cooparticipação da greve de 24 de Dezembro de 1933, e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia, — intime-se o mesmo senhor a comparecer no escritorio da Cia. Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso N.º 44, desta Capital, no dia 5 de Março, ás quinze horas, afim de se qualificado e ouvido a cerca dos fatos constantes da mencionada Portaria, — podendo ser assistido por advogado ou pelo advogado ou representante do sindicato de sua classe, e, para, em seguida, no mesmo local, dia, hora assistir os depoimentos das testemunhas José Velasquez, Fernando Vera e João Salles Lopes, podendo igualmente se fazer acompanhante ou constituir advogado que acompanhe o processo, cite o representante do sindicato de sua classe. Curitiba, 21 de Fevereiro de 1934. Affonso Martins, Secretário da Comissão Apuradora, escrevi e assino, com o Presidente da Comissão. (assinados) Ernés Marques dos Santos, Affonso Martins.



Comissão organizadora da Mi-careme, reunida na redacção do DIARIO DA TARDE, vendo-se o representante da Prefeitura Municipal, sr. Lauro Schleder, os delegados do Pavilhão de Festas e do Radio Club srs. Eurico Palhares e Adno Antunes, o sr. Primo Lattes e os delegados deste jornal.

RAINHA DA MI-CAREME

Eleição parcial das candidatas ao sceptro

Gremio ou Associação:

Candidata:

CONCURSO DO DIARIO DA TARDE

Assignatura do votante

REI DA MI-CAREME

Vote em

Gremio ou Associação

Assignatura do votante

AÇOUGUE PAULISTA

Rua Emano Pereira, 39
— Phone — 283 —

Temos diariamente:

LEITÕES, CARNEIROS, CABRITOS, VITELLOS.

Attendemos com promptidão.

SELOS PARA COLEÇÕES

Nacionais e estrangeiros coleções, stocks e avulsos, compra-se qualquer quantidade. Costa, Avenida Vicente Machado nº 595 — Telephone 768

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

~~70~~
18

Aos cinco dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, no edificio da Companhia Força e Luz do Paraná, presente João Gallego, perante a Comissão apuradora dos fatos pelos quaes é acusado, conforme a ata de 15 de Fevereiro ultimo, junta aos autos, pelo Presidente da referida Comissão, Dr. Enéas Marques dos Santos, foi procedida a qualificação do acusado, pela forma seguinte : perguntado qual o seu nome, respondeu : João Gallego. Que idade tem : quarenta e nove anos. Qual a sua residencia : respondeu nesta cidade , na Estrada da Graciosa. Qual o seu estado civil : casado. Sua profissão : Motorneiro. Qual o seu tempo de serviço na Companhia Força e Luz do Paraná : vinte e um anos e oito mezes. Eu, Afonso Martins datilografei o presente auto que vae assignado pelo Presidente da Comissão e pelo acusado.

Enéas Marques dos Santos, Presidente.
João Gallego
Afonso Martins

DECLARAÇÕES DO ACUSADO.

Em seguida, no mesmo local supra referido, e na mesma data, presente o acusado João Gallego, acompanhado de seu advogado, Dr. Aldo Penteado de Almeida, foi o mesmo acusado inquirido sobre os fatos que deram logar a falta que lhe é imputada e circumstancias que o rodearam, tendo declarado o seguinte : que quando as depredações tem a declarar que nenhuma intervenção direta ou indireta teve no assunto, quer pessoal quer por combinação com outros elementos, cujos fatos só veio a saber depois de acontecido; que quanto a cooperação do declarante na greve de 24 de Dezembro, de 1933, tem a dizer que tomou parte na mesma por ter sido decretada pela assembléa do sindicato Força e Luz; que nenhuma missão teve e sim somente a de não trabalhar, isto como protesto coletivo contra José Velas-

14 4

quez e pelo o aumento de salario; que no dia 24 de Dezembro o declarante trabalhou, sendo que, na noite desse dia para 25 foi preso em sua residencia, tendo sido conservado incommunicavel durante dez dias na Detenção desta Capital; que dai foi transferido para a prisão da Delegacia de Vigilancia, onde esteve em contato com outros presos envolvidos nos mesmos acontecimentos e ali permaneceu tres dias diante de ameaças e constrangimentos fisicos e moraes afim de confessar a viva força ter fabricado bombas explosivas, cuja confissão o declarante a fez vencido peão canção oriundo da coação da policia; que no meio de promessas dadas e ameaças, a policia se aproveitou da circumstancia de ser o declarante perito em bombas, para obter do mesmo a sua confissão que foi feita nos termos e maneira acima, o que entretanto não exprime a verdade, porquanto foi somente um ardo costumeiro da policia em obter confissões quando quer; assim o declarante nega tenha fabricado bombas ou quaesquer explosivos com efeito detrimente; Como nada mais disse, foi pelo Presidente da Comissão mandado encerrar este auto de declarações, que depois de lido e achado conforme, datilografado devidamente, vai assinado pelo Secretario da mesma Comissão, servindo de escrivão, pela Comissão de Inquerito e pelo acusado com seu advogado.

Eulio de Souza
Francisco Gallego
Aldo de Almeida
Waciam Saraiva
Alfonso Martins

ASSENTADA

Em 5 de Março de 1934, nesta cidade de Curitiba, no escritorio da Cia. Força e Luz do Paraná, presente a comissão de inquerito, iniciou-se a inquirição de testemunhas do presente processo, presente o acusado João Galego, acompanhado de seu advogado Dr. Aldo Penteado de Almeida, estando as testemunhas em lugar separado, de modo a uma não ouvir o depoimento das outras, pela forma que segue.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

12
15

José Velasquez, Hespanhol, com cincoenta anos de idade, casado, Motorneiro, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, ha vinte e dois anos, residente nesta cidade, aos costumes disse nada. Prestada a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse a cerca da Portaria de Fls. 2, que lhe foi lida e explicada disse : que nada sabe quanto a depredações atribuidas ao acusado na tentativa de distribuição de bondes, digo distribuição de bondes e de bens da Cia. Força e Luz do Parana; que nada sabe no tocante a cooparticipação do acusado na gréve levada a efeito por empregados da Cia. Força e Luz do Paraná a 24 de Dezembro de 1933; que não viu o acusado fabricar bombas explosivas nem tão pouco usal-as em distruição de bens da Companhia, sendo que apenas viu o acusado ha dois anos passados mais ou menos, no escritorio de bondes a rua Rio Branco desta Cidade, chorando, tendo dito ao depoente que estava desgostoso porque tinha sido retirado do logar de fiscal da Companhia e que estava disposto a se matar e fazer algum desastre, tendo em seguida levantado o paletot e mostrado ao depoente, colocadas em sua cinta duas pelotas, que o acusado declarou serem bombas explosivas; que a conduta do acusado na Companhia é muito boa. Dada a palavra ao acusado, este por seu advogado, fez a repergunta, digo, nada reperguntou. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado deu-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme vae assinado pela Comissão, pela testemunha e pelo acusado, com seu advogado.

Luis *Luis de Souza*
José Velasquez
José Pellegrino
Adm. de Souza
Waldemir Sacramento
Agostinho Martins

CONCLUSOS

13
16

Em seguida, na mesma data, supra, faço estes autos conclusos ao Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito. Em Afonso Martins, secretario, datilografar e assino.

Afonso Martins

Proseguir-se a vista do concato a hora quinze, no mesmo local, feitas as diligencias necessarias.

Curitiba, 6 de Março 1934.

Enio Moura

Certidão

Certifico que intimou o acusado, seu advogado Dr. Aldo Penteado de Almeida, e os testemunhos Fernando Foxa, e José Julio Lopez, para comparecerem no dia 8 do corrente, ás 15 horas, na sala de inquerito da Campesinha Força e Luz do Paraná, do que ficaram scientes.

Curitiba 8 de Março de 1934.

Afonso Martins

14
17

A S S E N T A D A

Aos oito dias do mez de Março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, em uma das salas do edificio do escritorio da Companhia Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso n° 44, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, as 15 horas, presente a comissão de inquerito administrativo para apurar responsabilidade do empregado da mesma Companhia, João Gillego, presentes igualmente o acusado João Gillego, acompanhado de seu advogado Dr. Aldo Fenteado de Almeida, foi iniciada a inquirição das testemunhas de acussação marcada para hoje, que se achavam separadas de modo a uma não ouvir o depoimento da outra, pela forma que abaixo segue.

Affonso Martins,
Secretario, servindo de escrivão

SEGUNDA TESTEMUNHA

15
18

Fernando Vera, com 52 anos de idade, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná onde é empregado ha vinte e dois anos, residente nesta Cidade, aos costumes disse nada. Prestado a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse acerca da portaria de Fla. 2, que lhe foi lida e explicada, disse :- que relativamente a depredações sabe ele depoente terem sido tentados incendios de diversas bondas da Companhia Força e Luz do Paraná, anteriormente a greve de 24 de Dezembro do ano passado, mas nada pode dizer sobre qualquer cooparticipação do acusado em taes depredações; relativamente a cooparticipação do acusado na aludida greve sabe de ciencia propria que o mesmo não foi trabalhar pelo que entende ele depoente que assim o fazendo o mesmo acusado participou da greve; que o depoente sabe terem sido arremessadas duas bombas no recinto dos escritorios da Companhia Força e Luz do Paraná, na rua Barão do Rio Branco, isso poucos dias antes da greve que empregados da aludida Companhia levaram a efeito a 24 de Dezembro de 1933, mas não sabe que o acusado tenha qualquer responsabilidade no fabrico de bombas explosivas nem participado das explosões a que acima o depoente fez referencias; que é quanto sabe em relação aos fatos mencionados na petição de Fla. 2. Dada a palavra ao acusado, por seu advogado Dr. Aldo Fenteado de Almeida foram feitas reperguntas, assim respondidas : perguntado qual a conduta do acusado, como empregado da Companhia, respondeu que quanto a ele depoente o acusado tem se mostrado cumpridor dos deveres, nada sabendo quanto aos demais. serviços. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado foi encerrado o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme vai assignado pela testemunha, pelo acusado, por seu advogado e pela comissão de inquerito.

Fernando Vera
Aldo Fenteado de Almeida
Waldemar Jacinto
Affonso Martinez

TERCEIRA TESTEMUNHA

16
19

José Salles Lopes, com 39 anos de idade, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, natural deste Estado, residente nesta cidade, empregado da Cia. Força e Luz do Paraná ha 21 anos, aos costumes destinados digo, aos costumes disse nada. Prestado a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse a cerca da Fortaria de Fls. 2 disse digo, que lhe foi lida e explicada, disse :- que poucos dias antes da greve de 24 de Dezembro de 1933 se deram tentativas de incendio^s em veiculos da Companhia Força e Luz do Paraná, tendo ele depoente ouvido dizer que participaram dessas depredações os empregados Heitor Celli, Pedro Rocha e José de Oliveira, não sabendo ele depoente que tenha o acusado, João Gallego tomado parte nessas depredações; com referencia a greve levada a efeito por empregados da Companhia Força e Luz do Paraná a 24 de Dezembro do ano proximo findo tem a dizer que o acusado, do mesmo modo que ele depoente, cocparticipou da greve, não trabalhando pela manhã, tendo sido preso pela autoridade policial; que posto em liberdade mais tarde, o acusado se apresentou ao trabalho; que uns dias antes da greve supra referida foram arremessadas bombas explosivas que explodiram no interior da Estação de Bondas da rua Barão Rio Branco desta Cidade; que sabe por ouvir dizer, que o fabrico de taes bombas foi atribuido ao denunciado João Gallego; que não lembra os nomes das pessoas das quaes ouviu dizer que o acusado fabricasse bombas explosivas para destruir bens da Companhia. É quanto sabe em relação aos fatos constantes da referida Fortaria de Fls. 2. Dada a palavra ao acusado por seu advogado Dr. Aldo Fenteado de Almeida, foram feitas as reperguntas assim respondidas:- Perguntado qual a conduta do acusado como empregado da Companhia respondeu que acha ser muito boa; perguntado se pode afirmar a exatidão dos fatos atribuidos ao acusado, com referencia ao fabrico de bombas, respondeu que não pode afirmar. E como nada mais disse nem lhe foi pergutando deu-se por findo o presente depoimento que depois de lido e achado conforme, vae assinado, digo, devidamente datilografado, vae assinado, pela testemunha, pelo acusado, por seu advogado e pela Comissão de Inquerito.

Affonso Martins

João Gallego
José Salles Lopes
Aldo Fenteado de Almeida
Waclemir Jansen

Em seguida, no mesmo dia, o Presidente da Comissão de Inquerito, declarando estar ouvida a ultima testemunha de accusação, perguntou ao acusado se havia defesa a apresentar e tendo resposta afirmativa, marcou o prazo de cinco dias para apresentação da mesma defesa, ficando o prazo correndo á partir desta data. Do que mandou lavrar este termo que vai assignado pela Comissão e pelo acusado com seu advogado. Em, 8 de Março de 1934.

Eucoschymus Santos
Luiz Gallego
Adriano
Waldemir Sacramento
Alfonso Martins

Alfonso Martins

Alfonso Martins
Presidente da Comissão de Inquerito
em 8 de Março de 1934

48¹⁴
91

RAZÕES DE DEFESA.

Pelo acusado João Galego.

Eminente Comissão!

Firmada pelo Exmo. Sr. Dr. R. A. Wrench, dignissimo diretor da Cia. Força e Luz do Paraná, a Portaria de fls. 2, nomeou uma Comissão, composta dos srs. Dr. Enéas Marques dos Santos, Waldemiro Vasconcelos e Afonso Martins, para, em processo administrativo, apurar a responsabilidade do empregado da mesma Cia, de nome João Galego, como implicado em depredações, cooparticipação na greve de (24 de dezembro de) 24 de dezembro de 1933 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens daquela Empresa.

O acusado, no dia 5 do corrente, apresentou-se á Comissão de Inquerito, vindo de Paranaguá, para onde fôra por "extranhada vontade" da Policia, prestando, perante áquela, as suas declarações de fls 10, e negando houvesse de sua parte qualquer intervenção, diréta ou indiréta, pessoal ou por combinação, no casos das depredações em bens da Cia. Força e Luz do Paraná.

Que, quanto á sua intervenção na greve de 24 de dezembro de 1933, nenhuma missão teve na mesma, senão a de não trabalhar, o que fez, pois, no proprio dia da greve, foi preso.

Preso na noite de 24 para 25 da-

quele mez, foi conservado incomunicavel na Casa de Detenção, de onde, após dolorosos dias de reclusão, foi transferido para a prisão da Delegacia de Vigilancia, onde permeneceu mais treis dias em contácto com outros detentos envolvidos nos mesmos acontecimentos, sendo constantemente ameaçado fisico e moralmente afim de, á viva força, confessar um delíto que não praticou. Exausto pelo cansaço oriundo do sofrimento que o vinha abatendo e, deante de maiores e macabras coacções da Policia, foi o acusado obrigado a confessar a autoria do fabrico de bombas, cuja autoria, entretanto, lhe não cabe, negando neste inquerito terminantemente esse fato, perante a douta Comissão que o preside num ambiente de salutar e indispensavel liberdade.

AS TESTEMUNHAS.

Em numero de 3, foram ouvidas as testemunhas José Velasquez, Fernando Véra e José Sales Lopes, todas arroladas pela propria Cia. autora deste processado.

A 1a, José Velasquez, afirmou nada saber quanto á depredações de bondes atribuidas ao acusado; afirma tambem nada saber no tocante á cooparticipação do acusado na gréve levada a efeito por empregados da Cia, á 24 de dezembro de 1933. Afirma ainda QUE NÃO VIU O ACUSADO FABRICAR BOMBAS EXPLOSIVAS, nem tão pouco usá-las em destruição de bens da mesma Cia, fazendo, apenas, leve referencia á uma tentativa de suicidio por parte do mesmo acusado, ISTO HA DOIS ANOS PASSADOS, o que nada tem que vêr com o caso vertente. Encerrando seu depoimento, afirmou a testemunha em apreço, ser o acusado João Galego, como empregado da Cia, Força e Luz do Parana, de conduta MUITO BOA.

A 2a. testemunha, de fls. 15, Fernando Véra, declarou nada saber sobre qualquer cooparticipação do acusado nas depredações de bondes e bens da Cia; que quanto á gréve de 24 de dezembro de 1933, sabe que o acusado não foi trabalhar nesse dia, pelo que entende ele depoente que assim o fazendo o mesmo acusado par-

ticipou da greve; que não sabe que o acusado tenha qualquer responsabilidade no fabrico de bombas explosivas, ou participado nas explosões e termina o seu depoimento, afirmando que, no serviço da Cia, o acusado tem cumprido sempre o seu dever. Á fls. 16, foi ouvida a ultima testemunha, José Sales Lopes e declarou que participaram das depredações os empregados Heitor Céli, Pedro Rocha e José de Oliveira, NÃO SABENDO ELE DEPOENTE QUE TENHA O ACUSADO JOÃO GALEGO TOMADO PARTE NESSAS DEPREDAÇÕES; que, quanto á greve de 24 de dezembro de 1933, tem a dizer que, o acusado, do mesmo modo que ele depoente, cooperou na greve não trabalhando pela manhã, sendo preso nesse dia e ainda voltou no mesmo dia ao trabalho; que ouviu dizer que o fabrico de bombas foi atribuido ao acusado João Galego. Reperguntado pela defesa, afirmou que a conduta do acusado, como empregado da Cia. Força e Luz do Paraná, É MUITO BOA, e declarou ainda NÃO PODER AFIRMAR A EXATIDÃO DOS FATOS ATRIBUIDOS AO ACUSADO.

.....

A Portaria de fls. 2, d terminou a abertura deste inquerito para apurar a responsabilidade do seu empregado João Galego, em depredações, cooparticipação na greve de 24 de dezembro de 1933 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Cia.

Entretanto, todas as testemunhas, ARROLADAS PELA PROPRIA CIA. FORÇA E LUZ DO PARANA, são contestes em afirmarem nada saberm ter o acusado feito qualquer depredações em bondes ou em bens da Cia.

Quanto á cooparticipação do acusado em apreço, na greve de 24 de dezembro de 1933, nada ficou esclarecido de positivo, pois, a 1ª. testemunha, declara nada saber a respeito; a segunda, entende que pelo fato do acusado não ter ido trabalhar no dia da greve, participou o acusado da mesma.

Todavia, a última testemunha, afirma que o acusado não trabalhou na manhã do dia da greve, porque foi preso tendo, contudo, trabalhado à tarde do mesmo dia, quando já em liberdade. Assim, tal circunstancia, pelo depoimento de todas as testemunhas e já por fatos que se sobrevieram, não pode ser levada ao passivo do acusado.

No tocante à última acusação, de ter o acusado João Galego fabricado bombas explosivas com o fim de destruir bens da Cia, não tem cabimento, pois não encontra apoio, quer no depoimento de todas as testemunhas, quer nos fatos que se sucederam, tendo, apenas, a última testemunha declarado que ouviu dizer que tal fabrico era atribuído ao acusado, CUJA EXATIDÃO NÃO PODE AFIRMAR.

Dest'arte, as próprias testemunhas de acusação em seus depoimentos claros, serenos e imparciais destruíram cabalmente e de maneira irrefragável qualquer hipótese de responsabilidade por parte do acusado João Galego nos fatos apontados pela Portaria de fls. 2, tendo, todas as testemunhas, numa demonstração pública de louvor ao mérito deixado bem patente ser o mesmo acusado João Galego, de ótima conduta e cumpridor de seus deveres na Cia, onde vem servindo honradamente durante uma existência de mais de 20 anos.

.....

Onde a culpa de João Galego?? Nas depredações?? Não. As testemunhas, como já vimos, são unânimes em afirmar a sua inocência nesse ponto. No fabrico de bombas? Também não, pois nada neste sentido ficou provado, de fato ou de direito, contra o acusado. Cooparticipação na greve de 24 de dezembro de 1933?? Também não. Assim o afirmam as testemunhas.

Mas, argumentará, a ilustre Comissão "o acusado confessou neste inquerito, ter tomado parte na referida greve".

Sim, confessou ter grevado, confessando igualmente nenhuma mis-

são ter tido na greve. Assim mesmo, tal confissão não tem força judiciaria alguma, porquanto, além de não ter sido feita perante o juizo competente, não encontra apoio algum no depoimento das três testemunhas.

Para arrematar a nenhuma responsabilidade do acusado João Galego, na greve de 24 de dezembro de 1933, ainda vejamos o seguinte; na hipótese de prevalecer essa confissão:

Quem decretou a greve de 24 de dezembro de 1933? Foi o Sindicato dos Operarios e Empregados da Cia. Força e Luz do Paraná. Quem era seu Presidente, nessa ocasião? Era o motorneiro Ladislau Topolski, mais conhecido por "Lenine". Este tomou parte na aludida greve? Sim. Além de presidi-la, tomou parte ativa, conforme confessou até em entrevistas pelos jornais da capital. Aconteceu alguma coisa ao honesto motorneiro Ladislau Topolski? Nada aconteceu. Respondeu ele, inquerito administrativo? Não respondeu. Foi ele demittido ou suspenso, por isso, do serviço? Não. Onde se acha atualmente Ladislau Topolski? Trabalhando na mesma Cia, prestando seus bons serviços, como se nada tivesse acontecido.

Diante disto, é justo aplicar qualquer pena ao acusado João Galego? Responde a consciencia da opinião pública e a prova absoluta da inocencia do acusado: NÃO. João Galego, deve ser absolvido e precisa voltar quanto antes ao trabalho, para que a Cia. Força e Luz do Paraná, representada pela ilustrada Comissão deste inquerito, faça JUSTIÇA INTEGRAL e não seja, no futuro, acimada dolorosamente de praticar justiça de exceção. Está provado também, que os fatos originadores deste inquerito contra o acusado João Galego, não se trata de crime de anarquia ou sedição, como quiz faser parecer a Policia Civil, no relatorio final do inquerito, assim o disse, com razões, a Justiça Federal, na palavra autorisada do Dr. Procurador da Republica, neste Estado, conforme se vê no "Diario da Tarde", em

seu numero de 15 de fevereiro de 1934.

Alguem poderá sofismar ainda: Porque o acusado fugiu, a ponto de ser preciso chama-lo por Edital? Respondemos. Não fugiu. Estava em Paranaguá, para onde a Policia mandou que fosse, não como deportado, porquanto, é do dominio publico, ter o acusado viajado á expensa sua e lá estava tão somente á espera do chamado da Cia, para vir, e, só é citado por EDITAL, a pessoa que está em lugar incerto e não sabido.

As testemunhas que depuzeram neste inquerito, são todos empregados da Cia, HA MAIS DE VINTE ANOS. Portanto, são contemporaneos do acusado, e, afirmam ser o mesmo UM EMPREGADO DE EXEMPLAR CONDUTA E CUMPRIDOR DE SEUS DEVERES.

Nenhuma falta que o desabone. E, uma existencia de mais de 20 anos de bons serviços prestados á Cia Força e Luz do Paraná, e uma mocidade que se esgotou, que se estiolou em prol da grandeza e enriquecimento da mesma Cia.

Assim, temos certeza, quando afirmamos aqui, ben alto, que a honrada Comissão deste inquerito, em virtude de nada ter ficado provado contra o acusado, diante do passado ilibado de João Galego, operario trabalhador e honesto, celula viva do progresso que moureja há mais de vinte anos pelos trilhos da honradez e da civilização, essa mesma Comissão, tendo já absolvido José Sales Lopes, fará a mais iniludível Justiça, em absolver o acusado João Galego e mandar reintegra-lo imediatamente no seu posto de trabalho, fazendo assim, prevalecer, mais uma vez os sagrados ditames do Direito e da verdadeira

EQUIDADE!

Luiztila, 13 de março 1934
Odeia Pereira
advogado

27
28

Certidão

Certifico que decorreu o prazo de 5 dias para a defesa.

Faço os autos conclusos ao Dn. Presidente do Inquerito. Em 14 de Março de 1934

Alfonso Martins

Junta da

Aos 15 dias do mez de Março de 1934, junto a estes autos, o relatório da comissão de Inquerito.

Curitiba 15 de Março de 1934.

Alfonso Martins

RELATORIO.

I - A Comissão de Inquerito, nomeada por portaria de 10 de Fevereiro de 1934, do Sr. Diretor da Cia. Força e Luz do Paraná, para apurar responsabilidades do empregado João Galego, acusado de participar de depredações contra bens da Cia., fabrico de bombas explosivas destinadas a destruição e desordem, e de co-participar da greve levada a efeito por empregados da mesma Cia. a 24 de Dezembro de 1933, - no cumprimento de suas atribuições, nos termos das instruções do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, destinadas a inqueritos administrativos de que trata o artº 53 dos Decrs. ns. 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, baixadas a 5 de Junho de 1933, começou seus trabalhos a 15 de Fevereiro de 1934, se instalando e designando o dia 20 do mesmo mez para, as 15 horas, em uma das salas dos escritorios da Cia., procedidas as diligencias constantes do artº 2º das aludidas instruções, ter inicio a formação da culpa do respectivo processo, nos termos da ata a fls. 3.

Verificado pelo documento de fls.7 se achar o acusado em lugar inexacto e não sabido, foi designado o dia 5 do corrente, primeiro prazo de 10 dias para, publicado o respectivo aviso de intimação, pela imprensa, cientes as testemunhas, ter inicio o processo, caso comparecesse o indiciado, sendo que, se não comparecesse novo aviso seria publicado com o prazo de mais 10 dias, seguindo-se outro que completaria o prazo de 30 dias quando teria inicio o processo, presente ou não o acusado.

Entretanto, atendendo ao primeiro aviso constante da publicação pela imprensa que se encontra a fls. 9, a 5 do corrente o acusado compareceu na hora determinada perante a comissão de inquerito, se procedendo a sua qualificação, e prestando ele em seguida as declarações que se encontram de fls. 10

a 11. Em seguida, na mesma data, na presença do acusado, acompanhado de seu advogado, teve início a inquirição de testemunhas de acusação. Prosseguindo na inquirição, procedidas as diligências necessárias, a 8 do corrente, foram ouvidas as testemunhas restantes. Finda a inquirição foi marcado o prazo de 5 dias para apresentação da defesa, como se verifica a fls. 17. Dentro do prazo legal apresentou o acusado a defesa que decorre de fls. 18 a 20v.. Como não houve protesto, na defesa, por depoimento de testemunhas, o presidente do inquerito, nos termos do art. 10 das instruções de 5 de Junho de 1933, em linguagem serena e desapassionada, relatou o processo, apreciando as provas e argumentos e concluiu pela procedencia da acusação.

II

As declarações do indiciado.

Em suas declarações, de fls. 10 a 11 declara e confessa a acusado que tomou parte na greve de 24 de Dezembro de 1933; néga, em seguida, a pratica de outros atos lhe atribuidos na portaria de fls. 2. Todavia pela certidão do inquerito policial procedido acerca dos fatos aludidos na mesma portaria, encontram-se depoimentos diversos e invariaveis a fls. 17, 26, 31, 40, 52, 57, 62, 63, 76 e 108, que comprovam claramente o seguinte :

- a)- que o acusado participou das depredações cometidas contra veiculos da Cia. Força e Luz do Paraná;
- b)- que participou ativamente da greve de 24 de Dezembro de 1933;
- c)- que fabricou bombas explosivas que destruíram bens da Cia.;
- d)- que pessoalmente chegou a arremessar bomba contra a residencia particular do Director da Cia..

Avulta a prova de todos esses fatos a confissão que o acusado fez, perante a autoridade policial, de haver praticado, tudo quanto lhe é atribuido na portaria de fls. 2, e que se encontra de fls. 96 a 98 do respectivo inquerito policial, junto por certidão.

A terceira testemunha do processo afirma que o acusado participou da greve e sabe que o fabrico de bombas foi atribuido ao mesmo acusado.

III
CONCLUSÃO.

O que tudo visto e devidamente examinado : CONSIDERANDO QUE JOÃO GALEGO É ACUSADO DA PRATICA DE DEPREDACÕES, DE COOPARTICIPAÇÃO NA GRÉVE DE 24 DE DESEMBRO DE 1933 E DO FABRICO DE BOMBAS EXPLSIVAS PARA DESTRUIR BENS DA CIA.; Considerando que o acusado confessou na pòlicia a pratica de taes fatos; Considerando que em suas declarações, no inquerito administrativo, a fls. 10, confessou ter participado da greve; Considerando ainda que seus companheiros e acamaradas, ouvidos no inquerito policial, junto por certidão, confirmam unânimemente haver o acusado praticado os fatos lhe atribuidos na portaria de fls. 2; Considerando que o acusado incorreu nas penas dos artigos 17 do Decr. n.º21.396, de 12 de Maio de 1932 e 53, combinado com o art.º 54, letra e), do Decr.n.20.465, de 1 de Outubro de 1931, pela pratica de "ATOS REITERADOS DE INDISCIPLINA", - a comissão de inquerito, cumprindo o disposto em o art.º 10 das INSTRUÇÕES do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Junho de 1933, reguladora da especie, conclue pela procedencia da acusação constante da portaria de fls. 2, contra João Galego, e, preenchidas as formalidades do art.º 11 das mesmas instruções, remete o presente relatoria, junto ao respectivo inquerito administrativo, em original, a' Cia. Força e Luz do Paraná, na pessoa de seu Diretor, para os devidos fins

Coritiba, 15 de Março de 1934.

Enrico da Silva
Alcides Saraceni
Affonso Martins

24
 307
 207
 47.

CADASTRO

CATEGORIA

NOME: *João Galley*

RESIDENCIA:

ENTRADA	PROMOÇÕES	DE	A	RS.	DE	A	RS.	DE	A	RS.
EM	DE A RS. EM	EM	EM	EM	EM	EM	EM	EM	EM	EM

BOLETIM DATA	2.ª ORD. DE	DIAS SUBF.	F. SERVIÇO TAR. OU CHAM.	PASS.	FISC. OU INSP.	OUTRAS FALTAS QU EXPLICAÇÕES (Folhas - Tinta vermelha)	PONTOS
3/11						Inf. c/ embaralhamento	1
6/11						Inf. c/ pectus quimado	1
6/11						Inf. c/ ulcera de garganta	1
17/11	<i>9.ª L.P.</i>					<i>Abandono de serviço 30 minutos p/ ir a casa</i>	
20/11						108 dias de v. p. p. volume	1
23/11						35 dias de v. p. p. volume	1
23/11						34 dias de v. p. p. volume	1
24/11						96 falta de at. no serviço	1
25/11						Inf. c/ acidente	1
26/11						Inf. c/ acidente	1
26/11						Embaralhamento	1
23/11	<i>Comp.</i>					<i>Trabalha no período fora do uniforme</i>	
29/11						Inf. c/ negligência cultural da boca	1
18/12						<i>15 - Partes - Regular.</i>	15
3/12						Inf. c/ falta de pontualidade	1
7/12						10-40-35-10-25-14 - <i>Partes de carne</i>	6
7/12						Inf. c/ falta de pontualidade	1
7/12						111 - <i>Falta de pontualidade</i>	1
8/12						Inf. c/ falta de pontualidade	1
8/12						Inf. c/ falta de pontualidade	1
13/12						Inf. c/ falta de pontualidade	1
17/12						Inf. c/ falta de pontualidade	1
26/12						Inf. c/ falta de pontualidade	1
28/12						Inf. c/ falta de pontualidade	1
1913-						<i>15 - Partes - Atividade de Regular.</i>	15
3/1						Proposta de serviço	1
5/1						Inf. c/ carro 23 incapacidade de dirigir	1
25/1						Inf. c/ acidente	1
Seu nome e informações, continua para a sua atividade, demonstrando assim pouco interesse no serviço							3

BOLETIM DATA	EX ORD. DE	DIAS SUSP.	F. SERVIÇO TAB. OU CHAM.	PASS.	FISC. OU INSP.	OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES	PONTOS
						(Elogios - Tinta vermelha)	
11/3						Inf. a/ viagem enviada p. Baculhy	
20/3						47- avanço ao guesrio	
20/3						Inf. a/ ducarikaú mto	
3/3						Inf. a/ tilho gultuado	
11/3						Inf. a/ baldcazã	
19/3						79- falta de passagem	
16/5		Reprehendido part.				Abandonou o serviço - 19.00 e 19.03 sendo encontrado habitando uma quadra alim.	
12/7	32	Transferido do	Botucatu nº 30			para Botucatu nº 1	
04.33						Docente	
20.6.33						Substituído por acahar al.	
08.33						realizado	
08.33						Pagou a noite ao 43	
9.8.33						Docente	
5.9.33						Pagou a noite	
8.11.33						licenciado até 2a ordem	
1.12.33						Substituído para compa- recer a Delegacia	
14.12.33						Transferido de trocador nº 1 para Botucatu nº 47, por conveniencia do serviço.	
24.12.33						Faltou ao serviço - Gréol	
25.12.33						não compareceu, por se achar detido para averiguaçõs.	

CADASTRO

CATEGORIA

Fiscal

N.º 207

NOME:

João Salles

RESIDENCIA:

ENTRADA EM	PROMOÇÕES		DE A RS.		DE A RS.		DE A RS.	
	DE EM	A RS.	DE EM	A RS.	DE EM	A RS.	DE EM	A RS.

BOLETIM DATA	1.ª ORD. DE	DIAS RUSP.	F. SERVIÇO TAB. OU CHAM.	PASS.	FISC. OU INSP.	OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES (Elogios - Tintas vermelhas)	PONTOS
2/3						19.	1
24/3						113.	1
28/3						14 88	2
1/4						inf.	1
3/4						2. (inf)	1
12/4						47.	1
14/4						95-125. inf. 29.	4
19/4						145.	1
21/4						319. 3/2	2
23/4						inf.	1
23/4 <i>banho</i>						<i>p. explicações</i>	3
27/4						307. 11.	2
28/4						inf.	3 = 13

Atividade regular - Comp. C.T.

6/5						9. 83	2
14/5						48.	1
18/5						inf.	1
9/5						inf.	1
11/5						83.	1
12/5						34.49.	2
13/5						inf.	1
24/5						146.	1
29/5						inf.	1
30/5						71.	1

Atividade regular - Comp. C.T.

6/6						96. Queimada de colza 1 volume	1
11/6						37. 134. - banno entregue em meter	2
18/6						inf.	1
22/6						inf.	1
23/6						79. Traço na cobrança	1
24/6						inf.	1

Uma parte de praca relevo - 3 partes boas e o restante informações - Comp. C.T.

7

BOLETIM DATA	LA ORD. DE	DIAS RUSP.	F. SERVIÇO TAB. OU CHAM.	PASS.	FISC. OU INSP.	OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES	PONTOS
						(Elogios - Tinta vermelha)	
1/7						inf. p/ acidente	1
4/7						105 - falta passagens	1
12/7						93 - falta de 2 passagens	1
20/7						148-48 falta de carne	2/5
5 partes - sendo 2 de grande relevo e 1 de importância. Precisa mais em proveito de atividades. Para melhoramentos						<u>Comp. C.T.</u>	
7/8						Inf. p/ troca de carro	1
7/8						9 p/ reclamação de 1 passageiro	1
20/8						141 - falta passagens	1
31/8						84-32 - Atrop. e outros	2
5 partes - sendo 1 de valor e as restantes informações. É preciso que devota mais atividade de como fez nos meses anteriores a fim de aumentar suas comunicações.						<u>Comp. C.T.</u>	
5/9						31-80 - Arrebanamento de carro	2
10/9						3-103 - falta att. au serviço	2
14/9						Inf. p/ trilha pasto	1
23/9						79 - baldeação atropada	1
23/9						Inf. p/ atrop. de carne	1
24/9						Inf. p/ focas atropadas	1
28/9						Inf.	1
30/9						Inf.	1
10 partes - sendo 5 de importância. Sobrou a sua atividade em relação ao mês anterior o que já é uma grande coisa, tendo notado mais alguma coisa que deve virar a comunicação						<u>na folha - Comp. C.T.</u>	10
5/10						Inf. p/ desarranjo de carro	1
6/10						94 - falta de att. nos avisos	1
15/10						Inf. p/ desarranjo de carro	1
17/10						Inf. p/ relógio desarranjado	1
17/10						54 - furo - bloco de	1
22/10						Inf. p/ baldeação	1
24/10						42 - sobre atrop. de carro	1
25/10						Inf.	1

CADASTRO

CATEGORIA

Retornado 17
Procurador N.º 199

NOME:

João Gallego

RESIDENCIA:

Graciosa u. A.

ENTRADA	PROMOÇÕES	DE	A	RS.	DE	A	RS.	DE	A	RS.
EM 6-7-912	DE — A 1/2 de RS.	EM			EM			EM		

BOLTIM DATA	2.ª ORD. DE	DIAS SUSP.	F. SERVIÇO TAB. OU CHAM.	PASS.	FISC. OU INSP.	OUTRAS FALTAS OU EXPLICAÇÕES (Elogios - Tinta vermelha)	POSTOS
12-8-33	concep.					em prom. à citação para o exame	
20/1/33						Faltou a tabella	
20/1/33	susp.					Por se achar trabalhando	
						agorinha	
14/12/33						Transferido para Instancia	
25.12.33						Faltou - Delida C.P.	
26.12.33						Suspensão por se achar aguardando	
						conclusão do Juiz de Direito	
						sobre o seu processo	



POLICIA DO ESTADO DO PARANÁ

193 *H*



Fls.

Franklin

Delegacia de Vigilancia e Investigações

O ESCRIVÃO

my
Joaquim Franklin

Cópia de Inquerito policial -
Depredações em bens da C^a F. Luz de Saroná

Autuação

Nos ~~trinta e quatro~~ *my* dias do mez de *my* Janeiro do ano de mil novecentos e ~~trinta e quatro~~ *my*, nesta cidade de Curitiba e na Delegacia de Vigilancia e Inoestigaçãoes, autuo a copia

que adiante se oê; do que para constar lavro este termo.

Eu *my* Joaquim Franklin escrivão que
o subscrevo.

CERTIDÃO
COPIA:-

31

2
Franklin

XX
XX
XX COPIA:- POLICIA DO ESTADO DO PARANÁ. 1933 (Um mil novecentos e trinta e tres.) Á margem : o escudo de armas da Republica Brasileira. Folhas uma. Franklin. Delegacia de Vigilancia e Investigações. O escrivão. Joaquim Franklin. Inquerito Policial ex-officio. Depredações em bens da Companhia Força e Luz do Paraná. Indiciados:- Diversos. AUTUAÇÃO. Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba e na Delegacia de Vigilancia e Investigações, autuo a portaria que adiante se ve; do que para constar lavro este termo. Eu Joaquim Franklin, escrivão que o subscrevo. DEPARTAMENTO DA CHEFATURA DE POLICIA DO ESTADO DO PARANÁ. Á margem: o escudo de armas da Republica Brasileira. Folhas dois. Franklin. Curitiba vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. N. 104. N.L. A.d conclusão. Em vinte e quatro de dezembro de 1933. Alcides V. Arco-Verde. Delegado. PORTARIA. Tendo chegado ao meu conhecimento que pessoas estranhas á Cia. Força e Luz, estão alimentando veladamente greve entre operarios da mesma Cia, greve esta afastada de todos os direitos regulados por Lei, prendendo-se esse movimento a atentados terroristas ocorridos ultimamente nesta Capital; determino ao Dr. Delegado de Policia de Segurança Publica que instaure rigoroso inquerito a respeito. O que cumpra. Ten. Cel. S. Van Erven. Chefe de Policia Interino. RECEBIMENTO:- Em seguida pelo Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica me foi entregue a presente portaria do que faço este termo, Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CONCLUSÃO: Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. C.m. Instaure-se inquerito, ouvindo-se José Correia de Oliveira, Jacob Cavagnari, Eusebio de Oliveira, Ladislau Topolaki, vôlgo Lenine, Heitor Colli, João Galego, e Jorge Trajano Ferreira, designando-se dia e hora, para a inquirição. Em vinte e quatro/doze/mil novecentos e trinta e tres. Alcides V. Arco-Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: - Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimei Eusebio de Oliveira, Jacob Cavagnari, Ladislau Topolaki

Fla. 3
FRANKLIN

Franklin

Vice Presidente Ládialau Topoliski que se encontrava ocupando o lugar de presidente e secretariada pelo senhor Heitor Calli; que então na referida assembleia ficou deliberado que se deveria fazer hoje uma greve, devendo todos deixarem de comparecer ao serviço de maneira que fosse paralisado o transito de bondes; que nestas condições muitos dos motorneiros e chauffeurs deixaram hoje de comparecer digo alguns dos motorneiros e chauffeurs deixaram de comparecer ao serviço embarçando por essa forma o transito normal dos bondes da mencionada Companhia; que além de Martins Costa não existe outra pessoa que o declarante saiba a qual esteja se envolvendo em assuntos relativos a greves e de interesse da classe de empregados do trafego da Força e Luz; que parece ao declarante que foi o motivo já exposto o unico que determinou essa tentativa de greve; E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme assina com a autoridade, testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Eusebio de Oliveira. Manoel Trajano Lima. José Daru. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a autoridade acima aludida, compareceu o senhor Jacob Cavagnari, com quarenta e um anos de idade brasileiro, casado, funcionario da Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Benjamin Constant numero desesete, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial, disse que: houve digo hontem realizou-se uma assembleia dos empregados da Companhia Força e Luz do Paraná afim de tratar de assuntos relativos a suspensão de empregados da referida Companhia; que ficou deliberado pela dita assembleia do Sindicato que se deveria proceder uma greve de todos os empregados da mencionada Companhia, afim de por esse meio fossem os empregados suspensos readmitidos ao trabalho; por isso que entenderiam eles grevistas, que a Companhia podia perfeitamente aceitar-os embora não houvesse decisão do processo em mesmos se acham envolvidos; que foi organizada uma comissão composta do declarante, Eusebio de Oliveira, José Correia de Oliveira, Tito de Tal, Pedro Cordeiro da Rocha, João Bueno, Satyro de Tal e um seu filho cujo nome ignora e o motorneiro Lopes, com o incumbencia de avisar a todos os associados da resolução tomada na Assembleia, isto é da greve; que o declarante na verdade falou com varios digo falou com o motorneiro numero doze dando ciencia da greve que procuravam realizar, não havendo em tretanto se dirigido a outra pessoa sobre esse assunto; que antes de tratarem

Fis. 6
FRANKLIN

Arco - Verde

5
Franklin

da assembleia já referida, alguns dos seus companheiros estiveram na casa do Doutor Martins Costa, com o qual falaram sobre a questão, digo que alguns de seus companheiros estiveram na casa do Doutor Martins Costa, com quem falaram sobre assuntos que o declarante não assistiu; que o declarante não foi sabedor desse assunto apesar de ter estado nessa ocasião na casa do referido Martins Costa; que o declarante acha que a atitude que pretendiam tomar foi realmente precipitada, porque agora pode verificar que se deveria melhor observar as disposições da Lei que regula o assunto, com indicações de comissões mistas e outras formalidades. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado e conforme assigna com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Jacob Cavagnari. Joaquim Franklin. Na seguida no mesmo local e presente a autoridade referida compareceu o senhor Ladislau Topoliski " vulgo Lenine", com quarenta e um anos de idade, Polonês, casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade no arrabalde Juvevê, sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: hontem de accordo com a segunda convocação o sindicato dos empregados da Força e Luz neste estado, realizou uma assembleia, para tratar de assunto relativo a suspensão de empregados da referida Companhia que se encontram afastados do serviço por se encontrarem envolvidos em um inquerito policial, relativo a tentativas de incendio em bondes; que essa assembleia foi presidida pelo declarante que se encontrava invertido das funções de presidente do sindicato, na qualidade de Vice Presidente; que em virtude da falta do secretario foi nomeado para a assembleia o associado Heitor Celli para exercer no momento as funções daquelle; que antes de ser definitivamente deliberada a realisação da greve, foi debatida a formula apresentada, pela qual a Companhia Força e Luz admitia ao trabalho todos os empregados suspensos em virtude dos mencionados fatos no inquerito já aludido, até que fosse concluido o inquerito administrativo aberto pela propria Companhia para apurar os meaos fatos constantes daquelle inquerito; que a principio parecia que essa proposta fosse aceita, mas logo se verificou que ela seria recusada, como de fato o foi pela assembleia; que passou-se então a possibilidade de serem os ditos empregados readmitidos ao trabalho até a decisão do caso em aprego no juizo competente, ou melhor, até a sua solução definitiva; que afinal ficou deliberado pela assembleia que se deveria procurar o diretor da Companhia

Fls. 7
FRANKLIN

Arco Verde

25

Franklin

Fls. 8
FRANKLIN

Sanhor Roberto Wrench e communicar-lhe que caso não fosse atendida a pretensão dos empregados suspensos seria feito um protesto que consistia na paralisação do trafego de bondes durante as vinte e quatro horas de hoje, podendo ser prorrogado ou mesmo deixado sem efeito, conforme a comissão, digo a resposta do Diretor; que assim a comissão encarregada de se entender com a Companhia sobre o assunto, da qual o declarante fazia parte, se entendeu com o diretor expondo-lhe a resolução da assembleia; que o referido diretor depois de ouvir o declarante sobre o caso não aceitou a proposta que era a de permitir que os empregados suspensos voltassem ao trabalho até que fosse o processo decidido pelo juizo competente; que diante disso a comissão encarregada de avisar aos empregados da paralisação do trafego, composta de quatorze socios, entre os quaes se acham Eusebio de Oliveira, Jacob Cavagnari, Gallego de Tal, Leopoldo Caron, João Bueno, José Salles Lopes, José Correia de Oliveira, Carlos Knapp, Benevenuto Cavalli Costa e outros cujos nomes no momento não se recorda, comunicou a resolução de se paralisar o trafego durante vinte e quatro horas a alguns empregados; que muitos desses membros da comissão deixaram de dar ciencia aos companheiros porque receiaram que a policia tivesse conhecimento do facto; que por isso muitos dos empregados deixaram de comparecer ao serviço hoje pela manhã, com o fim de paralisar ou dificultar o trafego de bondes; que o declarante tambem não compareceu ao serviço de accordo com a resolução da assembleia; que no entanto outros empregados se prontificaram a trabalhar, motivo pelo qual não se deu a paralisação completa do trafego; que sabe que todos os empregados suspensos se entenderam com Martins Costa a respeito da situação em que os mesmos se encontravam, em face do referido inquerito e perante a Companhia; que Martins Costa prometeu interessar-se junto ao Coronel Pleasant porque ele já não era empregado da Companhia; que isto o declarante sabe por ter ouvido de um dos indiciados no inquerito; que o declarante tambem esteve duas ou tres vezes na casa de Martins Costa tratando do caso da suspensão de seus companheiros, demonstrando Martins Costa interessar-se por uma decisão favoravel aos empregados suspensos; que os empregados suspensos, de fato de vez em quando procuravam Martins Costa para se entenderem com o mesmo sobre a situação delas com a Companhia; que não sabe dizer se Martins Costa alguma vez aconselhou aos empregados suspensos, a procederem uma greve, para compelirem a Companhia a atender a pretensão dos mesmos; que com o declarante ele Martins Costa nada falou sobre greve; que não sabe dizer qual a intenção de Martins Costa, em se interessar pela solução favoravel do caso de suspensão de referidos emprega-

Arco - Verde.

Ladislau Topolski

Fls. 9
FRANKLIN

7
Franklin

dos; que ignora que houvesse algum interesse politico oculto atravez do plano da greve, mas não duvida que existisse porque a questão da greve em these não deixa de ser tambem uma questão politica, na sua significação propria; que os empregados suspensos solicitaram os bons officios do Coronel Plaisent junto a Companhia, no sentido de ser solucionada a situação dos mesmos em face do inquerito já referido, havendo ele se interessado junto a mesma Companhia; que apesar disso nada foi solucionado pela Companhia; que não sabe dizer se Martins Costa teve conhecimento da resolução tomada pela assembleia para a realização da greve, sendo entretanto possivel que poudesse ter, por intermedio dos empregados suspensos; que o declarante nada pode alegar sobre José Paes, porque ha tempo se encontra com relações cortadas com o mesmo, em virtude de uma desinteligencia que ele declarante teve com referido Paes, por ocasião da greve verificada em mil novecentos e trinta e um nesta Capital; que pode dizer entre tanto que José Paes dá-se com muitos dos empregados da Força e Luz onde trabalhou, inclusive os empregados suspensos; que Paes está constantemente em contacto com empregados da Força e Luz, não podendo o declarante saber da conversa entre eles mantida; que não sabe dizer quaes as relações existentes entre Martins Costa e o referido Paes. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e omigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Ladislau Topolski. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a mesma autoridade compareceu o senhor Heitor Celli, com trinta e seis annos de idade, brasileiro, casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever residente no prolongamento da rua Dezenbargador Motta sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria de fls. disse que: em virtude de fatos verificados ha já alguns dias nesta Capital, relativos a tentativas de incendio em londer da Companhia Força e Luz esta suspendeu alguns empregados, indiciados no inquerito que sobre os mesmos fatos foi instaurado, cujos autos já foram enviados pela policia ao Juizo competente; que se recorda que entre os empregados suspensos se acham Olavo Cordeiro, Eusebio de Oliveira, José Correia de Oliveira, Pedro Cordeiro da Rocha, Francisco de Oliveira, Carlos Knapp, digo com excepção do ultimo; que logo depois da suspensão referida, os empregados começaram a reclamar contra a suspensão porque nao a consideravam justa, tendo por isso alguns delles

Ladislau Topolski - Arco Verde

Fls. 10
FRANKLIN

Heitor Celli - Arco Verde

8
Franklin

se dirigido ao Sindicato pedindo providencia; que por isso foi nomeada uma comissao da qual o declarante fazia parte, incumbida de tratar do assunto em apreço com as autoridades competentes e com a propria Companhia, solicitando os bons officios daquelles no sentido de se obter uma decisao favoravel ao caso; que essa comissao entendeu-se com altas autoridades do Estado e com outras pessoas de responsabilidade, como por exemplo o Coronel Plaisant, que chegou a falar com o Director da Companhia sobre o assunto; que afinal todas essas pessoas procuraram interceder a favor da pretensao dos empregados suspensos; que como não houvesse uma solucao para o caso apesar dos bons officios de todos, então se tratou de convocar uma assembleia, para tomar conhecimento do ocorrido e decidir o que parecesse de melhor alvitre; que foi feita a convocação da assembleia, e como não houvesse numero para a realizacao da mesma novamente se verificou outra convocação, havendo se realizado hontem a assembleia; que antes da realizacao dessa assembleia, o declarante e Ladislau Topoliski tomaram a resolucao de falar com o Director senhor Branch, o que foi feito, tendo sido tudo exposto a elle o retor; que a principio o director não queria ceder, mas depois concordou com a formula apresentada, pela qual os empregados suspensos poderiam voltar ao trabalho até a decisao de um inquerito administrativo, o qual deveria terminar nesses cinco ou seis dias; que assim na mesma assembleia foi apresentada a formula de conciliação do director, a qual depois de discutida foi rejeitada pella assembleia; que em vista disso, e como já tinha certeza de que o director de outra forma não transigia e a assembleia deliberou então a fazer um protesto, que consistia na paralisação do trafego de bondes hoje durante as vinte e quatro horas, podendo esse prazo ser prorogado ou diminuido conforme entendesse a comissao nomeada pela mesma para tratar das demarches; que tambem foi nomeada uma comissao que se encarregaria de avisar os companheiros da resolucao tomada pela assembleia; que foi presidida pelo socio Ladislau Topoliski, vice presidente em exercicio e o declarante como secretario nomeado no ato; que a comissao encarregada de avisar os companheiros dirigiu-se a alguns deles, não podendo entretanto comunicar-se com todos, porque alguns dos membros receavam que a policia já tivesse conhecimento da decisao da assembleia; que tambem resolveram na assembleia officiar ao senhor Interventor do Estado dando conhecimen-

FIS. 11
FRANKLIN

Arco Verde
Hector Colla

5
Franklin

to da deliberação tomada e que foi feito mediante um officio; que Martins Costa estava interessado no caso em favor dos referidos empregados suspensos, não podendo informar si ele insinuou aos ditos empregados a tomarem resolução de uma greve para compellir a Companhia a uma solução definitiva; que desta vez o declarante falando com Martins Costa este lhe declarou que nada havia conseguido porque a Companhia não queria ceder; que não sabe dizer si o mesmo Martins Costa teve hontem conhecimento da resolução da Assembleia sobre a paralisação do trafego de bondes; que o declarante nunca falou com José Paes sobre os ultimos fatos que deram lugar a abertura do inquerito em questão, como tambem sobre resolução tomada na Assembleia realisada hontem, sendo entretanto possivel que ele tivesse conhecimento de outros; que não pode dizer o motivo pelo qual José Paes vem se envolvendo em questões que surtem entre empregados da Companhia e essa. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Arco Verde. Heitor Celli. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a mesma autoridade compareceu o senhor João Gallego, em quarenta e nove anos de idade, Hespanhol, casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a estrada da Graciosa, numero setecentos e cinquenta e sete, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que o declarante soube de diversos companheiros entre os quaes pôde citar os nomes de Heitor Celli, Carlos Knapp, Benevenuto Cavalli e Costa, Euclides Ferreira da Costa, José Sales Lopes e outros de cujos nomes no momento não se recorda, que Paulo Martins Costa e Walter Battel vinham ha tempo instigando as pessoas acima referidas e outras para realisarem uma greve para segundo diziam obterem o que pretendiam conseguir da Companhia Força e Luz sobre aumento de vencimentos e a readmissão ao trabalho dos empregados suspensos em virtude do inquerito relativo a tentativa de incendio nos bondes, que no entanto parece ao declarante que os referidos doutores Martins Costa e Walter Battel, sendo como de fato são pessoas estranhas a classe de empregados da Companhia Força e Luz, deveriam ter naturalmente algum intuito politico com a realisção da greve que pretendiam fazer, tanto assim que as duas tentativas de greves fracassadas foram precipitadas principalmente a ultima e sem observancia dos dispositivos legais que regulam o caso; que de fato para demonstrar essa

Fls. 12

FRANKLIN



Fls. 13

FRANKLIN

39

10
Franklin

precipitação basta dizer que nesta ultima tentativa de greve a comissão compo-
 ta de Lenine e outros haviam se entendido com o senhor Interventor do Estado,
 ante-hontem sobre a pretensão de serem readmitidos ao trabalho os empregados
 suspensos, e prometido que iam aguardar a solução do caso por meio de uma comi-
 issão competente, e apesar disso deliberaram em assembleia promover a greve; que
 hontem a noite se realizou a assembleia do sindicato na qual ficou deliberado
 que se devia promover um protesto segundo o qual os bondes ficariam paralisados
 durante vinte e quatro horas, podendo esse prazo ser prorrogado ao diminuido con-
 forme resolvesse a comissão; que José Paes ex-empregado da Força e Luz era o in-
 termediario entre empregados da Força e Luz e Paulo Martins Costa, de que ele
 é amigo; que é verdade ter hontem após a realização da assembleia se encontrado
 com José Paes e o motoneiro vinte e cinco Dilo Oliveira na praça da Universida-
 de, parecendo que o mesmo Paes e Dilo falaram sobre greve, mas o declarante não
 pôde ouvir da conversa. E como nada mais disse e nos perguntado lho foi deu-se
 por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a auto-
 ridade e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Arco Verde. João Gallego. Teste-
 munhas: Joaquim Antonio Almeida, e illegivel. Joaquim Franklin. Em seguida no
 mesmo local e presente a autoridade acima aludida, compareceu o senhor Jorge
 Trajano Ferreira, com trinta e tres anos de idade, brasileiro, casado, guarda-
 Pls. 14
 civico, sabendo ler e escrever, residente a Rua Guayra, sem numero o qual se
 ERANKLIN
 de inquerido sobre os fatos constantes da portaria de fos. disse que: o decla-
 rante se acha de serviço ha dois meses mais ou menos na Estação Central da
 Companhia Telefonica, afim de observar o que possa interessar a policia; que ho-
 je pela manhã se achava ali no seu posto quando foi avisado pela telephonista
 chefe de que havia uma comunicação telefonica entre os senhores Walter Butel e
 Paulo Martins Costa, pela qual se ouvia uma conversa entre ambos, relativa a
 tentativa de greve occorrida hoje: que dessa conversa percebia-se que o doutor
 Walter Butel dizia que a greve não estava sendo bem executada ao que Paulo Mar-
 tins Costa respondeu; pois é, a policia está fazendo o pessoal trabalhar, e que
 assim se deveria agir de outro modo para poder levar a greve avante; que em se-
 guida o Doutor Butel ponderou que tudo isso acontecia porque o pessoal não foi
 avisado com antecedencia e que als doutor Butel estava agora em risco de ser
 preso, tinha-se portanto de agir de outra maneira; que entes foram mais ou me-
 nos os termos da aludida conversa pelo telephone conforme já disse: que mais

Arco - Verde

Arco-Verde

11
Franklin

tarde as dez horas e quarenta minutos foi apanhada outra comunicação telephonica pela telephonaista chefe, que immediatamente avisou o declarante para atender; que o declarante ouviu o seguinte: o doutor Paulo Martins Costa pedia o numero da casa do Coronel Plaisant, isto é do aparelho telephonico e uma vez ligado o Doutor Paulo falava perguntando se o Coronel Plaisant se achava em casa, ao que a pessoa que atendia pediu um momento e em seguida passou o fone a uma senhora, que depois de saber que se achava no aparelho do doutor Paulo disse incontinentem^{te} sobre os acontecimentos o Coronel Plaisant estava seguindo", e que não tivesse cuidado, e logo foi terminada a conversa; que nada mais foi percebido; que foram estas as comunicações telephonicas apanhadas hoje, e que talvez pudessem elas interessar a policia pelos seus assuntos. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Jorge Trajano Ferreira. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Vigilancia digo Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM. Tomou-se por termos as declarações de José Correia de Oliveira, Carlos Knapp, Benevenuto Cavalli Costa e Dilo de Oliveira. Em vinte e quatro/ doze/ mil novecentos e trinta e tres. Alcides V. Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin, escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimei os senhores, José Correia de Oliveira, Carlos Knapp, Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, e Dilo de Oliveira, para prestarem declarações, nesta Delegacia designando-lhes dia e hora do que cientes ficaram. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba vinte e quatro de dezembro de 1933 (mil novecentos e trinta e tres). Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos os autos de declarações que adiante se ve, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin, escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOSÉ CORRÊIA DE OLIVEIRA: Em vinte e cinco dias do mes de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, comigo escrivão abaixo nomeado, presente José Corrêia de Oliveira,

Fls. 15
FRANKLINFls. 16
FRANKLIN

41

12
Franklin

com trinta e quatro anos de idade, brasileiro, casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a Rua Theza Cristina sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: o declarante se encontra suspenso do serviço da Companhia Força e Luz, onde é empregado, por estar indiciado no inquerito policial relativo a tentativas de incendios em bondes da referida Companhia, cujos autos se acham no juizo competente para os fins de direito; que juntamente com o declarante se encontram igualmente suspensos outros companheiros, em virtude do mencionado fato; que o declarante e seus referidos companheiros não se conformando com a suspensão aludida, procuraram por varios meios obter consentimento da Companhia, para eles digo para que eles pudessem voltar ao trabalho apesar do motivo já apontado, ficando portanto sem efeito a suspensão até que fosse definitivamente resolvido o caso pela autoridade competente; que assim não só procuraram o Sindicato da classe dos empregados da Força e Luz, fazendo-lhes sentir a situação em que se encontravam, como tambem recorreram aos bons officios de algumas autoridades a fim de que estas, intervissem junto a Companhia em favor da pretensão do declarante e de outros; que como pelos meios susarrios levados a efeito por pessoas que por eles interessavam, não fosse obtido uma solução definitiva para o que pretendiam, resolveram apelar para o sindicato no sentido de se entender com o director da companhia sobre a situação já referida; que então o sindicato mandou proceder uma convocação de assembleia que se deixou de realizar por falta de numero, tendo sido por isso feito nova convocação, para assembleia que se realizou na noite de vinte e tres para vinte e quatro do corrente mez; que essa assembleia foi presedida pelo senhor Ladislau Topoliski na qualidade de Vice presidente em exercicio e secretario pelo senhor Heitor Celli; que logo no inicio da assembleia o presidente comunicou o objeto da mesma, que era tratar de se apresentar medidas para solucionar o caso da suspensão de alguns associados; que foi apresentado tambem a formula aceita pelo Director da Companhia pela qual os empregados suspensos poderiam voltar ao trabalho até a solução do inquerito administrativo que deveria terminar por esses cinco ou seis dias; que a assembleia recusou a proposta do director e por sua vez declarou que em face do que se passava, deveria se promover um protesto durante as vinte e quatro horas do dia seguinte, podendo esse ser prorogado ou diminuido conforme circunstancias; que assim deliberado, a comissão nomeada para avisar os compa-

Fle. 19
FRANKLIN

Arco - Verde

José Correia de Oliveira

Arco Verde

José Correia de Oliveira

42

13
Franklin

nheiros da resolução tomada tratou de levar a efeito a sua missão, não podendo entretanto entender-se sobre o assunto, porque alguns dos membros tiveram receio de que a policia já tinha ciencia e ainda por falta de tempo; que entendiam os propugnadores da greve que por meio desta a Companhia se sujeitasse a aceitar o que elles procuravam obter; que conforme já foi dito José Paes foi quem instigou a Pedro Cordeiro da Rocha, para que este praticasse incendio nos bondes da Força e Luz, digo nos onibus da Força e Luz, e que o mesmo José Paes é pessoa que mantem relações com o senhor Martins Costa; que José Paes antes do inquerito alludido teve entendimentos com empregados da Companhia no sentido de se praticar depredações em bens da referida Companhia; que era elle José Paes quem fazia reuniões para tratarem desse assunto, segundo falavam; que na tentativa de greve ultimamente realisada, o declarante não teve oportunidade de se encontrar com José Paes, nem sabe se elle tinha conhecimento da decisão da Assembleia, em levar a efeito o protesto já mencionado; que o declarante acha que houve precipitação em decidir-se pelo protesto da paralisação do trafego porque sendo essa paralisação uma greve esta não devia ser feita sinão depois de observadas as condições legais; que o declarante ignora se havia algum motivo oculto para que assim se procedesse que por isso não pode afirmar que houvesse algum extranho a classe de que faz parte, que tivesse interesse em levar a efeito a greve afim de que por esse meio tirasse proveito para explorações politicas, contra a actual administração do Estado; que foi o declarante quem ponderou que se devia antes da realização da assembleia dirigir-se ao director da Companhia afim de se conseguir o consentimento deste na admissão dos empregados suspensos; que se recorda que quando se discutia a proposta do director da Companhia segundo o qual esta permitia a volta dos empregados suspensos ao trabalho, até a solução do inquerito administrativo, chegou a assembleia Pedro Rocha que se entendeu particularmente com o presidente Topoláki; que logo após essa conversa o presidente Topolaki falou a Assembleia opinando para que não fosse aceita a alludida proposta porque ella não resolvia definitivamente o caso, o que muito concorreu para sua rejeição; que antes disso a opinião de todos era favoravel a proposta do director da companhia, que seria certamente aceita si não fora a intervenção de Pedro Rocha da forma já exposta, como tambem as ponderações do presidente do sindicato. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi dese

Fis. 18
FRANKLIN

Arco - Verde

43
14
FRANKLIN

se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. José Correia de Oliveira. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a autoridade aludida, compareceu o senhor Carlos Knapp, com trinta anos de idade, brasileiro, casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade no arrabalde Capão da Amora sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da peritória inicial disse que: o declarante é um dos indiciados no inquerito policial relativo a tentativas de incendio em bondes da Companhia Força e Luz cujos autos se encontram no juizo competente; que entretanto não foi suspenso do serviço na mencionada Companhia, como foram os demais indiciados, que em virtude dessas suspensões, procurou-se encontrar uma solução amigavel no sentido de que a Companhia tornasse sem efeito aquela medida, fazendo com que todos os empregados afastados do serviço voltassem ao trabalho, quando não fossem como reintegrados, pelo menos como uma medida que os mantivesse no emprego até a solução definitiva do caso pelo juizo competente; que nesse sentido procuraram a intervenção de autoridades, afim de que pudessem conseguir o que pretendiam; que como não fosse possível uma solução no sentido de se resolver a situação em que se encontravam aqueles companheiros, por interferencia de pessoas de representação administrativa, foi tomado então a resolução de se pedir providencias ao sindicato da classe; que assim foi convocada uma assembleia para tratar do assunto declarado; que como não houvesse numero legal para a realização dessa assembleia, fez-se nova convocação decorrido o prazo da mesma realizou-se então a assembleia desejada, a qual teve lugar na noite de vinte e tres do corrente na sede do respectivo sindicato; que essa assembleia foi presidida pelo vice presidente então em exercicio, Ladislau Topolaki conhecido por Leniss, e teve como secretario nomeado o operario Heitor Celli; que nessa assembleia depois de expostos os fins da reunião tratou-se de examinar a proposta do diretor da Companhia dada previamente a uma comissão que com elle se entendeu; e segunda a qual a companhia admitia que os empregados afastados do serviço, pelo motivo já apontado voltassem ao trabalho na segunda feira, hoje, e permanecessem assim até que fosse encerrado o inquerito administrativo, o que deveria se dar dentro de cinco a seis dias; que segundo essa mesma proposta o empregado José Correia de Oliveira, continuaria no trabalho até a decisão do referido in-

Fls. 19
FRANKLIN

Fls. 20
FRANKLIN

Arco Verde

Arco - Verde

44
15
Franklin

querito administrativo no Rio de Janeiro; que a dita proposta contava a princípio com a opinião favorável de quasi todos os presentes mas logo após a chegada de Pedro Cordeiro da Rocha á reunião o Presidente depois de falar reservadamente com o mesmo fez uma exposição procurando demonstrar que não se devia aceitar quella proposta; que por isso todos mudaram de opinião rejeitando a proposta já referida; que ficou ainda deliberado que durante as vinte e quatro horas do dia seguinte, devia-se paralisar o trafego dos bondes, como sinal de protesto em favor dos companheiros afastados do serviço podendo aquelle prazo ser prorogado ou mesmo diminuido conforme julga-se a comissão nomeada para tratar do caso; que foi este o motivo da tentativa de greve que pretendiam levar a efeito, que no entanto devido o facto da precipitação com que se resolveu a questão que serviu de fim a reunião, o declarante acha que houve de algum modo tambem um interesse oculto não, digo, oculto na realização da greve não sabendo qual seja; que a respeito de Martins Costa o declarante pode dizer que ele foi empregado da Companhia Força e Luz, tendo dela saído ha poucos meses; que apesar de não ser Martins Costa mais advogado da Companhia, tem sido elle procurado por empregados principalmente por aquelles que se achavam suspenso, ignorando o fim desses entendimentos; que muitas vezes servia de intermediario entre os referidos empregados e Martins Costa, José Pires, ex-empregado da Força e Luz e inaiisgo rancoroso da Companhia; que o declarante só uma vez fallou com Martins Costa, quando se tratou de pleitear o aumento de vencimentos e outras pretensões; que dadas essas circumstancias, parece ao declarante que talvez Martins Costa pudesse ter instigado a esses empregados a promoverem uma greve nas condições em que se pretendia fazel-a; que o declarante não pode afirmar nem negar que Martins Costa pretendesse por meio de uma greve, tirar proveito para uma exploração politica contra a actual administração do Estado; e como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme, assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Carlos Knapp. Joaquim Franklin. De seguida no mesmo local e perante a mesma testemunha, digo a mesma autoridade compareceu o senhor Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, com vinte e cinco annos de idade, brasileiro casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná sabendo ler e escrever, residente nesta cidade no prolongamento da Rua Lamenha Lima sem numero o qual sendo inquerido sobre os factos constantes

Folh. 21
FRANKLIN

da portaria inicial disse que o declarante por ocasião da primeira tentativa de greve, no começo do corrente mez, fez parte de uma comissão encarregada de procurar as autoridades para solicitar os seus bons officios em favor de compa-
hheiros que se encontravam presos em virtude de inquerito policial relativo a tentativas de incendio em bondes da Companhia Força e Luz; que faziam parte da
se comissão alem do declarante Leopoldo Caron e Heitor Celli; que o declara-
te desistiu dessa comissão porque tendo ella entrado em accordo com a Companhia para que todos voltassem ao serviço communicou o ocorrido aos seus companheiros e estes não o acceitaram; que desde então o declarante não mais se envolveu em
assuntos de comissão e não ser nos ultimos dias, para fazer parte de outra co-
missão, que deveria se entender com autoridades sobre a situação dos empregados
suspensos; que quando o declarante fazia parte dessa ultima comissão foi pro-
curado por José Paes que lhe perguntou o que havia sido feito pela comissão em
favor dos referidos companheiros; que José Paes indagou si a comissão estava-
acompanhando o inquerito policial e o administrativo sobre o que o declarante
deu as explicações necessarias; que lhe parece que José Paes procurava fazer
insinuações sobre a maneira pela qual devia a comissão agir; que o declarante
não pode suspeitar de José Paes, quando lhe falou, porque supunha que tendo
sido ele empregado da Força e Luz, tinha ainda interesse de ver solucionada a
situação; daquelles seus ex-companheiros; que por essas circunstancias o de-
clarante acha que José Paes tentava tomar attitudes de defesa dos mesmos com-
panheiros; que não pode precisar o alcance desse procedimento de José Paes por
que não sendo ele empregado da Companhia nada lhe poderia interessar; que sa-
be que José Paes dá-se com Martins Costa, e frequenta constantemente a casa
deste; que Martins Costa foi tambem empregado da Companhia, e não sabe dizer se
ele tem algum interesse oculto nas greves que os empregados da Companhia pre-
tendiam realizar, nem se o mesmo instigou alguma nesse sentido; que na reunião
da assembleia que deliberou a paralisação de bondes durante vinte e quatro ho-
ras successivas, com protesto em favor dos empregados suspensos o declarante com
pareceu a aquella assembleia, e notou que a principio a opinião geral era para
acceitar a proposta do diretor da companhia, segundo a qual ella admitia os em-
pregados suspensos somente até a conclusão do inquerito administrativo; que logo
depois de uma explicação do presidente então em exercicio Ladislau Topolaki,
conhecido por Lenine, a assembleia resolveu regeitar a mencionada proposta e

16
Franklin
Fla. 22
FRANKLIN

Arco - Verde

Fla. 23
FRANKLIN

46
17
Franklin

em seguida ficou deliberado a greve na forma exposta acima; que isto surpreendeu ao declarante, tanto mais que parecia que a greve seria de algum modo precipitada; que é tudo quanto pode informar a respeito desses fatos. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo esse crivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Benevenuto Antonio Cavalli Costa. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local e presente a mesma autoridade, compareceu o senhor Bilo de Oliveira, com vinte e quatro anos de idade, brasileiro, solteiro, empregado da Companhia Força e Luz, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Francisco Torres numero duzentos e dezesseis o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria de fls. disse que: ante-hontem a noite o declarante se encontrava na rua Barão do Rio Branco, dirigindo-se a Estação de Bondes, quando encontrou com o seu companheiro João Bueno, que lhe perguntou se o declarante não ia ao Sindicato dos empregados da Força e Luz, porque ali se realizava uma assembleia que estava tratando de assunto de greve, e que de certo modo lhe causou estranheza, porquanto de nada até então ouvira falar; que o declarante respondeu que não desejava comparecer a assembleia preferindo ir ao Circo; que em seguida o declarante e Bueno foram até o Circo, cujo espetáculo logo se terminou; que em seguida estava com proposito de se recolher a sua residencia quando se encontrou com um condutor de numero cento e dezesseis, irmão de Heitor Celli, que lhe informou que se estava realizando uma assembleia no sindicato, de algum modo agitada e que ele ia voltar á mesma assembleia; que diante do que lhe era informado, o declarante por simples curiosidade, por isso que outro interesse não podia ter como não tem em assistir reuniões de tal natureza, resolveu ir até o Sindicato, o que fez; que ali chegado já pôde observar que os mesmos que estavam presentes a reunião não se achavam compreendendo os objetivos da quella assembleia, pois as discussões se faziam de maneira exagerada e alterada, denotando paixões; que tendo chegado quasi no fim da assembleia, não acompanhou a discussão de todos os assuntos ali tratados, mas teve occasião de assistir á indicação das pessoas que deviam fazer parte da comissão encarregada de avisar o pessoal da resolução tomada, de se fazer a greve no dia seguinte, ou melhor da paralisação do trafego dos bondes tendo sido nessa occasião indicado o nome do declarante para membro da

Arco Verde.

Bilo de Oliveira.

Fls. 17
FRANKLIN

Arco - Verde.

Bilo de Oliveira.

47
18
Franklin

mencionada comissão, indicação esta feita por José Correia de Oliveira, com a qual ele declarante não concordou, manifestando logo no momento a sua recusa, o que segundo notou causou uma certa desconfiança na sua pessoa, por parte de muitos que ali se achavam; que alguns deles chegaram mesmo a interpelar o declarante perguntando-lhe se não, digo, se tinha ele medo de fazer greve, ao que foi respondido que não tinha esse receio, porque o direito de greve era sagrado, mas era preciso que a greve fosse feita dentro das normas estabelecidas em lei; que nessa ocasião falou o presidente Ladislau Topolski, dizendo que a greve que pretendiam fazer estava apoiada pela lei; que em vista disso, o declarante não desejando prolongar a discussão mesmo porque já havia notado uma certa desconfiança de sua pessoa, ainda porque não queria objectar ao presidente do sindicato, que devia ter melhores conhecimentos do assunto: que terminada a reunião todos procuravam se retirar, fazendo comentários diversos dentre os quais o declarante ouviu referencias a Martins Costa, dando a entender que este se interessava pela greve e que eles grevistas contavam certamente com a proteção do mesmo Martins Costa; que devido a aglomeração o declarante não podia precisar bem o sentido dos comentários nem o alcance que os mesmos tinham; que em seguida retirou-se da sede do sindicato em companhia de outros companheiros e ao chegar na esquina da Rua Barão do Rio Branco com a rua Quinze verificou que ali se achava descarilhado umbonde, e dirigindo-se ao mesmo encontrou-se com senhor Alvaro Brito, chefe do trafego, que estava providenciando sobre o descarilhamento aludido; que ao chegar, o senhor Brito, perguntou-lhe se o declarante não sabia se Lenine ainda se encontrava no Sindicato, ao que respondeu que nada podia dizer, porque julgava que referido Lenine já havia se retirado da sede; que ainda a pedido do mesmo Brito o declarante informou a residência do aludido Lenine, dando também ligeiras informações sobre a reunião do sindicato, e isto fazia com algum constrangimento, porque não desejava que fosse o declarante considerado como um delator, por parte de seus companheiros que já o olhavam como suspeito; que pouco depois o declarante já se achava na esquina da rua quinze, proximo ao mesmo local, onde havia falado com o senhor Brito e dali, dirigiu-se até as proximidades de um café que fica por baixo da Pensão Odson; que nesse local o declarante encontrou-se com José Poes, e João Galago, este ultimo empregado da Companhia, e aquelle demittido ha já alguns mezes; que depois de tomarem um café

Fls. 25
FRANKLIN

Pilo de Oliveira

Arco Verde

Fls. 26
FRANKLIN

Arco Verde

48
19
Franklin

o declarante perguntou a Galago se ele não ia para casa, tendo o mesmo lhe dito que não podia chegar a sua residência porque já era tarde e fazia parte da comissão nomeada pela assembleia e incumbida de avisar o pessoal da resolução da greve; que então saíram todos juntos havendo Paes lhe perguntado se o declarante ainda morava na Qua Verde; que enquanto seguiam juntos o declarante comentava a reunião do sindicato, dizendo que a greve teria que frassar, porque não havia perfeita harmonia de vista entre todos os empregados da companhia, e ainda mais porque parecia não haver base para uma greve; que então Paes, digo José Paes, lhe pediu que não continuasse com esses comentários porque alguém podia supor que ele estivesse envolvido na greve; que pouco depois na esquina da Praça Santos Andrade, foi José Paes convidado por investigadores a comparecer á policia e o declarante proseguiu seu caminho, digo seu itinerario até a sua residência, deixando Galago na Praça Eufrazio Correia; que no dia seguinte saiu a cidade as treze horas mais ou menos para ver o que havia sido feito; que na Estação de Bondes o declarante se apresentou para o serviço; que outra circunstancia fez o declarante suspeitar do intuito dos grevistas foi a de se ter pago por ocasião das ultimas eleições mensalidade dos socios que se encontravam atrasados, que esses pagamentos foram feitos pela diretoria recentemente eleita não sabendo o declarante que foi o financiador das importancias dispendidas; que ha tempo o declarante vem desconfiando da intervenção, que se diz terem Martins Costa e José Paes em questões suscitadas entre os empregados e a Cia. Força e Luz; que sabe que José Paes é inimigo da Companhia, contra a qual se manifesta em termos desfavoraveis a atuação da atual direção; que José Paes sempre fala no nome de Martins Costa, demonstrando estar ele muito ligado a este; e como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme, assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Dilo de Oliveira. Joaquim Franklin. CONCLUSÃO: Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. GLEM. GLEM. Tomense por termo as declarações de Achilles Gmargo. Em 25/12/1933. (vinte e cinco/doze/ mil novecentos e trinta e tres. Alcides V. Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO:

Fls. 27
FRANKLIN

49
20
Franklin

Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimei o senhor Achilles Camargo, para prestar declarações nesta Delegacia, designando-lhe dia e hora do que ciente ficou. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. O Escrevão. Joaquim Franklin. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR ACHILLES CAMARGO. Aos vinte e seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de segurança Publica, comigo escrevão abaixo no meado presente o senhor Achilles Camargo com vinte e oito annos de idade, hu sileiro, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Marechal Floriano Peixoto numero mil e seiscentos e setenta, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: o declarante é empregado da Companhia ha ja alguns annos, e trabalha atualmente como chauffeur de omnibus; que em principio do mez de novembro ultimo, tratou-se de conseguir um aumento de vencimentos para os empregados do trafego da Companhia referida, tendo sido nesse sentido feito um abaixo assinado, dirigido ao senhor diretor da Companhia, o qual se expunha a pretensão do aumento referido; que o dito abaixo assinado continha certa de quarenta e poucas assinaturas, inclusive a do declarante, que foi dada em uma noite, quando lho foi apresentado o abaixo assinado pelo motomeiro numero um, encarregado de angariar assinaturas; que nessa occasião o declarante acreditava que o abaixo assinado era na verdade feito, em favor de todos que pretendiam o aumento, ou melhor em defesa dessa pretensão, mas pouco tempo depois verificou que isto não passava de um protesto, para por meio dele se chegar a fins desejados por pessoas que tinha em vista criar confusão no momento afim de por esse meio e conseguirem a substituição dos atuais administradores deste Estado, ou melhor

Fls. 28
FRANKLIN

Arco - Verde

Achilles Camargo

50

21
FRANKLIN

do Governo; que isto pode compreender, por varias circumstancias e fatos que
 passa a expor; que tendo conhecimento de que havia sido tentado o incendio no
 bonde da linha do Asilo, e suspeitando que o referido fato podia ter sido pra-
 ticado por proprios empregados do trafego isto é condutores, motorneiros ou fis-
 caes, e desejando obter-se informações seguras, procurou mostrar-se
 em attitude tambem de represalia contra a Companhia, para que assim conseguisse
 a confiança daqueles que deviam estar agindo contra a Companhia; que assim pro-
 curou provocar um incidente com o chefe do trafego, o qual se fez da seguinte
 forma; tendo verificado, em um domingo, estar o declarante escalado para o ser-
 viço da tarde e aproveitando essa circumstancia, dirigiu-se ao chefe do trafe-
 go senhor Alvaro Brito, na estação de bondes onde se achavam e ali reclamou
 contra aquela escala, alegando que devia ser escalado para o serviço da manhã
 e não para o da tarde, como se achava feito; que essa sua reclamação foi fei-
 ta a principio em termos moderados, mas diante da resposta do senhor Brito de
 que o declarante devia trabalhar a tarde como estava, alterou-se protestando em
 termos claros e voz elevada; que no momento se encontravam tambem na Estação va-
 rios empregados do trafego, como gajens, motomeiros, chauffeurs e outros que
 assistiram essa discussão estabelecida, intencionalmente com o declarante e o se-
 nhor Alvaro Brito; que entre essas pessoas presente se achava o motorneiro digo
 o chauffeur numero cinco, Manoel Teixeira, que se mostrou logo simpatico á aque-
 la attitude tomada pelo declarante, chegando mesmo a dizer que o apoiava, pelo
 modo com que havia procedido; que então se estabeleceu uma rapida conversa entre
 ambos, o declarante e Teixeira, que o convidou para sairem; que logo ao sairem
 o referido Teixeira, falando com o declarante, disse-lhe que desejava apresental-
 o a José Paes, pois tinham um serviço na noite daquale dia, para o qual precisa-
 va da pessoa do decl arante, do que fazia questão; que logo se encontraram na es-
 quina da rua Barão do Rio Branco, com a Quinze de Novembro, com José Paes e Pe-
 dro Rocha, chauffeur numero sete, dando-se a apresentação do declarante a Paes,
 que entrou immediatamente em conversa sobre o ocorrido com o declarante na Estação;
 que José Paes, então se mostrou em tanto indignado com o fato, tanto mais que con-
 siderava o ~~comportamento~~ do senhor Brito; passando a fazer censuras; que
 ainda acrescentou o mesmo José Paes, que o declarante não se incomodasse, porquan-
 to eles logo seriam senhores da situação, o que o declarante não pode compreender
 com toda a exatidão; que desde esse momento o declarante foi obtendo a convicção de

Fls. 29
FRANKLIN

Arco Verde

Achilles Camargo

Fls. 30
FRANKLIN

57

22
FRANKLIN

que os referidos individuos eram os que estavam tratando de incendiar os bondes da Companhia conforme acima já dissei; que em seguida José Paes convidou o declarante para auxiliar ao chauffeur numero sete Pedro Rocha no incendio que pretendiam fazer naquela noite, do omnibus da linha do quarteirão das Mercês, o que estava marcado para as vinte e um horas e quarenta minutos; que não poz duvida alguma em aceitar a incumbencia e por isso lhe foram dadas as instruções; que ficou então combinado que o declarante devia comparecer as vinte horas na casa onde reside o chauffeur numero sete, o que foi feito; que de fato a hora designada o declarante já se achava com o chauffeur sete, que lhe deu uma lata e a importancia necessaria para a compra de gazolina, a qual foi feita na garage de Wadec Suit, pouco depois; que dali saíram o declarante e Pedro Rocha com destino as Mercês; que enquanto marchavam o declarante intimamente procurava uma idea, afim de evitar o incendio; que assim pensava, quando resolveu que devia simular uma queda da qual resultasse o derramamento da gazolina, e assim o fez, quando ao passar por um barranco proximo ao ponto determinado fingiu cair derramando a gazolina o que deu lugar a que o referido Pedro Rocha exasperasse, querendo mesmo agredir o declarante; que naquela ocasião o declarante já compreendeu que aquelle serviço devia ser feito a mandado de Martins Costa, porque quando o chauffeur Rocha lhe censurava dizia "o que vou eu dizer agora ao doutor Paulo"; que em vista disso o declarante lhe perguntou quem era esse doutor Paulo, havendo Rocha lhe respondido que se tratava do doutor Paulo Martins Costa, que tinha sido advogado da Companhia; que então o declarante achou conveniente na da indagar sobre essa pessoa, para que não pudesse levantar suspeitas; que então retiraram-se do local o declarante e Pedro Rocha, seguindo até a casa deste; que dali o declarante saiu só e lembrou-se de levar o ocorrido ao conhecimento do chefe do trafego, tendo para isso se dirigido até a estação de bondes, onde procurou o senhor Brito que não foi encontrado; que por isso resolveu ir para casa, pois já era tarde; que no dia seguinte passou a trabalhar, e quando em uma das vezes transitava com o seu veiculo pela rua Quize, parou em frente ao Grande Hotel, e dirigindo-se ao aparelho telefonico do dito estabelecimento communicou-se com o mesmo Brito, a quem deu conhecimento do que havia se passado, tendo afinal ficado combinado que o declarante devia falar pessoalmente com ele Brito na casa deste, onde de facto esteve no mesmo dia a tarde; que nessa ocasião falou contando a Brito tudo

Arco Verde

Achilles Camargo

Fls. 51
FRANKLIN

Arco Verde • Achilles Camargo

52
23
Franklin

quanto havia ocorrido; que Brito se mostrava receioso de que pudesse acontecer contra ele, o proprio declarante e o diretor da Companhia, por isso que dizia o senhor Brito que essa gente era perigosa e capaz de qualquer violencia, que recomendou ao declarante que tivesse muito cuidado, e quando pretendesse falar com ele devia entrar por uma das portas da cozinha, e quando assim não fosse, por meio de cartas sem assinal-as, collocando-as na posta restante com o endereço L.Brito; que o declarante fez ponderações de que talvez esta ultima forma não surtisse efeitos desejados porquanto muitas vezes era possível tratar-se de casos urgentes que necessitavam de providencias immediatas; que afinal fêz aquella forma combinada tendo o declarante se retirado; que o declarante estava portanto em contacto com todos os elementos implicados nos fatos, quando em uma tarde appareceu João Bueno pedindo a quantia de dois mil reis, em dinheiro, para o numerario suficiente ao pagamento de um artigo que pretendia publicar nos jornaes contra a Companhia e a situação politica do Estado; que certa noite o declarante, se achava em frente a sua residencia em palcestra com o chauffeur numero cinco quando verificou que estava sendo chamado por José Paes que dizia desejava falar com o seu companheiro Manoel Teixeira; que o declarante então avisou a Teixeira e este falou com Paes, tendo os tres se dirigido a casa de Teixeira; que José Paes informou-lhes que a noite havia uma reunião em a casa dele, a qual deviam com parecer, que saíram todos juntos a casa de Paes, que enquanto caminhavam José Paes lhes foi pondo ciente de tudo quanto pretendiam fazer; que assim dizia ele, naquela noite devia comparecer tambem a sua casa Paulo Martins Costa, talvez acompanhado do Coronel Plaisant, alem de falar de outros fatos que diziam respeito a situação politica do Estado como tambem da companhia; que chegou mesmo a declarar que pretendiam a substituição do atual interventor, como tambem de outras autoridades administrativas, como sejam chefe de policia e secretarios do Estado; que o interventor seria substituido por Mario Tourinho, Eneas Marques, ou Coronel Plaisant, acrescentando que o chefe de Policia seria substituido por Martins Costa, que ainda disse que o diretor da Companhia devia ser substituido o mais breve possível, logo que a situação politica caísse nas mãos delles; que chegados a casa de José Paes logo depois ali tambem appareceu o referido Martins Costa, em automovel, conduzido por pessoa que o

Fle. 32
FRANKLIN

Ardo Verde

Achilles Garrage

58

25
Franklin

declarante não reconheceu; que ao entrar Martins Costa já interpelou a José Paes perturbando o que havia sido feito aquela noite, ao que Martins, digo ao que foi respondido que nada havia sido feito o que deu lugar a que Martins Costa se al-térasse censurando a todos acrescentando que se devia fazer alguma coisa, por-que o Coronel Flaisant embarcaria no dia seguinte pela manhã para o Rio, e tam-bem era preciso deixar a diretoria da Companhia preocupada; que logo começaram a chegar a dita casa outras pessoas, entre as quais estavam Pedro Rocha, Fran-cisco Solano de Oliveira que vieram de automovel; que ao entrarem as referidas pessoas, Martins Costa as interpelou, indagando do que Pedro Rocha tinha feito naquela noite, tendo este declarado que nada haviam feito porque havia um es-pião entre os companheiros, explicando que as linhas estavam guarnecidas e que tinha procurado incendiar o bonde da linha do Portão, mas o motorneiro Clavo, Cordeiro, não havia concordado porque não estava avisado; que Martins Costa di-ante disso declarou que esse homem devia ser eliminado do meio delas; que em se-guida Pedro Rocha falou dizendo que assim ele ia queimar o bonde do Seminario; que logo saíram Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira, com destino ao Se-minario com o fim de praticarem aquilo que havia sido declarado; que pouco de-pois parou nas proximidades da casa outro automovel, e do mesmo saíram os mo-torneiros de numeros, um, dois, oito, quarenta, e onze, que são respectivamen-te, Clavo Cordeiro, Euclides Ferreira, José Correia de Oliveira, Carlos Knapp, Dermeval Kloeppel, que entraram na dita casa; que em seguida tambem apareceu João Bueno ex-empregado da Companhia; que então Martins Costa perguntou a Cla-vo Cordeiro o motivo pelo qual ele não havia permitido que se queimasse o bon-de pelo mesmo condusido, conforme lhe tinha sido informado por Pedro Rocha, e Francisco Solano de Oliveira, tendo Clavo dito que não havia consentido por não se achar ciente; que Martins Costa passou a dizer que não admitia que as pesso-as que estivessem com ele não cumprissem as suas ordens, pois costumava ter a de-sisão certa e inabalavel; que ainda fez referencias sobre a atitude dele Martins Costa perante o diretor da Companhia; que João Bueno foi interrogado pelo dito Martins Costa sobre o que tinha sido feito pelo mesmo; que Bueno tirando do bol-so uns papéis disse que aquilo eram uns artigos que pretendia publicar nos jor-naes por ocasião da partida do Coronel; dos quais Martins Costa escolheu um que leu consultando afinal a José Paes e o dito Bueno, que aprovaram a escolha; que Martins Costa ainda disse que no dia seguinte ele proprio ia queimar um dos bon-

Fls. 33
FRANKLIN

Achilles Camargo
Arco-Verde

52

25
Franklin

des da linha do Portão acompanhado de mais dois ou tres companheiros, para que ficasse demonstrado que ele nada temia; que alem desse fato que pretendia realizar, igualmente se devia incendiar um dos omnibus da Rua Quinze, sendo escolhido o carro numero onze com o qual o declarante trabalharia naquele dia; que o declarante aprovou a resolução prometendo executar as ordens; que José Pass perguntou a Martina Costa se ele tambem não ia ao Rio, havendo ele declarado que a viagem dependia de um telegrama que aguardava do Rio; que nesse interim regressaram Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira informando que tinham incendiado o bonde da linha do Seminario, no ponto final, e conduzido pelo motorheiro numero quarenta e quatro, dando os detalhes como isso acontecera; que então se dissolveu a reunião tendo todos se retirado, com excepção de Martina Costa, que permaneceu na casa aguardando o automovel que o deveria levar a sua residencia; que no dia seguinte o declarante de tudo deu conhecimento por escrito na forma combinada ao senhor Brito, chefe do trafego, e por meio de uma carta que foi entregue pelo seu irmão Eugenio; que conforme ficou determinado a noite por volta das vinte e uma horas e trinta e seis minutos no Alto da Rua Quinze quando o omnibus em que o declarante estava trabalhando se achava parado apareceu o chauffeur Pedro Rocha, que mandou digo, que disse que era aquela a ocasião para o incendio combinado; que o mesmo Pedro se dirigia ao omnibus, quando surgiu um transeunte, fazendo com que ele corresse, ocultando-se junto ao muro da casa de saúde, que o declarante aproveitando essa circumstancia movimentou o veiculo e partiu; que ao regressar a aquele ponto as vinte e duas horas, e pouco, e depois do desembarque dos passageiros novamente apareceu Pedro Rocha, já agora acompanhado de Francisco Solano de Oliveira, trazendo nas mãos um litro de gasolina, e dizendo que a ocasião era oportuna; que dito isso procurava Pedro Rocha derramar a gasolina no veiculo, ao mesmo tempo que Solano trazia nas mãos uma caixa de fosforos, quando o declarante pegou no litro pedindo que o entregasse, logo quando o declarante fazendo menção de pegar no litro pediu-lhe que o entregasse, e o fez de tal forma que o referido litro caiu quebrando-se, que Pedro Rocha não notou que o declarante tivesse propositalmente derrubado o litro e até ficou supondo que a culpa nisso havia sido de sua parte, dele Rocha; que assim se retiraram nada fazendo; que igualmente o bonde do Portão tambem não foi queimado, ignorando o declarante o motivo; que foi o ocorrido comunicado ao chefe do trafego verbalmente; que dois dias

Fls. 34
FRANKLIN

Arco Verde.

Achilles Camargo

Fls. 35
FRANKLIN

Arco Verde

55
26
Franklin

depois José Paes encontrando-se com o declarante no omnibus em que trabalhava, foi pelo declarante interpelado sobre o que se devia fazer naquella dia; que José Paes então lhe disse que a noite ia ser lançada uma dinamite na Estação de Bondes, acrescentando que essa bomba seria levada pelo motorneiro numero quatro Lindolpho Bueno, para ser colocada ali debaixo do bonde de Guabitotuba, que ainda informou que essa bomba uma vez collocada na Estação, ella só viria a explodir quando o motorneiro se encontrasse em casa, para que nimbuen pudesse suspeitar; que de fato a mencionada bomba foi entregue pelo dito Paes á noite ao motorneiro quatro, e este por sua vez lançou no quadro da Estação, havendo se dado a explosão da mesma; que o declarante deixou de avisar previamente a occorrença que se pretendia efetuar, porque encontrando-se trabalhando, não teve oportunidade de falar com o senhor Brito, o que da dita occorrença se posteriormente teve ciência dada pelo proprio declarante; que a referida bomba procede da casa de Martins Costa, e foi por este entregue ao Paes para o fim já exposto; que no entanto o declarante não pode informar como ele a obteve; que igualmente ignora quem a tivesse fabricado; que poucos dias depois da explosão da referida bomba, o declarante, Leopoldo Caron, João Bueno, e José Paes e o motorneiro quaranta Carlos Knapp, estiveram na casa de Martins Costa, e ali falaram a respeito da bomba, tendo Martins Costa se mostrardo pouco satisfeito com o resultado, visto como a explosão não tinha causado o alarme desejado; que então o mesmo Martins Costa falou dizendo que se devia praticar novos fatos para que dado o alarme produzido e os comentarios da imprensa, os homens dele no Rio pudessem tirar desses fatos proveito na exploração politica que estavam fazendo, como tambem influisse na retirada do atual diretor da Companhia; que ainda foi dito pelo mesmo Martins Costa que José Paes ia expor as ordens; que então se retiraram todos; que cinco dias depois mais ou menos o declarante foi avisado por Manoel Teixeira de que nesse dia a noite as vinte horas mais ou menos se devia comparecer na casa do motorneiro José Correia de Oliveira para tratar de assuntos da natureza dos que já tinham sido objecto de outras reuniões; que immediatamente o declarante deu conhecimento ao senhor Brito de que ia occorrer; que combinaram o encontro na rua Maricy em um botequin de Antonio Ruiz, ex-empregado da Companhia, dali saindo; que a Praça Tiradentes onde encontraram o motorneiro numero onze e de numero um, com os quees tomaram o bonde com destino ao Asylo, a casa de José Correia de Oliveira; que a

Fla. 36
FRANKLIN

Achilles Camargo

Achilles Camargo

Arco Verde.

56
27
Franklin

mencionada casa chegaram digo não puderam chegar, porque na esquina proximo ao Asilo encontraram o motorneiro Leopoldo Carron, que os avisou de que a reunião não seria na casa de José Correia de Oliveira, como se tinha dito, para desviar qualquer suspeita que sobre eles recaísse, por isso que ela conforme determinação do doutor Martins Costa, era na casa da Rua Maricy, numero duzentos e oitenta e cinco onde reside o sogro de Martins Costa; que em vista disso todos regressaram, com destino a referida casa, com precauções recomendadas; que assim cada um desceu em seu ponto combinado, de modo que chegasse de um em um na casa da reunião, onde se achava José Paes os esperando no Portão; que assim foi feito, tendo eles chegado a referida casa, onde o declarante já encontrou Martins Costa, João Bueno, Manoel Teixeira, e o motorneiro anze; que afinal pouco tempo depois na mencionada casa estavam reunidos, Paulo Martins Costa, José Paes, João Bueno, José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro, Euclides Ferreira, João Gallego, Manoel Teixeira, Darzeval Klooper, Carlos Knapp, Leopoldo Carron, Francisco Salano de Oliveira, Eusebio de Oliveira, Pedro Rocha, Heitor Celli e Jacob Cavagnari, e então deu-se inicio ao assunto de que se devia tratar tendo antes Martins Costa mais uma vez repetido que não se estava obtendo o resultado desejado, porque entre eles existia um traidor, que ele mais ou menos sabia quem fosse, olhando para o declarante; que ainda acrescentou que disto sabia, porque tendo chamado o senhor Brito a sua residencia, este lhe havia dito mais ou menos quem era esse traidor; que disse mais uma vez que o senhor Brito lhe informasse melhor, ele Martins Costa ajustaria contas com esse individuo, porque mais tinha ele que perder do que os presentes; que passou a tratar do assunto da reunião dizendo que se tornava necessario continuar nas queimas dos bondes, em descarrilamentos deste, explosões de bombas, interrupções de linhas de luz, para que assim se chegasse ao que pretendia, produzindo ou causando alarmas na população de maneira a deixar o Governo em má situação; que a interrupção da linha foi lembrada pelo senhor João Gallego, e Manoel Teixeira, que indicaram a maneira pela qual se devia agir para se conseguir aquela interrupção; que Martins Costa declarou que uma das bombas devia ser colocada dentro das oficinas, na prensa hidraulica, porque da explosão resultaria certamente grande dano a Companhia; que para isso acrescentou Martins Costa que precisava de um homem que não fosse nervoso, tendo sido apontado por algum dos presentes o motorneiro cento e doze Francisco So-

Fls. 37
FRANKLIN

Achilles Camargo.

Arco Verde

57

28
Franklin

lano de Oliveira, com o que não concordou Martins Costa dizendo que para ele t
 nha reservado outro serviço que era colocar bombas na casa do Diretor da Com-
 panhia; que João Gallego trataria de conseguir o material destinado aos desc-
rilamentos, o qual seriam pregos apropriados para dormentes, chegando a indicar
a forma de se colocar nas linhas, dando preferencia as curvas e entradas de
chaves; que isso se devia fazer em uma hora certa, em todas as linhas; que pe-
 ra esses serviços não foi marcado dia, mas devia ser feito conforme aviso que
 deveria ser dado por José Paes; que porem o incendio dos omnibus e a explo-
 são de bomba na Estação devia ocorrer no dia seguinte ao da reunião; serviço
 este dado ao motomeiro Heitor Celli, que receberia a bomba de José Paes, que
 estava por sua vez encarregado de compral-a; que João Gallego então declarou
 que tinha em a sua casa um pedaço de estopim, para por na bomba, apresen-
 do o modo como isto se pudesse fazer de forma a demorar a explosão; que para
 o incendio de omnibus foram designados o declarante e Manoel Teixeira que na-
 quele dia se encontravam de serviço, sendo portanto facil o incendio dos pro-
 prios carros que guiavam o que foi aceito; que ainda se determinou que fossem
 agredidos o diretor da Companhia e o chefe do trafego, sendo aquelle por ocasi-
 ão da saída do escritorio; e este na estação de bon des, digo na estação, ou
 na chegada a sua casa, para o que foram designados José Paes, José Correia de
 Oliveira, e Carlos Knapp, para a agressão contra o diretor, e contra o chefe
 do trafego, foram indicados o mesmo José Paes, Francisco Solano de Oliveira,
 e Heitor Celli; que quanto a interrupção da linha da luz e as bombas na casa
 do diretor, Martins Costa disse que esses serviços seriam feitos oportunamen-
 te, conforme aviso e instruções de José Paes recomendando muito cuidado para
 que o seu nome não apparecesse não se devendo fazer uso nem sequer do telephos
 que assim se terminou a reunião saindo todos com as mesmas precauções com que
 entraram; que o declarante conhecendo assim toda a trama que se procurava rea-
 lizar, deu de tudo ciencia ao senhor Brito as desenhove horas do dia seguinte,
 que nesse mesmo dia a tarde o declarante foi procurado por Brito para dar-lhe
 conhecimento de que ele Brito havia sido chamado a casa de residencia de Mar-
 tins Costa, e ali fora ameaçado por este, José Paes e Francisco Solano de Oli-
 veira, chegando mesmo Martins Costa a por revolver no peito do referido Brito
 exigindo que este declarasse o nome da pessoa que o esta traindo; que Brito

Fis. 34
FRANKLIN

Achiles Camargo

Arco - Verde.

Fis 39
FRANKLIN

58
25
FRAZILIN

teria respondido que eles poderiam matá-lo mas ficassem certos que não o conta-
 va; que isto foi dito ao declarante pelo proprio Brito, a noite depois da rece-
 sas da carta; que tendo dado parte de doente para evitar o incendio no bonde
 em que estava insumbido e diante do que lhe era informado pelo senhor Brito o
 declarante saiu dirigindo-se ao ponto terminal da linha de Omnibus do Hospital
 Militar, local designado para o incendio dos omnibus, no qual permaneceu até
 as nove e pouco horas da noite, disfarçadamente, e em seguida foi até o Alto
 da Rua Quinze, lugar tambem designado para os incendios, caso falhassem no cu-
 tro local; que devido a permanencia do declarante nos pontos indicados nada se
 pôde fazer; que julgaram que o declarante fosse algum investigador que esti-
 vasse observando, e disto soube pelo proprio Pedro Rocha, o que causou satis-
 fação ao declarante porque viu que o seu plano causou efeito; que mais tarde
 encontrou-se com José Paes e Heitor Celli, no café Gaucho, sabendo então dos
 mesmos que a bomba já tinha sido collocada na estação pelo referido Heitor Cel-
 li, que lhe adiantou que pouco demorava a explosão; que a explosão da bomba se
 verificou com uma diferença de sete minutos entre o relógio da Estação e o da
 relojería Kopp, que servia de horario dos omnibus; que em face do que lhe dis-
 seram Celli e Paes, o declarante com o intuito de evitar a explosão da bomba,
 pediu licença para se retirar sob pretexto de ir trabalhar cedo, e incontinen-
 ti seguiu para o lado da Estação e ao chegar as proximidades da esquina da
 rua da Misericórdia ouviu a explosão da bomba, passando por isso a andar mais
 vagarosamente; que chegando a Estação viu que na mesma se achavam muitas pesso-
 as notando ainda que Manoel Teixeira já estava em discussão com algum pessoal;
 que permaneceu algum tempo no referido local observando o que estava se passa-
 do vendo alguns dos implicados como sejam Olavo Cordeiro, Euclides Ferreira e
 Demerval Kloeper; que essas tres pessoas então falaram com o declarante pe-
 dido que este fosse avisar a José Paes e a mulher de Teixeira, de que este tinha
 sido preso o que fez; que o declarante depois de avisar a Paes da prisão de
 Teixeira saiu a pedido do mesmo em sua companhia vindo até a confeitaria Co-
 lumbo, donde Paes pelo telephone se communicou com o senhor Brito dizendo que es-
 te devia providenciar a soltura de Teixeira, sendo lhe respondido que isso
 não era de sua alçada; o que contrariou de algum modo a José Paes; que este e
 o declarante saíram da aludida confeitaria entrando em outra da rua Quinze
 donde o mesmo Paes pelo telephone falou com Martins Costa, communicando a oc-

Arco Verde

Achilles Camargo

Fra. do
FRAZILIN

Arco Verde

Achilles Camargo

59

30
Frankho

currencia; que a pedido de Martins Costa, Paes e o declarante foram a casa do referido Martins Costa; e ali o encontraram satisfeito dizendo que o trabalho tinha sido bem feito e que o fato ia ser comunicado ao Coronel Plaisant no Rio de Janeiro onde se encontrava; que quanto a prisão de Teixeira, não se incomodassem com isso pois seria solta, para o que ia dar as providencias necessarias, inclusive a de habeas corpus, caso não se efetuasse por outro meio a soltura; que trataram de se retirar, tendo Martins Costa recomendado a Paes que não precipitasse Solano de Oliveira em outras incumbencias porque ele tinha um serviço especial para o mesmo; que no dia seguinte a noite digo durante o dia o declarante a pedido do motorneiro numero dois foi a casa de José Paes avisal-o de que Martins Costa desejava falar-lhe e chegando a dita casa encontrou Paes a quem transmitiu o recado; que José Paes então lhe pediu que fosse avisar a José Fernandes dos Santos a rua Ermelino de Leão numero duzentos e oitenta e cinco, bem como a amante dele Paes a rua Tibagy, numero onze de nome Anita, de que ele Paes havia sido preso e que a prevenisse de que nada contasse; caso alguem o procurasse; que quando esteve na casa da referida mulher, esta depois de diante da prisão de Paes disse-lhe que já o havia aconselhado para deixá dessas cousas pois ele ha poucos dias andava com bombas no bolso; que do telefone do Grande Hotel o declarante se comunicou com Martins Costa dando-lhe noticia da prisão de Paes e em seguida foi a residencia de José Fernandes comunicar-lhe a prisão e depois a de Martins Costa conforme este lhe pedira; que quando falou com Fernandes este lhe declarou que ia providenciar; que na casa de Martins Costa o declarante por este ciente de tudo; que então o mesmo Martins Costa recomendou que em vista da prisão de Paes, o declarante sobre qualquer assunto procurasse o motorneiro numero oito, indo tambem a sua casa; que de tudo isso informou o senhor Brito verbalmente; que com as prisões efetuadas, todo o pessoal ficou receioso de um fracasso; que depois disso tudo o declarante sendo se encontrado com Heitor Celli, o mesmo lhe perguntou si não tinha visto José Correia de Oliveira, porque este tinha as bombas para serem colocadas na casa do Diretor; que no referido dia o declarante foi a casa de Martins Costa com Manoel Teixeira, procurando saber o que se havia feito em favor de Paes; que por isso Martins Costa resolveu telefonar a Gilberto Santos, pedindo para que requeresse um habeas-corpus em favor do referido Paes, sendo-lhe respondido que providenciaria, digo que seria providenciado; que ainda Martins Costa lhes informou que na noite desse dia ia ser dinamitada a casa do diretor pelo motor-

Fls. 41
FRANKLIN

Arco Verde

Achilles Casarigo

60 27

31
Franklin

neiro Solano de Oliveira; que depois de retirados da casa de Martins Costa o declarante foi a sua residencia, mudando de roupa, e em seguida foi até as proximidades de casa do diretor com o intuito de evitar as explosões de dinamite, as quais não foram lançadas porque a casa se encontrava guardada; que no dia primeiro do corrente mez o declarante procurou alguns de seus compa-
nhaios para saber se eles tinham algum trabalho a fazer, chegando a entender-se com Solano de Oliveira e depois com Pedro Rocha e Manoel Teixeira, os quaes nada lhe adiantaram; que o declarante extranhou o modo pelo qual referidas pessoas o receberam recusando-se a dizer o que pretendiam fazer; que por isso passou pela Praça Tiradentes afim de obter alguma informação, nada conseguindo a não ser que Manoel Teixeira, Solano de Oliveira e Heitor Celli, se achavam na sociedade trinta de novembro, jogando; que afinal no dia seguinte sube pela manhã que haviam cortado um cabo terra nas proximidades de Quabitoaba, com o fim de interromper a luz; que diante disso o declarante mais se convenceu de que estava sendo considerado suspeito; que tratou de verificar se Manoel Teixeira havia permanecido toda a noite em sua casa, tendo sido informado pela senhora do mesmo de que Manoel Teixeira só havia chegado a casa pela manhã as quatro horas mais ou menos; que logo começou a suspeitar de que Teixeira estivesse implicado no corte da linha electrica; que essa suposição mais se acentuou depois que o declarante falou com Manoel Teixeira, João Galeto, e José Correia de Oliveira, mostrando-se contrariado em não lhe ter sido dado conhecimento previsto fato relativo ao corte da linha; que o declarante nesta parte não pode dar melhores detalhes porque já não procurava Martins Costa, nem outras cabeças para falar sobre os assuntos de que estavam tratando; que no dia quatro deste mez, verificou-se uma tentativa de greve, a qual não teve maiores consequencias devido as providencias immediatas da policia como tambem os grevistas não contavam com o apoio de todos os companheiros; que essa greve se fez para servir de protesto contra a prisão de varias pessoas implicadas nos casos de tentativas de incendios e outros fatos que estavam sendo apurados pela policia; que como tivessem sido soltos os indiciados naquelles fatos os grevistas resolveram voltar ao trabalho; que então o declarante tratou de procurar José Paes indagando de Manoel Teixeira, si este não o havia visto; que Teixeira lhe informou que Paes já se achava em liberdade e estava na casa de Martins Costa, convidando o declarante a ir a referida casa com que o declarante concordou; que a principio foi tratado com certa cor-

Fls. 42
FRANKLIN

Arco Verde

Achilles Camargo

Fls. 43
FRANKLIN

61
32
Franklin

dialidade por Martins Costa, mas logo este o interpelou dizendo que estava informado pelo senhor Brito de que o declarante era quem dava todas as informações ao mesmo Brito; que dito isto Martins Costa lhe poz um revolver no peito dizendo que matava o declarante porque sabia que isso era verdadeiro, que o declarante procurou justificar-se negando e disse-lhe que si fosse morto a sua mulher esta ciente de tudo e certamente procuraria a policia para narrar-lhe todos os acontecimentos; que diante disso Martins Costa aclamou-se, passando a tratar bem o declarante; que se achavam presentes na occasião, Heitor Celli, José Paes, Carlos Knapp, Manoel Teixeira, Leopoldo Carron e outros que o declarante não se lembra; que se passou a falar de outros assuntos, informando Martins Costa que a situação já era deles, porque a substituição do Interventor era um caso resolvido; que José Paes falando disse que agora precisavam lançar mãos do sindicato dos empregados da Força e Luz sem mais nada adiantar; parecendo que eles ocultavam alguma coisa; que então todos saíram da residência de Martins Costa com excepção de José Paes; que o declarante compreendendo que pretendiam agir com o sindicato, tratou de entrar como socio do mesmo, o que fez, sendo afinal aceito; que passou a observar as convocações verificando que uma delas estava sendo feita; que no dia designado para a reunião da assembleia, o declarante compareceu a sede do sindicato; que nessa assembleia se tratou das eleições que deviam se realizar para nomeação de nova diretoria, bem como a indicação de um advogado para a defesa dos que se encontravam implicados nos incendios dos bondes e uma comissão que se encarregasse de procurar a autoridade e o diretor da Companhia para o mesmo assunto de assembleia; que além dessa assembleia houve outra em que se procedeu as eleições da nova diretoria, tendo sido vitoriosa a chpa dos elementos implicados nos acontecimentos de que vem falando; que fazem parte dessa nova diretoria os seguintes socios Ladislau Topolski, vulgo Lenine, Presidente, Jacob Cavagnari, vice presidente, e outros; que parece ao declarante que Martins Costa influio para que fosse eleita essa nova diretoria desejada por ele, porque o mesmo contribuiu ou alguma por seu intermedio com importancias para regulariser a situação de muitos socios atrazados; que passados alguns dias o declarante encontrando-se com o motorneiro numero quatro, foi por este informado que estava para arremetar uma greve que certamente triumpharia; que o declarante em vista dessa informação procurou o senhor Brito dando-lhe conhecimento dessa informação; que

Arco Verde

Achilles Camargo

Fls. 44
FRANKLIN

Arco Verde

Achilles Camargo

- 44 -

62
33
Franklin

na sexta - feira passada estando o declarante na estação de bondes um aviso de convocação para uma assembleia do sindicato; que na mesma sexta feira o declarante encontrou-se com Martins Costa na rua Quinze e ouviu à tística falando com uma pessoa que não pôde reconhecer sobre assuntos de greve, tendo ele Martins Costa dito que a tal greve seria um fracasso mas que não importava; que ainda na sexta feira dia da assembleia o declarante a mesma e qual não se realizou por falta de numero, motivo pelo qual foi designado o dia seguinte para outra reunião, tendo se tratado de outros assuntos; que por ocasião da dita assembleia o vice presidente em exercicio Ladislau Topolski teve a oportunidade de declarar que a greve que pretendiam realizar havia de se verificar de qualquer forma; que no sabado efetivamente se realizou a assembleia havendo o declarante comparecido a mesma na hora marcada; que a ele compareceram somente vinte e seis socios e por isso o declarante acha que a assembleia não estava sendo feita de conformidade com os estatutos; que durante a aludida assembleia foram discutidos uma forma de conciliação concedida segundo alegavam do diretor da companhia pela qual seria admitidos no trabalho os empregados suspensos em virtude do inquerito policial referente as tentativas de incendios em bondes, até a decisão de um inquerito administrativo, que se procedia; que quanto ao motorneiro numero oito este trabalhava até a decisão do mesmo inquerito no Rio; que a principio todos estavam de accordo com essa proposta mas logo depois da chegada de Pedro Rocha, que se entendeu particularmente com o presidente e diante de uma exposição feita por este todos mudaram de opinião sendo portanto rejeitada aquela proposta e resolvendo que se devia fazer a greve que seria feita durante o prazo de vinte e quatro horas e que podia ser prorrogado ou diminuido conforme as circunstancias que somente o motorneiro vinte e cinco protestou alegando que a greve não estava revestida das formalidades legais e que portanto ele só acompanharia aquilo que estivesse com a lei; que por ocasião da assembleia ali compareceu nas proximidades do sindicato Gastão Butel que se fazia acompanhar do chauffeur Pedro Rocha e José Paes; que isto se deu justamente quando Rocha entrou e entendeu-se com Lenina; que Lenina expoz a assembleia que tinha vindo do Rio e quantia de vinte e seis contos para sustentar a greve; que o declarante tambem ouviu Pedro Rocha declarar que contava com a adesão de ferroviarios em Ponta Grossa, os quaes aguardavam somente a decisão do sindicato; que de tu-

Fls. 45
FRANKLIN

608

34
Franklin

do isso o declarante concluiu que os fatos verificados não passavam de protestos para criar uma situação de insegurança dentro do Estado, e deixar o atual governo em má situação, e por esse meio se intrigar, e Martins Costa e os seus chefes encobertos tirarem o proveito desejado, de acordo com os planos delineados conforme já teve ocasião de declarar; que é tudo quanto no momento pode informar. E como nada mais disse e não perguntado lhe foi perguntado, deuse por fim do este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Achiles Camargo. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao senhor Dr. delegado de Segurança Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CIZM/ Tomou-se por termos as declarações de Leopoldo Miguel Caron. Em 26 /12/1933(vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e tres.) Alcides V. Arco Verde. Delegado. RECURSAMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em virtude do despacho retro intimei Leopoldo Miguel Caron, para prestar declarações nesta Delegacia, designand-lhe dia e hora do ciente ficou. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se ve do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR LEOPOLDO MIGUEL CARON. Aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e três nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, comigo escrivão abaixo nomeado, presentr Leopoldo Miguel Caron, com vinte anos de idade, brasileiro, solteiro, empregado da Companhia Força e Luz, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Voluntarios da Patria numero duzentos e quarenta, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que; que na verdade o declarante na qualidade de empregado da Força e Luz assinou ha tempos, digo ha mezes, um pedido de aumento de salarios dirigido ao diretor da referida Companhia; que ignora entretanto a solução que teve esse pedido de aumento, porque o declarante não se interessou mais sobre o assunto; que quando deu a sua assinatura ao pedido de aumento ja referido supoz que essa pretensão era em defesa dos interesses da classe, como lhe

Fls. 47
FRANKLIN

Leopoldo Miguel Caron

Arco Verde

sd
35
Franklin

ha, digo algum tempo depois verificou que o abaixo assinado não passava de um pre-
texto para encobrir intuitos politicos de pessoas que estavam tratando de substituir o atual interventor do Estado; que de fato tendo sido convidado pelo motor-
neiro dois Euclides Ferreira para a noite comparecer no ponto do Asylo, afim de
tratarem de uma reunião na qual seria discutido a questão de aumento de salario
o declarante ha hora designada dirigia-se para o , digo dirigia-se ao referido lo-
cal quando no bonde se encontrou com José Paes que lhe perguntou para onde ia, ao
que o declarante respondeu que se destinava ao Asilo afim de assistir a uma reu-
nião; que então o declarante, digo José Paes, lhe disse que a reunião não era
naquelle local mas sim a rua doutor Muricy, a mero duzentos e oitenta e cinco,
pedindo que avisasse disso o pessoal; que ainda Paes recomendou que avisasse que
não se devia entrar na casa em bloco, e sim de um a um; que assim o declarante
foi até o ponto indicado e ali já encontrou José Correia de Oliveira, e Heitor
Celli; e logo em seguida chegaram mais, Achilles Camaço, Manoel Teixeira, Olavo
Cordeiro e mais alguns cujos nomes no momento não se recorda; que do ponto alu-
dido vieram todos juntos até a esquina da rua Muricy e visconde de Guarapuava,
onde separaram-se segundo de dois em dois e um a um até chegaram a casa numero
duzentos e oitenta e cinco onde, digo, da rua Dr. Muricy, onde José Paes os es-
perava no portão fazendo-os entrar; que ali chegados foram recolhidos a uma sa-
la reservada no porão da dita casa; que quando o declarante entrou em referida
casa já encontrou Martins Costa, conversando com alguns seus colegas que tinham
chegado antes que o declarante; que ao entrar o declarante Martins Costa pergun-
tou a Pedro Rocha quem era, tendo este lhe respondido ser o mesmo empregado da
Companhia; que Martins Costa começou a dar as instrucções para queimarem os
bondes e Omnibus, procederem descarrilamentos de bondes, e que deveriam continuar
a cometer depredações, que assim o diretor aumentaria os salarios, ou seria remo-
vido; que quasi no fim da reunião desceu uma moça a sala onde se encontravam
servindo café, que o declarante e Heitor Celli agradeceram retirando-se em segui-
da; que se trataram de outros assuntos na aludida reunião foi na ausencia do de-
clarante, isto é antes de sua chegada ou apos sua saída, que quando saíram da
reunião o declarante e Heitor Celli, dirigiram-se a um café da rua quinze tendo
o declarante perguntado a Celi si não estavam fazendo uma transação que ainda
viesses a prejudicar a classe, o qual lhe respondeu que não sabia e que achava
que não; que somente nessa noite foi que o declarante soube que seus colegas é

Fls. 48
FRANKLIN

65
36 A
Franklin

que tinham tentado incendiar os bondes; que em relação as explosões de bombas e interrupção de linhas de energia o declarante ignora quem sejam seus autores; que no sábado vinte e tres do corrente pelo sindicato de empregados da Companhia Força e Luz foi convocado uma assembleia, para tratar-se da emissão de alguns empregados que encontravam-se suspensos por acharem-se envolvidos em um inquerito policial relativo a depredações praticadas em bens e veiculos da companhia; que na referida assembleia, pelo presidente Ladislau Topolaki foi apresentado uma proposta, conseguida em entendimento com o diretor da companhia, pela qual seriam readmitidos ao trabalho todos os empregados suspensos ate a conclusão do inquerito administrativo; que a assembleia estava de acordo mais ou menos com a proposta, mas logo appareceu Pedro Rocha que falou reservadamente com Topolaki tendo ainda aquelle feito uma exposição alegando que não se devia aceitar essa proposta porque ficariam da mesma forma isto é iriam todos para a rua; que Topolaki tambem sustentou o mesmo ponto de vista; que em vista disso a assembleia regeitou a proposta ficando mais estabelecido que se devia fazer a greve contra a qual houve o protesto do motornheiro vinte e cinco que disse que a greve não estava de acordo com a lei que por isso não concordava; que o mesmo motornheiro vinte e cinco ainda interrogou o presidente Topolaki perguntando se essa greve estava revestida das formalidades legais, havendo respondido que sim; que diante disso nada mais falou; que o declarante e João Sales Loeys tambem em alegação, digo em face da alegação do motornheiro vinte e cinco resolveram consultar o senhor Paulo de tal, secretario da Federação ali presente se era verdade que a greve não estava de acordo com a lei; não tendo o mesmo Paulo dado uma resposta clara e precisa; que nesse interim o presidente Topolaki se retirou para comunicar ao diretor a decisão da assembleia; que enquanto o presidente se encontrava ausente José Correia de Oliveira, fez a nomeação de uma comissão incumbida de avisar o pessoal da referida greve; que quando Pedro Rocha appareceu na assembleia e falou com Topolaki, os mesmos se retiraram do recinto por alguns minutos não sabendo o declarante para que fim; que pouco depois regressou Topolaki dizendo que não tinha encontrado o

FRANKLIN

Fis. 50
FRANKLIN

cf
37
Franklin

diretor; prometendo procural-o depois que se recorda que quando Pedro Rocha falou propugnando pela greve declarou que havia dinheiro para sustentar a mesma greve, sem dizer donde vinha esse dinheiro; que o declarante tambem fazia parte da comissao referida e propositalmente deixou de comparecer ao local determinado, porque nao acreditava que a greve fosse em beneficio dos interesses da classe, e ainda porque como ja disse desconfiava das pessoas que estavam instigando aos seus companheiros a promoveres; que essas pessoas segundo o declarante poudo verificar eram Martins Costa e outras que o declarante nao pode precisar os seus nomes; que esses fatos digo que sao esses os fatos que o declarante tem conhecimento. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Leopoldo Miguel Caron. Joaquim Franklin.

CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao sr. dr. Delegado de Seguranca Publica, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM/ Sejam ouvidas Ladislau Topolski, Anita Leike, Dermeval Kloepfel, Benevenuto Cavali Costa e Lindolpho Bueno dos Santos. Em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Alcides V. Arco Verde. Delegado.

RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em virtude do despacho retro, intimsei, Ladislau Topolski, Anita Linke, Dermeval Kloepfel, Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, e Lindolpho Bueno dos Santos, para prestarem declarações nesta delegacia designando-lhes dia e hora do que oientes ficaram. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Joaquim Franklin. Escrivão.

JUNTADA: Em seguida junta a estes autos os autos de declarações que adiante se ve do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR DIGO PELO SR. LADISLAU TO-

POLESKI " LENINE ". Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, na Delegacia de Vigilancia e Investigações nesta cidade de Curitiba, onde presnete se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Seguranca Publica, comigo escrivão abaixo nomeado, compareceu o senhor Ladislau Topolski, vulgo "Lenine", pretou novamente as seguintes declarações, digo "Lenine", já qualificado a fls.

Arco Verde

Fls. 52
FRANKLIN

67
38
Franklin

prestou novamente as seguintes declarações; que além das informações prestadas em declarações anteriores tem mais a dizer o seguinte; que na verdade se acha que, digo acha que a revolução tomada na última assembleia do sindicato relativamente a paralisação do tráfego de bondes no dia seguinte foi precipitada e desejada por pessoas que tinham em vista pretensões políticas a conseguir por meio da referida greve; que de fato a princípio todos que se encontravam presentes a reunião estavam mais ou menos resolvidos a aceitar a fórmula conseguida em entendimento pelo diretor da companhia, pela qual seria permitido a volta dos empregados suspensos ao trabalho até a decisão do inquerito administrativo que se procedia; que no entanto logo após haver o declarante explicado que a aludida fórmula não satisfazia visto como por ela nada se resolvia sobre a situação dos referidos empregados, a assembleia então rejeitou a mencionada proposta ficando estabelecido a paralisação do tráfego de bondes durante as vinte e quatro horas do dia seguinte, podendo esse prazo ser prorrogado ou suspenso conforme a resposta do diretor a outra fórmula apresentada, segundo a qual os empregados suspensos trabalhariam até a decisão do inquerito policial em que os mesmos se encontravam indiciados, pelo juízo competente; que o declarante antes de terminar a assembleia procurou o diretor dando conhecimento do que o sindicato pretendia resolver não obtendo desta resposta alguma; que em seguida o declarante regressou ou melhor recolheu-se a sua residência; que quando o declarante se achava no sindicato presidendo a assembleia ali apareceu Pedro Rocha que lhe pediu ir até fora do prédio, onde se achavam pessoas, com as quais desejava que falasse; que então o declarante nas proximidades do portão do prédio juntamente com Pedro Rocha falou com um senhor que depois soube chamar-se Gastão Buttell; que este demonstrando vivo interesse de que as grevistas pudessem contar, digo de que a greve saísse, declarou que as grevistas podiam contar com os operários de Ponta Grossa que estavam solidários; que ainda o mesmo senhor falou sobre outros assuntos com Pedro Rocha e demais pessoas presentes não havendo o declarante compreendido o que fosse; que então deixaram o local onde se encontrava referido Gastão Buttell em automóvel e voltaram ao recinto do sindicato, mandando que Pedro Rocha expusesse a assembleia a inconveniência de se aceitar a proposta do diretor devendo propugnar-se por outra, que nessa ocasião Pedro Rocha ainda fez

Fls. 13
FRANKLIN

68

39
Franklin

ciente aos presentes de que havia dinheiro para sustentar a greve e que esta devia sair; que como Pedro Rocha não expusesse bem os motivos pelos quaes não se devia aceitar a proposta do diretor o declarante achou melhor falar expondo-os de forma mais precisa, dizendo que a referida proposta não solucionava a situação dos empregados suspensos, porquanto estes só trabalhariam durante cinco ou seis dias parso dentro do qual deveria ser encerrado o inquerito; que diante de tudo isso o declarante já suspeitava de que os ~~alimentos~~ que desejavam a greve tinham fins politicos a conseguir por meio dela, mas o declarante os desconhece por que foi a primeira vez que teve contacto com pessoas estranhas a classe e não ser com Martins Costa com o qual falava algum tempo sobre assuntos de interessa da classe; que é verdade que quando certa vez estando na casa de Martins Costa, este dizia que o diretor da companhia era um inimigo dos empregados mas ficassem certos que uma vez resolvida a situação politica do Estado ale diretor seria substituído; que já nesse tempo o declarante teve as suas duvidas sobre a sinceridade com que Martins Costa tratava desses assuntos, parecendo-lhe que outros interesses dito intuitos se ocultavam; que teve a oportunidade de dizer a Martins Costa que não se interessava por politica, que devia escapar aquelas cogitações; que depois da realização da assembleia, comentava-se nas rodas dos operarios da Força e Luz que existiam vinte e seis contos para sustentar a greve e armamentos não se dizendo o local onde se encontravam estes nem a quantidade e procedencia; que Gastão Buttell fazia acompanhar-se de outras pessoas sendo uma delas José Paes; que é tudo quanto no momento pode informar. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi, Alcides Vieira Arco-Verde. Ladialma Topolski. Joaquim Franklin. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se ve do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR ANITA LEINKE. Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de segurança Publica, comigo escrivão abaixo nomeado, presente Anita Linke, com vinte e nove anos de idade, brasileira,

Fls. 54
FRANKLIN

Fls. 55
FRANKLIN

69
do
Franklin

solteira, domestica, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Benjamin Constant numero sessenta e um, a qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: conhece José Paes do qual é amante, ha sete anos mais ou menos; que quasi diariamente o referido senhor vai a sua casa, permanecendo ali algumas horas; que é verdade ter sido a declarante avisada em a sua propria residencia da prisão do referido Paes, no dia em que essa se efetuou, pelo chauffeur Achilles Camargo; que nessa ocasião Achilles informou o declarante de que o dito Paes havia sido preso por se achar envolvido em fatos relativos a tentativas de incendios em bondes e explosões de dinamite verificado nesta capital naquelles dias; que não se recorda de lhe haver dito Camargo que Paes recomendava que nada fosse contado nem que a declarante dessem que o mesmo Paes andava com bombas de dinamite no bolso; que entretanto não pode afirmar que José Paes algum dia andasse digo deixasse de andar com bombas ou que o mesmo não se encontrasse envolvido nesses fatos; que a declarante porém nada de positivo pode dizer; que quando José Paes foi demittido da Companhia disse a declarante que havia solicitado a sua demissão a mandado de Martins Costa; que a declarante então aconselhou que elle Paes devia trabalhar seriamente, e deixasse de ouvir conversas de Martins Costa, porque isso talvez não desse bom resultado; que sabia que José Paes era amigo de Martins Costa e este muito se interessava por aquelle; E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrivi. Alcides Vieira Arco Verde Anita Link. Joaquim Franklin. Em seguida no mesmo local presente a mesma autoridade compareceu o Senhor Dermeval Kloepfel com trinta e um anos de idade brasileiro, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade no prolongamento da avenida sete de setembro, sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: em começo do mez de novembro proximo findo esteve o declarante juntamente com seus colegas José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro, Euclides Ferreira da Costa, Carlos Knapp, Francisco Solano de Oliveira, Manoel Teixeira, Euxebio de Oliveira, e outros cujos nomes no momento não se recorda na residencia do senhor doutor Martins Costa, solicitar a intervenção do mesmo no sentido de obterem da Companhia Força e Luz aumento de salarios, re-

Arco Verde

Fls. 56
FRANKLIN

Dermeval Kloepfel

Arco Verde

F. O.
FRANKLIN

tirada do fiscal Velaski e a readmissão dos empregados demitidos a título de economia; que Martins Costa fez ver ao declarante e seus colegas, que não era mais advogado da Companhia, mas, que nomeassem dois membros entre seus colegas para entenderem-se com ele Martins Costa sobre o assunto solicitado; - que em vista disso os colegas do declarante quando voltavam da residência do senhor Martins Costa, nomearam José Correia de Oliveira e Olavo Cordeiro, para entenderem-se com dito Martins Costa sobre o que pretendiam; - que José Correia de Oliveira e Olavo Cordeiro, depois de entenderem-se com Martins Costa sobre o assunto já referido, apresentaram um memorial o qual depois de assinado por diversos motoneiros e chauffeurs foi apresentado ao diretor da Companhia; - que desde então o declarante não teve conhecimento de outras reuniões a não ser a que se verificou na Rua Doutor Muricy numero duzentos e oitenta e cinco, residência do sogro do Doutor Martins Costa; - que na referida reunião além do declarante compareceram mais, José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro, Leopoldo Carron, Carlos Knapp, Achilles Camargo, João Galago, Manoel Teixeira, Heitor Celli, Euclides Ferreira da Costa, José Paes, João Basso, ex-empregado da Companhia, e outros que no momento não se recorda; - que nessa reunião foi tratado de queimar-se alguns omnibus, descarrilamentos de bondes; - que com relação aos descarrilamentos não foi aprovado a ideia, pelo motivo de que poderia causar desastres entre os passageiros que nada tinham que ver com a questão; - que lembra-se mais ter sido feito uma coleta para compra de gasolina, e que o dinheiro foi entregue a José Correia de Oliveira; - que referida reunião era para realizar-se nas proximidades do Asilo, na casa do motoneiro numero dois, sendo transferida por achar-se as imediações da mesma vigiada pela policia, do que foram avisados por Leopoldo Carron; - que o declarante e Carlos Knapp retiraram-se antes de terminar a reunião, ignorando por isso se mais algum assunto foi tratado nem mesmo; que havendo eleição no sindicato para eleger nova diretoria o declarante compareceu na mesma e como estivesse com suas mensalidades atra-

Folh. 57
FRANKLIN

Arco Verde

11
72
Franklin

sedes em mais de um ano, foram as mesmas pagas por José Sales Lopes, ignorando o declarante onde Lopes arranhou o dinheiro para tal fim; que além das mensalidades do declarante Lopes pagou a de todos os socios que encontravam-se atrezados; - que o declarante não esteve na assembleia do sindicato onde foi deliberado a greve ultima, ignorando portanto o que lá se passou, assim como não foi avisado de tal greve; - E é tudo quanto pode adiantar com referencia aos fatos de que trata o presente inquerito. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declaração, que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Derseval Kloepfel. Joaquim Franklin.

Fls. 58
FRANKLIN

JUSTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES

Fls. 59
FRANKLIN

PRESTADAS POR BENEVENUTO ANTONIO CAVALLI COSTA. Aos vinte e oito dias do mes de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, Delegado de Segurança Publica, consigo escrivão abaixo nomeado presente Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, já qualificado e fls. novamente inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito disse que: - já teve occasião de prestar declarações no presente inquerito sobre os fatos que estão sendo apurados no mesmo; - que pretende retificar parte das referidas declarações, porque nas mesmas o declarante omitiu pontos sobre os quizes deseja falar; - que é verdade que foi o declarante juntamente com José Correia de Oliveira, João Bini, ex-empregado da Companhia, Leopoldo Caron, Francisco Solano de Oliveira, Heitor Celli, quem cortou na noite do dia primeiro para dois do corrente mes, o fio sabo terra da luz, nas proximidades do Cabiro tuba entre as as torres numero cincoenta/um e cincoenta/dois; - que o fato se verificou da seguinte forma; - que em dias do mes de Novembro do corrente ano, o declarante encontrou-se com José Correia de Oliveira na praça Tiradentes, sendo por este avisado de que comparecesse as treze horas do mesmo dia á casa dele Correia, para uma reunião, não dizendo o fim desta; - que na hora marcada o declarante se achava e-

BENEVENUTO ANTONIO CAVALLI COSTA

Arco Verde

R
h 3
Franklin

fetivamente na casa de José Correia de Oliveira, onde se encontravam tam-
 bes, Leopoldo Garon, Euclides Ferreira da Costa, Carlos Knapp, Heitor
 Celli e Olavo Cordeiro, os quees foram cientes do fim da mencionada re-
 união, conforme exposição feita pelo dito José Cordeiro de Oliveira; -
 que este declarou que a mandado de Martins Costa, era necessario que no
 mesmo dia fossem ligados as linhas transmissoras de energia electrica,
 para que disso resultasse um curto-circuito, e consequentemente a in-
 terrupção da Luz e Força, afim de paralisar todo o movimento produzido
 pela força electrica; - que diante de exposição feita todos concordaram
 em realizar o que era mandado pelo dito Martins Costa; - que assim sa-
 iram da dita casa com destino a Sabirota as quinze horas mais ou menos
 chegando as proximidades das referidas torres, com excepção de Olavo Cor-
 deiro; - que ali tentaram juntar as linhas conforme havia sido ordenado,
 mas logo verificaram a inconveniencia de se fazer esse serviço, motivo
 pelo qual regressaram a cidade; - que no dia seguinte foi o declarante
 novamente avisado por José Correia de Oliveira para comparecer ao local
 onde haviam tentado no dia anterior a ligação das linhas designando-se
 as vinte e tres horas para o encontro; - que na verdade as vinte e tres
 horas mais ou menos se achavam no mencionado local José Correia de Oli-
 veira, o declarante, Heitor Celli, Leopoldo Garon, João Bina e Francisco
 Solano de Oliveira, e começaram a por em execução o plano, tendo primei-
 ramente jogado um barbante sobre a linha, para depois puxarem a corda que
 se encontrava amarrada no barbante, e em seguida puxavam-na até consegu-
 rem ligar as linhas, para dahi resultar o circuito que se verificou, du-
 rante alguns minutos; - que novamente tentaram ligar as linhas, dando-se
 novo circuito, causando o arrebatamento do cabo terra, fato este ve-
 rificado as duas horas da madrugada mais ou menos; - que em vista disso,
 retiraram as cordas escondendo-as em lugar proximo; - que Martins Costa
 declarou que não havia ficado satisfeito com o resultado; - que um dia de-
 pois o declarante foi a casa de Martins Costa em companhia do motomeiro
 Ozorio Bueno de Freitas, com o qual falaram, indagando do que ele Martins
 Costa estava fazendo em favor dos seus companheiros; - que Martins Costa
 então disse estar interessado no melhoramento de todos os empregados,mas

Fls. 60
FRANKLIN

ANTONIO CARLOS
CANTO

Arco Verde

73.
44
Franklin

Fls. 61
FRANKLIN

para isso devia contar com o auxilio de todos; - que declarou mais que alem dessa parte de serviço que lhes estavam prestando o declarante e outros, existia mais uma que era a politica, que consistia na mudança do atual Governo do Estado, prometendo ainda melhoramentos para a classe; - que ainda foi dito pelo referido Martins Costa que se algum dos implicados neesses fatos, chegasse a dar conhecimento a policia de qualquer occurrencia ele Martins Costa o mataria ou mandaria matar-o, porque ele de qualquer jeito se defendia; - que soube do proprio Lindolfo Bueno que este havia lançado a primeira bomba na Estação de bondes; - que ainda soube que João Galgo foi quem fabricou as bombas utilizadas nas explosões verificadas na referida Estação; - que a segunda bomba explodida na Estação foi lançada por Heitor Celli; - que por ocasião da reunião do Sindicato, em que se verificou a eleição da nova diretoria, o declarante teve a oportunidade de ver José Sales Lopes e Ladislau Topolaki efetuarem pagamentos de mensalidades atrasadas de socios, para que estes pudessem votar; - que esse dinheiro foi fornecido por Martins Costa as mencionadas pessoas para o fim alludido; - que quando se realizou a assembleia que deliberou a ultima tentativa digo a ultima greve, se comentava que havia dinheiro suficiente para sustentar a greve; - que isso o declarante soube tambem do proprio "Lenine" que em face do occorrido o declarante não tem duvida alguma de que se procurava por meio dos fatos acima expostos criar uma situação de insegurança no Estado, para se deixar o Governo em má situação, e por este meio se conseguir a sua substituição; - que tambem se comentava na assembleia que a greve contava com a solidariedade dos ferroviarios em Ponta Grossa, dizendo-se que os trens que saíssem de Curitiba no dia da greve não voltariam; - que se dizia mais que o pessoal de Ponta Grossa ha dois dias vinha pedindo ligação com os empregados grevistas; - que soube que Walter Burtel mostrou um telegrama dizendo ser o mesmo de Ponta Grossa, dando noticia de que o movimento grevista em Ponta Grossa ia ser iniciado; - que esse telegrama foi mostrado a companheiros do declarante segundo foi informado. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a

Arco Verde

Fls. 62
FRANKLIN

Arco Verde

74
25
Franklin

autoridade, testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcides
 Vieira Arco Verde. Benevenuto Antonio Cavelli Costa. Joaquim Franklin.
 Em seguida no mesmo local e presente a mesma autoridade, compareceu
 o senhor Lindolfo Bueno dos Santos, com trinta e cinco anos de idade,
 brasileiro, viuvo, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sa-
 bendo ler e escrever, residente nesta cidade no arrabalde Gabiro tuba
 sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da porta-
 ria inicial disse que: - no mez de Novembro proximo findo, José Cor-
 reia de Oliveira, aconselhado por José Paes, incitou seus companheiros
 empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, que deveriam sollicitar
 do diretor da aludida companhia, aumento de salarios, readmissão ao
 serviço dos empregados demittidos a titulo de economia e o afastamento
 do fiscal Velask ; - que para obterem o que desejavam deveriam consul-
 tar o doutor Martins Costa; - que apos previa combinação compareceram
 na residencia do Doutor Martins Costa, José Correia de Oliveira, Euse-
 bio de Oliveira, Francisco Solano de Oliveira, Carlos Knapp, João Ber-
 naski, Manoel Teixeira, Olavo Cordeiro, Euclides Ferreira da Costa,
 Euclides Fausto da Costa, Dermeval Kloeppe e o declarante; - que ali
 chegados foram recebidos no portão por José Paes que os recolheu no in-
 terior da residencia de Martins Costa; - que por José Correia de Olivei-
 ra foi então exposto a Martins Costa o fim que ali os levara; - que Mar-
 tins Costa fez ver ao declarante e seus companheiros que não era mais
 advogado da Companhia, mas como tinha sido procurado estava prompto pa-
 ra atendel-os, e que ia jogar uma cartada politica, dizendo mais que
 deveriam amassar dos membros dos mais serios para entenderem-se parti-
 cularmente com ele, pois que em grupos sempre havia um espião; - que ao
 retirarem-se da casa de Martins Costa, deliberaram então encarregar
 José Correia de Oliveira e Olavo Cordeiro, para em comissão entenderem-
 se com Martins Costa sobre o assunto já falado; - que passados alguns
 dias José Correia de Oliveira, appareceu com um memorial, engarindo as-
 sinaturas de seus colegas, memorial este dirigido ao diretor da Companhia
 e no qual se sollicitava o aumento de salarios, admissão ao serviço dos
 funcionarios demittidos a titulo de economia e o afastamento do fiscal
 Velaski; - que quando estiveram na residencia de Martins Costa, este fez

Fls. 65
FRANKLIN

INQUÉRITO BENEVO
SANTOS

Arco Verde

75
L. 6
Franklin

ver que daria todas as instruções precisas aos dois membros que fossem escolhidos; - que após a apresentação do memorial em questão, começaram as depredações nos veículos da Companhia, fatos estes que o declarante ignorava, por ser julgado suspeito por seus colegas; - que certo dia encontrando-se com José Paes na praça Tiradentes, este lhe disse que teria que fazer um serviço a noite, perguntando o declarante qual a natureza do serviço a ser efetuado; que José Paes então lhe disse que era para colocar uma bomba no traseiro de um bonde dentro do quadro da Estação; - que o declarante recusou-se a fazer tal serviço, tendo então José Paes lhe dito que tinha que fazer o serviço determinado, pois os outros já haviam executado outros serviços e que o declarante também tinha que fazer, ao contrario teria que aguentar com as consequências; que receioso que lhe fizessem qualquer mal o declarante aceitou a incumbencia que lhe dera Paes; - que a noite desse mesmo dia, no bonde da linha Trajano Reis, José Paes entregou ao declarante uma bomba explosiva, dizendo ainda que esperaria as vinte e quatro horas para ver si o declarante executava fielmente o que lhe fora determinado; - que o declarante após ter recolhido o bonde com que trabalhava, lutando com sua consciencia que lhe aconselhava não executar o que havia combinado com Paes, vencido pelo receio de qualquer atentado contra sua pessoa caso não não executasse o ordenado, resolveu então lançar a referida bomba sobre uma pilha de trilhos encostada no muro da rua Visconde de Guarapuava o que fez, retirando-se em seguida para sua residencia; que no dia seguinte ao chegar a estação de bondes verificou que a explosão da bomba que lançara, não causara dano algum o que muito lhe satisfez; - que logo que foi convidado por José Correia de Oliveira para ir a casa de Martins Costa tratarem do assunto já referido, o declarante comunicou ao senhor Brito Chefe do trafego, dizendo que não iria, tendo este senhor lhe aconselhado que fosse para fornecer-lhe dados sobre os assuntos tratados, o que deixou de fazer temendo as ameaças de seus colegas; que na assembleia em que foi deliberado a ultima greve o declarante chegou no fim de mesma, tendo ouvido Lenine dizer que durante os dias da greve seriam pagos os grevistas, e que José Correia de Oliveira o

Fls. 64
FRANKLIN

LEOPOLDO HENRI DOS
SANTOS

Arco Verde

76
47
Franklin

escalou para juntamente com outros avisar seus colegas da greve, o que declarante não quiz aceitar, sendo faxado de rebanets, urso e que já se achava complicado e teria que aceitar; que no dia imediato o declarante veio até as proximidades da Estação, mostrando-se aos colegas e retirando-se em seguida para sua residência; que é tudo quanto o declarante pode adiantar sobre os fatos ocorridos e constantes do presente inquerito. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme assina com a autoridade, testemunhas e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Lindolpho Bueno dos Santos. Henrique Blomberg. João Salgue, Joaquim Franklin. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Pública do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM. Tomou-se por termo as declarações de Benevenuto Antonio Cavalli Costa. Em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida se foram entregues estes autos do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em virtude do despacho retro intimei o Sr. Benevenuto Antonio Cavalli Costa, para prestar declarações nesta Delegacia designando-lhe dia e hora do que ciente ficou. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Joaquim Franklin. Escrivão. JURADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se ve do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR BENEVENUTO ANTONIO CAVALLI E COSTA: Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o Sr. Doutor Alcides Vieira Arco Verde delegado de Segurança Pública, comigo escrivão abaixo assinado, presente o senhor Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, já qualificado e fle. o qual sendo novamente inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: alem do que já declarou neste inquerito tem mais a dizer que estando na Estação de Bondas da Companhia Força e Luz desta Capital no dia dois do corrente mez recebeu de Heitor Celli uma de dinamite, digo, no dia dois do corrente mez o de-

Fls 55
FRANKLIN

Fls .66
FRANKLIN

FLS. 67
FRANKLIN

h8
Franklin

calrante recebeu de Heitor Celli uma bomba de dinamite para ser entregue a Leopoldo Carron que estava incumbido de explodil-a na Estação; que no entanto o declarante deixou de entregal-a a Caron, porque nesse dia teve de trabalhar cedo, e receio que pudesse ser descoberta a mesma bomba em poder do declarante; que assim deixou a bomba em sua casa da qual fez entrega a policia para os devidos fins; E como nada mais desse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Benevenuto Antonio Cavalli Costa. Joaquim Franklin. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de apreensão que a-deante se ve do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE APREENSÃO: Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde delegado de Segurança Publica e comigo escrivão abaixo nomeado, as testemunhas abaixo assinadas, foi pela autoridade acima referida, foi ordenado que se procedesse a apreensão de uma bomba de dinamite com estopim, entregue nesse momento por Benevenuto Antonio Cavalli Costa e a este entregue ha dias por Heitor Celli que por sua vez tinha recebido de José Correia de Oliveira conforme consta de suas declarações. Do que para constar mandou a autoridade lavrar presente auto que rubrica e assina com as testemunhas e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Henrique Bomberg. Samuel Jansen. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao Srns. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. GLEM. Proceda-se a exame na bomba de dinamite apreendida, para o que nomeio perito os Srns. Drs. André Santos Dias e Antonio de Melo Feitosa, os quaes devarão prestar o compromisso legal. Em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECORRIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que notifiquei os senhores Drs. André Santos Dias, e Antonio de Melo Feitosa, peritos nomeados para procederem ao exame ordenado apoe prestarem o respectivo compromisso e bem assina

Fls. 69
FRANKLIN

Bomba

Fls. 69
FRANKLIN

78

59
Franklin

duas testemunhas para assistirem do que oientes ficaram. O referido é verdade do que doi fé. Curitiba vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de exame de corpo de delito que adiante se ve do que faço este termo. Em Joaquim Franklin Escrivão que o escrevi. AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO: Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica comigo escrivão abaixo nomeado, as testemunhas abaixo assinadas, presente os peritos senhores doutores André Santos Dias e Antonio de Melo Feitosa, pela autoridade foi lhes deferido o compromisso legal de bem e fielmente procederem ao exame de corpo delito em uma bomba explosiva encontrada em poder de Benevenuto Antonio Cavalli e Costa e a responderem o que encontrarem e descobrirem, e encarregou-se de responderem aos quesitos seguintes: Qual a natureza da bomba e os seus efeitos? Em consequencia passaram os peritos a examinar a bomba findo o que responderem ao quesito da maneira seguinte. Aberta a bomba constatou a existencia de trinta grams de dinamite marca "Ghedilite" de fabricaço nacional dentro dos quaes estava uma espoleta numero oito convenientemente ligada ao estopim. Presumimos tratar-se de uma bomba para causar panico, pois a quantidade de explosivo não permitia outro fim. Os vinte e dois centimetros de torcida de algodão nos leva a afirmar o intuito de quem a preparou, ser de collocal-a em determinado local com tempo bastante de scandal-a e se afastar, pois a torcida levaria pelo menos vinte minutos a ser consumida. Fica patente tratar-se de material para fins subversivos pois outros não poderia ter quem prepara semelhante conjunto. E foram estas as declarações que fixaram. Nada mais havendo á tratar-se, mandou a autoridade lavrar o presente auto, de, digo que, rubrica e assina com os peritos, testemunhas e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. A. Santos Dias. Antonio de Melo Feitosa. Henrique Høberg Samuel Jensen. Joaquim Franklin. CONCLUSÃO: Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica do que faço este termo Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM. Juízo procedente o exame constante do auto retro, para que produza os seus jurídicos e legais effei-

Foal 70
FRANKLIN

Exame

ANCO
VIEIRA

Fls. 71
FRANKLIN

49

79

50
Franklin

tos. Curitiba, vinte e oito de dezembro de 1933, mil novecentos e trinta e tres. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. Tomemse por termo as declarações de José Correia de Oliveira e as de José Paes, notificando-se o Dr. Promotor Publico da 3ª Vara Criminal, para assistir a este inquerito. Em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e tres Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTEZA: Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimai os senhores José Correia de Oliveira e José Paes para prestar declarações nesta Delegacia designando-lhes dia e hora do que cientes ficaram. Certifico mais ter notificado o senhor Dr. Lauro Lopes, promotor Publico da Capital, para se fazer presente, e bem assim testemunhas para assistirem. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, vinte e oito/ dezembro/ mil novecentos e trinta e tres. Joaquim Franklin. Escrivão. JUSTAÇA: Em seguida junto a estes autos os autos de declarações que adiante se ve do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA. Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, Delegado de Segurança Publica, comigo escrivão abaixo nomeado, presente o senhor doutor Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital, as testemunhas abaixo assinadas, presente José Correia de Oliveira, já qualificado a fls. o qual sendo novamente inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito disse que: o declarante já teve oportunidade de prestar informações sobre , digo informações sobre os fatos que estão sendo apurados neste inquerito, as quaes foram tomadas por termo a fls.; que no entanto deixou de dar esclarecimentos, a respeito de circunstancias e negou fatos, que neste momento quer explo-os; que assim tem a declarar

Ms. 72
FRANKLIN

Fls. 78
FRANKLIN

50

80

57
FRANKLIN

que em Novembro ultimo, o declarante pretendendo o aumento de salarios dos motoneiros conductores e chauffeurs da Companhia Força e Luz do Paraná, da qual é empregado ha treze annos, procurou entrar em entendimento com seus companheiros; resolveram procurar o doutor Paulo Martins Costa e solicitar a intervenção do mesmo, nessa pretensão como tambem na reintegração dos empregados demittidos a titulo de economicos e no afastamento fiscal José Velaski incompatibilizado com o pessoal pelas injustiças que pratica; que levando já um abaixo assinado com quarenta e nove assinaturas em que consignavam as suas pretensões foi a residencia do doutor Paulo Martins Costa uma comissão de onze motoneiros, conductores e chauffeurs da qual faziam parte alem do declarante, Demeval Kloepfer, Carlos Knapp, Lindolpho Bueno dos Santos, Eusebio de Oliveira, Francisco Salmo de Oliveira, Olavo Cordeiro, Euclides Ferreira da Costa, Euclides Fausto da Costa, João Bernaski e Manoel Teixeira; que depois de palestrar com a comissão e de prometer auxiliá-los na sua pretensão o doutor Martins Costa pediu que os reclamantes não mais voltassem em sua casa em comissão numerosa, devendo designar dois representantes da classe que deveriam se entender com ele; que depois ficou deliberado entre os componentes da comissão que o declarante e Olavo Cordeiro ficariam designados para se entender posteriormente com o doutor Martins Costa; que no dia seguinte o declarante e Olavo voltaram a casa do doutor Costa e este os aconselhou a que entregassem o abaixo assinado ao diretor da Companhia, e quando não fossem atendidos por este levarem successivamente ao chefe de Policia e ao Interventor Federal; que seguindo estes conselhos o declarante e mais Carlos Knapp, Euclides Ferreira da Costa, foram ao diretor e obtiveram o afastamento de Velaski, a reintegração dos empregados demittidos que até então estivessem sem colocação, se não obtendo o aumento de salarios; que no mesmo dia o declarante e seus companheiros procuraram o chefe de policia e o interventor federal para conseguir o aumento de salarios, tendo ambos prometido interceder para esse aumento sendo que o interventor se cou telegrafar para Porto Alegre indagando dos salarios que ali se pagavam, e prometeu dar uma resposta definitivamente dentro de quatro dias; que decorridos esses dias e como não obtivesse solução o decla-

José Correia de Oliveira - Arco Verde

Fis. 94
FRANKLIN

José Correia de Oliveira

Arco Verde

51

88

52
Franklin

rante e seus companheiros voltaram a casa do doutor Martins Costa que era sempre inteirado das demarchas e depois de ouvir que o Interventor não tinha dado acução o Doutor Martins Costa respondeu que sabia que os operarios estavam sendo tapados pelo Interventor, mesmo porque ele Martins Costa, tinha visto o Interventor ir de automovel para Castelhanos em companhia do diretor da companhia Força e Luz para beber cerveja e comer churrasco; que em seguida o doutor Costa adiantou que tinha um meio seguro, meio que sob palavra de honra afirmava que era garantido, para obter o aumento de salarios desejado e que esse meio consistia nos reclamantes atearem fogo num dos bondes porque assim o diretor ficaria atemorizado e atenderia tudo que impunham; que o declarante e seus companheiros retrucaram que aquilo não ficava bom porque eles como empregados da companhia poderia no fim ser prejudicados; respondendo o doutor Martins Costa que ninguem seria prejudicado porque isso ficaria encoberto; que então de acordo com as determinações do doutor Martins Costa foram por este designados, o declarante, Carlos Knapp e Clavo Cordeiro para atearem fogo em um bonde, sendo que o proprio doutor Martins Costa deu ao declarante mil e seiscentos para comprar um litro de gasolina afim de atear o fogo, o que devia ser feito naquela noite, digo naquela mesma noite, de qualquer maneira; que nesse mesmo dia, tarde, digo a tarde, o motoneiro numero dois Euclides Ferrreira da Costa disse ao declarante que o doutor Martins Costa incumbira João Galago de entregar duas bombas de dinamite a ele Euclides para que as fizesse explodir naquela mesma noite perto da parede da residencia do doutor Martins Costa afim de assim desviar qualquer suspeita contra ele doutor Costa; que de fato nessa noite Euclides fez explodir as duas bombas na forma combinada; que nessa mesma noite de dezesse para dezete de novembro o declarante em companhia de Knapp e Clavo Cordeiro poz fogo no bonde conforme consta das declarações prestadas anteriormente nesta Delegacia; que no dia seguinte em hora que não se recorda o declarante e seus companheiros citados, voltaram a residencia de Martins Costa pondo-o ao par do trabalho realizado; que o doutor Martins Costa depois de apurar o realizado disselhes que agora precisavam continuar todas as noites a queimar bondes ao omni-

Fls. 73
FRANKLIN

52

82

53
Franklin

bus para obterem o aumento tendo o declarante e seus companheiros estru-
 cado que isso não podiam fazer senão acabavam na cadeia; que o doutor
 Martins Costa se indignou e declarou que tinham que continuar como ele
 mandava pois do contrario ou ele doutor Costa tirava-lhes o couro na
 rua ou então os denunciaria a policia como autores da queima do bonde
 na noite anterior; que anteriormente a isso isto é a queima do bonde,
 José Paes contou ao declarante que dias antes ficara combinado entre
o doutor Martins Costa, João Galego e José Paes, fazer-se explodir uma
bomba de dinamite na casa do diretor da companhia ficando incumbido de
empreza João Galego que a executou; que ante a insistencia do doutor
 Martins Costa para que o declarante e seus referidos companheiros con-
 tinuassem a tentar incendiar bondes, omnibus e lançar bombas ficou re-
 solvido uma nova reunião para tratarem desses casos, designando-se pa-
 ra isso a casa de José Paes sita no arrabalde Agua Verde, desta Capi-
 tal; o que realmente se verificou; que efetivamente na noite de vinte
 e quatro para vinte e cinco do mez de novembro ultimo reuniram-se na di-
 ta casa o declarante, José Paes, João Bueno, Achilles Camargo, Olavo
 Cordeiro, Euclides Ferreira da Costa, e paracendo que tambem ali se a-
 chava Manoel Teixeira; que igualmente compareceu a dita reunião o dou-
 tor Paulo Martins Costa, que os interrogou, perguntando o que havia si-
 do feito naquela noite; que então responderam-lhe que nada se havia
 feito, porque Olavo Cordeiro, não permitiu que se queimasse o bonde
 da linha do Portão no qual o mesmo trabalhava; que essa informação foi
 dada por Francisco Solano de Oliveira e Pedro Rocha, pessoas designa-
 das para aquele serviço; que em vista disso Martins Costa se alterou
 dizendo que naquela noite se devia de qualquer forma queimar um bonde;
 que em virtude da determinação do referido Martins Costa, saíram da
 mesma casa Francisco Solano de Oliveira e Pedro Rocha com a incumben-
 cia de incendiarem o bonde de Seminario; para voltarem pouco depois dando
 ciencia de que efetivamente tinham tentado incendiar o aludido bonde; que
 Martins Costa tomando conhecimento da occorrença entregou dez mil reis
 a Pedro Rocha para o pagamento das despesas do automovel que os havia con-
 duzido ao Seminario, prometendo no dia seguinte completar o pagamento
 com vinte mil reis; que quando informaram a Martins Costa que o bonde do

Fls. 76
FRANKLIN

Jose Correia de Oliveira

Arco Torris

Fls. 77
FRANKLIN

f 3
✓
FRANKLIN

Portão não havia sido queimado ele declarou já exaltado que não admitia que as pessoas que estivessem sob as suas ordens, não as cumprissem, por que era homem de decisão certa e inabalável; que ainda fez referencias sobre a atitude dele Martins Costa perante o diretor da companhia, passando a interrogar João Bueno, sobre o que este havia feito; que João Bueno tirando do bolso uns papéis disse-lhe que tinha dois artigos que pretendia publicar nos jornaes nestes dias dos quaes Martins Costa escolheu um que leu perante todos, cuja escolha foi aprovada; que ficou deliberado que se devia incendiar um dos omnibus da rua quinze sendo escolhido o carro numero onze com o qual trabalhava o chauffeur Achilles Camargo; que para isso foi determinado que Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira deviam em comum accordo com o chauffeur Achilles dirigir-se a um dos pontos terminal da linha quinze, e ali incendiarem o mencionado omnibus; que ainda se recorda que Martins Costa lhes informou que no dia seguinte embarcaria com destino ao Rio afim de tratar da substituição do diretor da companhia; que explicou então que o atual diretor da companhia ia ser substituido por Mauricio Lagori que digo o qual por sua vez nomearia Octevio Schiavon superintendente do trafego e como este é pessoa de absoluta confiança dele Martins Costa, o declarante e seus companheiros muito iriam sofrer se não cumprissem as suas ordens; que terminada essa reunião cada um tomou o seu destino; que posteriormente e quasi que diariamente o declarante e seus companheiros compareciam á residencia do doutor Martins Costa onde este determinava as medidas para proseguir o movimento de terror; que num desses dias doutor Martins Costa disse ao declarante José Paes, Knapp, e Olavo Cordeiro, que era necessario fazerem explodir uma bomba de dinamite dentro do tanque de um omnibus, no quadro da Estação; tendo o declarante e José Paes impugnado o plano fazendo ver ao doutor Martins Costa que apesar de já terem tomado um rumo que não desejavam não queriam executar o plano proposto porque dele podia resultar morte de algum operario; que perante a resistencia do doutor Martins Costa exigindo a execução do plano o declarante e seus companheiros concordaram retirando-se e na rua o declarante procurou o motorneiro quatro Lindolpho Bueno dos Santos incubindo-o de fazer explodir a bomba e como Lindolpho accedesse o de-

Arco Verde

José Correia de Oliveira

Fls. 78
FRANKLIN

Arco Verde

José Correia de Oliveira

54

88

55
Franklin

clarante mandou-o procurar José Paes que lhe daria as instruções; que de fato Paes forneceu a Lindolpho a bomba mas intrui-o para lançal-a na Estação em lugar deserto e não dentro do tanque de combus; que Lindolpho executou o plano fazendo explodir a bomba na forma combinada; que dias depois o motorneiro trinte e um Heitor Celli, segundo ele proprio contou ao declarante, fez explodir outra bomba na prensa hydraulica da gro da estação, não sendo informado o declarante das combinações que se fizeram para essa nova explosão; que segundo ao declarante informou José Paes era este quem por orden do doutor Martins Costa comprava as bombas numa casa na rua Quinze, sendo que o doutor Costa queria que Paes comprasse logo uma caixa de bombas mas Paes só comprou algumas bombas, cuja carga depois era reduzida por João Gallego; que essas bombas assim compradas são das comente usadas para explosões nos rices; que numa reunião determinada pelo doutor Martins Costa na casa de seu sogro na rua Doutor Marisy, numero duzentos e oitenta e cinco, da qual digo na qual estiveram presentes o declarante, Olavo Cordeiro, Achiles Camargo, Leopoldo Caron, Manoel Teixeira, Derneval Klooper, Charles Knapp, Heitor Celli, Basíides Ferreira da Costa e José Paes, o doutor Martins Costa ordenou que no dia seguinte de dia fossem arrebentar os fios condutores de electricidade da linha Castellhanos, comprometendo-se a fornecer o dinheiro preciso para a compra de corda necessaeria para aquele fim; que ~~passa~~ como não tivessees dinheiro trocado na ocasião como alegou, os presentes se cotizaram e reuniram noventa mil reis, que o doutor Martins Costa lhes devia indemnisar no dia seguinte; que assim combinadas no dia seguinte o declarante, Benevenuto Cavalli e Costa, Leopoldo Caron, Francisco de Oliveira, João Rins, e Heitor Celli, depois de mandarem comprar a corda que custou noventa mil reis por um menino que para isso ganhou dois mil reis foras para adiante do Mata-douro, mas resolveram não fazer o serviço por ser de muita responsabilidade, e assim depois de enterrarem a corda em um caçao ali existente voltaram a cidade e aqui chegando foras a residencia do doutor Martins Costa pondo-o a par da pouca disposição em que estavam de derrubar os fios; que o doutor Martins Costa ficou indignado e exigiu que os fios

Fig. 79
FRANKLIN

Arco Verde

José Correia de Oliveira.

55

85-

56
Franklin

fosses arrebatados na noite seguinte de qualquer modo; que ante essa insistencia no dia seguinte o declarante e seus cinco companheiros citados se reuniram as onze e quarenta da noite nas proximidades do Aryle e resolveram não cumprir inteiramente as ordens recebidas mas apenas provocar um circuito o que efetivamente fizeram, mas tiveram a infelicidade de rebentar o fio cabo terra; que isso feito o declarante e seus companheiros esconderam-se, digo esconderam a corda em um capão proximo, onde dias passados o declarante foi buscar não mais a encontrando; que no dia seguinte o declarante e seus companheiros não puderam dar conta da missão ao doutor Martins Costa, porque logo pela manhã foram presos pela policia; que durante os dias em que estiveram presos aguardaram debalde as providencias que o doutor Martins Costa lhes prometera, pois que o mesmo lhes dizia sempre que em caso de prisão ahi haviam diversos advogados entre os quais os doutores Gilberto Santos, Farago, Arthur Santos, e outros que cuidariam de sua s despesas; que só depois de soltos o declarante e seus companheiros voltaram a casa do doutor Martins Costa e este ainda se mostrava indignado por não terem arrebatado os fios e declarou que ele proprio Martins Costa tinha um plano magnifico para arrebatam as linhas de Castelhanos; iria em companhia de Pedro Rocha na barata numero duzentos e cincuenta e seis de propriedade do doutor Miguel ou Luiz Quadros e arrebatariam com todos os fios pois uma vez que o declarante e seus companheiros não queriam fazer o serviço ele mesmo faria; que nessa ocasião o doutor Martins Costa declarou que estava fazendo toda esse bagunça para agitar o Estado e poder tirar o Interventor fora daqui, e tambem o diretor da Companhia e que depois disso ele Martins Costa seria o chefe de Policia e o declarante e seus companheiros muito iriam sofrer se não quizessem atender as suas ordens; que com relação a greve que pretendiam realizar no domingo ultimo, temadizer o seguinte: que no sabado passado a noite o declarante, Ladislau Tolpolaki e Heitor Celli foram a casa de Martins Costa, tendo com este falado, mostrando dificuldade de se fazer a greve desejada porquanto, digo a greve desejada pelo referido Martins Costa, porquanto não existia dinheiro para sustentá-la; que então Martins Costa lhes respondeu que isso não era motivo para deixar-se de promover a greve, por isso que João Henrique Do-

Fls. 80
FRANKLIN

João Correia de Oliveira

João Verde.

FLS. 81
FRANKLIN

8.6

87
Franklin

ningues fornecia a quantia de vinte e seis contos de reis para sustentá-la, importância essa que seria entregue no dia marcado para a greve; que acrescentou ainda Martins Costa, em vista da exposição que o declarante e seus companheiros lhe faziam de que a greve não podia ser realizada no domingo, visto como era necessário três dias de prazo para aviso da mesma as autoridades competentes, de conformidade com a lei; que não podia, digo procedia essa alegação, porque na forma em que ele ordenava, a greve estava de acordo com a lei, tanto mais que ela devia sair custasse o que custasse; que assim o declarante e seus companheiros se retiraram dirigindo-se a sede do Sindicato onde se realizava a assembleia; que ainda se recorda que quando ponderava a Martins Costa a inconveniência da greve para domingo, ele declarou que não tivessem recuo porque o pessoal ferroviário de Ponta Grossa estava em ligação, e logo que fosse dada notícia da mesma, em Ponta Grossa arrebentaria o movimento grevista; que disso estava crente porque as oito horas da manhã tinha telefonado para Ponta Grossa sobre o assunto; que igualmente Martins Costes expoz o interesse que tinha por essa greve dizendo que por meio dela pretendia depor o Governo do Estado, ou melhor criar um ambiente de insegurança, a ponto de que o Governo se sentisse em má situação perante o Governo Central e conseqüentemente seria ele substituído; que nessas condições ele ficava senhor da situação com os seus amigos e correligionários; que a assembleia se realizou na forma como já declarou anteriormente; que certo dia o declarante estando em companhia de João Gallego, Euzébio de Oliveira, Pedro Rocha, José Sales Lopes e José Paes na casa de Martins Costa, quando em dado momento ali apareceram doutor Gastão Butel e Alziro Makosi, digo Malsoni, que tiveram uma conferência reservada com Martins Costa durante meia hora mais ou menos, cujo assunto não puderam perceber, parecendo entretanto que se tratasse da greve ou facto que com ela se relacionasse; que ainda se lembra que tendo ido a casa de Martins Costa no dia vinte e dois do corrente mez, e como não o encontrasse foi informado que ele Martins Costa se encontrava no escriptorio do doutor Gastão Butel no Palacio Avenida numero cento e treis ou cento e quatro; que então se dirigiu ao referido escriptorio, onde encontrou, Martins Costa, Heitor Celli, Pedro Rocha, José Sales Lopes, José Paes e Gastão

José Correia de Oliveira

Arco Verde

Fle. 82
FRANKLIN

87
58
Franklin

Butal; que ao chegar ao mesmo escritorio já recebeu instruções para se dirigir ao Governo afim de ver se conseguia um entendimento com o Diretor da Companhia no sentido de conseguirem alguma cousa a favor dos mesmos; que entretanto Martins Costa lhes fez crer que o caso dos empregados suspensos não podia ter uma decisão favoravel por parte das autoridades administrativas e portanto devia promover a greve para chegarem ao fim desejado; que estando nos ultimos dias a casa do doutor Martins Costa, este declarou aos presentes, falando a respeito da greve que se devia promover, que caso fosse necessario, ele dispunha de trinta e oito fusis e quatro mil tiros e uma metralhadora, cujo armamento se achava nas proximidades de Rozaira, Municipio de São José dos Pinhães, parecendo ao declarante que o dito armamento esteja na casa de um irmão do doutor Caspar Baldanha ali residente; que no dia dezeses de corrente o declarante estando com João Galago perguntou a este pelo destino de duas bombas de dinamite com as quizes tinha ficado, respondendo-lhe Galago que não tinha mais bomba nenhuma; que porém no dia seguinte Galago deu ao declarante na Estação de Bondas um pão de agua adiantando que dentro do pão estava uma das bombas; que o declarante por o pão no bolso e na Rua Comendador Araujo deu-a a Heitor Celli mesmo porque o declarante não sabia se ela já estava preparada para explodir ou não; que depois Celli disse ao declarante ter dado a bomba ao motorneiro Benevenuto Cavali Costa acreditando o declarante que este ainda a conserve porque depois dessa data não houve mais explosão de bombas; que em conclusão o declarante se meteu em tudo isso porque obedecendo as ordens do doutor Martins Costa quanto a queima do primeiro bumba, se viu por isso mesmo forçado a obedecer todas as suas ordens posteriores; que tudo quanto o declarante vem expondo é a expressão da verdade; que o declarante quer ainda esclarecer que quando o doutor Martins Costa se referiu ao armamento e munição de que dispunha, disse que tinha conseguido esse armamento na revolução de trinta e dois. Dada a palavra ao doutor Promotor Publico pelo mesmo nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrivão digo testemunhas e comigo escrivão que o escrevi.

Jose Correia de Oliveira

Arco Verde

Fis. 83
FRANKLIN

Arco Verde

----- Alcides Vieira Arco Verde -----
 ----- José Correia de Oliveira -----
 Lauro S.Lopes, Alfredo Bond, (1 assinatura alegivel), e Joaquim Franklin.

88

53
Franklin

JUNTADA:- Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se ve, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi.

AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOSÉ PAES. Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, Delegado de Segurança Publica, conigo escrevão abaixo nomeado, presente o Doutor Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital, presente José Paes com trinta e seis anos de idade, brasileiro, casado, chauffeur, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a Avenida Republica Argentina numero setecentos e oitenta e sete, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial dásse que:- o declarante foi empregado da Companhia Força e Luz do Paraná onde exercia as funções de inspetor, tendo deixado o seu cargo ha mais ou menos cinco meses e isso porque o doutor Paulo Martins Costa mandou que o declarante assina como seu colega de nome Kendrick pedissem demissão para evitarem de ser desmitidos a titulo de economia; que como o doutor Costa fosse advogado da Companhia e se mostrasse seu amigo o declarante deixou o serviço tendo o doutor Costa prometido que o declarante passaria a trabalhar sob suas ordens em seu serviço particular percebendo trescentos e cinquenta mil reis mensaes; que o declarante passou a servir com o doutor Martins Costa em sua residencia até ultimamente e este de fato no primeiro mez lhe pagou regularmente não mais o fazendo dahi para diante; que mais ou menos ha dois meses o declarante estava em casa de Martins Costa quando ali chegou uma comissão composta dos motorneiros, condutores e chauffeurs da Companhia Força e Luz, José Correia de Oliveira, Eusebio de Oliveira, Manoel Teixeira, Lindolfo Bueno, Carlos Knapp, Demerval Kloeper, Francisco Salano de Oliveira, João Benaski, Euclides Ferreira da Costa, Euclides Fausto da Costa e Clavo Cordeiro, os quaes iam pedir a intervenção do doutor Costa para conseguirem as suas pretensões consistentes em aumento de salario, readmissão de empregados desmitidos e substituição do inspetor Velaski; que Martins Costa depois de ouvir a comissão aconselhou a que fizessem um abaixo assinado ao diretor e pedissem a intervenção do Intermentor Federal e do Chefe de Policia e quando assim não conseguissem voltassem lá que ele agiria de outra maneira, acrescentando

Fls. 84
FRANKLIN

Fls. 85
FRANKLIN

José Paes

Arco Verde

Fls. 86
FRANKLIN

89
60
Franklin

que quando voltassem a falar com ele não fossem em comissão mas escalas-
sem dois representantes que receberiam instruções dele diretamente, fi-
cando desde logo resolvido que estes dois seriam José Correia de Oliveira
e Olavo Cordeiro; que nessa reunião o motorneiro dois Euclides Ferreira
perguntou ao doutor Costa se no caso de terem de agir de outro modo ele
declarante podia entrar na combinação respondendo Martins Costa que não
porque o declarante era agora seu empregado e parecia mais de que quando
trabalhava na Companhia; que desse dia em diante todos os dias havia con-
ferencia na casa de Martins Costa entre este e motorneiros, ora os dois de-
signados para entendimentos ora outros sendo que nessas conferencias se
tratava da demora da solução do abaixo assinado e ao mesmo tempo se cogita-
va de medidas violentas para provocar a solução do caso; que a primeira vez
se cogitou de violencias foi quando o doutor Martins Costa escolheu José
Correia de Oliveira, Carlos Knapp e Olavo Cordeiro para incendiarem numero
digo incendiarem o bonde da linha Trajano Reis-Asilo guiado pelo motorneiro
Eusebio de Oliveira; que os presentes não concordaram a principio com essa
ideia de queima de bondes só concordando ante a insistencia com que o doutor
Costa afirmava que com esse processo conseguiriam os seus objetivos; que is-
so resolvido o plano foi executado; que dias depois e para dispiatar o dou-
tor Martins Costa promoveu uma nova reunião na casa do declarante na Ave-
nida Republica Argentina as dez horas da noite ou mais tarde; que a essa
reunião compareceram José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro, Achilles Ca-
margo, João Bueno, Carlos Knapp, Euclides Ferreira da Costa o declarante
e o doutor Paulo Martins Costa; que quando a reunião estava em inicio ali
chegaram Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira os quaes, estando in-
cumbidos, pelo doutor Costa de atear fogo em um omnibus da linha Vicente
Machado, cousa que só então o declarante veio a saber, communicaram ao
doutor Costa que não tinham pedido incendiar o omnibus, porque o chauffeur
desconfiado não parou no ponto; que isso ouvindo o doutor Martins Costa
zangou-se e levantando-se e gesticulando disse aos recém reunidos o se-
guinte:- "eu quero um bonde queimado esta noite, custe o que custar; se
não me fizerem esse serviço hoje não apareçam mais na minha frente"; e
que em vista disso Rocha e Solano saíram e foram procurar incendiar um
bonde do Portão dirigido pelo motorneiro Olavo Cordeiro e como este não

José Pass

Arco Verde

Fis. 87
FRANKLIN

90

61
Franklin

José Paes

Arco Verde

Pls. 88
FRANKLIN

deixasse que ateessem fogo, os dois se dirigiram para o Seminario onde ateevam fogo no bonde confusão pelo motorneiro João Bernaski; que dahi ha pouco os dois voltaram de automovel dar o resultado do atentado e nessa occasião como ja tivesse chegado a reunião o motorneiro Olavo o doutor Martins Costa passou-lhe uma descompostura na frente de todos, por não ter permitido a queima de seu bonde; que no mesmo momento o doutor Costa deu dez mil reis a Rocha para pegar ao automovel; que nessa reunião João Bueno da Silva interpelado pelo doutor Costa sobre a que tinha feito até então puxou do bolso diversos artigos que tinha escrito e dentre os quaes o doutor Costa escolheu um que devia ser publicado, encerrando-se logo depois a reunião; que proximo ao negocio de Fioravanti Cunico, ficou o automovel sem gasolina e com o pneu furado, no qual Rocha e Solano foram ao Seminario onde tentaram incendiar o referido bonde; que na mencionada reunião o declarante teve oportunidade de perguntar a Martins Costa si ele de fato ia ao Rio de Janeiro; que ele respondeu afirmativamente dependendo a viagem de um telegramma que aguardava do Rio; que ficou igualmente resolvido que se devia incendiar no dia seguinte o omnibus da rua Quinze, conduzido pelo chauffeur Camargo; que segundo lhe parece o referido bonde digo omnibus não foi entretanto incendiado por motivo que o declarante ignora; que dois dias depois foi lançado uma bomba no quadro da Estação, pelo motorneiro Lindolfo Bueno, segundo instruções de Martins Costa, transmitidas pelo declarante e José Correia de Oliveira ao aludido motorneiro; que essa bomba foi comprada pelo declarante em uma das casas de negocio na Rua Quinze pela importancia de treis milreis digo mil e seiscentos reis, fornecido o dinheiro por Martins Costa na presença de José Correia de Oliveira; que as instruções foram dadas pelo mesmo Martins Costa a José Correia de Oliveira, tendo o declarante ciência das mesmas; que segundo essas instruções a referida bomba era para ser colocada em um trac de bonde no quadro da Estação, o que não foi feito porque tanto o declarante e José Correia de Oliveira e o proprio Bueno acharam que isso traria graves consequencias que deviam ser evitadas que por isso foi a mencionada bomba jogada em cima de uma pilha de trilhos onde explôdiu sem consequencias desastrosas; que foi João Gallego quem preparou o estopim para dita bomba; que o declarante tem ciencia de que antes da explosão dessa bomba e da tentativa do incendio no bonde do Seminario, igualmente se tentou incendiar

91

62
Franklin

um onibus da linha das Mercês, sendo para isso designados Pedro Rocha e Achilles Camargo que não puderam executar a incumbencia, por motivos que no momento ignora; que mais tarde em dias que o declarante não pode se lembrar foi avisado pelo Doutor Martins Costa de que na noite desse dia devia haver uma reunião na casa do motorneiro numero dois Euclides Ferreira da Costa, mas tinha ele Martins Costa resolvido fosse então realizada na casa de seu sogro a rua doutor Muricy, numero duzentos e oitenta e cinco; que então o declarante tratou de avisar os companheiros do novo local designado para a reunião, indo até as proximidades do Quartel de Policia com destino a casa de Euclides Ferreira da Costa cuja situação certa ignorava; que por isso encontrando-se com Leopoldo Caron pediu-lhe que avisasse a todos que por ali passassem que a reunião não seria mais na casa de Euclides mas sim na rua doutor Muricy, numero duzentos e oitenta e cinco; que assim o declarante regressou a casa da rua Muricy, onde já se encontrava Martins Costa, ficou no portão aguardando a chegada do pessoal; que pouco a pouco iam chegando os companheiros entrando com as precauções recomendadas de maneira que finalmente se achavam na mencionada casa reunidos: o declarante, Paulo Martins Costa, José Correia de Oliveira, Carlos Knapp, João Bueno, Derseval Klopper, Leopoldo Caron, Heitor Celli, Clavo Cordeiro, Euclides Ferreira da Costa, Achilles Camargo, Manoel Teixeira, e João Gallego; que Martins Costa então insistiu para que todos os presentes continuassem a praticar o que lhes era determinado, porque em caso contrario ele Martins Costa tomaria outra atitude contra eles presentes, chegando a eliminar aquele que os traisse; que não tivessem receio que nada os aconteceria, porque ele Martins Costa os defenderia se chegassem a ser presas e ainda acrescentando que ele proprio assumiria a responsabilidade de tudo para o que prestava as suas declarações a policia; que de ante disso, o pessoal ficou mais ou menos acreditando que nada lhes poderia acontecer, e por isso se tranquilizaram; que passou Martins Costa a expor aos presentes o que deviam fazer; que como desconfiava de Manoel Teixeira e Achilles Camargo, determinava estes, digo determinava que estes no dia seguinte incendiassem os onibus em que trabalhavam tendo os referidos chauffeurs se conformado com as ordens prometendo cumprir-

Fls. 89
FRANKLIN

Jose Pass

Agno Verde

Fls. 90
FRANKLIN

42

63
FRANKLIN

as; que não obstante essa promessa os ditos chauffeurs não executaram as ordens referentes aos incêndios dos onibus, alegando motivo que o declarante ignora; que ficou deliberado ainda que devia promover desarrilamentos de sias e oito bondes na mesma noite, para que isto produzisse grande alarve, e deixasse a Companhia em dificuldades em atender a esses desastres; que para isso se devia utilizar de pregos apropriados para dormentes os quais deveriam ser colocados nas curvas e nas chaves; que entretanto nada disso foi feito por motivos que o declarante não sabe; que lhe parece que essas ordens não foram cumpridas porque o pessoal receava das consequências, que seriam graves, como facilmente se pode induzir; que ainda se determinou o corte das linhas de transmissão de energia elétrica, de Castelhanos para a paralisação do tráfego e a cidade ficar as escuras; que isso foi feito pelos motomeiros José Carreira de Oliveira, Heitor Celli, Leopoldo Taron, Benvenuto Cavalli e Costa, João Bini e Francisco Salano de Oliveira, os quais por meio de uma corda no dia primeiro ou dois de dezembro corrente, entre as torres cinquenta/ um e cinquenta/ dois nas proximidades de Guabirota procurando unir os fios elétricos para produzir circuitos, arrebentaram o fio cabo terra, não resultando o que desejava Martins Costa; que esta informação o declarante obteve de alguns autores desse fato; que quando se encontravam na reunião a um empregado da casa servia aos presentes um café sendo essa a única pessoa estranha que teve a oportunidade de ver-se reunidos; que ainda se recorda que nessa reunião Martins Costa mostrando a sua atitude em face dos acontecimentos, disse que si fosse necessário correr em perigo, ele seria o primeiro a eliminar o diretor, e se chegasse a ser preso cometeria violência física contra o proprio Interventor do Estado; que nos ultimos dias de mez de novembro o declarante recebeu ordens de Martins Costa para procurar em mãos de João Galego uma bomba explosiva e entregal-a a Heitor Celli que já tinha as instruções precisas dadas por ele Martins Costa sob a aplicação da mesma; que o declarante executou as ordens recebidas, entregando a Celli a aludida bomba; que o declarante sabe por lhe ter contado Celli ter o mesmo colocado a referida bomba na prensa hydraulica no quadro da Estação ten-

Arco Verde

João Pires

Fls. 91
FRANKLIN

Arco Verde

93

64
Franklin
José Pass

do explodido causando pequenos danos; que quando o declarante foi com
 prar o estopim para a mencionada bomba comprou outra nacional que ao
 mesmo Galago para preparal-a; que o declarante sabe por lhe ter conta
 do José Correia de Oliveira que João Galago entregou ao Proprio Oliv
 ra uma bomba explosiva, dentro de um pão, no quadro da Estação bomba
 este que Oliveira entregou a Heitor Celli, tendo este por sua vez en
 tregue a Benevenuto Cavalli e Costa, que a deveria ter em seu poder;
 que as bombas lançadas na casa do diretor da companhia foram fabrica
 das por João Galago, tendo o material sido comprado pelo declarante em
 um negocio nas Mercês, tendo Pedro Rocha por ordem de Martins Costa
 fôrbecido o dinheiro; que referidas bombas eram fracas somente para es
 sar tenor; que Martins Costa ordenara ao declarante que as lançasse
 no jardim da casa do diretor tendo o declarante se recusado motivo pe
 lo qual foram as bombas lançadas por João Galago; que as bombas lança
 das na residencia do doutor Martins Costa foram lançadas por Euclides
 Ferreira da Costa por determinação do proprio Martins Costa com o fim
 de despiatar do trafego, digo despiatar as autoridades; que no dia qu
 tro de dezembro corrente os empregados do trafego da Companhia Força
 e Luz tentaram levar a efeito uma greve como protesto segundo alegavam
 contra as prisões de alguns companheiros, em consequencia de tentati
 vas de incendios em bondes, explosões de bombas e outros fatos que es
 tão sendo apurados; que o declarante por ocasião dessa tentativa de gre
 ve se encontrava tambem preso e por isso não sabe da ciencia propria
 os detalhes da mesma; que antes da realização da segunda tentativa de
 greve, em dia que o declarante não se recorda verificou-se na casa do
 doutor Costa o qual compareceu o doutor Gaspar Walter Bittel e Alkire
 Malsoni, os quese conferenciaram reservadamente com o doutor Paulo Cos
 ta reunidos, José Correia de Oliveira, João Galago, José Sales Lopes
 Eusebio de Oliveira, e Pedro Rocha, e o declarante que não tiveram co
 nhecimento do que se passou naquela conferencia apenas notaram que ao
 terminar a dita conferencia o doutor Paulo os apontou dizendo ali se
 acha o meu pessoal dando a entender que se tratasse de alguma coisa que
 se relacionasse com os fatos em que se encontravam envolvidos; que

Arco Verde



Fla. 02
FRANKLIN

José Pass

Arco Verde

94

65
Franklin

que além desses fatos o declarante se lembra que Francisco Solano de Oliveira tinha uma missão especial dada pelo doutor Paulo a qual consistia em eliminar aquele que os traísse ou para outro agressão contra aquele, digo contra qualquer pessoa que os embaraçasse ou seus objetivos; que também sabe que certo dia foi chamado a casa do doutor Paulo e senhor Alvaro Brito, chefe de tráfego da companhia e ali o próprio doutor Martins Costa o ameaçou contando tudo o que se passava para obter a participação do mesmo nos fatos; que nessa ocasião o declarante e Solano de Oliveira se achavam presentes, tendo o doutor Costa determinado que este se sentasse junto ao Brito; que Brito, sob palavra de honra, prometeu guardar silencio sobre tudo que era comunicado, não declarando que aceitasse ou aprovasse os atos de atentados realizados; que ainda Martins Costa certa vez encarregou o declarante de ameaçar Brito contando o que se estava passando, para que ele não pudesse agir contra todos que se achavam implicados; que explicou a ele Brito que o doutor Martins Costa quis o declarante levasse quatro homens para ameaçarem ou o agredissem caso Brito tentasse reagir; que o declarante ainda disse que não estava executando aquela missão porque se considerava amigo dele Brito, incapaz de praticar tal ação; que antes da ultima tentativa de greve o declarante falando com doutor Martins Costa sobre esses fatos o mesmo lhe fez ciente de que ele Martins Costa ia receber de Porto Alegre a quantia de trinta contos de reis para sustentar a greve, por conta propria; que mais tarde Martins Costa disse que esses trinta contos de reis, para a sustentação da greve deviam ser enviados do Rio de Janeiro pelo doutor Miguel Quadros, que era um dos politicos que estavam interessados nesses acontecimentos; que a proposito de Miguel Quadros, tem a dizer que certo dia cuja data certa não pode precisar o doutor Martins Costa mandou que o declarante procurasse Luiz Quadros, e pedisse a este autorização para lhe ser entregue uma barata de propriedade do doutor Miguel Quadros, deixada na garage Valmansoni desta Capital, por João Henrique Domingues; que de acordo com as instruções recebidas o declarante e procurou efetivamente Luiz Quadros, encontrando-o na rua quinze esq

Fls. 93
FRANKLIN

Arco Verde

João Inácio

95
66
FRANKLIN

na de Marechal Floriano, dando-lhe ciencia de tudo que o doutor Luiz Quadros, então lhe disse que precisava primeiramente entender-se com o doutor Martins Costa, indo procural-o em um dos cafés da rua quinze em frente a casa Ringer; que Luiz Quadros depois de falar reservadamente com Martins Costa e Walter Buttel, voltou até a porta do referido café onde se achava esperando o declarante fazendo-o acompanhar até a sua residencia; que lhe fez entrega de um cartão dirigido ao senhor Valmassoni proprietario da referida garage, autorizando a entrega do aludido carro; que assim o declarante entregou o cartão e recebeu a barata levando-a a garage do doutor Martins Costa e quem entregou; que esse carro ficou a serviço do mesmo Martins Costa; que voltando ao assunto do dinheiro para o sustento da greve tem mais a dizer, que como não viesse a importancia prometida pelo doutor Quadros, elles Martins Costa e doutor Buttel aguardavam a somma de vinte e seis contos, para o aludido fim, fornecidos pelo Coronel João Henriques Domingos; que se tratava de um dinheiro que João Henrique a devia receber no Rio; que o doutor Martins Costa ainda lhe informou que para obter o dinheiro de João Henrique era necessario uma procuração deste ao doutor Walter Buttel, que de posse da mesma seguiria incontinenti ao Rio afim de receber a importancia referida, na qual seria immediatamente enviada mediante ordem bancaria para Curitiba; que essa procuração deveria ser entregue a Alsiro Malsoni, que foi de fato a Ponta Grossa afim de recebê-la; que o proprio Alsiro Malsoni falanco com o declarante no escritorio do doutor Buttel lhe disse que havia estado em Ponta Grossa afim de fazer uma ligação, não dizendo qual fosse; que ainda a proposito de sua viagem a Ponta Grossa, Alsiro Malsoni disse ao declarante que tendo sido interpelado por Casuzza agente da Estação de Ponta Grossa sobre a viagem apressada dele Malsoni, este respondeu aquelle que estava em viagem com um inspector de consumo; que isto ocorreu na semana em que se verificou a ultima tentativa de greve; que em ultimos dias o declarante foi igualmente informado pelo dito Martins Costa que o doutor Castão Buttel dispunha de armamentos e munição; que realmente essa afirmativa do doutor Costa foi mais tarde por occasião do movimento ultimo, tentati-

Fls. 94
FRANKLIN

José Passos

Arco Verde

Fls. 95
FRANKLIN

96

67
FRANKLIN

Arco Verde

va de greve confirmada pelo próprio Gastão Buttel, que declarou na presença de Carlos Rifan que declarou, digo, tinha armamento e munição próxima a capital bem como dinheiro para sustentar a greve; que ainda em certa ocasião no escritório do mesmo Gastão Buttel na noite da véspera da greve o referido Gastão Buttel na presença do declarante Heitor Colli, João Galego e Alziro Malsoni, que tinha quarenta fuzis mais ou menos, um fuzil metralhadora e quatro mil tiros nas proximidades de Piraquara; que se recorda que Alziro Malsoni então lembrou que se devia limpar o armamento para não se estragar; que nos últimos dias assistiu Martins Costa comunicar-se com Gastão Buttel pelo telephone, dizendo em resposta "que era preciso mandar avizar ao tenente Alencar em Ponta Grossa" e que vem demonstrar estar o referido tenente com esses elementos; que em seguida o declarante perguntou a Martins Costa a quem ia ser avisado, ao que foi respondido pelo próprio Martins Costa que era ao tenente Alencar, que tinha noventa e dois homens a disposição dele; que diante disso, o declarante lhe fez ciente que o tenente Alencar já não se achava mais em Ponta Grossa, porque segundo lera nos jornaes, ele havia sido nomeado delegado em Reserva onde certamente estaria; que então Martins Costa ligou novamente o telephone para Gastão Buttel dando-lhe disco de conhecimento tendo Buttel respondido que não tinha importancia porque em Reserva existia grande quantidade de quadros principalmente garimpeiros do Rio Tibagy; que na mesma semana da greve Martins Costa lhe disse que havia recebido um conto de reis por intermedio de um banco desta Capital, vindo segundo lhe parece de Paranaguá e que feito o desconto de oito mil reis mais ou menos ficou com o restante que dá uma importancia de seis mil e quinhentos mil reis ao Tenente da Força Publica, Féliz Camargo que estava agindo de acordo com elles; que ainda da mesma importancia entregou noventa e dois milreis ao doutor Buttel; e que portanto tendo ficado com quatrocentos mil reis mais ou menos não podia fazer algum pagamento aos empregados suspensos em virtude desses fatos; que o declarante notou que Martins Costa quando lhe falava, dando-lhe essas informações tinha o intuito de se esquivar tambem de pagar alguma coisa por conta ao declarante do que lhe estava devendo;

João Pires

Fls. 96
FRANKLIN

João Pires

97
68
Franklin

que em certa ocasião naquela época isto é na mesma semana em que se verificou a ultima tentativa de greve, o declarante estando no escritorio do doctor Buttel, ouviu este dizer na presença do declarante, Martins Costa e Carlos Rifan, que tinham arroubos e dinheiro para promoverem a greve e sustentá-la; que o declarante nos ultimos dias notando que Martins Costa não lhe era sincero porquanto se negava a té a pagar-lhe o que lhe era devido, teve com o mesmo uma certa dose de sinteligencia, o que deu lugar a que o declarante se afastasse e isto por ocasião das eleições para nova diretoria do sindicato; que no entanto em virtude de novas promessas de Martins Costa feitas em cartas, voltou a trabalhar com ele até o fim do corrente mez, porque depois desejava empregar-se, conforme já lhe era prometido; que ainda por estes dias Martins Costa receando que fosse efetuada a prisão de Francisco Solano de Oliveira mandou que este se ocultasse na chacara do capitão Barreto, sita em Piraguara, recomendando que em caso da policia, digo recomendando que caso a policia suspeitasse da presença d'elle, Solano ali, era preciso que se retirasse para uma chacara nas proximidades de Piraguara; que dois dias antes das eleições do sindicato, Martins Costa mandou Heitor Celli e Leopoldo Carcan, na sua barata, a casa de Ladislau Topolski, vulgo Lenino, chamal-o a sua residencia tendo Topolski atendido ao alludido chamado; que Martins Costa fez vez a Topolski que necessitavam modificar a chapa existente por outra e que ele Martins Costa forneceria o dinheiro necessario para o pagamento das mensalidades dos associados em atrazo dizendo mais que precisavam fazer uma greve caso não fosse resolvida a situação dos empregados suspensos; que nessa ocasião Martins Costa falou a Topolski sobre a situação politica do Estado, a qual dizia achar-se insegura, tendo Topolski lhe respondido que quanto a politica do Estado nada lhe interessava quão Interven tor podia sair quando quizesse, que somente lhe interessava a questão da classe da qual fazi parte; que no sabado em que realisou-se a assembleia do sindicato, vespere da ultima greve, a tarde, estiveram na residencia de Martins Costa, Ladislau Topolski, José Correia de Oliveira, José Sales Lopes e Leopoldo Carcan, os quizes ali

Arco Verde

FLS. 97
FRANKLIN

José Pass

Arco Verde

98

69
Franklin

fores para comunicar a Costa que iam dirigir-se ao diretor da Companhia a ver se entravam em um entendimento sobre a volta dos empregados suspensos, alegando ainda que o estatuto não permitia a greve sem certas formalidades indispensáveis; que Martins Costa fez ver que estavam enganados que os estatutos permitiam a greve e que a mesma devia realizar-se no dia imediato imediatamente; que as pessoas acima citadas retiraram-se da residência de Martins Costa e dirigiram-se ao Diretor da Companhia ou de nome Ladislau Topolaki e Heitor Celli, a fim de ver se conseguiam um entendimento; que o Diretor fez então uma proposta na qual comprometia-se a aceitar a volta dos empregados suspensos ao trabalho até a solução do inquerito administrativo que estava-se procedendo; que essa proposta, ao que parece ao declarante, foi julgada aceitável pelo pessoal tanto assim que o declarante depois veio a saber que em vista disso o doutor Martins Costa mandou como seu emissário Pedro Rocha a reunião que se estava realizando no Sindicato dizer ao pessoal que não aceitasse a proposta que aquilo não estava certo; que enquanto se realizava essa reunião, o declarante estava em casa do doutor Martins Costa, que se achava deitado adentado e ali a noite atendeu a um telefonema, do doutor Heitor Bittel que queria falar com o doutor Martins Costa, tendo este transmitido a resposta diga tendo o declarante transmitido a resposta deste de que estava adentado e o doutor Bittel devia ir lá; - que efetivamente no mesmo momento chegou de automóvel o doutor Bittel acompanhado de Carlos Rifan, tendo este ficado do lado de fora em companhia do declarante enquanto Bittel e Martins Costa conferenciavam; - que dali ha momentos o declarante foi chamado a presença de ambos, e o doutor Costa lhe ordenou que tomasse a barata e fosse ao Sindicato chamar o presidente Lenine; - que no mesmo em que dava essa ordem o doutor Costa fez um signal que significava que o declarante não devia ir; que em vista disso o declarante saiu, andou pequeno trecho e voltou comunicando não poder ir porque tinha arrebatado um pneu da barata; que ante essa comunicação o doutor Bittel levantou-se e disse que

Fls. 98

José Paes

Arco Verde

99

70
Franklin

conduziria o declarante em seu proprio automovel, o que fez indo o declarante, Bittel e Rifan até a sede do Sindicato; quando ahi chegaram vinha saindo Pedro Rocha e este foi incumbido de chamar Lenine; que chegando Lenine a presença do Doutor Bittel, o declarante lhe disse que o doutor Martins Costa o chamava, respondendo Lenine que no momento não podia se retirar porque a sessão estava em meio; que ante isso o doutor Bittel que até então não conhecia Lenine falou a este dizendo que devia atender ao chamado porque era necessario que a greve saísse no dia seguinte porque Ponta Grossa estava tambem pronta tanto que no dia seguinte já não sairia nenhum trem e que quanto a dinheiro no dia seguinte as nove horas da manhã o teriam; que em vista disso Lenine entrou deixando o secretario dirigir a sessão e em companhia de Bittel o declarante e Rifan veio para a casa do doutor Martins Costa; que ahi chegando o declarante e Rifan ficaram ainda de fora enquanto Lenine conferenciava com Bittel e Martins Costa, sendo dahi em pouco o declarante chamado para mostrar o telefone a Lenine, tendo este procurado se entender com o diretor da Companhia para apresentar uma contra-proposta aconselhada por Bittel e Costa, não o conseguindo por não encontrar o diretor nos lugares onde ele dizia seria encontrado; que os doutores Costa e Bittel continuaram a insistir com Lenine para que a greve saísse no dia seguinte, mostrando-se Lenine pouco favoravel a ela; que em seguida o doutor Bittel foi novamente levar Lenine em seu carro ao Sindicato; que momentos depois o declarante em casa de Martins Costa outra digo Costa atendeu outra telefonema de Bittel em que este pedia ao doutor Costa que mandasse o declarante ao Sindicato agir para que a greve saísse, porque ele Bittel tinha notado que Lenine não tinha entendido bem a cousa que assim podia fracassar; que o declarante transmitiu o recado ao doutor Costa e este disse que o declarante não fosse e que Lenine resolvesse como quizesse, pois ele Martins Costa estava em situação difficil porque o Coronel Flaisant que é seu amigo pessoal lhe telefonara duas vezes, comprometendo-se na ultima a con-

Fla. 99
Franklin

José Paes

Arco Verde

100
71
Franklin

seguir com o diretor uma solução favorável para o caso até o dia seguinte as nove horas; - que depois de meia noite quando saiu a rua foi que o declarante se encontrou com Galago, Heitor Galli e outros que lhe communicaram ter resolvido a greve para manhã daquele dia, pedindo-lhe Heitor que lhe pagassem um aperitivo, respondendo o declarante que só poderia pagar se recebesse de Bittel uma ordem de pagamento que o doutor Martins Costa tinha dado; - que o declarante acompanhado pelos demais foram ao apartamento do doutor Bittel ali só encontrando Alzira Malzoni, mas dali ha momentos chegou o doutor Bittel que por no seu automovel Lenine e Galago, que deixou Lenine em casa trazendo de volta só Galago já trajado a paisana porque fazia parte da comissão que devia avisar aos demais motorneiros que ignorassem a greve; que depois como Bittel não lhe desse o dinheiro, o declarante se retirou com Galago e Odilo de Oliveira sendo logo adiante o declarante detido pela policia. Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado, deu-se por findo este auto de declaração, que lido e achado conforme, assina com as autoridades testemunhas e comigo escrevõ que o escrevi. (a) Alcides Vieira Aroo Verde. José Paes. Hindis-lau Jurek Junior. Carlos Leinig Junior. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. CONCLUSões: - Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurença Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevõ que o escrevi. Ctm. Seja ouvido Leopoldo Miguel Carem, com a presença do Ministerio Publico. Em vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres. (a) Alcides V. Aroo Verde. Delegado. REGRAMENTO. Em seguida se foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevõ que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR LEOPOLDO M. CAREM. Aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Aroo Verde, delegado de Segurença Publica,

Fls. 100
Franklin

José Paes

Aroo Verde

Fls. 101
Franklin

Fls. 102
Franklin

101
77
Franklin

comigo escrivão a seu cargo, presente o doutor Lauro Lopes promotor Publico da Capital, presente o senhor Leopoldo Caron, já qualificado a fls. o qual sendo novamente inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito disse que: alem das declarações que já prestou tem mais a dizer o seguinte: que o declarante juntamente com seus colegas José Correia de Oliveira, Carlos Knapper, Francisco Molano de Oliveira, Olavo Cordeiro, Benvenuto Cavalli Costa, Euclides Ferreira da Costa, que na noite de novembro proximo findo por determinação do senhor Doutor Martins Costa dirigiram-se ao arrabalde de Guabirotuba com fim de provocarem um curto circuito nas linhas transmissoras de energia electrica; que apos terem chegado ao local designado resolveram não executar o serviço ordenado, por acharem que tal serviço viria trazer complicações serias para o declarante e seus companheiros assim como causaria danos para a companhia; que quando dirigiram-se para executar tal serviço em caminho Olavo Cordeiro voltou recusando-se a acompanhá-los; que na tarde desse mesmo dia tendo José Correia de Oliveira dado ciência ao doutor Martins Costa de que não tinham executado o serviço ordenado, tendo o doutor Costa mandado-se e dizendo a Oliveira que o serviço deveria ser feito de qualquer maneira custasse o que custasse, sobre pena de aguentarem com as consequencias se não executassem suas ordens; que Martins Costa ainda expoz a Oliveira a maneira como devia fazer para conseguirem a execução do ordenado; que em vista disso, o declarante, José Correia de Oliveira, Benvenuto Cavalli Costa, José Bino, Heitor Calli, Francisco Molano de Oliveira, no dia primeiro do corrente mez, combinaram-se para encontrarem-se nas proximidades do Aaylo e dali se dirigiram ás onze horas da noite desse mesmo dia para dali seguirem todos juntos, cumprirem a determinação por Martins Costa, isto é juntarem as linhas de transmissão de energia electrica produzindo um curto circuito para que queimasse as bobinas da usina, interrompendo desta maneira a luz; que apos reunirem-se todos no ponto indicado dirigiram-se ao arrabalde Guabirotuba, e ali chegados entre as torres numero cinquenta/um e cinquenta/dois executaram o serviço da maneira seguinte; que jogando uma corda que haviam levado por cima das linhas tres puxaram de um lado e tres do outro, conseguindo dessa maneira juntarem as linhas e produzir o curto circuito; que isso fizeram por duas vezes tendo na ultima arrebatado o fio cabo terra; que apos executarem o

Leopoldo Miguel Caron

Arco Verde

Fls. 103
FRANKLIN

Leopoldo Miguel Caron - Arco Verde

102
73
Franklin

serviço acima alludido retiraram-se todos deixando a corda escondida em um capão; que o declarante foi portador de duas cartas dirigidas a José Paes por Martins Costa em virtude de uma desintelligencia havida entre ambos; que antes da assembleia ultima do sindicato em que se decidiu promover uma greve, em casa do doutor Martins Costa houve uma reunião, digo que houvera reunião em casa do doutor Martins Costa, onde compareceram o declarante Heitor Celli, Ladislau Topolski, José Sales Lopes e José Correia de Oliveira; que nessa ocasião Martins Costa lhes falou dizendo que a greve tinha que ser feita e que ella estava de accordo com a lei; que em virtude da insistencia de Martins Costa não opuzeram objecção alguma, dando-se como conformados, que dois depois ou mais ou menos verificou-se a assembleia, na qual ficou deliberada a promoção da greve de conformidade com o exposto em suas declarações anteriores; que se recorda que estando certo dia na casa do doutor Martins Costa, viu que ali se encontrava em conferencia com este o doutor Gasção Butel; não sabendo do que se tratou parecendo-lhe todavia ter aquella conferencia relação com os acontecimentos verificados posteriormente; que diante de tudo isso o declarante pode afirmar que o doutor Martins Costa precipitou a greve por elle instigada, para criar embarços ao actual Governo, e por meio de desordens que visava levar a effeito, deixar o Governo em má situação perante os poderes Centraes da Republica, a ponto de forçal-o á exonerar-se; que visavam portanto esses instigadores da greve criar um caso politico no Estado. Dada a palavra ao doutor Promotor Publico, pelo mesmo nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Leopoldo Miguel Caron. Lauro Lopes. Henrique Blomberg. João Salaque. Joaquim Franklin. CONCLUSÃO: Em seguida faço estes autos conclusos ao senhor doutor Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLZM. Tomem-se por termo as declarações de João Busno da Silva e as de Heitor Celli, em sciencia do doutor Promotor Publico. Em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECURRIMENTO: Em seguida ao foram entregues estes

Fls. 104
FRANKLIN

Fls. 105
FRANKLIN

103
7h
Franklin

autos de que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi.

CERTIDÃO: Certifico que em virtude do despacho retro, intimei os senhores João Bueno da Silva e Heitor Celli, para prestarem declarações nesta Delegacia, designando-lhe dia e hora, Certifico mais ter notificado o Dr. Promotor Publico para se fazer presente e trazer as duas testemunhas, do que cientes ficaram. O referido é verdade do que dei fez Curitiba, trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Joaquim Franklin. Escrivão.

JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se ve do que faço este termo Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi.

AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR JOÃO BUENO DA SILVA: Aos dois dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Intestigões onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de segurança publica, comigo escrivão abaixo nomeado, presente João Bueno da Silva com trinta e cinco anos de idade, brasileiro, casado, operario, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade no arrebalde Agua Verde, sem numero; presente tambem o senhor Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital; foi o mesmo inquerido sobre os fatos constantes da petição inicial e disse que; o declarante teve pela primeira vez conhecimento com o doutor Paulo Martins Costa, quando este veio para esta Capital como advogado da Companhia Força e Luz do Paraná, da qual era então o declarante empregado; que dessa epoca em diante, o declarante teve, digo o declarante nunca mais teve oportunidade de falar com Martins Costa a não ser depois da demissão do declarante, por ter sido chamado a residencia daquale; que isto ocorreu em dias do mez de novembro do ano proximo findo, pedindo a colaboração do declarante por meio da imprensa afim de trabalhar em favor dos operarios da Força e Luz; que o declarante prometeu apoiar as campanhas que se pretendiam levar a e-goito contra a companhia sendo que sua atuação nesse sentido era pacifica; que fez parte de algumas reuniões onde se deliberou a pratica de atos relativos a atentados a propriedade da Companhia e outros como sejam; descarrilamentos de bondas, incendios de vehiculos, explosões de dinamite e provocação de greves; que assim em dias do referido mez de novembro esteve de fato em casa de José Pass, onde tambem se encontra-

FLS. 106
FRANKLIN

João Bueno da Silva

Arco Verde

104
75
Franklin

van José Correia de Oliveira, Heitor Celli, Carlos Knapp, Martins Costa e outros cujos nomes no momento o declarante não se recorde; que nessa reunião ficou deliberado, de acordo com instruções e sugestões de Martins Costa, incendios em bonde e omnibus da Companhia, tendo sido na noite daquele dia tentado queimar o bond do Seminario; que segundo ouviu falar essa tentativa de incendio foi cometida por Francisco Solano de Oliveira e Pedro Rocha; que igualmente o declarante teve conhecimento que antes desse fato, José Correia de Oliveira e Carlos Knapp, haviam tentado queimar um bonde da linha do Asylo; que segundo ouvia falar eles assim procederam em virtude de ordens de Martins Costa; que tambem fez parte de uma reunião posteriormente a aquella de que já tratou, e realizada na casa do doutor Brasílio Vianna, sogro do doutor Martins Costa á rua Doutor Muricy, a qual compareceram muitos empregados do trafego da Companhia Força e Luz, e o doutor Martins Costa; que nessa reunião falou-se em proseguir nas tentativas de incendios contra os bondes e omnibus da Companhia e de outros assuntos que o declarante não se recorda; que o declarante nunca tomou parte ativa nas discussões dessas reuniões limitando-se a ouvi-l-as; que spoz as prisões efetuadas de alguns operarios da Companhia devido a tentativas de incendios em bondes o declarante recebeu ordens de Martins Costa para redigir alguns artigos referentes as prisões aludidas, cujos artigos seriam assinados pelos proprios empregados; que o declarante escreveu os artigos não sendo os mesmos publicados; que efetivamente na reunião havida em casa de José Paes, o declarante entregou ao doutor Martins Costa, varios artigos que tinha escrito, tendo referido doutor escolhido para ser publicado, o que não foi feito por falta de dinheiro; que Martins Costa dizia que se houvesse uma modificação no governo, ele Martins Costa iria ocupar o cargo de Secretario do Interior, Diretor do Banco do Estado ou Chefe de Policia e que então o declarante com José Paes iriam trabalhar em seu Gabinete; que como tivesse o doutor Martins Costa prometido ao declarante arranjar-lhe um pouco de dinheiro para sua manutenção até arranjar-lhe

Fls. 107
Franklin

João Bruno da Silva

Arco Verde

~~105~~ 105
76
Franklin

e emprego prometido, na vespera do mesmo ser detido o declarante foi a casa do doutor Costa ver si era possivel este lhe dar algum dinheiro, tendo o doutor Costa lhe mandado com uma carta que dizia ser uma ordem de pagamento contra Valpati, ao escritorio do doutor Walter Battel encarregado de tal cobrança; que ao regressar a casa do doutor Costa verificar o resultado da tal carta, foi informado ter sido o mesmo detido pela policia; que Gastão Battel ficou de dar o resultado da carta ao doutor Costa; que soube ter havido uma desintelligencia entre José Paes e Martins Costa por questão de pagamento de salarios do primeiro, tendo Paes se retirado da casa de Martins Costa; que Martins Costa após ter escrito duas cartas a Paes e como este não o atendesse foi na casa de Paes buscal-o de barata; que amente voltou a residencia do doutor Costa no dia do natal a chamada da senhora do mesmo que lhe queria dar umas roupas para seus filhinhos; que se essa procedeu foi somente com o intuito de arranjar uma colocação do que muito necessitava. E como digo Dado a palavra ao doutor Promotor Publico, pelo mesmo nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assina com as autoridades, testemunhas e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. João Bueno da Silva. Almeida. Carlos Leinig Junior. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. JUSTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR HEITOR CELLI. Aos dois dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde delegado de Segurança publica, comigo escrivão abaixo nomeado, presente o senhor Lauro Lopes Promotor Publico de Capital, as testemunhas abaixo assinadas, presente Heitor Celli, já qualificado a fls. o qual sendo novamente inquerido sobre os factos constantes do presente inquerito disse que: - o declarante já

Fls.108
Franklin

JOÃO BUENO DA SILVA

Arco Verde

Fls.109
Franklin

Fls.110
Franklin

HEITOR CELLI

105 77 Franklin

teve oportunidade de prestar suas declarações, sobre os fatos constantes do presente inquerito, mas como nas mesmas procurasse obscurecer fatos de que tinha pleno conhecimento os vem esclarecer da maneira seguinte: - que o declarante juntamente com seus collegos José Correia de Oliveira, Euclides Ferreira da Costa, Olavo Cordeiro, Darneval Klooper, Manoel Teixeira, Achilles Gurgio, Leopoldo Miguel Caron, Carlos Knapp, João Galego, e José Paes, compareceram a uma reunião realizada a rua Doutor Maricy numero duzentos e oitenta e cinco, residencia do sogro do doutor Martins Costa, reunião esta determinada pelo doutor Martins Costa; - que nessa reunião o doutor Martins Costa fez ver a todos os presentes que aquelle que por qualquer maneira viesse denunciar os fatos já ocorridos ou que viessem a ocorrer seria eliminado; - que na mesma reunião foi determinado pelo doutor Martins Costa que o declarante e Leopoldo Caron deviam incendiar um bonde naquela mesma noite ou na noite seguinte, ordenando ainda que os chauffeurs Achilles Gurgio e Manoel Teixeira queimassem um omnibus e que não apparecessem a sua presença sem executarem o ordenado; - que o declarante e Leopoldo Caron retiraram-se antes de terminar a reunião sabendo entretanto que foi tambem determinado produzir-se um circuito nas linhas transmissoras de energia electrica; que passado um ou dois dias José Paes entregou ao declarante uma bomba explosiva, para ser lançada na Estação de bondes por determinação do doutor Martins Costa; que aposter o declarante recolhido o carro com que trabalhava, lançou a referida bomba nas proximidades de uma prensa existente proximo as officinas, tendo a mesma explodido causando pequenos estragos; que aposter ter lançado referida bomba o declarante veio para rua Quinze onde esteve tomando chopes com José Paes e João Basso de onde recolheu-se para sua residencia; - que convidado por José Correia, de Oliveira, compareceu o declarante na residencia deste, onde encontrou seus collegos Francisco Solano de Oliveira, Euclides Ferreira da Costa, Benevenuto Cavalli e Costa, chegando momentos aposter Leopoldo Caron, Carlos Knapp, e Olavo Cordeiro, que alli reunidos, foi por Oliveira explicado que havia recebido ordens do doutor Mar-

Fls. 111
Franklin

Inspector
Cell 11

Arco Verde

~~107~~ 107
78
Franklin

tina Costa para provocarem um circuito nas linhas de transmissão de energia electrica; que da residencia de Oliveira dirigiram-se todos para o Gabirota, afim de executarem as ordens determinadas; que em caminho Olavo Cordeiro voltou; que ao chegarem ao local onde deveriam executar o serviço ordenado, acharam difficil a execução do mesmo, resolveram voltar e dar conhecimento ao doutor Costa da impossibilidade na execução do serviço ordenado; que levado ao conhecimento de Martins Costa, este exasperou-se dizendo que o serviço tinha que ser feito custasse o que custasse; que no dia imediato o declarante foi novamente convidado por Oliveira para reunirem-se vinte e tres horas da noite nas proximidades do Asylo, afim de executarem o serviço já ordenado; que na noite seguinte compareceram ao local combinado, o declarante, Benevenuto Cavalli e Costa, José Correia de Oliveira, Leopoldo Carron, José Hine, Francisco Solano de Oliveira e dali se dirigiram ao Gabirota onde entre as torres cinquenta/um e cinquenta/dois, procuraram executar o serviço ordenado, utilizando-se para isso de uma corda que levaram a qual foi jogada por cima das linhas e depois puxada nas duas pontas conseguindo por essa maneira juntarem as linhas e produziram o circuito, tendo por casualidade queimado o fio cabo terre, o que causou grande susto ao declarante e seus companheiros; que assim executado o serviço esconderam a corda em um capão ali existente e recolheram-se as suas residencias; que esse serviço foi executado na noite de primeiro para dois de Dezembro proximo findo pelas duas horas mais ou menos; que nesse mesmo dia foi José Correia de Oliveira detido pela policia e conforme o combinado foi o declarante comunicar a Martins Costa a execução do serviço ordenado e a prisão de Oliveira; que Martins Costa não ficou satisfeito dizendo ao declarante que esse serviço não deveria ser feito por tantas pessoas, porquanto tinha ordenado a Oliveira e Pedro Rocha para o executarem, dizendo mais que necessitava promover-se uma greve para conseguir-se a soltura dos implicados que se encontravam presos; que Martins Costa ordenou ao declarante que juntamente com mais dois

Fig. 112
Franklin

SECTOR CELIA

Arco Verde

108 79
Franklin

colegas procurassem o senhor Interventor e expuzessem ao mesmo que diversos colegas seus encontravam-se detidos injustamente pela policia e que caso não fossem soltos o pessoal do trafego da Companhia se declararia em greve em sinal de protesto; que o declarante, Benevenuto Cavalli e Costa e Leopoldo Caron, foram a presença do senhor Interventor a quem expuzeram o que acima foi dito, tendo o mesmo dito que tomaria as providencias precisas pedindo para que voltassem no dia imediato ou dali ha dois dias saber o resultado e tratarem sobre o aumento de salarios que desejavam; que passado o prazo dado pela Interventoria e como não encontrassem o senhor Interventor voltaram a presença do senhor Coronel Chefe de Policia a quem expuzeram o que desejavam, tendo o coronel chefe dito que tomaria as medidas necessarias, mas que todos haviam confessado a autoria das tentativas de incendios em bondes occorridos, aconselhando-os a que agissem com calma; que após a conferencia com o senhor Coronel Chefe de Policia voltaram a residencia do doutor Martins Costa a quem fizeram ciente do resultado obtido, tendo o doutor Martins dito que como não quizessem soltar os empregados detidos deveriam se declarar em greve, no dia imediato; que designou o doutor Martins Costa o declarante para avisar o Chefe do trafego e Euclides Ferreira da Costa para avisar o pessoal, o que foi feito; que no dia imediato quatro de Dezembro foi tentado proceder a greve ordenada e que foi evitado devido as providencias tomadas em tempo pelas autoridades; que certo dia José Correia de Oliveira entregou ao declarante uma bomba explosiva para ser lançada na Estação de bondes, bomba essa que mais tarde foi procurada em sua residencia por Benevenuto Cavalli e Costa que a levou para entregar a Leopoldo Caron que deveria lançal-a na Estação o qual não fez ignorando o declarante o motivo; que o declarante soube que referidas bombas eram compradas por José Paes por determinação do doutor Costa que fornecia o dinheiro e entregues a João Galago que as preparava para serem lançadas; que certo dia antes das eleições do Sindicato encontrando-se o declarante, Leopoldo Caron, José Paes e outros cujos nomes no momento

Fls. 113
Franklin

Helitor Cellis

Arco Verde

109

809
Franklin

não se recorda, em casa do doutor Martins Costa, este ordenou ao declarante que fosse a residência de Ladislau Topolski e o convidasse para vir falar com ele Martins Costa; que o declarante e Leopoldo Caron utilizando-se da barata do doutor Costa, foram a procura de Ladislau Topolski e o trouxeram a presença do doutor Costa; que chegando em casa do doutor Martins Costa, Topolski ficou conversando com o mesmo no gabinete tendo o declarante e Leopoldo entrado para varanda jantar, que findo o jantar voltando ao Gabinete encontrou Topolski, Martins Costa e outros cujos não se recorda no momento organizando uma chapa para as eleições do Sindicato que deveria realizar-se no dia imediato; que Martins Costa comprometeu-se a arranjar dinheiro para pagar as mensalidades dos socios atrasados para que estes pudessem votar, o que fez, pois no dia das eleições as mensalidades atrasadas foram pagas; que certo dia na residência do doutor Martins Costa e na presença de Pedro Rocha, este disse que tinha trinta e oito fuzis, quatro mil tiros e um fuzil metralhadora, que se encontravam entre Piraquara e Hazeira, armas e munição que estavam prontos para fazer uma baderna se fosse preciso; que o declarante sabe ter o doutor Martins Costa mandado Francisco Solano de Oliveira esconder-se na chácara do Major Barreto em Piraquara; que três dias antes da ultima tentativa de greve, o declarante, Leopoldo Caron, Ladislau Topolski, Pedro Rocha e outros, conversavam na residência de Martins Costa, com este, sobre a greve que pretendiam levar a efeito, quando dado momento Martins Costa lhes disse que eles não estavam interpretando bem os dispositivos da Lei de Sindicalização, por isso que a greve podia ser promovida independente das formalidades que apontavam, bastando para isso que se alegasse existir um memorial já apresentado e que tivesse decorrido o prazo para comunicação ao diretor da Companhia o que já havia se verificado; que insistiu mais alegando que fazia questão que a greve saísse no domingo pois tudo já estava combinado, tanto assim que o pessoal de Ponta Grossa sómente aguardava a decisão do Sindicato para se levanta-

Fla. 114
Franklin

Arco Verde

110

P1
Franklin

rem solidarios com os grevistas daqui; que antes dessa reunião houve uma no escritorio do doutor Buttell na qual se achavam o declarante, José Paes, Pedro Rocha, José Correia de Oliveira, José Salles Lopes, doutor Martins Costa, e Olavo Cordeiro tratando-se de conseguir a interferencia de autoridades, para que os empregados suspensos poudessem voltar ao trabalho; que depois disso, o declarante e outros trataram de falar com autoridades solicitando a interferencia no assunto mas nada se conseguindo; que em vista disso procuraram novamente Martins Costa dando-lhe o resultado; que este então achou que o unico meio de se resolver o caso seria promover-se uma greve; que assim no sabado dia da assemblea do Sindicato entenderam-se novamente com Martins Costa, o declarante, Ledislau Topolaki, José Correia de Oliveira e José Paes e José Salles Lopes, mostrando-lhe o inconveniente da greve, que para eles não podia se achar de acordo com a lei e nem contavam com o apoio geral da classe; que Martins Costa insinuando declarou-lhes que tinha dinheiro para sustentá-la, dispondo de importancia de vinte e seis contos de reis; que a principio dizia ele que esse dinheiro viria do Rio Grande e lhe pertencia, depois, alegou que o dinheiro era de Miguel Quadros e mais tarde, de João Henrique; que quando se achavam reunidos no Sindicato, na noite da assemblea ali appareceu Pedro Rocha, que em companhia de Lenine foi até ao portão do Sindicato, voltando logo depois; que depois Pedro Rocha fez uma ligeira exposição a assemblea, dizendo que não devia aceitar a proposta do diretor, porque ela não satisfazia, e portanto se devia promover a greve; que como Pedro Rocha não expuzesse com clareza o seu pensamento Lenine falou a Assemblea, dizendo que de fato a proposta do diretor não satisfazia, porque por ela os empregados suspensos só trabalhariam até a conclusão do inquerito administrativo que se daria dentro de cinco a seis dias; que assim todos os presentes foram pela greve, não obstante estarem propensos a aceitar a formula do diretor; que terminada a assemblea retiraram-se do Sindicato, vindo o declarante a rua Quinze onde se encontrou com José

Fls. 115
Franklin

Heitor
Celli

Arco Verde

Paes a quem deu conhecimento do que se passava; que então José Paes
lhe convidou para ir até o escritório de Gastão Buttet para ler o
ofício que trazia o declarante para ser enviado ao senhor Interven-
tor Federal comunicando a resolução da assembleia; que o declarante
atendeu ao pedido, subindo ao aludido escritório onde mostrou o
ofício a Paes como também a Gastão Buttet, que não ficaram satis-
feitos, tendo Buttet lhe dito que era preciso mostrar o ofício
ao doutor Costa; que nessa ocasião Gastão Buttet declarou que tinham
armamento para promover uma desordem, se fosse possível; que essa
declaração foi ouvida por todos presentes inclusive Alziro Malsoni;
que Alziro Malsoni lhes fez ciente que havia estado em Ponta Grossa
nestes últimos dias fazendo uma ligação do pessoal de Ponta Grossa,
e que tendo se encontrado com Cazusa na estação este se surpreendeu
com a pressa do seu regresso a esta Capital; que ele Alziro diante
do que lhe perguntava Cazusa, para evitar suspeitas, havia dito que
estava a Ponta Grossa a serviço, juntamente com um inspetor do con-
sumo; que no dia seguinte o declarante foi a casa de Martins Costa
e mostrou-lhe o ofício que achou de acordo, que perguntou como ia
o movimento havendo o declarante respondido que parecia que a greve
ia frassar tanto assim que existiam bondes trabalhando, que Mar-
tins Costa ficou um tanto apreensivo, dizendo que conviava falar
com o pessoal; que por ocasião da assembleia o pedido do presiden-
te José Correia de Oliveira escolheu quatorze associados para faze-
rem parte de uma comissão, comissão que se encarregaria de avisar o
pessoal do tráfego da resolução da assembleia; que o declarante e
Lenine foram indicados para entenderem-se com as autoridades; que
diante de tudo isso o declarante não tem mais duvida alguma de que
Martins Costa, Gastão Buttet e outros estranhos a classe dos em-
pregados da Força e Luz, desejavam a greve tão somente com intuito
de por meio dela se promover uma perturbação na ordem publica no
Estado para deixar o Governo em dificuldades e talvez forçá-lo a
substituir-se; que é o que pode conduzir da intervenção desses ele-
mentos, e de políticos encobertos, e principalmente do procedimento

Fls. 116
Franklin

Heitor
Celli

Arcio Verde

82
Franklin

112

83
Franklin

de Martins Costa e Gastão Battel durante os preparativos da greve; Dada a palavra ao senhor doutor Promotor Publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lha foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com as autoridades, testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Heitor Celli. Lauro Lopes. Carlos Leinig Junior. Aldeminda. Joaquim Franklin. CONCLUSOS. Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. Ctm. Sejam ouvidos os Drs. Dr. Paulo Martins Costa, Dr. Walter Gastão Batel, José Sales Lopes e Carlos Rifand, com a presença do Dr. Promotor. Em primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides V. Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO. Em seguida me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. CERTIDÃO. Certifico que em virtude do despacho retro intimsei os senhores Drs. Martins digo Paulo Martine Costa, Walter Gastão Battel e senhores José Sales Lopes e Carlos Rifand para prestarem suas declarações no presente inquerito, designando-lhes local e hora, do que cientes ficaram. Certifico mais ter notificado o doutor promotor publico e testemunhas para se fazerem presentes. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. JUSTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR DR. PAULO MARTINS COSTA: - Aos tres dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, no quartel do Corpo de Bombeiros, onde presentes se achavam os senhores doutores, Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital, comigo escrevão abaixo nomeado presente o senhor Paulo Martins Costa, com trinta e dois annos de idade, brasileiro, casado, advogado, instrução superior, residente nesta cidade no Arrabalde Batel a Rua Gonçalves Dias

Fls. 117
Franklin

Fls. 118
Franklin

Fls. 119
Franklin

P. Martins
Costa

113
Ph
Franklin

numero cento e onze antigo, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da petição inicial disse que: - ha talvez a um mez e meio mais ou menos, compareceram alguns empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, a residencia do declarante, solicitando a sua interferencia amigavel junto ao Director da Companhia em favor do deferimento de suas pretensões que consistiam em aumento de salarios e o afastamento do fiscal Velaski; que então o declarante lhes disse que absolutamente não poderia interferir nesses assuntos, pelo duplo motivo de ter deixado o serviço da Companhia e receiar qualquer iniciativa sua viesse alienar dos interesses desses empregados o favor do Governo que eles propunham solicitar; que portanto foi o que se passou por ocasião do comparecimento daquelas pessoas em a sua casa; que mais tarde viajando em um bonde do Batel vindo de sua residencia em direção a cidade, o senhor Alvaro Brito solicitou ao declarante que usasse de sua influencia junto aos empregados do trafego da Companhia no sentido de fazer cessar a agitação e descontentamento de que se achavam possuidos, que em resposta o declarante fez lhe ver que só poderia interfferir a respeito a convite do director da companhia, e que uma vez que recebesse tal convite estaria pronto a trabalhar nesse sentido toda vez que seus serviços fossem gratuitos; que no mesmo dia encontrando-se com o senhor Malcmeiro Vasconcellos funcionario da Companhia, deu-lhe parte do pedido que lhe tinha feito o senhor Alvaro Brito e das condições que tinha imposto para atender; que a tarde foi procurado pelo senhor Alvaro Brito no café Alhambra que declarou-lhe que tendo consultado ao director este se tinha manifestado imensamente grato a disposição em que o declarante se encontrava, de auxiliar gratuitamente a Companhia a sair dos embaraços em que se encontrava, mas que receava servir-se dos bons officios do declarante pela manifesta má vontade do Interventor Federal em relação ao declarante e que mais por cousa alguma deste mundo se arriscaria a passar pelos vexames a que o Interventor Federal o tinha submetido simplesmente devido as relações existentes entre a Companhia e o declarante; que

P. Martins
Costa
Fls. 120
Franklin

114
85
Franklin

mais tarde o declarante foi procurado na qualidade de advogado por alguns empregados acusados da pratica de atentados contra a Companhia Força e Luz que desejavam passar-lhe procuração para defendel-os da referida accusação; que ainda nessa occasião o declarante se eximiu de aceitar a defesa dos citados elementos aconselhando que eles procurassem os doutores Leoncio Paraga e Gilberto Santos; que por occasião das prisões desses empregados tendo o declarante, digo tendo o doutor Gilberto Santos recebido um bilhete do senhor José Paes, no qual narrava as violencias de que era vitima por parte da policia o declarante não só requereu uma habeas-corpus em favor do senhor José Paes como procurou pessoalmente o Chefe de Policia e o delegado Mario Fernandes e que nessa occasião repetiu ao chefe de Policia e ao delegado Mario Fernandes o pedido que lhe tinha sido feito pelo senhor Alvaro Alvaro Brito e ofereceu ao senhor Mario Fernandes os seus bons officios no sentido de aplacar a agitação de que era preso o trafego da Companhia; que mais tarde tendo se encontrado com o Coronel Ayrton Plaisant e sendo a palestra conduzida para o assunto do descontentamento dos empregados da Companhia Força e Luz o declarante fez-lhe ver que todos os empregados da Companhia que tinham sido detidos pela policia declaravam que durante o tempo em que estiveram detidos o maximo espinho da policia era obter dos mesmos a declaração de que o declarante estava ligado a eles e que para esse fim a policia não tinha poupado meios taes como privações de alimentos e agua de dormir como tambem promessas de que seriam soltos e o processo arquivado toda vez que apontassem o declarante como envolvido na supra citada agitação; que o Coronel Plaisant lhe respondera que realmente tinha sido por diversas vezes testemunha das intrigas que diariamente eram levadas a palacio nesse sentido; que o declarante oferecera então ao Coronel Plaisant seus bons officios no sentido de trabalhar para fazer cessar o descontentamento dos empregados do trafego; que em deixando o Coronel Plaisant aconselhara a diversos empregados do trafego que procurassem o Coronel Ayrton Plaisant e que acatassem tudo quanto fosse por ele resolvido; que mais tarde soubera pelo proprio Coronel Plaisant

P. Martins
Costa

Fls. 121
Franklin

115
86
Franklin

que se tinha desinteressado do caso devido a indiferença com que o diretor da Companhia recebera suas propostas no sentido de liquidar o caso; que mais tarde o Coronel Plaisant lhe fizera ver a conveniencia de se afastar de Curitiba ainda que provisoriamente em vista da má vontade e das perseguições de que era vitima por parte de certos elementos politicos; que em sabendo de que o sindicato dos empregados da Companhia Força e Luz, estava em sessão para deliberar sobre se devia levar ou não a efeito a greve o declarante a pedido do presidente do sindicato fizera na noite que precedeu a greve um apelo ao senhor Alvaro Brito no sentido de procurar o diretor da Companhia e proporcionar um entendimento com o presidente do Sindicato afim de evitar que levassem a efeito a suprecitada greve; que em conclusão as acusações que são feitas ao declarante de ter ordenado ou aconselhado a queimas de bondes e omnibus, as explosões de petardos as derrubadas de linhas condutoras de energia e a efetivação da greve são destituídas de qualquer fundamento e alem disso os objetivos que lhe atribuem como determinantes de tal attitude que não teve são até ridiculos, pois o declarante não iria pretender derrubar o Governo que só na policia militar conta com mais de mil homens dispendo de vinte metralhadoras pesadas, com quarenta homens, que a tanto monta o pessoal do trafego da Companhia e desarmados; que quer acrescentar que se tomasse tal attitude contra o Interventor Federal naturalmente teria aconselhado o arremço de petardos contra a residencia deste e não em outros lugares; que igualmente não é verdade que tenha promovido uma reunião de motorneiros na residencia de seu sogro a rua doutor Maricy, nem casa digo nem em casa de José Paes onde nunca esteve até hoje; que certa noite parecendo que no mez de Novembro, estando o declarante na residencia de seu sogro onde se festejava um aniversario, foi ali procurado por diversos empregados do Trafego os quaes tinham estado presos em consequencias dos atentados e ali mesmo com eles palestrou durante cinco minutos não tendo porem promovido ali qualquer reunião; que tambem não é verdade que na noite anterior a ultima

F. Martins
Costa

Fls. 122
Franklin

11687
Franklin

Fla. 123
Franklin

greve tivesse o declarante em sua residencia conferencia com o doutor Walter Gastão Buttel tendente a que a greve se realizasse; que na citada noite, estando o declarante doente o doutor Buttel esteve efetivamente em sua residencia mas tratando de assunto muito diferente qual seja mostrar-lhe um telegrama recebido do Rio do Doutor Nispece da Silva, no qual comunicava que o Interventor tinha sido chamado ao Rio e que viriam a esta Capital o Doutor Quadros e o Coronel Lobo; que de fato nessa noite pelas dez e mais Lenine esteve em casa do declarante, mas não a seu chamado Lenine que ainda uma vez foi pedir a intervenção do declarante junto ao diretor da Companhia, porque o pessoal não queria aceitar a proposta por esse feito e o diretor não era encontrado nos dois endereços telefonicos que dera para ser procurado; que foi ahi que o declarante telefonou para Brito conforme já expoz; que de fato Lenine e doutor Buttel estiveram a mesma hora em casa do declarante, mas foram recebidos em salas diferentes; que de fato Lenine e Buttel saíram ao mesmo tempo ignorando o declarante o destino que tinham tomado; E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assina com as autoridades e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Paulo Martins Costa. Leuro Lopes. Joaquim Franklin. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR. DR. WALTER GASTÃO BUTTEL. Aos treis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, no quartel da Guarda Civica, onde presentes se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, Leuro Lopes, Promotor Publico da Capital, comigo escrevão abaixo nomeado, presente o senhor Walter Gastão Buttel, com quarenta anos de idade, brasileiro, solteiro, advogado, instrução superior, residente nesta cidade, a travessa Oliveira Bello numero dois, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da petição inicial disse que o declarante absolutamente nada tem que ver com o movimento grevista, pois quando

Fla.124
Franklin

Fla.125
Franklin

Walter Gastão Buttel

117.

88
Franklin

houve a primeira greve o declarante estava no Rio de Janeiro, como é do conhecimento publico, porque a imprensa da capital Federal simplesmente annunciou a estadia ali do declarante que fora pedir garantias ao Senhor Ministro da Justiça contra o mandado de prisão que já sem nenhum motivo ordenara o senhor Interventor Federal deste Estado e tendo recebido as garantias necessarias por telegrama do senhor Ministro, voltou a esta Capital, onde chegou no dia sete de Dezembro e tarde, do ano proximo passado; que aqui chegando dedicou-se exclusivamente a sua profissão e na fiscalização do Ginásio Paranaense, onde permanecia desde a manhã até a tarde assistindo exames; que o declarante não podia ter tido entendimento com elementos da Companhia Força e Luz, porque não conhece nenhum elemento do operariado daquela empresa ou do Sindicato; tambem consta ao declarante que apenas houve uma greve mansa e pacifica e segundo depreendeu duma declaração do diretor da Companhia de Força e Luz, apenas queriam os operarios reintegração de uns, e aumento de ordenados de outros, sem nenhuma medida de carater de força e por isso não compreende o alarde feito em redor da greve; que não pode compreender quem seja o autor das acusações feitas ao declarante, não só referente a parte refer digo não só na parte referente a greve nesta Capital, como outras ligações para o interior do Estado, Ponta Grossa e outras cidades e isto porque a acusação é evidentemente falsa, podendo a propria policia atestar que o declarante não se moveu desta Capital e nem tão pouco poderia mandar emissarios para o interior, porquanto o declarante nunca almoçou ou jantou em um restaurante, nunca entrou e nem saiu de casa, que não fosse acompanhado por secretas da policia desta capital; que tambem invoca o telefone que segundo dizem é censurado e o peor de tudo isso é que o individuo não tem nem o sigilo do telegrama; digo que tambem invoca o telefone, que segundo consta é censurado e outros factos, para demonstrar a improcedencia das suspeitas de que o declarante tivesse ligações com pessoas do interior do Estado ou de outras partes; que portanto se assim o declarante tivesse agir facil seria a policia colher elementos para a prova das mesmas acusações; que i-

Fls. 126
Franklin

Sal e o Gastão Dutra

118
89
Fran Alves

gualmente não é verdadeiro ter o declarante entendimento com ferroviários de Ponta Grossa, no sentido de conseguir a solidariedade dos mesmos com os do Sindicato da Força e Luz; que portanto tudo quanto se alaga relativamente a participação do declarante em movimento grevista ou outra de natureza sediciosa; que nunca declarou dispor de quantia de vinte e seis contos de reis para sustentar a greve que se pretendia levar a efeito e muito menos armamentos de especie alguma para promover perturbações da ordem; que não é verdade tambem ter o declarante estado na noite de vinte e tres do mez proximo passado no portão da sede do Sindicato dos empregados da Força e Luz, em entendimentos sobre assuntos de greve ou de outra natureza. Dada a palavra ao doutor promotor publico, as perguntas destes o declarante respondeu: que na vespera da ultima greve esteve na casa do doutor Martins Costa ao que lhe parece porque diversas vezes tem estado na casa desse seu colega e amigo, mas se ali foi aquella noite não cogitou de assuntos de greve; que não é verdade que o declarante nessa noite da vespera da greve tivesse, depois de conferenciar com o doutor Martins Costa, ido em seu automovel e em companhia de José Paes e Carlos Rifend a sede do Sindicato onde se realisava uma sessão, nem que tivesse incluido junto a Lenine para que a greve não fracasasse, nem que tivesse dito ao mesmo que Ponta Grossa estava pronta para grevar no mesmo dia, nem que promettesse dinheiro para o dia seguinte; que igualmente não é verdade que o declarante tivesse conduzido Lenine, em seu carro do Sindicato a casa do doutor Costa e ali conferenciado com este, mesmo porque nem conhece Lenine; que quando fosse verdade o que diz José Paes de que só naquela noite o declarante tivesse conhecido Lenine seria inconcebivel que na hora do conhecimento poudesse agir com ele do modo porque o accusa; que na citada noite da greve o declarante chegou em casa tarde e logo deitou não sendo verdade assim que ali encontrasse a sua esposa José Paes Lenine e Galago nem que tivesse levado Lenine em casa, nem que voltasse em companhia de Galago que tambem não conhece que assim sendo as a-

Fla. 127
Franklin

119
909
Franklin

cusações que fazem contra o declarante não tem nenhum fundamento; Em seguida pelo declarante foi dito que quer protestar contra a incommunicabilidade ilegal em que se encontra ha oito dias, assim como contra as acusações que se dizem constar de depoimentos de pessoas presas na policia. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e schado conforme assina com as autoridades e comigo esdrivão que o escrevi. (a) Aloides Vieira Arco Verde. Walter Gastão Buttell. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adente se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin esdrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOSÉ SALES LOPES/. Aos treis dias do mez de Janeiro de milnovecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava os senhores doutores Aloides Vieira Arco Verde, delegado de Segurença Publica, Lauro Lopes Promotor Publico de Capital, comigo esdrivão abaixo nomeado presente o senhor José Sales Lopes, com trinta e oito anos de idade, brasileiro, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Comendador Rzeizira numero trezentos e setenta e nove, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito disse que: nas vespuras das eleições do Sindicato encontrava-se o declarante na residencia do doutor Martins Costa onde fora a chamado deste, afim de organizarem a chapa para as eleições do sindicato; que encontravam-se tambem presentes Heitor Celli, Ladislau Topolaki, José Correia de Oliveira, Leopoldo Caron e outros que no momento não se recorda; que elaborada a chapa do doutor Martins Costa, o declarante fez ver que existiam diversos atrezados em suas mensalidades; que o doutor Martins Costa então entregou ao declarante a importancia de cincoenta mil reis para pagamento das mensalidades atrezadas, digo mensalidades em atraso; que no dia das eleições Pedro Rocha entregou a Lenine mais dinheiro para pagamento de mensalidades atrezadas, dinheiro esse que não foi suficiente tendo sido emprestado do caixa dinheiro para con-

Fis. 128
Franklin

Fis. 129
Franklin

José
Sales
Lopes

20

91
Franklin

pletar o pagamento das mensalidades atzadas, dinheiro esse que no dinheiro digo que no dia seguinte foi entregue pelo doutor Costa ao declarante (trinta e sete mil e quinhentos reis); que o declarante fez ver ao doutor Martins Costa que a greve estava fora da lei, tendo este dito que tinha um artigo nos estatutos que facultava poderes para ser a mesma declarada e que tinha vinte e seis contos para sustentar a greve; que na noite da assembleia que deliberou a ultima greve o declarante viu que Lenine saiu uma ou duas vezes, de auto, que na ultima vez viu quando o mesmo regressava de auto na companhia de doutor Walter Buttel e José Paes; que nessa occasião o declarante teve oportunidade de falar com o doutor Gastão Buttel tendo este lhe dito que a greve era preciso sair no dia seguinte porque o pessoal de Ponta Grossa estava pronto e que não correria trem; que o declarante foi nomeado membro de uma comissão encarregada de visar os empregados que a greve tinha sido declarada; que o declarante não pôde desempenhar sua missão pois logo pela manhã foi detido pela policia; que o ultimo dinheiro que recebeu do doutor Martins Costa para completar os pagamentos de mensalidades atzadas foi no escritorio do doutor Gastão Buttel, tendo recebido uma nota de cinquenta mil reis para descontar trinta e sete mil e quinhentos reis; que somente durante a reunião na sede do sindicato é que o declarante começou a desconfiar que havia pessoas interessadas na promoção da greve, para por esse meio se conseguir chegar a fins politicos e desejados; que se o declarante logo no começo tivesse compreendido essa situação não teria se metido nos preparativos da greve, nem por ela teria tomado qualquer iniciativa; que não pode precisar além das pessoas mencionadas, outras que naturalmente se encontram encobertas para tirarem proveito da greve; que acredita que entre os proprios empregados do trafego da Companhia poucos foram os que compreenderam essa situação; que com relação aos atentados verificados nesta capital contra bens da Companhia, como sejam tentativas de incendios em bondes e omnibus, explosões de dinamites ou bombas, corte de fios electricos, o declarante não

Fis. 130
Franklin

José Salles
Lopes

121
929
Franklin

teve conhecimento dos mesmos fatos, a não ser ultimamente e por ouvir de terceiros que sabe apenas que os fatos realmente se verificaram, mas desconhece os seus detalhes e circunstancias, ou melhor como eles se passaram; que segundo ouviu dizer as pessoas nesses fatos agiam por determinação de Martins Costa, que os ameaçava quando eles procuravam recusar-se a cumpril-as; que segundo ouviu falar a primeira tentativa de incendios foi levada á efeito pelos motorneiros, José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro, Carlos Knapp e Eusebiô de Oliveira; que o segundo bonde foi tentado incendiar pelos motorneiros Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira; que quanto as bombas lançadas soube o declarante serem autores Lindolfo Bueno e Heitor Celli; que soube tambem terem sido lançado bombas nas casas do diretor da Companhia e doutor Martins Costa, ignorando quem as lançou; que tambem ouviu o doutor Martins Costa dizer que dispunha de armamento e munição não dizendo onde; que sabe que as bombas foram preparadas por João Galago o qual as recebia de José Poes; que na ocasião da assembleia no Sindicato declarante fez ver a seus colegas que a greve não podia realizar por estar fora dos estatutos e sem as formalidades exigidas por lei; que o declarante somente fez parte dessa ultima comissão encarregada de avisar os empregados sobre a greve, não tendo obrigado e nem mesmo avisado quem quer que seja para não trabalhar. Dada a palavra ao doutor promotor publico, pelo mesmo nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e sahado conforme assina com as autoridades e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. José Salles Lopes. Henrique Blomberg. Segue uma assignatura ilegivel. Lauro Lopes . Joaquim Franklin. JUSTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR. CARLOS RIFOND. Aos treis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores Doutores, Alcides Vieira Arco Verde, delegado

Fls.131
Franklin

Fls.132
Franklin

Fls.133
Franklin

122

93
Franklin

Carlos Rifand

de Segurança Pública e Lauro Lopes, promotor publico da capital, comigo escrevão abaixo nomeado as testemunhas abaixo assinadas, presente Carlos Rifand, com quarenta e um anos de idade, Uruguaio, casado, comerciante, sabendo ler e escrever, residente na capital de São Paulo a rua Vitoria numero trinta e sete e atualmente de passagem nesta cidade, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da petição inicial dêsse que: - o declarante atualmente trabalha para a firma Arand Bitor, firma estabelecida no Estado de S. Paulo a rua Anhangabú cento e quinze, capital como representante da mesma no Rio de Janeiro; que a chamado do seu advogado doutor Renato Valente por intermedio de Angelo de Oliveira, o declarante veio a esta capital a fim de tratar de seus interesses particulares como sejam de uma ação de desquite que pretende mover contra sua esposa; e de negocios de terras que tem no Municipio de Guarapuava dos quaes se acha encarregado o mesmo advogado doutor Renato Valente; que assim o declarante teve oportunidade de se encontrar por varias vezes no escritorio do doutor Gastão Battel, advogado da questão do desquite bem como nos negocios dos terrenos; que portanto a sua presença no referido escritorio explica-se tão somente pelo interesse que tinha em tratar com o doutor Battel nesses assuntos, por isso que não se preocupa no momento com politica; que estando certo dia no escritorio do doutor Gastão Battel, para tratar com o mesmo sobre a partilha dos bens no desquite, ali encontrou Martins Costa, José Paes e mais duas ou tres pessoas, parecendo-lhe tratar-se de empregados da Companhia Força e Luz; que ao chegar, e tendo conhecimento que o doutor Battel desejava que fossem partilhado a sua mulher a metade dos terrenos que possuia, o declarante se exaltou dizendo que em absoluto não concordaria com semelhante proposta, declarando que não precisava dos serviços do doutor Gastão Battel porque ele não estava sendo correto, e, portanto, ia em pessoa tratar das rendas das terras; que quando se encontrava no alludido escritorio, ouviu o doutor Gastão Battel dizer que tinha arrendamentos, não podendo o declarante perceber bem o que elles estavam tratando; que logo depois o declarante se retirou, ficando no escritorio as

Carlos Rifand

Fls. 134
Franklin

Carlos Rifand

128
9h
Franklin

mencionadas pessoas; que no dia seguinte o declarante foi visitar uma sua filha em Porto Amazonas, donde regressou quatro ou cinco dias depois indo falar com Bernardo Savio sobre os negocios de terras, obtendo dele a informaçao que tinha arrumado um capitalista para a compra das terras mas precisava examinar os documentos; que nesse mesmo dia o declarante pela Avenida João Pessoa, quando por ali transitava em automovel o doutor Buttet em companhia de José Paes, o qual o convidou a entrar no veiculo o que foi aceito; que assim sairam todos juntos, indo até a sede do sindicato dos empregados da Força e Luz, onde se encontram muitas pessoas; que então José Paes chamou alguns dos motomeiros que se achavam no sindicato, tendo nessa occasião se falado novamente em dinheiro e armamento; que em seguida o doutor Gastão Buttet regressou, juntamente com o declarante, José Paes, levando um senhor que depois soube chamar-se Lenine, dirigindo-se até a casa de Martins Costa; que ao chegarem a referida casa desceram do automovel Gastão Buttet, José Paes e Lenine para falarem com Martins Costa, ficando o declarante no auto, que portanto o declarante nada pôde saber do que se tratou na conferencia; que pouco depois sairam todos, saltando do carro o declarante na praça Osorio; que o declarante não pôde compreender o alcance das referidas conferencias, porque não suspeitava que essas pessoas fossem capazes de pretender promover desordens, para fins politicos, pois os considera uns bobos alegres; que quando o declarante se encontrava no Rio, tratando de interesses particulares teve oportunidade de se encontrar por varias vezes com Miguel Quadros e outras pessoas do Paraná, de cujos nomes no momento não se recorda; que Miguel Quadros tinha sempre a preocupação de falar de politica Paranaense e do Governo do Estado, pretendendo mostrar-se vitima de arbitrariedades que dizia ter sofrido; que tem dito que teve tambem occasião de ler entrevistas nos jornaes do Rio e São Paulo sobre a situação politica do Estado; que eram taes as inverdades relatadas por Miguel Quadros, que o declarante falando com Agelo de Oliveira, teve a ideia de sugerir ao mesmo uma resposta pela imprensa, para melhor esclarecer ao publico

Fis. 128
Franklin

Carlos Riffend

95
Franklin

das explorações politicas que estavam sendo feitas por Miguel Quadros e outros; que assim se fez a resposta pela columna do jornal o Globo, assinada por Angelo de Oliveira, que Miguel Quadros ficou desapontado com a attitude assumida pelo declarante e Angelo de Oliveira; que procurarem ainda fazer outras publicações pelos jornaes, mostrando a falta de idoneidade de Miguel Quadros e Caterve, o que não conseguirem, porque Miguel Quadros havia se entendido com jornalistas para não aceitarem artigos em defesa do senhor Interventor; que o declarante e Angelo de Oliveira ainda mostraram a improcedencia dessas campanhas, feitas por individuos sem escrupulos e destituídos de idoneidade moral. Dada a palavra ao doutor promotor publico pelo mesmo nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e schado conforme assina com as autoridades, testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcides Weira Arco Verde. Carlos A. Rifend. Carlos Leinig Junior. Segue uma assinatura ilegivel. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. CONCLUSOS. Em seguida feço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica do que feço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. Ctm. Sejam ouvidos os Srs. João Galego, Joaquim Carneiro Lobo e João Henrique Domingues, com ciencia do Dr. Promotor. Em traiz de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides V. Arco Verde. Delegado. RE-GRUAMENTO. Em seguida me foram entregues estes autos do que feço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimei os senhores, João Galego, Joaquim Carneiro Lobo e João Henriques Domingues, para prestarem declarações nesta Delegacia, designando-lhes dia e hora, do que cientes ficaram. Certifico mais ter notificado o senhor promotor Publico e testemunhas para se fazer presente e assistir. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, treis de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrevão. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que ediante se vê, do que feço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOÃO GALEGO. Aos quatro

Fls. 136
Franklin

125
96
Franklin

dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Araoz Verde, delegado de Segurança Publica, Lauro Lopes, promotor Publico da Capital, comigo escrivão abaixo nomeado as testemunhas abaixo assinadas, presente João Gallego, já qualificando a fls. e sendo novamente inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito disse que: no dia quatorze do mez de Novembro do ano proximo findo, o declarante chegou a esta capital, vindo de Paranaguá, onde se encontrava em gozo de licença concedida pela Companhia Força e Luz da qual é empregado; que no dia seguinte foi convidado por José Paes para comparecer a residencia do doutor Martins Costa, afim de tratar de assuntos referentes da classe; que as vinte horas do mesmo dia, o declarante foi a referida casa, onde falou com o doutor Martins Costa na presença de José Paes que ali se achava; que Martins Costa lhe fez ciente de que á sua casa estivera uma comissão de empregados da Companhia eludida afim de solicitar a sua interferencia a favor da pretensão que tinham relativamente ao aumento de salarios, ao afastamento do fiscal Velascki e a reintegração do pessoal demitido a troco de economia; que ainda acrescentou Martins Costa que tudo havia combinado com a comissão referida, instruindo-lhe da forma por que deviam agir, para conseguirem o que desejavam; que nessa mesma occasião, Martins Costa pediu ao declarante que fizesse duas bombas, de que necessitava, para collocar na casa do diretor da Companhia e na propria residencia dele Martins Costa para evitar suspeitas, neste caso, contra a sua pessoa; que o declarante então ponderou que não estava bem disposto a realizar essa incumbencia porque todos já o conheciam como mineiro, e sabedor de fabricação de bombas; que Martins Costalhe disse que não se tratava propriamente de dinamites, mas de simples bombas para alarmar o diretor da Companhia, e por este meio, tornar-se mais facil conseguir alguma coisa dele; que assim no dia seguinte o declarante preparou quatro bombas, com polvora e estúpia que lhe foi entregue por José Paes e a noite pelas vinte e quatro horas mais ou me-

João Gallego

Fls. 128
Franklin

126

97
Franklin

nos juntamente com José Paes lançou duas bombas no jardim da residência do diretor da Companhia e duas no jardim da residência do próprio doutor Martins Costa; que as duas bombas lançadas no jardim da residência do doutor Costa, foram lançadas dois dias depois pelo motorista Euclides Ferreira da Costa e não pelo declarante como acima ficou dito; - que dias depois José Paes, entregou ao embarcar as linhas condutoras de energia elétrica, queima de alguns omnibus, descarrilamento de bondes; que segundo disse Martins Costa as pessoas designadas para determinada missão, não podiam entender-se com outras sobre o que iam praticar ficando portanto tudo em reserva; - que por isso não se designou naquele momento quem as pessoas que deviam cortar o fio elétrico; - que na mesma reunião ficou determinado que os chauffeurs Manoel Teixeira e Achilles Camargo deviam queimar os omnibus nos quizes trabalhavam na linha de Rua Quinze; - que sabe que no entanto esses omnibus não foram queimados porque não tiveram a eles oportunidade para executar o incendio;- que mais tarde o declarante soube que haviam cortado um cabo terra - nas proximidades do Guahirotaba; que segundo soube o corte do cabo terra foi praticado por José Correia de Oliveira, Francisco Solano de Oliveira e outros de cujos nomes não se recorda; - que o declarante esteve presente na assembleia do sindicato na noite de vinte e três de Dezembro proximo findo; - que nessa assembleia discutiu-se a aceitação ou não de uma proposta feita pelo diretor da Companhia relativa a volta dos operarios suspensos por se acharem envolvidos nas queimas de bondes; proposta esta que logo no começo foi aceita por todos, mas chegando na assembleia Pedro Rocha e falando reservadamente com o presidente Lenine, este saiu junto com Pedro, voltando logo em seguida e expondo aos presentes que pela proposta do diretor os operarios suspensos trabalhariam somente até a conclusão do inquerido de administrativo que deveria terminar dentro de cinco dias e que achava conveniente optarem para que o diretor aguardasse a solução do inquerito policial já em juizo, caso contrario seria feita a greve no dia imediato;- que mais tarde o declarante soube que quando Lenine saiu em companhia de Pedro Rocha para falar com doutor Walter Buttal que encontrava-se na frente do sindicato dentro de

fls. 138
Franklin

João
Gallego

fls. 139
Franklin

127

98
Franklin

Fls. 140
Franklin

um autoxoval com José Pass;- que em vista da exposição feita por
 Lenine e Pedro Rocha que também falou sobre o mesmo assunto, ficou
 deliberado que se devia prosseguir a greve para o dia imediato; que
 o declarante ouviu falar que existiam vinte e seis contos de reis
 para auxiliar a greve e que os operarios ferroviarios da Ponta Gros-
 sa se declarariam também em greve;- que por José Correia de Oliveira,
 foi designado uma comissão composta de quatorze homens entre os
 que se encontrava-se o declarante para na manhã seguinte avisarem seus
 colegas que a greve tinha sido deliberada e para não sahir nem o
 serviço;- que acabou a reunião o declarante saiu em companhia de Hei-
 tor Galli, encontrando-se com José Pass, no escritorio do doutor Buttell,
 onde já também encontrou, Lenine, Carlos Rifaed, Alvaro Malsoni e outras
 pessoas que no momento não se recorda, chegando logo em seguida de auto-
 xoval Walter Buttell;- que Walter Buttell juntamente com Carlos Rifaed,
 acompanharam o declarante e Lenine até suas residencias, onde após esperar
 o declarante trocar de roupa e acompanhá-lo de volta a cidade, onde desem-
 barcou no escritorio do referido doutor Buttell, onde ainda encontravam-se
 alguns colegas seus; que o declarante saindo juntamente com José Pass, e
 Odilo de Oliveira se dirigiram proximo da praça da Universidade foi José
 Pass detido pela policia isso mais ou menos as duas horas da manhã, tendo
 o declarante e Odilo seguido até a rua Visconde indo Odilo para sua resi-
 dencia, ficando o declarante em uma casa de jogo onde esperou conhecer o
 dia para entrar em ação; sendo preso logo pela manhã; Dada a palavra ao
 doutor Promotor publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem
 perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declaração, que lido e
 achado conforme assina com as autoridades testemunhas e comigo, escrevo
 que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. João Gallego. Leuro Lopes.
 Aldo Almeida. Henrique Blomberg. Joaquim Franklin. Juntada: Em seguida
 junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço
 este termo. Eu Joaquim Franklin, escrevo que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÃO
 PRESTADA PELA Sr. Cel. JOAQUIM CAESARIANO LOND. Aos quatro dias
 do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de

L

Fls. 142
Franklin

128
59
Franklin

Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se
achavam os senhores doutores, Alcides Vieira Azeo Verde, delegado de
Segurança publica, e Lauro Lopes, promotor publico da Capital, comigo
escrivão abaixo nomeado presente o senhor Coronel Joaquim Carneiro Lobo,
com cinquenta e dois annos de idade brasileiro, casado, proprietario, sa-
bendo ler e escrever, residente na cidade de Jaguariava deste Estado,
atualmente de passagem nesta cidade, o qual sendo inquerido sobre os fa- Lobo
tos constatos do presente inquerito disse que: - relativamente aos últi-
mos acontecimentos verificados nesta Capital, sobre atentados contra bens da
Companhia Força e Luz e provocações de greves, o declarante tem a afirmar
que desconhece absolutamente tais fatos, por isso que quando os mesmos o-
correrem se encontrava elle no Rio de Janeiro, tratando de seus interesses
particulares;- que regressou do Rio no dia vinte e tres de Dezembro últi-
mo pelo vapor Itanambé, aqui chegando no dia vinte e sete do mesmo mez; que
só então é que ouviu falar sobre greves nesta Capital, o que surpreendeu ao
declarante, porquanto não havia tido conhecimento pela imprensa que sempre
ventila os interesses das classes;- que o declarante pouco se interessou
pela leitura do jornal que noticiava a greve, porque entre outros motivos
já se dava a greve com frouxidão, e tambem porque o declarante não tinha
interesse algum;- que aqui se encontra para prestar declarações em um in-
querito militar presidido pelo Coronel Julio Maranhão Comandante do Quinto
de Montanha, inquerito este instaurado a pedido do declarante, conforme
tudo consta de correspondencia trocada com o referido Coronel;- que além
disso o declarante se acha em companhia de uma sua filha que se acha sub-
metida a tratamento medico; que portanto é este o unico motivo que trouxe
o declarante a esta Capital;- que na verdade o declarante quando se encon-
trava no Rio de Janeiro, teve oportunidade de se encontrar por varias vezes
com Coronel Plinio Tourinho, Dr. Antonio Jorge, Miguel Quadros e Idalio
Sardenberg, Nispeo e Mano Silva, Osorio Correia e Dr. Osorio Guimarães, Vis-163
com os quaes teve entendimentos, no sentido de conseguir junto ao Governo Franklin
Central a substituição do Senhor Interventor deste Estado;- que durante Lobo
esses entendimentos, nunca houve por parte de qualquer dasdhas pessoas

129

100
Franklin

inclusive o declarante intuito de se promover desorden ou outros fatos de igual natureza, para se conseguir o que pleiteavam pacificamente junto ao Governo;- que nessas condições o declarante mais uma vez afirma não ser verdadeiro qualquer elação que por ventura exista, de que tivesse conhecimento desses fatos já referidos como tambem ligações que se dizem envolvidas nos mesmos;- que o declarante não conhece Martins Costa senão de vista, não mantendo com o mesmo relações de amizade;- que conhece o doutor Gastão Buttel com o qual tem relações de amizade;- que o declarante quer ao terminar estas informações dizer que ignora o motivo pelo qual foi conduzido ao Quartel da Força Publica do Estado onde esteve recolhido ao quadro por ordem do Coronel Plaisant, até as quatro ou cinco horas do dia seguinte, quando foi transferido para uma sala livre, e as dez horas de noite posto em liberdade, por isso que nenhuma delito cometeu nem teve participação alguma nos fatos que se dizem descontrolados neste Capital;- que entretanto tem a agradecer que foi tratado com urbanidade dentro desta Delegacia e com respeito que se deve ter ao cidadão. Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Joaquim Carneiro Lobo. Leuro Lopes Joaquim Franklin .

JUNTADA:- Em seguida junto a estes autos o auto de declarações, que adiante se vê, do que fez este tempo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. **AUTO DE DECLARAÇÕES PROSTADAS PELO SR. CORONEL JOÃO HENRIQUES DOMINGUES.** Aos quatro dias do mes de Janeiro de mil novecentos e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica e Leuro Lopes, Promotor Publico de Capital, comigo escrivão a seu cargo, presente o senhor Coronel João Henriques Domingues com trinta e nove annos de idade, brasileiro, casado, comerciante, sabendo ler e escrever, residente na cidade de Ponta Grossa, deste Estado, atualmente de passagem nesta Capital e

Fls. 143

Franklin

Lobo

Fls. 144

Franklin

João
Henrique
Domingues

João
Franklin

qual sendo inquerido sobre os fatos constantes do presente inquerito, disse que:- quanto aos fatos relativos a tentativas de bondes e omnibus da Companhia Força e Luz, explosões de bombas e cortes de fios condutores de energia elétrica e provocações de grevas, o declarante de ciência própria não sabe, e não ser pela leitura dos jornais que noticiaram esses fatos;- que no dia em que testava nesta capital levar a efeito uma greve, o declarante efetivamente recebeu um telefonema do doutor Gastão Buttal, mas se tratava de assuntos diversos, qual seja e referente a uma procuração de senhor Madelin Costa de Ponte Grossa para o mesmo doutor Buttal, afim de que este recebesse no Rio de Janeiro a importância de trinta contos de reis referente a uma requisição, bem como outra requisição de outra pessoa, no valor de treze contos e quinhentos mil reis;- que nesse telefonema, o doutor Gastão Buttal comunicando-lhe que havia arrebatado uma greve nesta Capital, tinha adiado a viagem ao Rio de Janeiro, para tratar desses assuntos, porque naturalmente pretendia ele tirar disso proveito para explorações políticas informando aos companheiros do Rio da situação do Estado;- que é verdade estar o declarante politicamente de acordo com a orientação e situação política no Rio do Doutor Gaspar Salgueira, abaixo da qual também se acham todos os elementos que estão fazendo oposição ao atual Governo do Estado;- que essa situação política é toda dentro da ordem, e realizada mediante o prestigio de que dispõem esses elementos não só no Estado como também junto ao Governo Provisório;- que portanto não se cogita e nem se cogitou de qualquer medida de violencia ou força, para se conseguir a substituição do atual Governo do Estado, nem porque isto seria contraproducente;- que não é verdade pois que em Ponte Grossa houvesse ligação dos elementos ferroviários com os operários da Força e Luz;- que ha um mez mais ou menos se falou em Ponte Grossa sobre uma greve geral com ligação no Rio Grande, São Paulo e outros Estados como uma demonstração de força das classes operarias em favor da representação da classe na constituinte;- que isto era comentado nas rodas operarias como também pela imprensa, e o declarante falando com pessoas

Fis.144
Franklin

João
Henrique
Domingues

Fis.145

Franklin

João
Henrique
Domingues

195
102
Franklin

sobre este assunto teve oportunidade de aconselhar que não se devia fazer greve em Ponta Grossa, estando de acordo com a sua opinião Reynaldo Weigert e José de Paula Pereira Gazuka, porque a classe ferroviária em Ponta Grossa está devida em virtude da questão da Associação Vinte e Seis de Outubro e do Sindicato;- que quanto a telegramas que o declarante tem recebido do Rio, e declarante tem a dizer que muito deles se referem a politica do Estado, dando conhecimento do que se tem passado no Rio;- que o declarante por sua vez tem levado ao conhecimento do doutor Quadros e outros do que se tem passado no Estado; que todos os fatos comunicados pelo declarante são realmente verdadeiros e sem intuito de alarme, sendo possível que o doutor Quadros e outros tenham se aproveitado de essas comunicações, para campanha contra o Governo;- que é verdade haver recebido um telegrama do doutor Quadros, no qual ele pedia noticias da situação politica do Estado e para que falasse com os ferroviarios e Sindicato do qual o doutor Quadros é advogado para que telegrafassem a bancada Paranaense bem como ao Governo e ao doutor Gaspar participando as occurrencias, que este telegrama é o que exhibe neste momento;- que tambem é verdade que o declarante falou com o doutor Luiz Quadros para que cedesse uma barata do doutor Miguel Quadros que estava a sua disposição ao doutor Martins Costa a quem o declarante conhece desde o Rio Grande;- que sabe que o doutor Martins Costa pertence ao grupo que está fazendo a campanha politica contra o Governo do Estado;- que por estes ultimos dias o declarante se encontrou na estação de Ponta Grossa com Alkire Malsoni que lhe transmitiu um recado do doutor Walter - sobre as referidas procurações para serem trazidas bem como que o declarante se aprontasse para ir juntamente com ele ao Rio; - que quanto aos vinte e seis contos de reis, que se diz ter o declarante, tem a dizer que não é verdade haver oferecido tal importancia para sustentar a greve que se pretendia realisar, por isso que o declarante se encontra atualmente com falta de numerario para solucionar os seus proprios compromissos, visto como até a presente data não foi possível receber o

Fls. 145

Franklin

João
Henrique
Domingues

Fls. 146

Franklin

132
103
Franklin

que tem a haver do Ministerio da Guerra por requisições;- que nunca falou com o doutor Gestão Buttet nem Martins Costa, sobre dinheiro, para promoção de greve, assunto que lhe foi estranho;- que em conclusão o declarante tem tido entendimentos com pessoas que estão em opposição do atual Governo do Estado, mas limitando-se a uma alteração inteiramente politica, sem se cogitar de movimento fora da ordem, acrescentando que não tomará parte em qualquer acontecimento afastado dessa norma;- que é tudo quanto pode informar a respeito destes fatos. Dada a palavra ao doutor promotor publico, nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assina, com as autoridades e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde.

fls. 146
Franklin

João Henrique Domingues. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. OMM. Tomem-se por termo as declarações do Sr. Manoel Lopes de Oliveira, com a presença do Dr. Promotor. Em quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco-Verde. Delegado. RESUMENHO: - Em seguida me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em virtude do despacho retro, intimei o senhor Manoel Lopes de Oliveira, para prestar declarações nesta Delegacia designando-lhe dia e hora do que crente ficou. Certifico mais ter notificado o senhor doutro promotor publico para se fazer presente. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, 4 de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrevão. JUSTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin, escrevão que o escrevi.

Fls. 146
Franklin

ACTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR CORONEL MANOEL LOPES DE OLIVEIRA. Aos cinco dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Inves-

Fls. 148
Franklin

103
10h
Franklin

tigações, onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Aroo Verde, delegado de Segurança Publica, presente o doutor Lauro Lopes promotor publico da Capital, comigo escrivão a seu cargo, presente o senhor Manoel Lopes de Oliveira, com cincoenta e oito anos de idade, brasileiro, casado, comerciante, sabendo ler e escrever, residente na cidade de Iraty, deste Estado, atualmente de passagem nesta Capital, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que: em dias do mez de Outubro do ano findo, o declarante passando por Ponta Grossa em regresso desta Capital á Iraty onde reside, teve oportunidade de se encontrar em um dos cafés daquela cidade, com diversas pessoas de suas relações, entre as quizes poderia citar a de nome João Henrique Domingues; que em palestra ligeira que manteve com as referidas pessoas lhe foi perguntado se o declarante ainda contava com homens a sua disposição em a cidade de Iraty; que prontamente o declarante respondeu que os tinha, mas para agir em defesa do Governo, contra o qual nunca esteve; que então convidaram-o para comparecer a uma reunião as vinte horas a noite do mesmo dia, a fim de combinarem a forma pela qual pretendiam depor o atual Interventor do Estado; que o declarante não compareceu a referida reunião e ignora que a mesma se tivesse realizado, porque conhecendo os intuitos das referidas pessoas, com os quizes não estava de acordo, não tinha interesse algum em tratar de semelhante assunto; se recorda que ainda lhe perguntaram se o declarante dispunha de armas, ao que foi respondido que sim; que essas armas a que o declarante alludiu, eram as que se encontravam em seu poder como comandante que foi do primeiro Regimento de Cavalaria, da Columna Elias Freire, que operou por ocasião do movimento paulista na zona de Foz de Iguaçu; que essas armas eram dois fuzis e dois mosquetões; que ainda lhe disseram que no caso do declarante se encontrar de acordo a sua missão seria ocupar a cidade de Iraty; que o declarante ainda lhes ponderou que julgava esse movimento irrealizavel porque não comprehendia um levante armado sem ligações com outros Estados e com a finalidade de caracter geral; que

Fls. 149
Franklin

104
105
Franklin

como o declarante não comparecesse a reunião marcada e diante da sua opinião manifestada, não foi mais procurado por pessoa alguma sobre assunto de levante ou movimento armado;- que portanto não é verdade que o declarante tivesse comparecido a reuniões em Ponta Grossa para tratar de levantes ou movimento armado a não ser essa que teve lugar em um café que mais se parece com uma palestra de café, do que conferencia; que quanto aos ultimos acontecimentos ocorridos - nesta Capital e relativos a provocação de greves e outros fatos de atentados a ordem publica, o declarante nada sabe a não ser pela leitura dos jornaes e comentarios, e ignora os seus detalhes;- que o declarante não teve contacto com nenhuma dessas pessoas envolvidas digo apontadas como envolvidas nas mencionados fatos;- que atualmente se encontra nesta Capital tratando de seus interesses particulares, e relativos a recebimentos de importancias que tem a haver da Companhia Breviao para a qual trabalhou;- que nada mais tem a informar, sobre o que consta deste inquerito. Pelo doutor promotor publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi des-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrevõ que o escrevi. Alcides Vieira Aroo-Verde Manoel Lopes de Oliveira. Leuro Lopes. Joaquim Franklin. CONCLUSO: Em seguida faço estes autos conclusos, do Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevõ que o escrevi. CEM. CLEM. Verificando-se haver nas declarações do Sr. João Henrique Domingues e na de Manoel Lopes Oliveira, divergencias, determine que segure os mesmos acariados. Em cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Aroo-Verde. Delegado. RECEBIMENTO:- Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevõ que o escrevi. CERTIDÃO:- Certifico que em virtude do despacho retro intimei os senhores, João Henriques Domingues e Manoel Lopes de Oliveira, para comparecerem neste Delegacia, afim de serem acareados sobre pontos divergentes em suas declarações, designando-lhes dia e

Fls. 149

Franklin

Fl.150

Franklin

106
Franklin

hora, do que cientes ficaram. O referido é verdade do que dou fé.
 Curitiba cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Jos-
 quim Franklin. Escrivão. JURADA:- Em seguida junto a estes autos
 o termo de declaração que adiante se vê, do que faço este termo. Eu
 Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. TERMO DE ACARREÇÃO:- Aos
 cinco dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro
 nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações
 onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde,
 delegado de Segurança Publica, comigo escrivão abaixo assinado, pre-
 sente os declarantes João Henriques Domingues e Manoel Lopes de Oli-
 veira, já qualificado e que prestaram suas declarações neste inqueri-
 to, foi pela autoridade arguido o primeiro sobre o ponto em que o se-
 gundo diz ter mantido com o mesmo e mais pessoas uma conversa relati-
 vamente a deposição do atual Governo do Estado em um café na cidade
 de Ponta Grossa em meadas de Outubro proximo findo, ibi respondido que
 é verdade que o declarante se achando no café Bar Vinte e Um, na Rua
 Quinze na cidade de Ponta Grossa em companhia de varios amigos entre
 os que se lembra o nome dos senhores Patrocínio de Camargo, Tenente
 Elias Monteiro da Cunha, e vendo que ali estava o Coronel Manoel Lo-
 pes de Oliveira, o segundo acareado, o convidou á aproximar-se, apre-
 sentando-o aos presentes;- que nessa ocasião dirigindo-se ao Coronel
 Lopes perguntou - lhe se ele ainda tinha gente consigo como tambem ar-
 mamentos porqe conhecendo o Coronel Lopes desde as lutas de vinte e
 tres desenroladas no Rio Grande e as de vinte e quatro no Paraná nas
 queas ele combteu ao lado da legalidade com bravura, desejava saber
 da sua situação, simplesmente como uma prova de simpatia e de sincera
 recordação desses tempos de luta de qual o declarante tambem partici-
 pou, sem intuito portanto, de traxel-o a qualquer conspiração que nun-
 ca existiu, como já disse em as suas declarações, tanto assim que o
 declarante não ia tratar de assuntos dessa natureza em um café publi-
 camente, que quanto a referencia de uma reunião, arguido nas declara-
 ções do senhor Lopes de Oliveira, parece que houve equivoco do refe-
 rido senhor ou má interpretação em tomal-a como confabulação ou con-

Fls. 151
Franklin

João
Henriques
Domingues

Manoel
Lopes de
Oliveira

Fls. 152

107
Franklin

referencia politica, porquanto o declarante teve a simples intenção de palestrar com o mesmo detidamente como satisfação de amigos que acidentalmente se encontram; que ainda sobre referencia a armasnetos, foi este uma informação que procurava obter-a por simples curiosidade e saber que ele tinha;- que ouvido o segundo acaresdo Manoel Lopes de Oliveira, por este foi dito que confirmava as suas declarações anteriormente prestadas por serem as mesmas verdadeiras, parecendo-lhe estarem de accordo as explicações dadas pelo primeiro interrogado, pois são ellas tambem verdadeiras. Portanto, não teve ele intuito de attribuir ao primeiro interrogado, participação em movimentos que se pretendesse levar a effeito contra o Governo do Estado. Pelo que mandou a autoridade encerrar o presente termo, que rubrica e assina com os acaresdos e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. João Henriques Domingues. Manoel Lopes de Oliveira. Joaquim Franklin. CONCLUSÃO:- Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLZM. Sejam ouvidos Euclides Ferreira da Costa, Manoel Teixeira e Alvaro de Brito. - Em cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco-Verde. Delegado. RECHAMAMENTO: Em seguida se forem entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. - CERTIDÃO: - Certifico que intimei os senhores Euclides Ferreira da Costa, Manoel Teixeira, e Alvaro de Brito para prestarem declarações nesta Delegacia, designando-lhes dias e hora, do que cientes ficaram. Certifico mais ter notificado o Sr. Dr. Promotor Publico para se fazer presente. O referido é verdade do que eu fé. Curitiba, cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. JUNTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR EUCLIDES FERREIRA DA COSTA :- Aos cinco dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade, de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações,

Fls. 153

Franklin

João
Henriques
Domingues

Manoel
Lopes de
Oliveira

Fls. 153

Franklin

Fls. 154

Franklin

137

108
Franklin

onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde delegado de Segurança Publica, e Lauro Lopes promotor Publico da Capital - comigo escrivão a seu cargo, presente Euclides Ferreira da Costa com trinta e tres annos de idade, brasileiro, casado empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a Avenida Guaira sem numero, e qual sendo inquirido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que:- em começo do mes de Novembro do anno proximo findo, o declarante juntamente com seus colegas, José Correia de Oliveira, Eusebio de Oliveira, Francisco Salmo de Oliveira, João Barnaski, Deserval Klever, Lindolfo Bueno, Manoel Teixeira, Clavo Cordeiro, Carlos Ruspp e Euclides Fausto de Costa, estiveram na residencia do senhor doutor Martins Costa, a quem solicitaram sua interveição no sentido, de junto do diretor da Companhia Força e Luz, conseguir, aumento de salarios, readmissão de empregados demittidos a titulo de economia e de retirada do fiscal Velask;- que em começo o doutor Martins Costa lhes fez ver que não era mais advogado da Companhia, mas, depois pediu que nomeassem dois dos componentes do grupo para entenderem-se consigo sobre o assunto em questão;- que nessa reunião o doutor Martins Costa fez ver ao declarante e seus companheiros, que tomaria interesse no cause que pleiteavam, mas tinham que sujeitar-se as suas determinações, as quese deveriam ser cumpridas rigorosamente sobre pena de aquantarem com as consequencias;- que terminada a conferencia retiraram-se todos, sendo então escolhidos, José Correia de Oliveira e Clavo Cordeiro para entenderem-se com doutor Martins Costa, sobre o assunto;- que nessa reunião encontrava-se tambem presente José Pass, tendo o declarante perguntado ao doutor Costa se Pass tomaria parte no assunto que tratavam, tendo doutor Costa respondido que não pois ele Pass estava ganhando mais do que quando empregado da Companhia; que então ficou resolvido fazer-se um memorial ao diretor da Companhia solicitando o que pleiteavam, o que foi atendido em parte, isto é, a retirada do fiscal Velaski e admissão dos empregados demittidos a titulo de economia;- que no mesmo sentido entenderam-se com

Fls. 154

Franklin

Euclides
Teixeira
da
Costa

Fls. 155

Franklin

158.
107
Franklin

o senhor Coronel Chefe de Policia e Interventor Federal, tendo este ultimo, prometido interessar-se pelo que desejavam, adiantando mais que mandaria telegrafar a Porto Alegre pedindo a tabala dos operarios de bondes daquela cidade para melhor poder pleitear junto ao diretor da Companhia o que se solicitavam;- que enquanto aguardavam a soluçao da Interventoria recebeu o declarante ordens do doutor Martins Costa por intermedio de José Pesa para receber de João Gallego duas bombas explosivas e lançal-as no proprio jardim da residencia dele Martins Costa; que o declarante dando cumprimento as ordens recebidas, recebeu das mãos de Gallego na Praça Tiradentes, duas bombas que se arremçou no jardim da residencia do doutor Martins Costa, a fim de despitisar o lançamento de duas outras bombas na residencia do diretor da Companhia, as quaes o declarante soube terem sido arremessadas por João Gallego;- que o declarante esteve na reunião realizada na residencia de José Pesa, juntamente, com Pedro Rocha, Francisco Solano de Oliveira, João Bueno, José Correia de Oliveira, Clavo Cordeiro, Manoel Teixeira, Achilles Camargo, Lindolfo Caron, Eusebio de Oliveira e doutor Martins Costa, reunião esta realizada na noite em que tentou-se incendiar o bonde da linha Seminario;- que antes dessa reunião já haviam tentado incendiar o bonde linha Trajano Reis;- que em alludida reunião entre outros assuntos tratados lembre-se o declarante dos seguintes, a tentativa de incendio no bonde Seminario, por Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira; que o declarante foi um dos ultimos a chegar em dita reunião, tendo occasião de assistir a chegada de Pedro Rocha e Francisco Solano de Oliveira dando conta do serviço que haviam executado, isto é, a tentativa de incendio no bonde Seminario ao doutor Martins Costa;- que tambem esteve na reunião realizada na rua doutor Maricoy na residencia do sogro do doutor Martins Costa, reunião esta que deveria realizar-se na casa do declarante sendo transferida a ultima hora por determinação do doutor Martins Costa;- que quando na sua residencia já se achavam João Gallego, João Bueno e Carlos Ruyff ali appareceu Leopoldo Caron comuni-

Fla. 155
Franklin

Euclides
Ferreira
da
Costa

Fla. 156
Franklin

Euclides
Ferreira da
Costa

139
110
H. A. M. A.

quando que segundo mandava dizer o doutor Martins Costa a reunião devia ser na casa do sogro deste a Rua Doutor Maricy, onde chegaram encontrando no portão José Paes que já os esperava; que pouco a pouco vinha entrando o pessoal de forma que finalmente se achavam na mencionada casa o doutor Martins Costa, José Correia de Oliveira, José Paes, Eusebio de Oliveira, Leopoldo Ceron, Carlos Ruapp, Carneval Klueper, João Ruano, João Galego, Pedro Rocha, Heitor Celli, Manoel Teixeira, Achilles Camargo e outros de cujos nomes no momento não se recorda;- que Martins Costa a principio falando-lhes, disse que entre eles havia um traidor, mas que ficassem certos de que se algum o traisse ajustaria contas com ele, porque tinha mais o que perder do que os presentes;- que em seguida passou ele a dizer que era preciso continuar a incendiar bondes ou omnibus, e explodir dinamites, e por isso, se devia no dia seguinte incendiar-se um omnibus da Rua Quinze designando-se para isso o chauffeur Manoel Teixeira e o seu companheiro Achilles Camargo;- que era preciso mais acrescentava elle, que se promovessem desenterramentos de bondes, e isto devia ser feito numa mesma hora, de maneira a deixar a Companhia embarcada a atandar a todos os accidentes;- que dizia elle ainda que igualmente era necessario cortar ou produzir um circuito nas linhas electricas de forma a deixar a cidade escura, para que este fato produzisse alarme na população e deixasse as autoridades preoccupadas e a Companhia atemorizada;- que no entanto nenhum bonde ou omnibus foi incendiado por motivo que o declarante ignora, mas é certo que dois dias depois verificou-se o arreventamento do cabe terra nas proximidades do Gabirotube, fato este occorrido da seguinte forma:- que no dito dia as quatorze horas mais ou menos, seiram da casa de José Correia de Oliveira, o nome Oliveira; o declarante, Leopoldo Ceron, Carlos Ruapp, Benvenuto Cavali e Costa, Olavo Cordeiro, Heitor Celli, para executarem o circuito, e aconteceu que chegando nas proximidades de Gabirotube procuraram dar inicio ao trabalho, o que não conseguiram em virtude de difficuldades que

Fis. 156
Franklin

Fis. 157
Franklin

Euclides
Ferreira
de Costa

100
111
Franklin

encontraram, motivo pelo qual resolveram deixar o local, para voltarem no dia seguinte a noite, o que fizeram, tendo ali apreendido todos as mesmas pessoas com excepção do declarante e Carlos Rupp; que se fixeram acompanhar de José Bueno e Francisco Solano de Oliveira e provocaram circuito, resultando arrebeatar-se o fio cabo terra;- que este fato foi comunicado ao declarante pelos os seus proprios auteros no dia seguinte ao da sua execução; que depois da reunião na Rua Mariay além do circuito das linhas condutoras de electricidade verificaram-se explosões de bombas, no quadro da Estação de bombas, sendo a primeira lançada por Lindolfo Bueno e a seguida por Heiter Celli;- que em virtude desses fatos, alguns dos implicados foram detidos pela policia;- que sobre pretexto dessas prisões, pretendeu-se fazer uma greve, a qual não chegou a se realizar porque muitos companheiros não a apoiaram restando dahi o seu fracasso;- que no dia vinte e treis, do mez proximo findo a noite realizou-se na sede do Sindicato dos operarios e empregados da Companhia Força e Luz, uma assembleia da qual participaram cerca de vinte e oito motorneiros e chauffeurs, para tratarem da situação dos empregados suspensos em virtude dos mencionados fatos, que se discutiu uma proposta de conciliação da Companhia, pela qual os referidos empregados poderiam voltar ao trabalho até o resultado de um inquerito administrativo que se procedia sobre os contentamentos;- que todos a principio estiveram propensos a aceitar a proposta porque ella era uma demonstração de que a Companhia se achava com boa vontade com digo para com os empregados, mas logo depois da chegada a assembleia de Pedro Rocha que em segredo falou com Lenine, retirando-se do recinto até ao portão onde falaram com Gastão Buttel que ali se encontrava em companhia de outros inclusive José Paes, tudo se modificou, mudando-se de opinião, principalmente depois de falarem a proprio Pedro Rocha e o presidente Lenine que procuraram mostrar a nenhuma conveniencia em aceitar-se aquella proposta, por isso que, ella não trazia vantagem e garantia

Fls. 158

Franklin

Euclides
Ferreira da
Costa

144

1120
Franklin

alguns, pois cinco ou seis dias depois, tempo em que seria con-
 cluido o inquerito, voltavam os mesmos empregados a situação an-
 terior;- que diante disso foi regeitada a proposta, e resolvido
 que se devia promover a greve, nomeando-se para isso uma comissão
 que se encarregaria de avisar o pessoal e indicando-se duas pessoas
 para se entenderem com o director sobre o assunto;- que foi afinal
 encerrada a sessão;- que durante esta se falou que havia dinheiro
 para sustental-a indicando-se mesma a importancia que era vinte e
 seis contos conforme propalou Pedro Rocha que se dizia falar em
 nome de Martins Costa;- que não reste duvida alguma que essa ên-
 tativa de greve foi precipitada e desejada por individuos que o-
 cultavam a sua verdadeira intenção, - que era tirar dela o proveito
 almejado e que consistia em meter que o Governo se encontrava em
 dificuldades para manter a ordem, como tambem fazer-se arer que o
 mesmo Governo não contava com simpatia das classes;- que por outro
 lado esses politicos que se encontravam encobertos tratoriam de ex-
 plorar o caso, mostrando em condições mais graves a situação poli-
 tica do Estado;- que é o que se pode concluir das varias circums-
 tancias e fatos surtidos no decorrer dessas occurrencias, das quizes,
 e ultima hora exerceram laços de grevistas desconhecidos para a
 classe, naturalmente com os seus propositos politicos;- que isto
 ainda melhor se verifica da atuação de Martins Costa, sempre preocu-
 pado em explicar aos empregados a conveniencia da substituição do
 atual Interventor do Estado como tambem de outros membros do Gover-
 no para cujos cargos apontavam substitutos, sendo um deles o pro-
 prio Martins Costa, para o cargo de Chefe de Policia, e outros para
 os demais;- que é o que pode no momento declarar sobre o que consta
 deste inquerito. Pelo doctor promotor, nada foi requerido. E como
 nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este rito
 de declarações, que lido e achado conforme acima com as autorida-
 des, o comigo, digo, testemunhas e comigo escrivão que o escrevi.

Fls. 158

Franklin

Fls. 159

Franklin

Euclides
Ferreira
da Costa

142
113
Franklin

(a) Aloides Vieira Arco-Verde. Euclides Ferreira da Costa. Lauro Lopes. Aldo Almeida. Henrique Blomberg. Joaquim Franklin. JUSTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR MANOEL TEIXEIRA. Aos seis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade, de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores Doutores, Aloides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, e Lauro Lopes Promotor Publico, comigo escrevão abaixo nomeado, presente Manoel Teixeira, com trinta e sete anos de idade, Portuguez, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, residente nesta cidade a Rua Ivahey sem numero, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da petição inicial disse que: - ha dois mezes mais ou menos o declarante foi convidado, por Euclides Ferreira da Costa e Carlos Knapp, para irem a casa do doutor Paulo Martins Costa, afim de sollicitarem a sua intervenção no sentido de se conseguir do diretor da Companhia Força e Luz, o aumento de salarios, o afastamento do fiscal Velaski, e a reintegração dos empregados demitidos a titulo de economia; - que assim a noite estiveram na referida casa, o declarante, José Paes, José Correia de Oliveira, Carlos Knapp, Eusebio de Oliveira, João Berneski, Francisco Solano de Oliveira, Euclides Ferreira da Costa, Lindolfo Basso, Euclides Fausto da Costa, e outros, tendo nessa occasião exposto ao mesmo Martins Costa o motivo da presença dessas pessoas em a sua casa; - que depois de Martins Costa ouvir-os, os aconselhou a fazer um abaixo assinado ao diretor, pedindo o deferimento da aludida pretensão na forma já declarada; que quando Martins Costa ouvia cada um dos presentes o declarante se manifestou contrario ao que alegavam dizendo que não achava razoavel exigir-se a reintegração do pessoal demitido porque muitos deles deixaram o trabalho espontaneamente e outros por faltas graves; que alem disso não lhe interessava os demais assuntos; que nessas condições todos se retiraram, recomendando Martins Costa, que nada dissessem sobre o que se passava em sua casa, que no decorrer

Fla.160
Franklin

Manoel
Teixeira

143

114
Franklin

da palestra o declarante pôde perceber que Martins Costa se achava despeitado contra a Companhia Força e Luz por ter sido ele dispensado da mesma; que diante da atitude do declarante na casa de Martins Costa, não mais o procuraram, porque o consideraram suspeito; - que de acordo com o combinado foi feito o abaixo assinado e entregue ao diretor pela comissão designada entre eles; - que dessa data em diante o declarante não teve mais entendimentos com seus companheiros nesse assunto, a não ser no dia que se intentou incendiar o bonde do Asylo numero cento e um, conduzido pelo motorneiro Eusebio de Oliveira; que então o declarante começou a ficar a par dos fatos que se iam desenrolando; que assim o declarante teve conhecimento de que haviam lançado uma bomba na Estação, cuja explosão se deu, e fato este cometido pelo motorneiro Lindolfo Bueno e a mandado de Martins Costa para produzir alarme; que no dia seguinte ao ocorrido, havia se combinado o incendio de um omnibus da linha das Mercedes, sendo designado para isso Pedro Rocha, que convidou para auxiliá-lo nessa tarefa o chauffeur Achilles Camargo; que entretanto esse omnibus não foi incendiado por motivos que o declarante até a presente data ignora; que dias depois se verificou uma reunião em casa de José Pass e noite a qual compareceram entre outros, Martins Costa, Pedro Rocha, Francisco Solano de Oliveira, Achilles Camargo, José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro, João Bueno, que nessa reunião segundo ouviu falar se tratou de combinações para se proseguir em incendios de bondes, omnibus, e explosões de bombas; que nessa mesma noite se tentou tambem incendiar um bonde da linha Seminario conduzido pelo motorneiro João Bernaski, fato este praticado por Solano de Oliveira e Pedro Rocha do qual deram conhecimento imediato a Martins Costa; que o declarante tudo quanto soube a respeito dessa reunião foi por informações de pessoas que a elas compareceram; que que poucos dias depois outra reunião se verificou, a rua doutor Muricy numero duzentos e oitenta e cinco, na casa do doutor Viana sogro do doutor Martins Costa; que na mesma reunião compareceram, o declarante, João Bueno da Silva, Carlos Knapp,

Fls. 161
Franklin

Manoel
Teixeira

Fls. 162
Franklin

164
115
Franklin

Damaerval Kloeper, José Correia de Oliveira, Achilles Camargo, Leopoldo Carron, Euclides Ferreira da Costa, Heitor Celli, Olavo Cordeiro e outros cujos nomes no momento não se recorda, tendo sido no seu início feito uma exposição pelo doutor Martins Costa alegando de que era necessario continuar nos incendios de omnibus e bondes da Companhia e demais depredações contra os bens desta, para que se derrubasse ou melhor se afastasse o diretor da companhia; que acrescentava ele ainda que a situação politica do Estado ia mudar para o que estava trabalhando com amigos não só neste Estado como fora dele, e que portanto uma vez substituido o Interventor, o que se deveria por estes dias verificar, ele então occuparia o cargo de chefe de Policia e tudo ficaria em suas mãos; que assim agissem sem receio, porque nada lhes podia acontecer, e aquelle que não executasse as suas ordens ou as traísse, ajustaria contas com ele Martins Costa, que era homem para fazer e não mandar; que quando se referia a traição apontou para o declarante como tambem para o chauffeur Achilles dizendo que desconfiava das attitudes dos mesmos, e tanto assim para prova do que alegava, ia incumbir de incendiar os proprios omnibus em que eles trabalhavam, na noite do dia seguinte a aquella reunião; - que diante disso tanto o declarante como Achilles concordaram em executar o que lhes era determinado para evitar consequencias, mas, contra as suas pessoas, como era de prever; que em seguida Martins Costa declarou que era preciso proseguir nas explosões de dinamite, perpetrar-se incendios em omnibus e bondes da Companhia, deservilamentos desses veiculos, e outros fatos tentatorios a segurança publica; que tudo isso dizia com tom de ordem, para que todos accitassem as suas determinações; que ainda lhes falou sobre a necessidade de cortar fios conductores de energia electrica de maneira a deixar a cidade escura e para disso resultasse grande alarde na população, deixando a Companhia seriamente embarracada; que ainda se recorda bem que quando o declarante ouvia essa exposição de Martins Costa, este disse que aquelle que recusasse um passo atraz ele o matava ou mandava matar; que fa-

Manoel
Teixeira

Fls. 163
Franklin

Manoel
Teixeira

116
Franklin

lando sobre o corte do fio electrico, Martins Costa guardou reserva sobre as pessoas que deviam realisal-o; que finalmente a reunião terminou, saindo todos com as mesmas precauções com que entraram, isto é, retirando-se de um a um, para que não houvesse suspeita; que o declarante logo ao sair começou a pensar sobre o que havia prometido fazer, isto, é queimar o proprio omnibus em que trabalhava, procurando um pretexto para evitar essa ação, e assim no dia seguinte estava trabalhando, quando ao aproximar-se a ultima viagem do seu carro, teve a lembrança de convidar dois senhores que encontrou na Avenida Vicente Machado esquina Angelo Sampaio para conduzil-os até ao alto do Hospital Militar, sem lhes dizer porque essa procedia, cujo convite foi accito, passando os dois senhores a trafegar no bonde digo no omnibus, de maneira que por este meio poudo encontrar um motivo para não incendiar o carro; que no dia seguinte ocorreu uma explosão de dinamite na Estação de bondes, a qual foi lançada pelo motorneiro Heitor Celli de conformidade com as instruções do doutor Martins Costa; que disto o declarante soube e assistiu a explosão referida; que em consequencia desses fatos a policia instaurou inquerito para apuração dos mesmos e foram por isso muitos dos seus companheiros detidos; que alguns deles em virtude do inquerito foram suspensos do serviço; que quando se achavam detidos essas pessoas houve uma tentativa de greve da qual o declarante não fez parte; que entretanto não compareceu ao serviço por se achar suspenso por motivo que ignora; que depois disso o declarante esteve na casa de Martins Costa, e ali foi observado pelo mesmo por ter se manifestado no Sindicato contrario a greves que não estivessem perfeitamente enquadradas na lei; que desde esse dia procurou afastar-se de Martins Costa, como tambem dos companheiros envolvidos nessas occurrencias; que na noite de vinte e tres do mez proximo passado o declarante se achava trabalhando, quando soube que no Sindicato havia se verificado uma reunião resolvendo-se a promoção de uma greve que devia se iniciar no dia seguinte; que isto lhe foi contado pelo proprio presidente do

Fls. 164
Franklin

Manoel
Teixeira

146
117
Franklin

Sindicato Ladislau Topolaki, que se fazia acompanhado digo acompanhar de outros companheiros de trabalho; que não soube como se passou a sessão dessa assembleia, a qual como já disse não compareceu; que segundo ouviu falar o motivo que alegavam para decretação da greve era o de estarem suspensos alguns dos empregados implicados nos acontecimentos relativos aos atentados contra os bens da Companhia, pretendendo os grevistas a volta dos mesmos ao trabalho definitivamente, e independente de solução de inqueritos tanto administrativo como policial; que o declarante não estando de acordo com a greve que se pretendia realizar continuou no dia seguinte no seu trabalho porque achou que essa greve não estava de acordo com a lei e ainda porque ela estava servindo de simples pretexto para pretensões politicas de individuos que dela procuravam tirar o proveito desejado, qual seja de perturbação da ordem publica; que portanto tudo isso não passava de uma mistificação criada por Martins Costa e outros provavelmente politicos contrarios a actual situação do Governo do Estado; que é o que o declarante tem a dizer sobre esses fatos. Pelo doutor promotor nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com as autoridades, testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Manoel Teixeira. Lauro Lopes. Aldo Almeida. Henrique Blomberg. Joaquim Franklin. JUSTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR ALVARO PAULO DE BRITO. Aos oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica e Lauro Lopes, promotor Publico da Capital, comigo escrevão a seu cargo, presente o senhor Alvaro Paulo de Brito, com quarenta e sete anos de idade, brasileiro, casado, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Doutor Pedroza numero novecentos e oitenta e um o

Fls.165
Franklin

Fls.166
Franklin

147
118
A. Franklin

qual sendo inquerido sobre os fatos constantes do presente inqueri-
to disse que: - no dia vinte do mez de Novembro ultimo, pela manhã,
o declarante ao chegar na Estação de Bondes da Companhia Força e
Lux do Paraná, viu que o motoneiro numero oito José Correia de O-
liveira, se achava conversando com o chefe da Via Permanente senhor
Achiles Grenier; que ao passar junto a ele, José Correia de Olivei-
ra se dirigiu ao declarante dizendo que desejava falar em particular;
que então o declarante atendendo-lhe subiu até a porta do seu escri-
torio, onde na sala dos inspetores lhe perguntou o que desejava; que
José Correia de Oliveira lhe disse que seu irmão Eusebio se achava
preso na policia, e que era preciso que o declarante procurasse sol-
tal-o, porque se assim não acontecesse ele tinha seis irmãos e si
Eusebio não fosse solto até as onze horas, a policia teria que man-
dar prender esses seus irmãos e ele não sairia mais de Curitiba;
que o declarante logo compreendeu a situação digo a intenção mani-
festada nessas frases que eram ditas no sentido de ameaças; que o
declarante apesar disso declarou ao mesmo José Correia que ia ver
o que era possivel fazer, não pela ameaça que lhe era feita, mas
pelo desejo que tinha em servil-o; que assim fazendo-se acompanhar
de Oliveira veio até a Delegacia, onde foi informado do que se pas-
sava sobre a detenção do referido Eusebio; que nesse mesmo dia a
tarde, o declarante foi procurado por meio de telefone, pelo chau-
feur Achiles Camargo que desejava comunicar-lhe algo de anormal;
que ciente disso o declarante pediu a Camargo que o procurasse pes-
soalmente em sua propria residencia, o que foi feito, tendo Camargo
a noite ido a residencia do declarante; que ali Achiles Camargo re-
servadamente lhe comunicou que no dia dezoito havia sido apresen-
tado a José Pees e que nesse mesmo dia havia sido incumbido de quei-
mar um omnibus da linha das Mercês juntamente com o chauffeur Pedro
Rocha; que ainda acrescentou Achiles que não desejando executar es-
se incendio, procurou um meio de evital-o, derramando a gasolina
que conduzia, com uma queda simulada que sofreu; que o declarante
então perguntou a Camargo quem lhe tinha determinado incendiar o

Fls. 167
Franklin

148
119
Franklin
L. Brito

bonde, ao que respondeu, dizendo que havia sido José Paes, de conformidade com ordem de Martins Costa; que o declarante diante disso fez sentir ao mesmo Achilles que mais ou menos já sabia que se estava preparando alguma coisa contra a Companhia, tanto assim que dias antes tinha se dado uma reunião na casa do Doutor Martins Costa a qual compareceram onze empregados da Companhia, tratando-se de assuntos referente a classe, nas condições das informações que obteve; que o declarante agradeceu as informações que lhe eram dadas por Achilles e pediu que lhe comunicasse tudo quanto se passasse, combinando-se a forma dessas comunicações, a qual consistia em se fazer os avisos por meio de cartas colocadas na posta restante com endereço L. Brito; que efetivamente daquela data em diante o chauffeur Achilles Camargo lhe deu conhecimento de varios fatos quasi sempre depois de ocorridos os mesmos; que no dia vinte e um do referido mez o declarante foi abordado por José Paes que o interpelou procurando saber se era verdade ter ele declarante conhecimento de uma reunião verificada na casa do doutor Martins Costa sobre assuntos relativos aos interesses dos empregados do trafego; que o declarante respondeu que sim, dizendo mais que conhecia os nomes de todos que estiveram presentes a mesma reunião; que José Paes ainda lhe exigiu que declarasse o nome da pessoa que o contara; que o declarante se negou a fazer essa declaração, visto como as informações lhe tinham sido dadas pelo motorneiro de nome Lindolfo Bueno que estivera presente a reunião com ciencia do declarante; que em face disso José Paes lhe fez ciente que ele Paes, doutor Martins Costa, Gastão Battel e outros eram as pessoas que estavam instigando os operarios a agirem contra a Companhia; que disse mais José Paes que já que o declarante conhecia o que se tinha passado na reunião, ele ia informar-lhe mais que esse caso não visava somente a retirada do diretor da Companhia, tinha ele tambem objectivos politicos que eram a saída do Interventor e a modificação completo do Governo do Estado; que portanto o declarante não devia intermeter-se nesses assuntos e isso lhe dizia por ser seu amigo; que José Paes igualmente lhe informou que o bonde do Asylo tinha

Fls. 168
Franklin

149
190
Franklin
Asritto

sido tentado incendiar pelos motorneiros José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro e o proprio motorneiro do referido bonde, Eusebio Correia; que em seguida o ameaçou dizendo que o declarante podia avisar a policia se assim entendesse mas que poderia ficar certo de que seria agredido logo ao sair da confeitaria onde falavam, pois nas proximidades da mesma se achavam quatro homens para tal fim digo para esse fim; que o declarante compreendeu a ameaça, e apesar disso não se atemorizou, nada fazendo, porque achou prudente tomar outras medidas; que assim se retirou da aludida confeitaria saindo com o proprio José Paes; que no dia seguinte vinte e dois do mesmo mez de Novembro, recebeu uma telefonema da casa do doutor Martins Costa, que pedia o declarante fosse até a sua casa, pois precisava falar-lhe; que atendendo ao pedido, o declarante dirigiu-se a residencia de Martins Costa, e ali ao chegar foi recebido por José Paes, sendo levado a uma sala nos fundos da residencia, onde se encontravam o doutor Martins Costa e o condutor Francisco Solano de Oliveira; que Martins Costa então lhe declarou que desejava que lhe fosse informado o nome da pessoa que lhe dera conhecimento de uma reunião havida em a sua casa; que o declarante lhe respondeu que de forma alguma podia declarar esse nome, e se isso dependesse da sua vida, podiam tiral-a mais na certeza de que nada obtinham; que Martins Costa pegou a fazer suposições citando os nomes primeiramente do chauffeur Camargo, depois do motorneiro onze Demerval Kloeper, e Manoel Teixeira, que Martins Costa vendo que nada conseguia disse para José Paes: "então foi o chauffeur Camargo, pode fazer o serviço que foi ele mesmo"; - que neste o declarante ponderou que se nunca Martins Costa havia cometido uma injustiça, ia cometel-a contra o chauffeur Camargo; que o declarante aproveitou a oportunidade, contando a Martins Costa o que se tinha passado entre ele e José Paes na noite do dia anterior; que Martins Costa tendo conhecimento da ameaça, disse-lhe que esta havia sido feito por sua ordem; que por fim Martins Costa lhe pediu que guardasse segilo sobre tudo quanto soubesse, e isto fez como uma determinação; que nessa ocasião encontravam-se presente José Paes

Fls.169
Franklin

150
124
Franklin

e Francisco Solano de Oliveira os quizes ficaram encarregados de vigiar o declarante afim de ver se cumpria o segilo recommendado ou ordenado; que certo dia antes da assembleia do Sindicato que para deliberação da ultima greve o declarante na rua Quinze esquina Marechal Floriano, com Doutor Martins Costa que o convidou para tomarem um aperitivo, que aceitando o convite entraram no Bar Primorosa, onde tomarem assento em uma das ultimas mesas, chegando logo em seguida José Paes e Carlos Knapp, os quizes a convite de Martins Costa entraram digo sentaram-se na mesma mesa; que passado momento entrou tambem José Salles Lopes, que tambem a convite de Martins Costa tomou lugar na mesma mesa; que assim todos reunidos Martins Costa disse que o que ia falar com o declarante não era segredo e portanto podia ser ouvido por todos os presentes; que começou Martins Costa a falar sobre assuntos referentes aos presentes, isto é relativo ao movimentode que vinham tratando, dando a entender que em palestra que tivera com o Coronel Plaisant, a quem haviam solicitado os bons officios junto ao Diretor da Companhia, no sentido de ver se conseguiam uma reconciliação, isto é, a volta ao serviço dos empregados suspensos, por se acharem envolvidos em um inquerito policial relativo a queimas de bondes e explosões de bombas, este lhe dissera que, estando com o Diretor da Companhia nada tinha conseguido, fazendo ainda sentir que a Força Militar sobre seu Comendo era para manter a ordem dentro do Estado, e fazendo uma pequena pausa disse mais que o Coronel Plaisant dissera que a Força Militar não atiraria contra os operarios, e que assim senão o ultimo recurso seria derrubarem a Diretoria do Sindicato e se isto conseguissem agiriam com mais liberdade; que nessa mesma occasião Martins Costa disse que tinha dinheiro para sustentar o pessoal em greve; que Martins Costa disse ainda que o dinheiro recebido para tal fim importava em vinte e dois contos de reis; não dizendo entretanto de quem receber tal importancia; que pelas declarações feitas por Martins Costa ao declarante, pode afirmar ser o mesmo um dos principaes responsaveis dos acontecimentos ocorridos ultimamente nesta Capital, como

A. Britto

Fls. 170
Franklin

A. Britto

151
22
Franklin

sejam, depredações nos relictos e bens da Companhia Força e Luz, explosões de bombas e ameaças de greves dos operarios da referida Companhia;- que é tudo quanto o declarante pode adiantar sobre os fatos constantes do presente inquerito;- que com relação aos acontecimentos que vinham se desenvolvendo e dos quizes o declarante tinha conhecimento por intermedio do chauffeur Achilles Camargo, faciente ao senhor Diretor da Companhia;- que assim é que quando foi ciente estar o pessoal da Companhia agindo por determinação do Doutor Paulo Martins Costa tambem fez ciente o senhor Diretor; e qual pediu ao declarante para não denunciá-lo, pois tratava-se de um caso politico e que os empregados da Companhia não deveriam intervir; que tambem ciente ao Diretor as ameaças que lhe foram feitas por José Paes por determinação de Martins Costa, caso os denunciasse tendo o Diretor posto a disposição do declarante para garantir sua residencia; sendo designado para esse fim Carlos Bastos, condutor chapa cento e sessenta;- que todos os fatos que levou ao conhecimento do Diretor e que dos mesmos foram por intermedio do chauffeur Achilles, o declarante expoz ao diretor e grande receio com que Achilles lhe comunicava tais fatos, pois dizia achar-se ameaçado de morte caso os delatasse;- que sendo chamado a Palacio pelo Senhor Interventor Federal, levou ao conhecimento do Diretor, o qual prontificou-se a acompanhá-lo tendo antes lhe recomendado de que não tocasse no nome de Paulo Martins Costa ao Senhor Interventor por se tratar de um caso politico;- que logo após a explosão da segunda bomba o declarante teve conhecimento por intermedio de Achilles Camargo que a mesma tinha sido lançada pelo condutor numero cento e doze Francisco Solano de Oliveira, foi o declarante a presença do senhor Diretor a quem fez ver que estava disposto a denunciar os autores dos fatos que vinham se desenvolvendo mesmo com sacrificio de sua propria vida conforme ameaças feitas por José Paes e determinadas por Martins Costa conforme já disse acima, sendo ainda nessa ocasião abstando pelo Dire-

Fls. 170

Franklin

A.Britto

Fls.171

Franklin

A.Britto

120
Franklin

tor que de forma alguma devia denunciá-los, pois tratava-se de um caso politico como já lhe havia dito e que deveria calar-se, que hoje era Interventor e senhor Manoel Ribes e a manhã poderia ser outro e que a Companhia precisava tanto de um como de outro Governo; que foram estes os motivos que obsteram o declarante em não ter denunciado os autores dos acontecimentos que deram origem ao presente inquerito. Pelo doutor promotor publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lição e sahado conforme assina com as autoridades e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Alvaro Paulo de Britto. Joaquim Franklin.

Fls. 171
Franklin

Lauro Lopes. CONCLUSÃO: - Em seguida faço este auto concluso ao Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM. Sejam ouvidos João Henrique Domingues, Ernesto Chagas, João Bini, Eusebio de Oliveira e Carlos Knapp. Em oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO:

Fls. 172
Franklin

Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que dando cumprimento ao despacho retro intimei João Henrique Domingues, Ernesto Chagas, João Bini, Eusebio de Oliveira e Carlos Knapp para prestarem declarações nesta Delegacia, designando-lhes dias e horas, do que oientes ficaram. Certifico mais ter notificado o senhor Doutor Promotor Publico para se fazer presente. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão.

JUNTADA:- Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR CORONEL JOÃO HENRIQUE DOMINGUES. Aos oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e treis, nesta cidade de Cu-

Fls. 173
Franklin

153

1927
Franklin

ritiba, na Delegacia de Vigilancia onde presente se achavam os
senhores doutores, Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança
Publica, e Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital, presente o se-
nhor Coronel João Henriques Domingos, já qualificado a foz, e qual
sendo novamente inquerido sobre os fatos constantes do presente in-
querito disse que;- depois de ter prestado suas declarações neste
processo, sexta-feira ultima- tendo ficado em contacto com operarios
da Companhia Força e Luz - detidos como implicados, nos aconteci-
mentos que dão origem a este inquerito, e tendo sido apontado injus-
tamente como tambem implicado nelos, nesse contacto procurou se es-
fronhar de todos os acontecimentos, ouvindo então desses operarios
não só a reprodução dos fatos que já narraram no inquerito como de
outros, que os referidos operarios adiantaram ao declarante não terem
mencionado nas suas declarações anteriores mas estariam dispostos a
fazer agora; que ante a importancia que o declarante dá a esses fatos,
mandou solicitar da autoridade que preside este inquerito que lhe fos-
se facultado prestar novas declarações, na presença do representante
do Magisterio Publico, o que ora está fazendo pelo que quer declarar
o seguinte;- que os gravistas José Paes e Heitor Celli, nada de dizer
ao declarante que em occasião foram por mais de uma vez se entender
com o Coronel Ayrton Plaisant, sobre as suas aspirações, isto é, au-
mento de salarios, readmissão de empregados etc;- que o Coronel Plai-
sant lhes teria dito que estava tratando junto ao Governo e Junto ao
Diretor da Companhia no sentido de serem satisfeitas essas aspirações
e que quanto a um inquerito que se havia feito referente a greve,
ficassem os operarios tranquilos porque elle conseguiria fosse posta
uma pedra em cima;- que o Coronel Plaisant teria adiantado que quando
seus esforços resultassem inuteis poderiam depois os operarios fazer
o que entendessem pois a Força que elle comandava, destinava-se a pro-
teger operarios e não a perseguil-os;- que Paes afirmou ainda ao de-
clarante que fizera duas viagens a Pau a Grossa em automovel da Força
Publica não adiantando o que ia fazer, adiantando ainda que as nove

Fic. 173

Franklin

125
Franklin

horas da noite da vespere da greve o Coronel Plaisant telephonou duas vezes para a residencia do doutor Paulo Martins Costa, tratando de um encontro dele com este;- que Paes e Celli ainda disseram ao declarante que por occasião de primeira greve receberam um telegrama do Rio, do Ministerio da Justica, assinado pelo Coronel Plaisant, sobre assunto de greve;- que o declarante confirma as suas declarações anterior e só queria declarar mais o que vem de expor. Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico ás perguntas destes o declarante respondeu:- que o objectivo que levou o declarante a pedir para prestar estas novas declarações é o de esclarecer todas essas circumstancias;- que não é inimigo pessoal do Coronel Plaisant e apenas o é politico porque o declarante combate o atual Interventor e todos os seus auxiliares. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações que lido e sahido conforme acima, com as autoridades testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. João Henrique Domingues. Lauro Lopes. Joaquim Franklin.

JUNTADA: - Em seguida junto a estes autos o auto de declarações, que adiante se vê, do que faço este este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi.

ACTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR ERNESTO CHAGAS: Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica e Lauro Lopes, promotor publico da Capital, comigo escrevão abaixo assinado, presente o senhor Ernesto Chagas, com quarenta e tres annos de idade, Uruguaçu, casado, commerciante, sabendo ler e escrever, residente provisoriamente na cidade de Ponta Grossa atualmente de passagem nesta cidade, o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da porteria inicial disse que: o declarante se encontra em Ponta Grossa, tratando de seus interesses particulares; que durante esses dias em que esteve em Ponta Grossa, não tomou parte em reunião alguma;- que desconhece in-

Fls. 174

Franklin

Fls. 175

Franklin

115
126
Franklin

teiramente que naquela cidade como nesta capital se tratasse de
 levante ou de qualquer perturbação da ordem publica no Estado
 para fins politicos;- que com relação a greves o declarante se
 recorda que nesses ultimos dias em Ponta Grossa, se comentava
 que havia parado ou estava para ser parado todo o movimento de
 trens, em virtude de greve dos ferroviarios;- que entretanto na-
 da disso se verificou; que com relação a tentativa de greve dos
 empregados da Companhia de Força e Luz, o declarante igualmente
 nada sabe, supondo que os comentarios a que se referiu tivessem
 relações com a mesma;- que o declarante tambem desconhece qual-
 quer ligação politica com esse movimento grevista que se diz
 estar preparado;- que o declarante ao contrario do que se pode su-
 por é simpatico a atual situação politica dominante no Estado tem-
 do se manifestado hypotecando a sua solidariedade a ela por meio
 de cartas; que portanto não é possivel admitir-se que o declara-
 te tomasse atitudes contra essa mesma situação, para o que não e-
 xiste motivo algum, até a ocasião de sua intimação para vir a esta
 cidade afim de prestar declarações de esclarecimentos a policia;-
 que é tudo quanto pode no momento informar. Pelo doutor Promotor
 Publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem pergun-
 tado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido
 e achado conforme, assinou com as autoridades e comigo escrivão
 que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Ernesto Chagas. Lau-
 ro Lopes. Joaquim Franklin. JURADA: - Em seguida junto a es-
 tas autos o auto de declarações que adiante se vê do que faço
 este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO

Fls.
Franklin

Ernesto
Chagas

Fls. 178

Franklin

Fls. 177

Franklin

Arco
Verde

156
187
Franklin

com trinta e três anos de idade, brasileiro, solteiro, operario, sabendo ler e escrever, residente em Tanguará e atualmente de passagem nesta cidade, o qual sendo inquirido sobre os fatos constantes da portaria inicial disse que:- numa noite do começo de Dezembro ultimo, o declarante foi convidado pelo seu cunhado, Benvenuto Cavalli e Costa, para em sua Companhia e de outros empregados da Companhia Força e Luz auxiliar a dar um circuito nas linhas condutores de energia electrica;- que o declarante então dirigiu-se em companhia de seu referido cunhado, ao arrabalde Cabirota onde encontrou Heitor Celli, Leopoldo Garon, José Correia de Oliveira, Francisco Solano de Oliveira, e outros de cujos nomes no momento não se recorda;- que passaram a procurar ligar as linhas por meio de uma corda, tendo por duas vezes se verificado circuito, até que se arrebitou o cabo terra;- que em vista disso abandonaram as linhas tratando-se de se retirarem do local;- que depois disso o declarante foi para sua casa, não sabendo de que se passou;- que somente nos ultimos dias, desses acontecimentos, sobre tentativas de incendios, explosões de bombas e outros fatos é que o declarante veio ter deles conhecimento;- que essas informações lhe foram dadas pelo seu proprio cunhado Benvenuto que se mostrava receioso de que lhe podesse acontecer;- que não conhece os detalhes desses fatos, sabendo apenas que alguns empregados da Companhia Força e Luz, estavam tentando incendiar bondes e omnibus, procurando promover, descarilamentos de veiculos e lançando bombas explosivas por instigações de Martins Costa;- que desconhece os fins, para que eram praticados esses fatos;- que o declarante já foi empregado da Companhia Força e Luz, tendo sido dispensado no dia nove de Dezembro ultimo, por uma ocasião de uma tentativa de greve da qual não fez parte;- que quando o declarante juntamente com seus referidos companheiros arrebitaram o fio cabo terra na forma já exposta, trabalhava na Companhia Força e Luz como condutor;- que nada mais pode informar sobre esses fatos. Pelo Doutor Promotor Publico nada foi requerido. E com

Fis. 177

Franklin

Arco Verde

117
128
Franklin

nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme assina com as autoridades e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. João Bini. Lauro Lopes. Henrique Blomberg. João Salaque. Joaquim Franklin. JUSTADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR EUSELIO DE OLIVEIRA. Aos nove dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achavam os senhores doutores, Alcides Vieira Arco Verde delegado de Segurança Publica e Lauro Lopes, promotor publico de Capital comigo escrevão abaixo nomeado, presente Euselio de Oliveira, já qualificado a foz, o qual sendo revemente inquerido disse que:- o declarante já teve oportunidade de ser ouvido neste inquerito, dando as informações que tinha sobre os fatos ocorridos nos ultimos dias do mes de Dezembro;- que omitiu em as suas declarações alguns pontos que agora quer declarar:- que assina tem e dizer que auxiliou a José Correia de Oliveira, Olavo Cordeiro e Carlos Rupp, a tentar incendiar o bonde cento e um conduzido pelo declarante em dias do mes de Novembro do ano proximo findo; que nesse mesmo dia antes do ocorrido José Correia de Oliveira, combinou com o declarante a incendiar o referido bonde marcando hora e lugar; que na forma combinada se achavam no local nas proximidades de casa Avante, o declarante perou o bonde, e trataram de realisar o incendio, tendo José de Oliveira derramado a Gasolina sobre o veiculo ateando em seguida fogo;- que quanto aos demais fatos que se succederam o declarante só teve conhecimento deles por informações dos proprios implicados;- que por isso não pode dizer como os mesmos se passaram;- que soube que tentaram igualmente incendiar um bonde do Seminario, tendo havido sobre o mesmo um começo de incendio; que segundo ouviu falar

Fls. 178
Franklin

Fls. 179
Franklin

158
129
Franklin

foram os autores desse fato e seu irmão Francisco Solano de Oliveira e Pedro Rocha;- que soube ainda que houve uma reunião na casa de José Pass, á qual compareceram alguns empregados do Tráfego da Companhia e o proprio Martins Costa;- que ainda soube que dias depois se verificou uma nova reunião a rua doutor Maricy em casa do sogro do doutor Martins Costa, na qual estiveram muitos empregados da Companhia envolvidos nestes fatos;- que soube que Lindolpho Bueno lançou uma bomba explosiva na Estação de Bondes; que alguns dias depois outra bomba foi lançada na Estação não sabendo por quem;- que é verdade que o declarante esteve no escritório do doutor Gastão Buttal, antes da tentativa da greve, que nessa ocasião se encontrava no referido escritório Heitor Celli, Sales Lopes e outros inclusive Martins Costa;- que ali estiveram tratando de assuntos relativos a greve;- que em conclusão o declarante pode dizer que em face das circunstancias verificadas nesses acontecimentos, se tratava não dos interesses pleiteados pelos empregados da Companhia, como a principio supoz, mas sim de se criar uma situação politica, por meio desses mesmos fatos; que isto é o que se deduz de todo o ocorrido. Pelo doutor promotor publico não foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este mito de declarações que lido e chegado conforme acima com as autoridades e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco-Verde. Ruelio de Oliveira. Leuro Lopes. Joaquim Franklin. JURADA: - Em seguida junto a estes autos o mito de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR CARLOS RUAPP. Aos nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achavam os senhores Doutores, Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica e Leuro Lopes, promotor publico, de Capital, comigo escrevão abaixo nomeado presente Carlos Ruapp, já

Fls. 180
Franklin

Fls. 181
Franklin

159
130
Franklin

qualificado a fcs, e qual sendo novamente inquerido sobre os fatos contra tes do presente inquerito disse que:- o declarante já teve occasião de prestar declarações neste inquerito, occultando fatos que agora quer esclarecer que é verdade haver o declarante auxiliado a José Correia de Oliveira e Olavo Cordeiro e Rusebio de Oliveira na tentativa de incendio contra o bonde, da linha do Asilo, fato esse verificado em dias do mez de Novembro do ano passado, que o declarante depois disso participou de uma reunião na casa de José Paes a qual compareceram alguns empregados do trafego da Companhia Força e Luz e tambem Martins Costa;- que entre esses empregados esteve o declarante, José Correia de Oliveira, Pedro Rocha, Francisco Solano de Oliveira e outros;- que nesse mesma noite, Francisco Solano de Oliveira e Pedro Rocha, tentaram incendiar um bonde da linha do Seminario, ateando fogo na gasolina que haviam derramado sobre o veiculo; que entretanto o fogo não se propagou, porque o condutor do veiculo João Bernaski, conseguiu apagar o fogo com lama que retirou de uma valeta;- que dias depois se verificou outra reunião na casa do doutor Visna sogro do doutor Martins Costa e Rua Doutor Marley numero duzentos e oitenta e cinco;- que a mesma reunião compareceram o declarante, José Paes, Pedro Rocha, Heitor Galli, José Correia de Oliveira, Francisco Solano de Oliveira, Leopoldo Garen Achilles Camargo, Benevenuto Antonio Cavalit Costa, João Basso Euclides Ferreira da Costa, Manoel Teixeira;- que o declarante equivocou-se quando citou os nomes de Pedro Rocha e Benevenuto Cavali e Costa como tendo comparecido a mesma reunião por isso que os mesmos ali não estiveram;- que nesse mesma reunião, Martins Costa fez uma exposição do que era preciso fazerem; mostra do que era necessario continuarem a tentarem incendiar bondes e omnibus, descarrilamentos de bondes, explosões de bombas, de maneira que deixasse sempre a Companhia sobresaltada com esses fatos e a população apreensiva com esses fatos;- que ainda disse que no dia seguinte retornava necessario incendiar-se um dos omnibus da linha da Rua Quinze designando

Fls. 181
Franklin

Fls. 182
Franklin

160
131
Franklin

para isso os chauffeurs Manoel Teixeira e Achilles Camargo;- que entretanto nenhum desses chauffeurs executou o que lhes era incumbido, por motivo que o declarante ignora, parecendo que foi por falta de oportunidade;- que os descerrilamentos tambem não se verificaram;- que depois disso se deu a explosão de uma bomba na Estação lançada pelo motomeiro Heitor Celli; que em seguida ocorreu a interrupção de energia electrica, pelo arrebatamento de um dos cabos, facto este occorrido nas proximidades do Gabirotuba; que este facto foi praticado por José Correia de Oliveira, Benevenuto Cavalli e Costa, Leopoldo Caren, João Bini, Francisco Solano de Oliveira e Heitor Celli, que é verdade que nesse mesmo dia o declarante havia combinado e acompanhado-os para a execução dessa occurrencia, mas deixou de fazer porque considerou esse facto gravissimo e de grande responsabilidade;- que isto o declarante comprehendeu quando no dia anterior esteve no local em companhia dessas pessoas com excepção de João Bini tentando conseguir um circuito, o que não se deu;- que depois dessas occurrencias sobre as mesmas instaurou inquerito, tendo sido detidos alguns de seus compenheiros implicados no caso e o declarante; que em vista disso se tentou promover uma greve, sobre pretexto dessas prisões;- que passados alguns dias e após a conclusão do inquerito, novamente se agitaram muitos dos empregados da Companhia, tendo como motivo a situação dos que se achavam envolvidos no inquerito;- que enquanto esses factos se passavam elementos estranhos a classe começaram a instigá-los a promoção de uma nova greve;- que foi então que apareceram Gastão Buttell e outros dizendo-se interessados pela situação dos empregados;- que entretanto tudo isso não passava de uma mystificação porque o que elles realmente desejavam era uma perturbação da ordem publica por meio de uma greve, da qual poudesse resultar novas occurrencias;- que tudo isso o declarante comprehendeu por occasião da ultima tentativa de greve, conforme já expoz nas suas declarações anteriormente prestadas a fees;- que tem mais a acrescentar que antes

Fls. 132

Franklin

Fls. 133
Franklin

161
132
Franklin

dessa tentativa de greve, procuraram uma solução para o caso em que já se achavam indicados, tendo para isso solicitado os bons officios do Coronel Plaisant junto a Companhia Força e Luz, mas nada se conseguiu. Pelo promotor publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe si deu-se por findo este auto de declarações que lido e achado conforme, assina com as autoridades, e comigo escrevão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Carlos Knapp. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. CONCLUSOS. Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Delegado de Segurença Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin, escrevão que o escrevi. Osm. Verificando-se existir nas declarações prestadas pelos Senhores Drs. Paulo Martins Costa, José Paes, Heitor Celli e José Correia de Oliveira, Walter Butel e Ladislau Topolaki, divergencias, determino que sejam elles acareados. Em nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides V. Arco Verde. Delegado. RECBEMENTO. Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. CERTIDÃO. Certifico que em virtude do despacho retro intimei os Srs. Dr. Paulo Martins Costa, José Paes, Heitor Celli, e José Correia de Oliveira para serem acareados; Certifico mais ter intimado os Srs. Dr. Walter Gastão Buttel, Ladislau Topolaki e José Paes para o mesmo fim, notificando o Sr. Dr. Promotor Publico para se fazer presente, designando-lhes dia e hora, do que cientes ficaram. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrevão. JUSTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de acareação que adante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevão que o escrevi. TERMO DE ACAREAÇÃO. Aos dez dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurença Publica, Lauro Lopes, Promotor Publico da Capital, comigo escrevão abaixo nomeado, presente os senhores Doutor Paulo Martins Costa, José Paes, Heitor Celli, e José Correia de Oliveira, já qualifica-

Fis.184
Franklin

Fis.185
Franklin

Fis.186
Franklin

162
133
Franklin

dos e que prestaram declarações no presente inquerito, em vista das divergencias existentes em suas declarações, ordenou o delegado fosse o primeiro esclarecido com os ultimos sobre taes pontos o que passou a fazer na forma seguinte: - pelos indiciados José Paes, Heitor Celli e José Correia de Oliveira, que neste digo que prestaram declarações neste inquerito, ouvidos sobre os pontos de referencia a pessoa do doutor Paulo Martins Costa, constantes das referidas declarações, foi dito que são em tudo verdadeiras as declarações por elles prestado, as quaes confirmam neste ato. Em seguida ouvido o doutor Paulo Martins Costa, pelo mesmo foi dito que: taes affirmativas eram absolutamente falsas o que não lhe causava estranheza pois conhecia a forma pela qual forem ellas obtidas; que os indiciados presentes eram os primeiros a afirmar que pela occasião da tentativa da primeira greve, os presos unanimemente affirmavam que o maximo espenho da policia era obter de qualquer forma e por qualquer metodo a declaração de que o declarante cooparticipava dos acontecimentos em apreço e que mais ainda alegavam terem sofrido os rigores da fome, do sono e de sede, por não se terem querido prestar a um tão degradante papel; que outrossim os indiciados confirmavam que nessa oportunidade o declarante os tinha aconselhado a para se furtarem aos rigores da inquerição policial a acusal-o caso se tornasse necessario a salva-guarda dos interesses dos referidos iniciados. Que atribua todas essas acusações a inimizade com que o honra o senhor Interventor Federal de que na impossibilidade em que se encontram os seus inimigos da pratica desonestidades publica e privada pretendem envolvê-lo em fatos desta natureza. Pela autoridade foi perguntado aos indiciados José Paes, Heitor Celli e José Correia de Oliveira se é verdade terem elles indiciados sido aconselhados pelo doutor Martins Costa a, com o fim de evitarem coações taes como as que alegavam terem sofrido, attribuirem ao referido doutor Martins Costa, como disse esse acima a cooparticipação nos fatos que lhes são attribuidos, - responderam os indiciados que é verdade. Perguntado em seguida pela autoridade aos mesmos indi-

Fla. 187
Franklin

ciados se, nesse caso, as acusações que fizeram em suas declarações e confirmaram neste ato ao doutor Martins Costa de ter ordenado os atentados e que se referem foram motivadas por esses conselhos e para evitar coações ou si elas foram feitas por serem a expressão da verdade? Responderam os indiciados citados que as acusações que fizeram e neste ato confirmam ao doutor Martins Costa de ter ordenado os atentados referidos são a expressão da verdade e tão só por serem verdadeiras as fizeram e confirmam. Nada mais havendo a tratar, mandou a autoridade encerrar este termo que assina e rubrica, com o doutor promotor publico, qualificados e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Paulo Martins Costa. José Paes. Heitor Celli. José Correia de Oliveira. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. JUNTADA. Em seguida junto a estes autos o auto de acareação que adiante se vê, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. TERMO DE ACAREAÇÃO. Aos dez dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores, Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, Lauro Lopes promotor publico da Capital, comigo escrivão abaixo nomeado, presente os senhores doutor Walter Gastão Bittel, Ledislau Topolaki, e José Paes, já qualificados e que prestaram declarações no presente inquerito, em vista das divergencias encontradas nas mesmas a autoridade passou a ouvir os sobre os mencionados pontos que leu e assim inquerido Ledislau Topolaki este declarou; que confirmava as suas declarações anteriores constantes destes autos e quanto a alegação de que o declarante estivera no dia da assembleia conversando no portão do Sindicato com um senhor que depois soube chamar-se doutor Gastão Bittel sobre assunto de greve que pretendiam levar a efeito é verdadeira, tendo apenas a acrescentar que essa pessoa que lhe disseram chamar-se Gastão Bittel, parece ser o mesmo doutor Gastão Walter Bittel sem no entanto poder afirmar com absoluta segurança porque quando falou com ele era noite; Em seguida foi ouvido José Paes, este declarou

Fls. 133
Franklin

164
135
Franklin

que confirmava em tudo as suas declarações já anteriormente prestadas, e quanto a parte que alega ter ido a sede do sindicato na noite em que se realisava uma assembleia para tratar de uma greve, em companhia do senhor doutor Gastão Buttet, afirma ser a mesma alegação verdadeira, por isso que ali realmente estiveram nas condições já expostas; - Pelo doutor Gastão Buttet foi dito que confirmava as suas declarações prestadas neste inquerito, não sendo verdadeiras as afirmações acima dos indiciados Ladislau Topolski e José Paes contra a sua pessoa, e pedia que lhe fosse permitido perguntar ao indiciado Topolski o que a este teria dito o senhor Interventor Federal no dia da ultima tentativa de greve. O que ouvido pelo indiciado Topolski foi respondido que naquele dia o senhor Interventor disse saber que o movimento era instigado pelos doutores Martins Costa e Elter Buttet. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar o presente termo, que rubrica e assina com o doutor promotor publico, qualificados e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. Elter Gastão Buttet. Ladislau Topolski, José Paes. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. JURADA. Em seguida junto a estes autos os autos de declarações prestadas por José Dobgenski e Tancredo Upton Monteiro que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. POLICIA DO ESTADO DO PARANÁ. 1934. (Um mil novecentos e trinta e quatro). Á margem: o escudo de armas da Republica Brasileira. Folhas uma. Franklin. Delegacia de Vigilancia e Investigações. O escrivão. Joaquim Franklin. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOSÉ DOBGENSKI E TANCREDO UPTON MONTEIRO. AUTUAÇÃO. Aos onze dias do mez de Janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba e na Delegacia de Vigilancia e Investigações, autuo a portaria que adiante se vê; do que para constar lavro este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o subscrevo. DEPARTAMENTO DA CHEFATURA DE POLICIA DO ESTADO DO PARANÁ. Á margem: o escudo de armas da Republica Brasileira. Folhas dois. Franklin. Curitiba, dez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. N. 236 (duzentos e oitenta e seis) C.E. A. Tomo-se por termo as declarações de José Dobgenski. Em dez

Fls.189
Franklin

Fls.190
Franklin

Fls. 191
Franklin

105
136
Franklin

de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides V. Arco Verde. Delegado. Sr. Dr. Delegado de Policia de Segurança Publica. Capital. Providencias, no sentido de serem tomadas por termo as declarações de JOSÉ DOBGENSKI, vindo de Ponta Grossa. Saudações. Ten. Cel. S. van Erven. Chefe de Policia Interino. RECEBIMENTO. Em seguida pelo Sr. Dr. Delegado de Segurança Publica me foi entregue a presente portaria do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao despacho retro, intimei o senhor José Dobgenski, para prestar declarações, nesta Delegacia, designando-lhe dia e hora, do que ciente ficou. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, dez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. JURETADA. Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR JOSÉ DOBGENSKI. Folhas tres. Franklin. Aos onze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica, comigo escrivão abaixo nomeado, presente o senhor José Dobgenski, com trinta e quatro anos de idade, brasileiro, casado, carpinteiro, sabendo ler e escrever, residente na cidade de Ponta Grossa, atualmente de passagem nesta capital, o qual prestou as seguintes declarações: que segunda feira proxima passada, compareceu em a sua residencia, sita na Colonia Uvarovas, proximo ao Quartel de Treze R.I. em Ponta Grossa, um seu vizinho conhecido por Upton Tancredo ou Dencredo, que donduzia, dois fusis de guerra, e pediu ao declarante que guardasse essas armas; que o declarante se recusou a satisfazer o pedido, sob a alegação de serem as armas de guerra, e portanto não desejava complicações; que então o referido individuo retirou-se levando as referidas armas; que em seguida o dito Upton por espirito de maldade foi falsamente denunciar ao declarante ao official de dião Treze R.I., a quem entregou um fuzil com

Fls. 192
Franklin

Arco Verde

166

137
Franklin

munições, dizendo que os havia encontrado na casa do declarante, onde devia existir mais armamento escondido; que em vista disso esse oficial cujo nome o declarante não sabe mandou uma escolta composta de um sargento e duas praças a residência do declarante, procedendo ali uma busca, sem nada se obter; que em face desses fatos o declarante sentindo-se injustiçado telegrafou ao Senhor Coronel Chefe de Polícia, dizendo que tendo sido falsamente denunciado, estava pronto a fazer importantes revelações sobre fatos que interessavam a polícia; que de fato o declarante sabe que na casa do mesmo Upton se acha escondido quantidade regular de armas e munições de guerra; que isto o declarante pôde observar quando em visita ao mesmo perguntou-lhe a procedencia daquelas armas; (folhas quatro. Franklin.) que Upton respondeu-lhe que esse armamento pertencia ao Coronel João Henriques, que supõe que esse armamento é constituído de uns vinte e poucos fuzis mais ou menos, não podendo avaliar o numero de tiros ali existente; que lhe parece que essas armas e munições tenham sido obtidas por ocasião da revolução de trinta e dois; que como já disse, a casa de Upton fica situada na referida Colonia proximo ao Quartel do Treze R.I., e é construida de madeira, tendo nos fundos um barracão onde supõe que estejam as armas e munições; que sabe igualmente que Upton durante a revolução Paulista vendeu trezentos saccos de café, cuja procedencia parece ser criminosas. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. (a) Alcides Vieira Arco Verde. José Dobgenski. Joaquim Franklin. JUNTA DA. Em seguida junto a estes autos, o documento que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. JUNTA-SE. Em treze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides V. Arco Verde. Delegado. Folhas cinco. Franklin.

DECLARAÇÃO de José Dobgenski, que Ruyton Trancredo Monteiro, chegou em sua casa segunda feira ultima, mais ou menos ás 22 horas, com dois fuzis, pedindo-lhe que guardasse occultamente; o declarante em virtude da entrega deste material, perguntou a quem pertencia, tendo como resposta que os referidos fuzis, pertenciam ao coronel João Henrique

Fls. 193
Franklin

Arco Verde

Fls. 194
Franklin

167

138
Hupton

Domingues; que neste momento desconfiando do declarante o mesmo Hupton, se dirigio ao quartel do Treze Regimento de Infantaria onde entregou um fuzil e diversa munição de guerra; e lá no quartel declarou que tinha encontrado um fuzil e respectiva munição, em casa d'ele declarante. Soube ele declarante, que uma moça cujo nome é Carolina, vulgo Barbanteira, condazia diariamente em sua carroça, diversas caixas e volumes para a residencia de Hupton Monteiro, ignorando ele declarante qual o seu conteúdo; isto recentemente informado; - que Mariel de tal, cunhada de Hupton viu, na residencia deste, dois fuzis. Diz Jacob Wuitich que viu ha tempo Hupton Trancredo Monteiro, com um fuzil transitando perto de sua residencia e que tambem foi visto pelo seu visinho João Marinoski; que ele declarante soube por pessoas cujos nomes ignora, que o Hupton Monteiro é possuidor de armamento de guerra. Diz Adão Demogaliski residente em Uvaranas, numero vinte e um, que Hupton Monteiro lhe disse ha tempos que ia endireitar a Colonia onde reside, isto para certas pessoas ali residentes; que tambem viu por diversas vezes, Carolina vulgo Barbanteira, conduzindo diversas caixões para a residencia de Hupton Monteiro, ignorando tambem o seu conteúdo. Carolina, vulgo Barbanteira, negou-se a fazer qualquer declarações. Diz um filho de Estenislau dos Santos, que Hupton lhe disseram que no ano passado, a policia foi em sua casa afim de fazer uma busca, nada encontrando, quando ele possuía armamento em sua propria casa. Diz Maria de Souza residente em Uvaranas, que a mulher de Hupton Monteiro, disse-lhe que tinha seu marido escondido armamento em sua casa quando foi feito uma busca pelo Inspetor de Quartairão João Gomes Tavares taxando de burro por o mesmo não o ter encontrado o referido armamento, quando efetivamente estava escondido em sua casa; que a declarante tem certeza de que Carolina, vulgo Barbanteira, era quem trazia o armamento e volumes para a residencia de Hupton; que se a Carolina nega-se a dar explicações, em virtude de ter sido presentada com diversos objetos pelo tal Hupton; diz ainda a declarante, de que Hupton Monteiro é como si fosse o chefe da colonia onde reside. O ultimo declarante diz

188

139
Franklin

que uma noite em plena via publica foi abordado por Rupton Monteiro, o qual declarou-lhe que ia a uma reunião e disse que o declarante que é JOÃO PETROCHIBSKI, se apresentasse pois teriam por estes dias qualquer movimento revolucionario; o declarante perguntando qual o assunto, Rupton lhe respondeu de que isto era segredo, mas, que contava com a pessoa do declarante afim de atacar o quartel da Policia; que o declarante em tom irrisório lhe perguntara, com que armas; que Rupton respondeu que o declarante não se incomodasse, pois haveria armamento para todos; que ele declarante está pronto para prestar estas declarações em qualquer parte; disse o declarante para Rupton Monteiro que estava a disposição de Rupton, mesmo, para pegar em armas contra o governo, visto não ter idéas á esse respeito. Ponta Grossa, doze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Rodolfo Garcia, Investigador vinte e dois. VISTO: Ponta Grossa, treze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. (ilegível) DELEGADO REGIONAL. CONCLUSÃO: - Na seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Delegado de Segurança Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM. Tomou-se por termo de declarações de Tancredo Upton Monteiro. Na quatorze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco Verde, Delegado. REEXAMINADO Na seguida se foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin, escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimei o senhor Tancredo Upton Monteiro, para prestar declarações, nesta Delegacia, designando-lhe dia e hora do que ciente ficou. O referido é verdade do que sou fé. Curitiba, quinze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. JUSTADA:- Na seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR TANCREDO UPTON MONTEIRO: Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente

Fis. 19

Franklin

Fis. 15

Franklin

Fis. 196
Franklin

109

Ho
Franklin

se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, Delegado de Segurança Publica, comigo escripto abaixo nomeado, presente o senhor Tenente Upton Monteiro, com quarenta e um annos de idade, brasileiro, casado proprietário, lavrador, sabendo ler e escrever, residente na cidade de Ponte Grossa, na colonia Uvaranas numero trinta e oito, atualmente de passagem nesta Capital o qual sendo inquerido sobre os fatos constantes da portaria de feu. disse que:- José Dobgenski é seu inimigo capital, tendo feito parte, de um grupo composto, de Valentin Vutischek, e Vadi-lau Petruchinski, tendo o ultimo alvejado o declarante com um tiro de revólver em plena rua na colonia Uvaranas em Novembro de mil novecentos e trinta e um;- que desde essa occasião não manteve mais relação alguma com tal individuo;- que não é verdade ter feito qualquer denuncia contra José Dobgenski, ao official de dia no Quartel do Trem R.I.;- que de facto foi entregue ao alludido official pela propria esposa de Dobgenski, uma mochila, um cinturão e munição de guerra, objectos estes que encontraram-se em poder de Dobgenski, e qual declarou mais que deixava de apresentar um fuzil transformado em espingarda por ter seu marido escondido;- que a senhora de Dobgenski declarou ao Delegado de Policia em Ponte Grossa, que denunciou seu marido em virtude de ser pelo mesmo espiada constantemente;- que de facto o declarante acompanhou a senhora de Dobgenski ao Quartel do Trem R.I. a pedido da mesma, a qual pousou em sua residencia com dois filhos menores;- que pelo Delegado de Ponte Grossa já foi dada busca em sua casa nada tendo sido encontrado;- que o declarante de-se com João Henrique Domingues, não mantendo entretanto relações intimas de amizade com o mesmo;- que o declarante de facto após a revolução de São Paulo comprou em Jacarésinho vinte sacas de café prontas para o embarque, cuja mercadoria o declarante vendeu a Francisco Pasuk em Ponte Grossa, cujos documentos de compra o declarante os tem em sua residencia;- que conduzia esse café o colono José Primo seu vizinho;- que o declarante attribue a presente denuncia ao odio que lhe vota Olympio de Tal ex-empregado da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande da qual foi expulso duas vezes como getuno, sendo tambem ainda demetido a bem do serviço publico do cartorio do crime de Ponte Grossa, o qual é amigo

Fls. 196

Franklin

Arco Verde

Fls. 197

Franklin

Arco Verde

170
131
Franklin

de Dobgenski e foi o autor do telegrama expedido ao Coronel Chefe de Policia que deu origem ao presente denuncia;- que Olimpico de Tel, é um individuo sem profissão explorador, do jogo de bicho na Colonia Uvaranas. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se

Fls. 197
Franklin

por fim e este auto de declarações que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrevõ que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Tancredo Upton Monteiro. Joaquim Franklin. CONCLUSÃO:

Arco Verde

Em seguida faço estes autos conclusos ao senhor Doutor Delegado de Seguranca Publica do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevõ que o escrevi. CLIM. Verificandõ-se divergencias nas declarações prestadas por Tancredo Upton Monteiro e José Dobgenski, determina que sejam as mesmas acareadas. Em quinze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado.

RECEBIMENTO: - Em seguida no forma entregues estes autos do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevõ que o escrevi. CERTIDÃO;

Fls. 198

Certifico que em cumprimento ao despacho retro intimei os senhores José Dobgenski e Tancredo Upton Monteiro, para comparecerem nesta Delegacia, afim de serem acareados, designando-lhes dia e hora do que cientes ficaram. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, quinze de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrevõ. JUREADA:- Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que acima se vê, do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevõ que o escrevi. TERMO DE DECLARAÇÕES:

Franklin

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Seguranca Publica, comigo escrevõ abaixo nomeado, presente os senhores José Dobgenski e Tancredo Upton Monteiro, já qualificados a fls. e que prestaram declarações no presente inquerito, em vista das divergencias encontradas nas mesmas, a autoridade passou a ouvir-os sobre os mencionados pontos que leu e assina inquerido o primeiro disse que sustentava tudo quanto relatou em suas declarações já prestadas neste inqueritto, as quees confirmam integralmen-

Fls. 199

Franklin

111

142
Franklin

te por serem as mesmas verdadeiras; ouvido o segundo declarante, este por sua vez confirmou as suas declarações tomadas por termo neste inquerito reafirmando que nunca teve em sua poder ou melhor em sua casa, occultamente armas de guerra, a não ser um mosquetão Manger ha muito tempo, por occasião do primeiro Governo Revolucionario neste Estado, arma esta deixada em poder do declarante pelo Capitão Oldemar Freire Pinto, a quem foi posteriormente entregue. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar o presente termo, que rubricou e assina com os acreeados e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. José Dobgenaki. Tenredo Upton Monteiro. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: - Em seguida faço estes autos conclusos ao Sr. Doutor Delegado de Segurança Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM.

Juntem-se aos autos do inquerito policial relativo a atentados a segurança publica, na qual se encontram indicados José Correia de Oliveira e outros. Em dezessete de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: - Em seguida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. JUNTADA: - Em cumprimento ao despacho retro junto estes autos aos autos do inquerito relativo a atentados a Segurança Publica dos quaes são indicados, José Correia, de Oliveira e outros. Do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CONCLUSOS: - Em seguida e na mesma data faço estes autos conclusos, ao senhor doutor Delegado de Segurança Publica do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin, escrivão que o escrevi. CLEM. CLEM. Intimem-se as testemunhas José Velasque, José Ross e Otavio Esquivon, para deporem sobre os fatos constantes destes autos. Em dezoito de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides Vieira Arco-Verde. Delegado. Recebimento: - Em seguida me foram entregues estes autos, do que faço este termo eu Joaquim Franklin, escrivão que o escrevi. CERTIDÃO: - Certifico que cumprido o despacho retro intimei as testemunhas, José Velasques, José Ross, e Otavio Schiavon para prestarem seus depoimentos nesta

Fls. 199
Franklin

Fls. 200
Franklin

172
143
Franklin

Delegacia designando-lhes dia e hora, do que cientes ficaram. O referido é verdade do que dou fé. Curitiba, dezto de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim Franklin. Escrivão. "ASSISTADA"

Aos dezesseis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achava o senhor doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica do Estado, comigo escrivão abaixo nomeado, foi pela autoridade referida ordenado que se collocasse as testemunhas, José Velasquez, José Rossi e Octavio Schivon, em lugar onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras e conseguiu a inquerir de maneira que adiante se vê, do que faço este tempo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. PRIMEIRA TESTEMUNHA: José Velasquez, com cinquenta e seis de idade, Hespanho, casado, empregado na Companhia Força e Luz sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a Rua Rio Negro numero vinte e nove, aos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de bem e fielmente dizer a verdade sobre os fatos constantes da portaria inicial e sendo inquerido disse que: o depoente em Novembro proximo findo vinha exercendo as funções de fiscal, de Bondas, interinamente; que o depoente soube que nesse mesmo mez de Novembro, diversos motomeiros e chauffeurs da Companhia Força e Luz do Paraná, apresentaram um memorial ao Director, solicitando a retirada do depoente do cargo de fiscal, aumento de salarios e readmissão de funcionarios desditos, a titulo de economia; que logo após terem apresentado referido memorial, foi tentado incendiar um bonde na linha Ay lo; que o depoente necessitando ir á Paranaguá requereu, digo: que no dia dezto de Novembro findo, a pedido do Chefe do Trefegp da Companhia, o depoente solicitou alguns dias de licença inco com o fim de depoente retirar-se temporariamente desta Capital, em vista dos fatos que vinham se descomplando na Companhia; que o depoente seguiu então para a cidade de Paranaguá onde permaneceu até o dia seis de Dezembro, regressando a chamado da Companhia; que o depoente soube por ouvir de Aytenor Cabral, que durante a ausencia do depoente foi lançado uma bomba explosiva no quadro da Estação e tentado incendiar um bonde na linha Seminario; que no dia vinte e quatro de Dezembro findo, ao chegar pela manhã na Estação

Fls. 301

Fls. 302
Franklin

Fls. 303
Franklin

173
1359
Franklin

de Bondes para assumir no serviço soube que diversos motoneiros e
chaufeurs tinham se declarado em greve;- que o depoente apresentou
se ao Chefe do Tráfego assumindo o serviço saindo com seu carro no
horario;- que referida greve frucezou por não contar com o apoio
de todos os funcionarios da Companhia e em vista das providencias to-
madas pela Policia;- que o depoente soube terem sido suspensos e al-
guns demittidos, varios empregados da Companhia por se acharem envol-
vidos nos fatos ocorridos. - E como nada mais disse e nem perguntado
lhe foi deu-se ;por findo este depoimento que lido e achado conforme
assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides
Vieira Arco Verde. José Velasquez. Joaquim Franklin. SEGUNDA TESTE-
MUNHA: - José Rosa, com quarenta e sete annos de idade, brasileiro, -
casado, funcionario da Companhia Força e Luz do Paraná, sabendo assi-
nar o nome, residente nesta cidade a rua Francisco Rocha numero cin-
coenta e dois, nos costumes disse nada, testemunha que prestou a pro-
missa legal de bem e fielmente dizer a verdade sobre os fatos constan-
tes da petição inicial e sendo inquerido disse que:- o depoente soube
por lhe ter contado o motoneiro Eusebio de Oliveira, que na noite de
dezesete de Novembro, proximo findo, fora o carro electrico que condu-
zia linha Anysio, assaltado por tres individuos, os quizes após corte-
ram a corda da alavanca, conseguiram fazer estacionar o referido ve-
iculo, atropelando a Eusebio e roubando a importancia de vinte e
quatro mil reis, dinheiro do troco;- que Eusebio disse mais no depoen-
te, que não reconheceu nenhum dos assaltantes, de seu carro;- que
quando atropelado por tres individuos, Eusebio abandonou o veiculo
correndo ao Quartel da Força Militar solicitar socorros;- que passa-
dos mais alguns dias soube o depoente ter sido tentado incendiar o
bonde linha Betel conduzido pelo motoneiro João Bernascki;- que o re-
ferido motoneiro tambem não sabia quem fore o autor ou autores de tal
tentativa de incendio em seu carro;- que soube mais terem sido lançados
duas bombas explosivas no quadro da Estação de Bondes;- que soube tam-
bem terem tentado isolar as linhas condutores de energia electrica nas
proximidades do Gabirotuba;- que soube que na primeira tentativa de

Fls. 203
Franklin

174
135
Franklin

de greve o motomeiro Benevenuto Cavalli e Costa, telefonara a Martins Costa perguntando a este se poderiam assumir o serviço, tendo Martins Costa respondido que aguardassem ordens, pedindo ainda que não fizessem referencia alguma a seu nome, dele, Martins Costa;- que soube que José Paes estava envolvido nessas factos, assim como ter havido reuniões de empregados da Companhia na casa de José Paes;- que referida reunião o depoente não pode precisar o dia certo, mas lembra-se que foi a noite quando encontrava-se de serviço na linha Portão, tendo visto ainda quando entraram em casa de Paes varios empregados da Companhia, não os podendo reconhecer;- que soube por José Bini que fora apreendido em poder de seu cunhado, Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, uma bomba explosiva; que referida bomba fora entregue a Benevenuto pelo motomeiro Heitor Celli;- que o depoente achou esquisito ter Martins Costa dado ordens para os grevistas aguardarem instruções suas, facto esse ocorrido na primeira greve;- e com nada mais disse e nem perguntado lhe foi dar-se por findo este depoimento que lido e achado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escreveu Alcides Vieira Arco Verde. José Rossa. Joaquim Franklin. TESHIRA

Fls. 204
Franklin

TESTEMUNHA: - Octavio Schiavon, com quarenta e dois annos de idade, brasileiro, casado, mechanico, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade a rua Ivahy numero vinte e um, nos costumes disse nada, testemunha que prestou a promessa legal de bem e fialmente dizer a verdade sobre os factos constantes da portaria inicial e sendo inquerido disse que: o depoente trabalha na Companhia Força e Luz do Paraná, onde exerce o cargo de chefe das oficinas e material rodante;- que o depoente soube que em principios de Novembro proximo findo, o pessoal do trafego da referida Companhia, isto é alguns motomeiros e chauffeurs - haviam apresentado ao Director um memorial, no qual solicitavam aumento de salarios, readmissão de empregados demittidos a titulo de economia e a retirada do fiscal Valsaquez do serviço; que ignora o resultado obtido com a apresentação do memorial em questão;- que passados alguns dias, na noite de dezesete desse mesmo mez, foi tentado incendiar o bonde

Fls. 205
Franklin

175
146
Franklin

da linha do Aaylo, conduzido pelo motorneiro Eusebio Correia; que ouviu dizer que logo que presentiu o fogo, Eusebio abandonou o carro correndo ao Quartel da Força solicitar providencias;- que tambem na noite de vinte e quatro do mesmo mez foi tentado incendiar o bonde da linha Betal conduzido pelo motorneiro Joao Bernaski, o qual conseguiu apes alguns esforcos abafar o fogo, jogando lama em cima;- que sabe terem sido lançadas duas bombas explosivas no quadro da Estação de Bondes;- que ouviu dizer terem tambem tentado interromper a corrente electrica chegando nemsoa conseguirem arrebentar o fio cabo terra nas proximidades do Cabrotubo;- que sabe tambem que nos primeiros dias de Dezembro proximo findo o pessoal do trafego tentou levar a efeito uma greve a qual fracassou; que no dia vinte e quatro do mesmo mez tentaram novamente a fazer nova greve no que foram impedidos pela policia e nemsoa não encontraram apoio de todos os empregados do trafego;- que mais tarde o depoente veio a saber, que o doutor Martins Costa, ex-advogado da Companhia, era quem determinava aos empregados da Companhia a cometerem as depredações e mais factos occorridos constantes do presente inquerito;- que José Paes servia de intermariario, isto é, atendia-se com o pessoal e transmitia ordens de Martins Costa, quando este não se podia dar directamente;- que soube tambem por ouvir dizer ter hevido diversas reuniões e empregados da Companhia, sendo que algumas delas na casa de José Paes, Martins Costa e na do sogro de Martins Costa;- que tambem ouviu falar que o doutor Walter Gestão Buttal, tomava interesse no movimento dos operarios da Companhia; E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deu-se por findo este depoimento, que lido e cheado conforme assina com a autoridade e comigo escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arao Verde. Otavio Schievon. Joaquim Franklin. CONCLUSOS: - Em seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado de Seguranca Publica do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. CLEM. Tome-se por termo as declarações de Pedro Cordeiro Rocha e Francisco Solano de Oliveira e Olavo Cordeiro. Em vinte e

Fls. 205

Franklin

Fls. 206

Franklin

176

147
Franklin

quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Alcides
 Vieira Arco Verde. Delegado. RESUMENHO: - Em seguida me foram
 entregues estes autos do que feço este termo. Eu Joaquim Franklin
 escrevõ que o escrevi. CERTIDÃO: - Certifico que intimei os se-
 nhores Pedro Cordeiro da Rocha, Francisco Dolano de Oliveira e Ola-
 vo Cordeiro para prestar declarações nesta Delegacia designando-lhes
 dia e hora do que ciente ficaram, notificando o Doutor Promotor Pu-
 blico para se fazer presente. O referido é verdade. Curitiba, vin-
 te e seis de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Joaquim
 Franklin. Escrivão.

Fls. 207
Franklin

JUNTADA: - Em seguida junto a estes autos o
 auto de declarações que adiante se vê do que feço este termo. Eu
 Joaquim Franklin escrevõ que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRES-
 TADAS POR PEDRO CORDEIRO DA ROCHA. Aos vinte e seis dias do mez
 de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Cu-
 ritiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente
 se achava o senhor Doutor Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Se-
 gurança Publica comigo escrevão a seu cargo as testemunhas baixo no-
 meadas, presente o senhor Doutor Lauro Lopes, promotor publico da Ca-
 pital, compareceu Pedro Cordeiro da Rocha, com vinte e seis annos de
 idade, brasileiro, casado, ex-empregado da Companhia Força e Luz do

Fls. 208
Franklin

Paraná, sabendo ler e escrever, residente a Rua Cruz Machado numero
 duzentos e cinquenta e treis, o qual inquerido sobre os fatos cons-
 tentes da portaria inicial disse que: no mez de Novembro proximo
 findo, um dia antes da tentativa de incendio no bonde de linha Tra-
 jano Reis, o declarante foi procurado por Manoel Teixeira, chauffeur
 numero cinco, o qual lhe disse que estivera com José Paes o qual man-
 deve-lhe prevenir que nessa noite iriam incendiar o omnibus com o qual
 trabalhava o declarante e que essa ordem fora dada por Martins Costa;
 que o declarante protestou dizendo que o carro com que trabalhava não
 deixaria incendiar, e que iria entender-se directamente com Martins
 Costa sobre o assunto; que mais tarde José Paes veio falar com o de-
 clarante que de fato era ordem de Martins Costa e que o declarante
 devia deixar queimar o carro do contrario ficaria mal com Martins

Pedro
Cordeiro
da
Rocha

177

148
Franklin

Costa, tendo o declarante se recusado a consentir na queima do carro dizendo tambem a Pnes que achava impossivel ter Doutor Martins Costa dando tal ordem e que precisava entender-se pessoalmente com o mesmo;- que no dia imediato o declarante foi a residencia do Doutor Martins Costa, perguntando a este sobre as ordens que recebera por intermedio de Pnes, tendo o doutor Costa lhe respondido que seria incapaz de dar taes ordens;- que passados momentos chegou José Pnes, tendo o doutor Costa pedido ao declarante para fazer um recado, e ao voltar o doutor Martins Costa lhe disse que necessitava falar-lhe em particular;- que recolhendo o declarante em seu Gabinete, o doutor Martins Costa explicou ao declarante que tencionava fazer um levante, servindo-se os operarios da Companhia Força e Luz para conseguir por esse a volta dele Martins Costa para Companhia e uma vez isso realizado conseguiria o afastamento do actual director melhorando as condições dos operarios, que os auxiliares;- que Martins Costa fez ver ao declarante que fora quem o colocara na Companhia, e que agora achava-se desempregado e necessitava de seu auxilio para voltar ao cargo que occupava na Companhia e que portanto o declarante devia colocar isto á fazer explodir o tanque de um omnibus dentro do quadro da Estação;- que o declarante fez ver ao doutor Costa que esse serviço traria graves consequencias, e que não poderia ser efetuado;- que então Martins Costa disse ao declarante que recebesse instruções de José Pnes;- que no dia imediato foi tentado queimar o bonde da linha Trajano Reis;- que depois da tentativa de incendio do bonde Trajano Reis, o declarante foi procurado por José Pnes, o qual lhe disse que iam queimar o omnibus em que o declarante trabalhava, estando combinado que para desviar suspeitas, amarrariam o declarante em um poste e executariam o serviço;- que encontrando-se com Manoel Teixeira o declarante contou a este o que Pnes lhe dissera e como soubesse que Teixeira faria parte do serviço a executar, fez ver a este que os pontos terminaes dos omnibus estavam policiados; tendo este lhe dito que tal serviço não sairia;-

Fls. 209

Franklin

Pedro
Cordeiro da
Rocha

70
149
Franklin

mais tinham resolvido outra coisa;- que no dia imediato indo a residência do doutor Martins Costa recebeu o declarante ordem para juntamente com o chauffeur Achilles Camargo, queimarem a noite o omnibus da linha das Mercedes;- que a noite Camargo procurou o declarante e depois de munirem-se de gasolina seguiram para o ponto das Mercedes a fim de executarem as ordens recebidas, que ao chegarem ao ponto referido, o declarante fez ver a Camargo que não poderiam executar as ordens em vista do omnibus ter parado um pouco adiante e ter passageiros e mesmo porque o declarante procurava todos os meios para não executar as ordens recebidas;- que no dia seguinte levaram o fato ao conhecimento do doutor Martins Costa o qual contrariou-se bastante, ordenando então a queima do omnibus linha Rua Quinze conduzido pelo motoneiro Achilles Camargo e que José Correia de Oliveira lhe forneceria um homem para acompanhá-lo;- que nesse mesmo dia José Correia de Oliveira, mandou seu irmão Francisco Solano de Oliveira para auxiliar ao declarante na queima do omnibus;- que a noite juntamente com Solano dirigiram-se ao Alto da Rua Quinze onde esperaram o omnibus conduzido por Camargo a fim de executarem as ordens recebidas;- que na penultima viagem - querendo Solano executar as ordens recebidas, o declarante pediu a este a gasolina e ao chegar próximo ao carro, deixou propositalmente cair o litro o qual quebrou-se no momento derramando toda a gasolina, mandando o declarante que Camargo fizesse seguir o carro pois aproximava-se uma pessoa;- que ainda esperaram o ultimo omnibus conduzido pelo chauffeur Manoel Teixeira o qual conduzia um passageiro; como não pudessem executar o serviço retiraram-se;- que na volta chegaram ao café Guicho a Rua Quinze de Novembro, onde combinaram pegar um auto e irem até o Portão tentar incendiar um bonde daquela linha;- que de fato juntamente com Solano, tomaram um auto de preço cheapa quinhentos e onze do chauffeur Jangada e dirigiram-se ao Portão, que ao tentarem queimar o bonde daquela linha conduzido pelo motoneiro Olavo Cordeiro este opoz-se, alegando ter que comparecer em uma reunião que realizava-se em casa de José Paes; que em vista disso dirigiram-se a casa de José Paes, onde encon-

Fis. 210
Franklin

Pedro
Cordeiro
de
Rocha

174
150
Franklin

traram reunidos, Doutor Martins Costa, José Correia de Oliveira, Achilles Camargo, João Bueno, e mais empregados da Companhia que no momento não lembra os nomes;- que ao chegarem foi o declarante interpelado pelo Doutor Martins Costa, o qual lhe disse que já ia mandar procurá-lo por Paes, pois estava ciente que o declarante com Solano não tinham cumprido as ordens recebidas, isto é, queimar o omnibus de Rua Quinze;- que o declarante fez ver ao Doutor Costa a impossibilidade de executar a ordem sobre o bonde da Rua Quinze, dizendo-lhe mais que também haviam tentado incendiar o bonde, da linha Portão no que se viu obstado pelo condutor Olavo Cordeiro;- que ali o Doutor Martins Costa já bastante alterado por não ter sido cumprido suas ordens, ordenou ao declarante e Solano que fossem queimar o bonde da linha Seminário fosse ele conduzido por quem quer que fosse e que não voltassem sem executar o serviço pois naquela noite tinha que ser queimado um bonde custasse o que custasse; que então o declarante juntamente com Francisco Solano de Oliveira tomaram o auto que haviam alugado, e tomando o declarante a direção do mesmo, dirigiram-se ao ponto do Seminário que ali chegados momentos depois chegou o bonde numero cento e onze guiado pelo motorneiro João Bernaski, sendo então executado o serviço conforme já teve oportunidade de declarar nesta Delegacia;- que executado o serviço voltaram a casa de José Paes, onde fixaram ciente ao Doutor Costa do serviço executado, tendo este dado ao declarante dez mil reis para comprar gasolina - dinheiro este que utilizou-se para pagar o aluguel do auto que com o auto de que se utilizara encontrasse-se com um pneu furado, o Doutor Martins Costa trouxe o declarante em um auto de praça do chauffeur Fozola até a Praça Escurias - onde o declarante pagou ao chauffeur Jangada, o aluguel do carro fazendo-lhe ciente que havia deixado referido auto nas proximidades de casa de Paes, sem gasolina e com um pneu furado;- que após esse acontecimentos o declarante recebeu ordens de Martins Costa, para juntamente com José Correia de Oliveira, para arrendarem a linha aerea condutora de energia ele-

Fls. 211
Franklin

Pedro
Cordeiro da
Rocha

180

157
Franklin

trica, serviço esse que ficou combinado para ser feito a noite, deixando o declarante de comparecer ao local combinado com Oliveira para encontrarem-se;- que no dia imediato o declarante foi detido pela policia;- que com relação as bombas explosivas lançadas no quadro da Estação de bondes e outros locais o declarante ignorava quem fossem os autores;- que o declarante não tomou parte na reunião realizada em casa do sogro do Doutor Martins Costa a Rua Doutor Maricy;- que antes de realizar-se as eleições para nova diretoria do Sindicato dos operarios da Companhia Força e Luz, foi chamado Ledislau Topolaki a residência do doutor Martins Costa modificada a cheque, ficando Topolaki como presidente;- que o doutor Martins Costa fornecia dinheiro para pagar mensalidades de associados do Sindicato que eschevava-se em atrezo para pedarem votar; que o declarante viu doutor Martins entregar cinquenta mil reis ao extorquero José Lopes para pagamento de mensalidades atrasadas do Sindicato;- que o declarante certo dia foi portador de uma ordem de cinquenta mil reis ao doutor Walter Buttel, para atender aos pagamentos de mensalidades atrasadas do Sindicato, ordem esta dada pelo doutor Martins Costa, que doutor Buttel entregou ao declarante vinte mil reis, dizendo ser o unico dinheiro que tinha no momento, dinheiro esse que por ordem de Martins Costa entregou a Ledislau Topolaki, na sede do Sindicato;- que o declarante foi portador de mais trinta mil reis remessa de Martins Costa a Ledislau Topolaki, para atender os pagamentos de mensalidades atrasadas;- que na noite da reunião do Sindicato onde foi deliberado a ultima greve, o declarante depois de falar com Walter Buttel e ter este lhe dito que fizesse ver aos operarios que ele Walter tinha dinheiro para pagar as diarias dos mesmos durante a greve, entrou na sede do Sindicato onde expoz tudo quanto lhe dissera Buttel, fazendo ainda ver que não deveriam aceitar a proposta feita pelo diretor da Companhia, que seria prejudicial e que se deveria proceder a greve, tudo isso de acordo com instruções que recebera de Martins Costa;- que Walter Buttel em companhia estiveram no portão do Sindicato conferenciando com Ledislau Topolaki, que tambem estava no automovel junto com Buttel e Pass um senhor que o declarante

Fls. 212
Franklin

Pedro
Cordeiro
da Rocha

187

152
Fran Pmg

não pude reconhecer;- que em vista da exposição feita pelo declarante e por Ladislau Topolaki, os operarios resolveram aceitar a greve para o dia imediato; que foi então escalado uma comissão composta de quatorze membros para visar os funcionarios da Companhia ter sido decretada a greve, de cuja comissão fazia parte o declarante e seus companheiros de comissão procuraram visar seus colegas, mas logo perceberam que a Estação estava sendo guardada por força policial em vista do que desistiram retirando-se tendo o declarante se dirigido para a residencia do Doutor Martins Costa, onde permaneceu escondido até o dia vinte e sete ou vinte e oito do mesmo mez, de onde saiu indo para o Juvenê;- que a senhora do doutor Martins Costa no dia que o declarante saiu de sua casa lhe deu um pouco de dinheiro, tendo no dia imediato lhe mandado mais dez mil reis;- que o declarante esteve escondido na casa do doutor Costa juntamente com Francisco Salas de Oliveira e Olavo Cordeiro; que quando saiu da residencia do Martins Costa, deixou na mesma os dois companheiros acima citados, tendo a senhora do doutor Costa lhe dito que no dia imediato providenciaria a fuga dos mesmos pois a casa estava sendo vigiada pela policia; que o declarante ouviu Martins Costa falar que possuia armamento para trinta homens, assim como vinte e seis contos para sustentar a greve; ignorando o declarante e o pardeiro desse armamento;- que Martins Costa falava que interessava-se muito na saída do Interventor, que somente depois de terem praticado as tentativas de incendios em bondes é que viram que se tratava de um movimento politico e não de interesse de classe;- que no dia que o declarante saiu da casa do doutor Costa, a senhora deste senhor vindo a cidade levar um termo escuro do declarante que encontrava-se em sua residencia, emprestando ainda ao declarante uma capa de couro; que sempre efetuavam reuniões em casa do doutor Martins Costa; Dada a palavra ao doutor Promotor Publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem perguntado lhe foi deuse por findo este auto de declarações, que lido e achado conforme, assina com a autoridade testemunhas e comigo escrevão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Pedro Cordeiro da Rocha. Francisco Cardozo de Salas.

Fls. 213
Franklin

Pedro
Cordeiro d
Rocha

Fls. 21
Franklin

153
Franklin

Carlos Leinig Jr. Lauro Lopes. Joaquim Franklin. JUREADA: Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin que o escrevi.

AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR FRANCISCO SOLANO DE OLIVEIRA.

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba na Delegacia de Vigilancia e Investigações onde presente se achavam os senhores doutores, Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica e Lauro Lopes Promotor Publico da Capital as testemunhas abaixo assinadas, comigo escrevendo que infra assinado, presente Francisco Solano de Oliveira, com vinte e tres annos de idade, brasileiro, solteiro, operario sabendo ler e escrever, residente nesta cidade nas proximidades do Asyle sem numero, o qual sendo inquerido disse que:- já teve oportunidade de prestar declarações sobre os fatos que deram origem ao presente inquerito, assim é que confirma ter juntamente com Pedro Cordeiro da Rocha tentado incendiar um bonde da linha Seminario em dias do mez de Novembro proximo findo;- que o declarante tambem tomou parte no corte da linha aerea transmissora de energia electrica nas proximidades do Gebitotuba, juntamente com José Correia de Oliveira, Benvenuto Cavali Costa, João Bini, Leopoldo Caron e Heitor Gelli, fato esse occorrido na noite de primeiro para dois de Dezembro proximo findo;- que o declarante juntamente com Pedro Cordeiro da Rocha foram encarregados pelo doutor Martins Costa para incendiar o omnibus da linha de Rua Quinze, o que não puderam executar por terem quebrado o litro que conduzia a gasolina;- que nessa mesma noite ainda tentaram incendiar o bonde da linha do Portão, o que não fizeram por ter o motomeiro Olavo Cordeiro se oposto; que o declarante esteve na reunião realizada na casa de José Paes, reunião essa na noite que foi tentado incendiar o bonde da linha Seminario;- que com relação as bombas lançadas o declarante só se ube por informações de terceiros;- que diariamente e tinha reuniões na residência do doutor Martins Costa de operarios da Companhia Força e Luz do Paraná, os quizes ali iam afin de receberem ordens; que e todas essas reuniões

Fis. 215

Franklin

Francisco Solano de Oliveira

183

*10/11/18
Franklin*

José Pass estava presente; que o declarante sabe ter o doutor
 Martins Costa mandado chamar em sua residência o senhor Alvaro
 Brito chefe do Trefego da Companhia, com quem esteve conversando
 ignorando o declarante de que tratavam;- que por diversas vezes
 viu o doutor Gastão Butel na residência do doutor Martins Costa,
 ignorando o que tratavam;- que o declarante não tomou ação alguma
 na ultima greve;- que na segunda feira, vinte e cinco de Dezembro
 findo, quando começaram as prisões dos operarios envolvidos na gre-
 ve, o declarante apresentou-se ao doutor Martins Costa na residencia
 deste, tendo o mesmo lhe aconselhado que não se apresentasse a poli-
 cia, ficando o declarante escondido na casa do doutor Martins Costa,
 juntamente com Olavo Cordeiro e Pedro Rocha; que passado alguns dias
 Pedro Rocha, conseguiu sair de casa do doutor Martins Costa, ficando
 o declarante e Olavo;- que no dia imediato a saída de Pedro Rocha sa-
 iram o declarante e Olavo Cordeiro, tendo a senhora do Doutor Martins
 Costa dado a importancia de vinte mil reis a cada um;- que depois
 disso o declarante e Olavo fugiram com destino a Paranaguá onde esti-
 veram;- que o declarante esteve tambem escondido em Biraquera na cha-
 casa do Major Barreto por ordem do doutor Martins Costa, isso antes
 da ultima greve;- que com relação a amussamento o declarante só pode
 adiantar ter ouvido o doutor Costa falar que tinha amussamento e di-
 nhairo, ignorando onde se encontrava tal amussamento;- que depois das
 queimas de bondes o declarante esteve sempre ausente desta capital,
 não podendo portanto adiantar algo sobre os fatos que se desenvolveram;
 que quando Martins Costa foi detido, o declarante encontrava-se es-
 condido em sua residencia; Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico
 nada disse e nem perguntado lhe foi, deu-se por findo este auto de
 declarações que lido e achado conforme, assinado com as autoridades e
 comigo escrivão digo testemuhas e comigo escrivão que o escrevi.
 Alcides Vieira Arco Verde. Francisco Solano de Oliveira. Francisco
 Cardoso de Sales. Carlos Leinig Jr. - Leuro Lopes. Joaquim Franklin

Fls. 216
Franklin

Frn cisco
Solano
de
Oliveira

Fls. 1
Franklin

184

155
Franklin

JUNTADA: - Em seguida junto a estes autos o auto de declarações que adiante se vê do que faço este termo. Eu Joaquim Franklin escrevo que o escrevi. AUTO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR OLAVO CORDEIRO. Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Vigilancia e Investigações, onde presente se achavam os senhores doutores Alcides Vieira Arco Verde, delegado de Segurança Publica e Lauro Lopes, promotor publico da Capital, as testemunhas abaixo nomeadas, comigo escrevo abaixo assinado, presente Olavo Cordeiro, com trinta e tres annos de idade, brasileiro, casado, operario, sabendo ler e escrever residente nesta cidade no prolongamento da Rua Sete de Setembro sem numero, o qual inquerido disse que:- já teve oportunidade de prestar declarações sobre os factos que deram origem ao presente inquerito; que o declarante tomou parte na reunião do Sindicato, dos operarios da Companhia Força e Luz do Paraná na qual foi deliberada a ultima tentativa de greve, isto na noite de vinte e tres para vinte e quatro de Dezembro proximo findo;- que fracassando a greve projectada e sendo presos diversos operarios envolvidos na mesma, na segunda feira vinte e cinco do mesmo mez, o declarante dirigiu-se a residencia do doutor Martins Costa, onde esteve escondido alguns dias juntamente com Francisco Bolano de Oliveira e Pedro Cordeiro da Rocha, tambem operarios da Companhia Força e Luz;- que na residencia do doutor Martins Costa o declarante esteve escondido tres dias;- que findo os tres dias saiu junto com Bolano de Oliveira, tendo a senhora do doutor Martins Costa dado a importancia de vinte mil reis a cada um; que saindo da residencia de Martins Costa dirigiram-se a Paranaguá, onde esteve na residencia de um seu cunhado até a presente data; que com relação a armamento e munição que disse Martins Costa possuir o declarante nada pode adiantar parecendo-lhe ser isso somente proza de Martins Costa, assim como a importancia de vinte e seis contos que disse Martins Costa possuir para manter a greve;- que o declarante auxiliou na tentativa de incendio no bonde da linha Asylo, ten-

Fls. 218

Franklin

Olavo Cordeiro

B5

156
Franklin

do cortado a corda de alavanca, juntamente com José Correia de
 Oliveira e Carlos Knapp; que na noite que foi tentado incendiar
 o bonde da linha Seminario, foi tambem tentado incendiar o bonde
 da linha do Portão conduzido pelo declarante ao que se opoz; que
 nessa mesma noite estava em uma reunião na casa de José Paes, onde
 Martins Costa que ali se encontrava, censurou o declarante por ter
 se oposto a queima do veiculo que conduzia, dizendo que deveriam
 executar suas ordens pois sabia o que estava fazendo;- que na reu-
 nião do Sindicato estava já resolvido aceitar a proposta do diretor
 da Companhia, nas epos algumas saídas do presidente Topolaki, e de-
 pois de uma exposição feita pelo mesmo, ficou deliberado decretar-se
 a greve para o dia imediato, que falaram em dita reunião que o pessoal
 da Estrada de Ferro em Ponte Grossa aguardavam somente arrebentar o
 movimento nesta cidade para adarirem;- Dada a palavra ao Doutor Pro-
 motor Publico nada foi requerido. E como nada mais disse e nem per-
 guntado lhe foi, deu-se por findo este auto de declarações, que lido
 e achado conforme, assinou com as autoridades, testemunhas e comigo
 escrivão que o escrevi. Alcides Vieira Arco Verde. Olavo Cordeiro.
 Francisco Cardoso de Sales. Carlos Leinig Jr. Lauro Lopes. Joaquim
 Franklin. CONCLUSOS: - Em seguida faço estes autos conclusos ao se-
 nhor Doutor Delegado de Segurança Publica, do que faço este termo.
 Eu Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. OJEM. Voe o relatorio
 em separado. Na trinta e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e
 quatro. Alcides Vieira Arco Verde. Delegado. RECEBIMENTO: Em se-
 guida me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu
 Joaquim Franklin escrivão que o escrevi. JUNFABA: - Em seguida jun-
 to a estes autos o relatorio datilografado do Doutor Delegado de Se-
 gurança Publica, que adiante se vê do que faço este termo. Eu Joe-
 quim Franklin escrivão que o escrevi. X

Fls. 219
Franklin

Fls. 220
Franklin

186
157
Francisco

RELATORIO

Ha meses, a policia vinha obtendo informações e avisos de fontes autorizadas, da que se procurava, no Estado, promover agitação de elementos operarios contra a ordem social. Para isso, alguns empregados do trafego da Companhia Força e Luz do Paraná concertavam-se entre si e com pessoas estranhas á classe. Tinham os agitadores um plano, cuja realização permitiria não só a satisfação das exigencias que impunham aos seus patrões, como tambem, e principalmente, o desenvolver de acontecimentos de ordem politica no Estado.

Apesar das medidas de prevenção empregadas, levaram elles a efeito uma serie de atos de terrorismo, como se passa a demonstrar.

Em principio do mês de Novembro ultimo, os operarios José Correia de Oliveira, Eusebio Correia de Oliveira, Demerval Kluepel, Lindolfo Bueno, Manoel Teixeira, Olavo Cordeiro, Carlos Knappe e Euclides Ferreira da Costa, instigados pelo Dr. Paulo Martins Costa, combinaram com este a apresentação de um memorial ao Director da referida Companhia, na qual exigiam aumento de salario, reintegração dos empregados demittidos á titulo de economia e o afastamento do fiscal Vellasqui. Encaminhado o memorial em questão, foi o mesmo atendido em parte. Afastou-se o fiscal Vellasqui, e prometeu-se readmissão dos operarios dispensados, a medida das vagas que fossem se verificando.

Os agitadores, porém, não se conformaram com essa solução dada no memorial, que não éra mais do que um simples pretexto para provocações, e, porisso, trataram de dar execução ao plano delinçado.

Assim, á horas tardias do dia 15 para 17 do referido mês, acendiam fogo no bond 101, da linha "Trajano Reis", feito este occorrido na rua Marechal Floriano Peixoto, em frente á Casa Avante, e executado por José Correia de Oliveira, Eusebio de Oliveira e Carlos Knappe e Olavo Cordeiro, que o confessaram em suas declarações de fide.

Passados alguns dias, os provocadores da desordem, continuaram nos atentados.

Na verdade, na noite do dia 24 do aludido mês, reuniram na casa de José Poes, ex-empregado da Companhia, site no arrebalde da Agua

1873

158
Painha

Varde, Pedro Rocha, Francisco Solano de Oliveira, Olavo Cordeiro, João Bueno, José Correia de Oliveira, Manoel Teixeira, Achilles Camargo, Leopoldo Caron, Eusebio de Oliveira e Paulo Martins Costa, que novamente os incitou a continuar na pratica de damnos, depredações, incendios em bondes e omnibus, explosões de bombas de dinamites e provocações de greves, e outros fatos. X

→ Nessa mesma noite, Pedro Cordeiro da Rocha e Francisco Solano de Oliveira, aproveitando-se do momento em que o bonde, conduzido pelo motoreiro João Berenski, se achava parado no ponto final da linha do Seminario, sorrateiramente o incendiaram, não tendo o fogo produzido grandes estragos, por ter sido logo extinto o fogo pelo referido motoreiro.

→ Não pararam aí os implicados, na sua ação criminosa, tanto assim que ainda, com intuito de causarem tumultos, alarmes ou desordem, resolveram, em nova reunião realizada na casa da rua Dr. Murici, 285, residencia de Dr. Brasil Viana, sogro de Martins Costa, a pratica de novos atentados. Tomaram parte na reunião: - José Paes, José Correia de Oliveira, Eusebio de Oliveira, Leopoldo Caron, Carlos Kampe, Darneval Kluepel, João Bueno, João Galago, Pedro Rocha, Heitor Celli, Manoel Teixeira, Achilles Camargo e Euclides Ferreira de Costa, que deliberaram ali, incendiar no dia seguinte dois omnibus da linha da rua quinze de Novembro, sendo um deles guiado pelo chauffeur Achilles Camargo, e outro por Manoel Teixeira. Nenhum desses veiculos, porém, foi incendiado, porque os referidos chauffeurs, já receiosos das consequencias, impediram a execução de crime, apesar de terem Pedro Rocha e Solano de Oliveira, por duas vezes, procurado atear fogo no omnibus guiado por Achilles Camargo. X

→ Ficou igualmente estabelecido nessa reunião, que se deveria promover desencerrilhamento de bondes, explosões de bombas de dinamite na Estação Carril desta Cidade, e cortes de fios condutores de energia electrica das linhas de Castelhanos. X

→ Realmente, dias depois, Heitor Celli, recebeu de José Paes uma bomba de dinamite, preparada por João Galago, para ser colocada na prensa hidraulica, e a fez explodir na referida estação, não se verificando, entretanto, nenhum damo, ou acidente pessoal.

188
157
Franco

Convenia notar que antes dessa explosão, outro já havia ocorrido, sendo a dinamite colocada no referido local, pelo motorneiro Lindolfo Bueno, que agira segundo instruções de Martins Costa, transmitidas por intermédio de José Pass.

Verificou-se, em seguida, na noite do dia 2 de Dezembro do ano passado, conforme fore combinado, o arrebatamento dos fios condutores de energia elétrica, nas linhas de Castelhamo, proximo ao arrobalde de Guabirubá, fato este praticado por José Correia de Oliveira, Benevenuto Antonio Cavali Costa, Francisco Solano de Oliveira, Leopoldo Caron, João Bini e Heitor Celli.

Corrria nessa época, na Delegacia de Investigações, inquerito sobre os fatos que vinham se desenrolando, cujas diligencias estavam sendo ultimadas. Os indiciados, seriamente embaraçados com a ação da policia, procuraram levar a efeito uma greve com protesto, segundo alegavam, e supostas violencias contra eles, e atribuidas á policia. Não conseguiram a realisação dos seus designios, porque não encontraram apoio na maioria dos seus companheiros de trabalho.

Enquanto esses fatos se passavam, um grupo de politicos, entre os quaes se achavam os Drs. Miguel Quadros, Gastão Butel, João Henrique Domingues, Joaquim Carneiro Lobo e o proprio Martins Costa, ofereciam informações tendenciosas aos jornales do Rio "A Patria" e "Gazeta do Rio", sobre a situação politica e administrativa do Estado, pretendo-se, por este meio, a substituição do seu atual governo. Mas essas explorações estavam destinadas ao seu natural fracasso, ante a prova eloquente dos fatos e, por isso, os deturpadores trataram de mudar de rumo.

Efetivamente, considerando em perigo os objectivos em vista, não vacilaram eles em se aproveitar dos envolvidos nos fatos acima descritos, para, por meio de uma greve, perturbar-se a ordem publica, e assim artimanhas eram destinadas a ligar as occorrencias a esses politicos que pretendiam criar no Paraná.

Do fato, no dia vinte e quatro de Dezembro ultimo, verificou-se outra tentativa de greve de empregados do trafego da Companhia Força e Luz, a qual fore provocada por essas pessôas estranhas ao sindicato dos

189

160
Franco

operarios da mencionada Companhia.

Por occasião da assembléa, convocada para deliberar-se sobre a greve desejada, houve no sindicato grande trabalho para se obter maioria. Chegaram os interessados na parede, a declarar que para sustental-a dispunham de dinheiro e armamentos e contavam com o apoio dos ferroviarios em Monte Grosso, o que não ficou desmentado.

Tomaram parte saliente neste movimento grevista ultimo, Ladislau Topolski, valgo Lenine, vice-presidente em exercicio, Pedro Rocha, José Correia de Oliveira, Heitor Calli, José Salas Lopes e outros indicados, além dos Drs. Martins Costa, Walter Gastão Butel.

Os indicados - José Peça, Heitor Calli, Francisco Solano de Oliveira, José Correia de Oliveira, Benevenuto Antonio Cavali Costa, João Galago, João Bini, Pedro Rocha, Olavo Cordeiro, Rubebio de Oliveira, Achilles Camargo, Lindolfo Russo, Leopoldo Caron, Carlos Kluppe, Rualdas Ferreira da Costa e outros, confessaram em longas e animadas depoimentos a participação que tiveram nos acontecimentos.

Nestas condições, tratando-se, na hipotesis dos autos, de crime inafiançavel, previsto no § 1º e 4º do artigo 108 da Consolidação das Leis Penaes, de Vicente Piragibe, cuja gravidade, pelo que ficou aqui sucintamente exposto, não é possível desconhecer, sabendo-se, tambem, nos envolvidos pessoas de influencia, que dispõem de elementos capazes de subvertarem a ação de justiça, solicita-se, por isso, do M.M. Juiz Substituto Federal, que é o competente para o processo, a decretação da prisão preventiva dos indicados, medida esta, que se impõe a bem dos interesses exclusivos da Justiça.

Além das testemunhas ouvidas neste inquerito, indicam-se mais os nomes - Osnorio Bueno, Otacilio Ferreira, Estiro Teborda de Assunção, e Edgard Assunção, da Companhia Força e Luz, que têm conhecimento dos fatos.

Assim, remetem-se estes autos ao Dr. Juiz Substituto Federal, na Seção do Paraná, por intermedio do Excm. Sr. Tte. Cel. Chefe de Policia, para os fins de direito.

Curitiba, 11 de Janeiro de 1934.

a) Alcides Vieira Arco Verde - Del. de Seg. Publica.

1905
167
Franklin

RESERVA

Em seguida faço resenha destes autos ao H.M. senhor Doutor Juiz Substituto Federal na Seção do Paraná, juntamente com os fragmentos de uma bomba de dinamite apreendida em poder de um dos indiciados, por intermédio de Sua Exa. Sr. Coronel Chefe de Polícia do Estado. Do que faço este termo. Em Joaquim Franklin escrevêo que o escrevi. X

Remetido 31/1/34

Joaquim Franklin

Era o que se continha no original do qual mandei extrair bem e fielmente a presente copia que me reporto, concertei subs. crevo e assino +

Curitiba 31 de Janeiro de 1934.

Joaquim Franklin
Escrivão



194

I N F O R M A Ç Ã O

Em cumprimento ao que dispõe no paragrafo 2º do art. 53 de Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, o Diretor da Companhia Força e Luz do Paraná - Curitiba - remete o original do inquerito administrativo a que respondeu o seu empregado João Galego, acompanhado de uma certidão do inquerito policial contra o mesmo instaurado, afim de ser autorizada por este Conselho a demissão do acusado.

O presente inquerito, segundo se apura, foi instaurado tendo em vista os fatos apurados em o inquerito policial, procedido por ordem do Chefe de Polícia do Estado, fatos que dizem respeito á depredações, cooparticipação do indiciado na grêve de 24 de dezembro de 1933 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia.

Primeiramente, cabe-me acentuar o fato de não terem sido as Instruções deste Conselho perfeitamente observadas, pois as intimações ás testemunhas, referê/das no art. 2º, não constam dos autos.

Quanto ás provas colhidas, devo esclarecerque, não obstante parecer á Comissão de Inquerito que o indiciado incorreu na pena de demissão, não ficaram perfeitamente caracterizadas as imputações levantadas.

Senão vejamos: O denunciado, em seu depoimento, referêndo-se ás depredações, declara que nenhuma intervenção direta ou indireta teve no caso.

Confirmando, diz a primeira testemunha, empregada da Companhia, " que nada sabe quanto ás depredações atribuidas ao acusado na tentativa de destruição de bondes e propriedades, digo, e bens da Companhia ".

Ouvida a 2a. testemunha, tambem empregada da emprêsa, como a 1a., relativamente ás depredações praticadas pelo acusado, " nada pode dizer ".

A terceira testemunha, como as precedentes empregada da denunciante, sómente ouviu dizer que participaram das depredações diversos empregados, não sabendo que tenha João Galego tomado parte nessas depredações.

Referindo-se o indiciado á sua cooparticipação na greve de 24 de dezembro de 1933, depõe " que tomou parte na mesma mesma por ter sido decretada pela assembléa do Sindicato Força e Luz ".

Das tres testemunhas ouvidas, uma nada sabe, a segunda desconfia da participação do acusado no movimento, visto ter o mesmo faltado ao serviço ;finalmente a terceira declara que tomou parte na greve, como o indiciado, não trabalhando no dia em que irrompeu o movimento.

Proseguindo nas suas declarações diz o acusado;

"... Sendo que na noite desse dia para 25 foi preso em sua residencia, tendo sido conservado incommunicavel durante 10 dias na Detenção desta Capital; daí foi transferido para a prisão da Delegacia de Vigilancia onde esteve em contacto com outros presos envolvidos nos mesmos acontecimentos e ali permaneceu tres dias deante de ameaças e constrangimentos fisicos e morais afim de confessar a viva força ter pratica, digo, ter fabricado bombas explosivas, cuja confissão o declarante a fez vencido pelo cansaço oriundo da coação da policia; que no meio de promessas dadiuosas e ameaças, a policia se aproveitou da circumstancia de ser o declarante perito em bombas, para obter do mesmo a sua confissão que foi feita nos termos e maneira

acima, o que entretanto não exprime a verdade, por quanto foi sómente um ardil costumeiro da policia em obter confissões quando quer; assim o declarante nega tenha fabricado bombas ou quaisquer explosivos com efeito detrimente".

Diz a testemunha José Velasquez quanto a essa parte: "que não viu o acusado fabricar bombas explosivas nem tão pouco usa-las em destruição de bens da Companhia".

Assevera a segunda testemunha: "não sabe que o acusado tenha qualquer responsabilidade no fabrico de bombas explosivas nem participado das explosões a que acima o depoente faz referencias."

Quanto á terceira testemunha: "Sabe, por ouvir dizer, que o fabrico de tais bombas foi atribuido ao denunciado João Galego."

São esses, em sintese, os depoimentos prestados pelo indiciado e testemunhas de accusação, arroladas pela Cia..

Como se verifica, não estão perfeitamente provadas, a não ser a cooparticipação na grève, as faltas gráves que se quer imputar a João Galego, parecendo-me que este Conselho poderá determinar a sua volta ao serviço.

Rio, 11 de abril de 1934

A. Ruffini S. Albuquerque
2.ª aux. 2a. cl.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 13 de Maio de 1934
Theodor de Almeida Faria
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Abril de 1934

[Signature]

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 26/4/934

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1934

[Signature]

Procurador Geral

Na conformidade
do que se estabeleceu
no Conselho Superior de
Direito em autos da
accusação, apim de que
no prazo de 10 dias apre-
sentar a defesa que tiver.

Br., 30 abril, 1934

V. F. F. Filho
2º Adj. do Pres. foi
recebido no Gab. em 7/5/34

A concordancia do Sr. Presidente
Rev. 8 de Maio 1934
A. S. M. M. M.
Ministerio da Just. de S. Paulo

De-se vista pelo mag. e todos.

PUBLICADO NO DIARIO
Em 8 de maio de 1934
OFFICIAL DE
[Signature]
PRESIDENTE

pg. 193

A. L. Lucas para presidente
Rio, 29 de Maio 1934
A. S. Menezes,
No impedimento do Sr. Secretário
Rec. no 14, MAIO 1934

60. Sr. Francisco P. de Almeida para assumir o despacho do
Sr. Presidente do 29 de Maio de 1934
Theodoro de Almeida Sobrinho
Diretor da L. S. S.

Apresentei projeto de
expediente

Rio, 29.5.34
M. Bezerra S. Reg.
ano 2.º S.

Levado em 25.
M. Bezerra S. Reg.
ano 2.º S.

P. 2943/34

19. 194

AG/EA

25 Maio

4

1-739

Snr. João Galego

Estrada Graciosa

Curitiba

De ordem do Snr. Presidente e conforme requereu a Procuradoria Geral nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná, cientifico-vos que tendes o prazo de 10 dias para oferecerdes as vossas razões no referido inquerito.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria



Ministerio do Trabalho, Industria e Commer

H

R BRA
Nº S. P.

ff
Registrado

N. 1-739

Sr. João Galego

João Galego



Estrada Graciosa Curitiba

Do Conselho Nacional do Trabalho.

Paraná



João Galego





MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO

END. TELEGR.
"AGRILADOR"

N.º 1-739

P. 2943/34

Conselho Nacional do Trabalho

AG/EA

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1934

Snr. João Galego

Estrada Graciosa

Curitiba

De ordem do Snr. Presidente e conforme requereu a Procuradoria Geral nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná, cientifico-vos que tendes o prazo de 10 dias para oferecerdes as vossas razões no referido inquerito.

Atenciosas saudações.

Guacoldaes

Diretor da Secretaria

fl. 196

P. 2943/34

25

Setembro

4

AG/E

1-1.339

Snr. João Gallego

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia.
Força e Luz do Paraná

Paraná

De ordem do Sr. Presidente e conforme requereu a Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná, sciencifico-vos que tendes o prazo de 10 dias para offerecerdes as vossas razões de defesa no referido inquerito.

Attenciosas saudações

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

[Large handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Paulo']

fl. 197

P. 2042/34
AB/E

1-1-239

Sr. João Gellenc
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia.
Força e Luz do Paraná
Paraná

De ordem do Sr. Presidente e conforme requerer a
Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que
consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela Com-
panhia Força e Luz do Paraná, submetido-vos que tendes o pri-
mo de 10 dias para o oferecimento de vossas razões de defesa no re-
ferido inquérito.

Atenciosas saudações

Suntasia

Diretor de Secretaria

Nesta data junto a
fl. 197 destes autos o do-
cumento protocolado
vol n° 11634 de 1934.

Em 7-11-1934
Galvão
20.11

19/10/34

Ao C. N. T.
em 29/10/1934
Diretor do Gabinete

Do acusado JOÃO GALLEGOS, operário da Companhia Força e Luz do Paraná.

N.º	14049
ENTRADA	29/10/1934
Consultar	
Expediente	
Contabilidade	
D. Trabalho	X
D. Prop. Ind.	
D. Insp. Comp.	
D. Perseveramento	
C. N. Trabalho	

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-11634
26 de Outubro de 1934

De accordo com o officio desse Egregio Conselho, datado de 25 de Setembro de 1934 e sob nº 1-1339, contendo mais: P-2943/34, venho apresentar a V. Excia. minhas razões de defesa no processo administrativo a que respondi perante a Companhia Força e Luz do Paraná, em virtude de estar injustamente accusado de ter tomado parte nos factos occorridos nesta Capital em 24 de Dezembro de 1933.-

A Portaria que originou a abertura daquelle inquerito, firmada pela Direcção da alludida Cia., determinou que se apurasse a minha cooparticipação em depredações, cooparticipação na gréve de 24 de Dezembro de 1933 e no fabrico de bombas explosivas para destruir bens da Companhia em apreço.-

DEPREDAÇÕES.

No inquerito administrativo, positivamente, não ficou constatado tivesse eu feito depredações em bens da Cia. Força e Luz do Paraná. Tanto isso é verdade, que todas as testemunhas que nelle depuseram, inclusive as arroladas e ouvidas pela propria Companhia, foram unanimes em declararem nada saberem que eu tivesse feito qualquer depredação em bondes ou em bens outros da Companhia.

COOPARTICIPAÇÃO NA GRÉVE.

quanto á minha cooparticipação na gréve de 24 de Dezembro de 1933 não está provada que eu tivesse qualquer actuação saliente ou não na mesma, porquanto a 1a. testemunha affirmou nada saber a respeito; a 2a. testemunha, somente quiz pretender que, pelo facto de eu não ter ido trabalhar na manhã da gréve, participei da mesma.

27-10

Entretanto, a 3a. testemunha, affirma que eu não fui trabalhar na manhã da gréve, por ter sido detido, como o foi outros muitos companheiros, por suspeitas simplesmente. Declara, todavia, esta testemunha, que na tarde do mesmo dia eu voltei ao trabalho, o que é verdade.-

Assim, foram as proprias testemunhas, mesmo de accusação, que affastaram qualquer hypothese de minha cooparticipação na referida gréve, com papel saliente, affastando outras possiveis intrigas e o facto de eu ser preso, apesar de me ser por demais doloroso, pois foi cousa que nunca me aconteceu, tambem se estendeu a outros diversos collegas que nenhuma relação tinham com os acontecimentos, tendo eu, sido solto e voltado ao trabalho no mesmo dia, como está tudo bem provado.-

FABRICO DE BOMBAS.-

Igualmente, não procede tal accusação. As testemunhas todas, tambem de accusação, em seus depoimentos imparciaes, d' struíram de uma vez para sempre a supposição de ter eu fabricado bombas ou as usado com o fito de destruir bens da Companhia Força e Luz do Paraná.

CONSIDERAÇÕES.

Consoante está na minha defesa, que faz parte integrante do processo adiministrativo e apresentada pelo meu advogado Dr. Aldo Penteado de Almeida, ficou perfeitamente provado que a gréve foi decretada pelo Syndicato dos Operarios e Empregados da Cia. Força e Luz do Paraná, gréve esta encabeçada pessoalmente pelo Presidente do alludido Syndicato, Sr. Ladislau Topolsky, vulgo "Lenine", tambem operario da mesma Companhia.-

Pois bem. O chefe da gréve voltou ao trabalho, na mesma Companhia, sem que, contra elle, se movesse qualquer processo adiministrativo ou não e sem nada lhe acontecer, nem suspenso foi.-

Agora, deante disto, é justo, é humano que se castigue um pobre operario como eu, quando a accusação nenhuma prova de facto ou de direito fez contra mim?????

Positivamente, nao.-

A propria Justiça Federal desmanchou fragorosamente a illusão da Policia Civil, quando esta pretendeu dar

aos acontecimentos de 24 de Dezembro de 1933, o caracter de crime de narchia ou sedição, isto pela palavra autorizada do Exmo. Snr. Dr. Procurador da Republica neste Estado, conforme facilmente se deduz no jornal desta Capital "DIARIO DA TARDE", em sua edição de 15 de Fevereiro de 1934.-

Na minha defesa, apresentado pelo meu honrado advogado, appensa ao inqurito adiministrativo, está perfeitamente esclarecido que nunca fugi e que tão logo tive conhecimento da abertura do inquerito contra mim, me apresentei á Comissão nomeada pela Companhia Força e Luz do Paraná.

Trabalhei na Companhia Força e Luz do Paraná, durante uma existencia de mais de 20 annos, dedicando a ella, o melhor da minha vida, que foi a minha Mocidade.-Trabalhei mais de 20 annos, sem possuir uma unica nota que desabonne a minha conducta de operario pobre, mas honrado.-

Todas as testemunhas, quer da Companhia, de accusação, como as demais, são accordes em affirmarem o meu bom comportamento, quer publico, quer particular, durante, não só esses 20 trabalhosos annos, como durante a minha vida toda, e, disso, posso dar mais testemunho com todos aquelles que me conhecem.-

Pobre, cheio de filhos, já nos ultimos quartéis da vida, tendo dedicado toda a minha energia, toda a minha boa vontade aos interesses de uma Companhia, respondendo a um inquerito cujas accusações foram rebatidas insophismavelmente, me seria por demais doloroso ao saber que esse Colendo Conselho, supremo orgão da justiça trabalhista, esperança dos afflictos e dos perseguidos, quisessem agora, me amargurar o resto da existencia com um castigo que eu nao mereço e que jamais mereci.-

Mercê de Deus, estou certo que o illustre e honrado presidente desse Egregio Conselho, ao lançar a mão na penna para lavrar a minha sentença, se ha de lembrar que seus filhos estão em casa, sorrindo e alegres, á sua espera para abraça-los, enquanto que os meus, famintos e tristes, estão em casa, de joelhos pedindo á Deus que illumine mais uma vez o coração de V.Excia para que se faça a verdadeira e necessaria Justiça, absolvendo-me destas injus-

tas accusações, fazendo-me voltar sem demora ao trabalho, rude e penoso, mas honesto, onde brilha a felicidade do Operario.-

Senhor Presidente, pensai com madureza na sentença, Uma condemnação agora, o que seria por demais injusto e deshumano, viria atirar ao mais completo desespero uma familia que já ha muito vem curtindo os amargores da mais atroz miséria.-

Num processo adiministrativo, onde nada ficou apurado contra mim, tendo sido derrubadas todas as accusações, é justo que eu de longe, respeitosaente, tome a liberdade de pedir á V. Excia indulgencia, quando não baste o pedido de Justiça.-

E a minha absolvição, esperada como de inteira Equidade, será a felicidade que voltará ao meu pobre lar, será o premio justo á minha existencia dedicada ao serviços da Companhia Força e Luz do Paraná, será enfim, a alegria merecida dos meus pobres filhos, será, finalmente, o mais bello gesto de V. Excia, concretizado pela mais sabia e serena

J U S T I Ç A . -

⁶¹⁰⁻³⁴ Curitiba, 6 de Outubro 1934
⁶¹⁰⁻³⁴ João Galvão Galvão ⁶¹⁰⁻³⁴

Recebido em 1-11-34

do Sr. João Galvão para informar

Em 3 de Novembro de 1934

Inspector de Fazenda Fed. de

Director da 1.ª Secção

7-2943/29

ESTADO DO PARANÁ
 CURITIBA

10.199

INFORMAÇÃO

Com a juntada da defeza offerecida pelo interessado a fls. 197/198, fica satisfeita a diligencia requerida pela douda ² rocuradoria Geral a fls. 192verso, pelo que proponho a subida dos presentes autos á consideração desta, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1934.

Garlvan
2.^o of.

N. consideração do Sr. Proctor Geral de acordo com a informação supram. de 12 de Novembro de 1934.

Reodare de Almeida, etc.

Director da 1.ª Secção Rec. Gob. 13/11/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Novembro de 1934

Mauro Paes
Director da Secretaria

Rec. na Proc em 16-11-934

VISTO

Ao Dr. 2.^o Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1934

João Pinheiro
Procurador Geral em escuicio

Comp. Forc. e Log. e Paraisi, etc.

metten o injeuntis admi-
nistrativos instaurados
para apurar falta por
atribuïda a João Salles.

A accusação que
faz a este empregado e a
de ter participado de depu-
tação por occasião de pre-
ve' de 24 de dezembro de
1855 e de fabrico de bren-
tas explosivas para detur-
ção de Camp.

A prova colhida
no injeuntis adminis-
trativos, não permite con-
tinar o accusado como
responsavel pelos factos que
lhe são imputados.

No ser ouvido, ce-
trou elle as declarações
feitas na policia allegando
que as portaria' do conselho.

Do estudo do auto
chego a conclusão de que
este conselho fará justiça
determinando a responsa-
bilidade do accusado nas func-
ções que exercia, por não
estarem provados os factos
que lhe são imputados.

Pro. 5-XII-54.

Natário Silviano
2.º adj. d. Proc. sup.

Recib. no Protocolo Geral em 10/2/54
" " " " 12/12/54

11. 201

~~Arq. 1011~~
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Dezembro de 1934

Quatrocentos

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. G. Bernardes
Rio, 1 de Dezembro de 1934.

Miguel Pereira
Secretario da Sessão

Desolvido pelo Sr. Gabriel Bernardes.
Rio, 28-1-35.

Washingtonville Nunes
Aux. aux. actas.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. Oliv. Lima

Rio, 1 de Fev° de 1935.

Miguel Pereira
Secretario da Sessão

Na forma do requerido em
sessão da Hamann, desta data, faço estes
autos episcopi ao dr. Quattrone Ferreira

Rio, 8 de Fev°
Miguel Pereira
Aux. aux. actas

N. 113 Recelido lueitem visto para
julgamento em 12-2-35
~~procedido~~

[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]



AG. / E/B

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

Proc. 2.943/934.

ACCORDÃO

Nº _____

Secção

19 35

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Companhia Força e Luz do Paraná submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que respondeu o empregado João Gallego, accusado da pratica de falta grave capitulada na letra e do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que, na forma do art. 53 do citado Decreto nº 20.465, de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, após 10 annos de serviço, os empregados só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o accusado, com assistencia de seu advogado ou do advogado do Syndicato, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, na especie, feito o inquerito pela empresa e ouvidas as testemunhas arroladas pela propria empresa, não foi apurada a falta grave attribuida ao accusado, pois, como consta de fls. 15, 18 e 19, são essas proprias testemunhas accordes na affirmativa de nada saberem sobre o facto denunciado na portaria de fls. 5, accordes igualmente sobre a conducta do accusado na Companhia, que dizem muito boa;

Considerando que o inquerito policial, por copia a fls. 51 a 190, além de não conter os requisitos essenciaes, não podia servir de base para que a accusação fosse tida como provada, como entendeu a commissão de inquerito;

Considerando que, a pretendida confissão do

11.11.11

accusado no inquerito policial, é invalidada por depoimentos e laudos de exames, tornando, des'arte, verosimil a afirmativa do mesmo acusado, fls. 14, quando, ao prestar suas declarações no inquerito administrativo, diz ter sido obrigado a assignar a confissão na policia, diante de ameaças e constrangimentos physicos e moraes;

Considerando que, como ensina João Mendes, citado por Galdino de Siqueira em seu Curso de Processo Criminal, é principio assente que a confissão feita em inquerito policial, por ser extra-judicial, não constitue uma prova perfeita ou completa, tendo sómente o valor de indicio, não dando assim logar a qualquer condemnação;

Considerando que, segundo a jurisprudencia dos nossos Tribounaes: "Não tem valor probante, para o effeito de condemnação do réo, as declarações por este prestadas á policia, mas não confirmadas perante o judiciario" (accs. do Supremo Tribunal Federal in Arch. Jud., vol.26, pag. 19; annuario Kelle, 930; Rev. de Dir. ,vol. 91, pag, 281; vol. 105, pag. 149; Acc. do Tribunal do R. Grande do Sul, Decisões de 1928, pag. 31; Acc. da Relação Mineira, Rev. Forense, vol.08, pag. 129);

Resolvem os membros da 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, não reconhecendo a existencia de falta grave, julgar improcedente o inquerito, para o fim de obrigar á Empresa a reintegrar o acusado nos seus serviços e a indemnizal-o dos salarios que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão. Voto vencido do Relator, Dr. Edgard de Oliveira Lima.

Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 1935.

Edgard de Oliveira Lima
Abreu Albano

Presidente

Relator- ad-hoc

Fui presente

Guilherme de Souza Bastista

Procurador Geral
em exercicio

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
em 25 de Março de 1935

11.213
A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 29 de Julho de 1935

Ampl. Peres

A' Junta de Encargos Alvaranga para providenciar o
necessario expediente a Luiz Faria e Luz do Parana

Em 30 de Julho de 1935

Alcides de Oliveira Leite

Director da 1.ª Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE

Officio nº 607

EM 30 DE

Julho DE 1935

Juracina de Moraes

Assoc. de 1.ª Cl.

Proc. 2943/34

30 Abril

5

E

1-607

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná

Curityba - E. do Paraná

Caixa Postal n° 236

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos legais, copia authenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 15 de Fevereiro do corrente anno, nos autos do processo que consta o inquerito administrativo instaurado contra o empregado João Gallego.

Outrosim, fica essa Companhia notificada dos termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para os recursos legais, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento annexo ao Dec. n° 24.784, de 14 de Julho de 1934, correrá da data do recebimento da presente notificação.

Saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná

Companhia - F. L. do Paraná

JUNTADA

Junto aos presentes autos, nesta data, o processo em que o Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná pede prorrogação do prazo concedido no officio de fls. 196, encaminhado a este Conselho pelo Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Primeira, Secção, 20 de Junho de 1935

Examinado e assinado por 

1.º Official

11-11-33
15-4-33
18-4-33
1-11-34

1774-936

021912

1934

ANEXOS

4298-35

4ª Secção

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO
24.4.34
1ª SECÇÃO
Departamento Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

Processo

Procedencia: Sindicato dos Operarios e Trabalhadores da Companhia Sarcos e Sarcos do Arana - Curitiba - Arana

Assunto: Solicitação prorogação do prazo estipulado para a entrega de seu associado.

P. J.

93
222
Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO
FILIADO A

Federação Operaria do Paraná

Sede: Praça Santos Andrade, 167
CURITYBA



021912

ENTRADA 5/10/34

Departamento Nacional do Trabalho	Ministro
	Diretor Geral
	1ª Secção
	2ª Secção
	3ª Secção
	4ª Secção
	Procuradoria
	Inspetoria
	Cart. Prof.
	021912

Curitiba, 2 de Outubro de 1934.

Exmo. Snr. Dr. Bandeira de Mello.

D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. A 1ª Secção.

Rio de Janeiro. Como requer, após a adu-
ção do auto do Sr. Dr. Bandeira de Mello, 5-10-1934

Reportando-nos ao officio nº -1-1339 datado de 25 de Setembro ultimo referente a defeza a ser apresentada pelo nosso companheiro, João Gallêgo do Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, neste Estado, cuja defeza está estipulada por esse Departamento para ser feita em 10 dias e a contar de 25 do mês ultimo, acontecendo porém, que somente hoje, dia 3, foi o mesmo officio estado, recebido por este Syndicato, por isso, respeitosamente solicitamos de V.Excia., se digne mandar conceder um prazo mais longo, no minimo de 10 dias, afim de poder esta entidade satisfazer as honrosas ordens de V.Excia, motivo este, de o advogado desta entidade, não achar-se presentemente nesta cidade.

Agradecendo mais uma vez a peculiar atenção de V. Excia, aproveitamos o ensejo para reiterarmos os nossos protestos de consideração e respeito.

Ma. Mary Eugenia
5/10/34

Saúde e Fraternidade.

Waldemar Reichdal
Waldemar Reichdal
Deputado Classista

Melchett Nassiff
Melchett Nassiff
Presidente

Deve pagar 4\$000

Talão de conta nº 11

2.ª Colletoria Federal de Curitiba

19 de Fevereiro de 1935

Baybuto Rizzo

proprietário de imóvel



Recebi

M. F. R.

2.ª Colletoria Federal em Curitiba

19 de Fevereiro de 1935

[Signature]

D. S. Director de arrecadação

de Tributos

Rua de Curitiba

031813

Receitas e Despesas	
1.º Seção	
2.º Seção	
3.º Seção	
4.º Seção	
5.º Seção	
6.º Seção	
7.º Seção	
8.º Seção	
9.º Seção	
10.º Seção	
11.º Seção	
12.º Seção	
13.º Seção	
14.º Seção	
15.º Seção	
16.º Seção	
17.º Seção	
18.º Seção	
19.º Seção	
20.º Seção	
21.º Seção	
22.º Seção	
23.º Seção	
24.º Seção	
25.º Seção	
26.º Seção	
27.º Seção	
28.º Seção	
29.º Seção	
30.º Seção	
31.º Seção	
32.º Seção	
33.º Seção	
34.º Seção	
35.º Seção	
36.º Seção	
37.º Seção	
38.º Seção	
39.º Seção	
40.º Seção	
41.º Seção	
42.º Seção	
43.º Seção	
44.º Seção	
45.º Seção	
46.º Seção	
47.º Seção	
48.º Seção	
49.º Seção	
50.º Seção	

Reportando-nos ao offício nº -1-1339 datado de 15 de Setembro de 1934 referente a deixar a ser apresentada pelo nosso contribuinte, João Gabriel de Mendes dos Santos e Repórter da Companhia Força e Luz de Paraná, para o Estado, cuja delação está entregue por esse Departamento para ser feita em 10 dias a partir de 25 de maio último, recebendo de parte, que somente em 25 de maio último, a entrega de parte por este Sindicato, por isso, respectivamente, respeitamos de V. Excia., ao digno senhor concordar em prazo mais longo, no mínimo de 10 dias, até ao poder esta entidade estatuar as honras devidas de V. Excia., depois de, de o trabalho desta entidade, que achar-se presentemente mais de

dele.

Atendendo a isso, em vez de pedir a entrega de V. Excia., respeitamos o prazo para entrega de V. Excia.

com de consideração e respeito.

Baixo e Firmado.

D.N.T.021912-34

Recebido em 5-10-1934

M. 2175

O Syndicato dos Operarios da Companhia Força e Luz do Paraná comunica o recebimento do officio n. 1/1339 deste Departamento datado de 25 de setembro ultimo no qual foi estipulado o prazo para defeza de um seu associado.

O officio citado ^X não foi expedido por esta Secção, tendo em vista o cotejo com as minutas de officios expedidos aqui existentes. Suponho que houve equívoco, ou da parte do interessado ao enumerar a data da expedição e respectiva Secção expedidora, ou da parte do Sr. Director Geral ao despachar no proprio documento, enviandô-o a esta Secção.

Sou de opinião que deve o presente ser remittido ao Protocollo Geral e dahi ao Gabinete do Sr. Director Geral a fim de ser o mesmo sciencificado de não ter sido expedido por aqui o officio supra citado, encaminhando-o a secção respectiva. Para tanto submetto á deliberação superior.

Em 6 de outubro de 1934.

Maria Eugenia Takai
Auxil. Contr.

de acordo. Em 6. 10. 34

No impel. de SL

Amador
10/07

xxx

Remetta-se a petição de fls. 2 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para os devidos fins.

Em 31/10/1934.

Bredes
Director Geral, *acti*

Recibido hoje - Dando cumprimento ao despacho supra, pto expediente. Em 1-11-34
Maria Eugenia Takai

- 1.1945
3 de Novembro de 1934

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional
Curitiba-Paraná

Junto vos remetto, afim de ser cobrado o sello devido, o documento em que é interessado o Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, solicitando a devolução logo que preenchida aquella formalidade.

Saudações

No impedimento do Director da Secção

a) Amado Benigno

Official

Expedition - see of - no 1-1945 - Em 3-11-34
(Acamp. Doc. fl. 2.)

Maria José Lucio
(Parque)

1945 de outubro de 2

WPA

Dr. Heloisa Klum de Toledo
Instituto de Física

Uma vez que a natureza, além de ser bela
e muito fértil, é também a que é responsável
pelo equilíbrio da natureza e a harmonia da
vida em geral, portanto a natureza deve
ser preservada em sua totalidade.

Respeitosamente

Dr. Heloisa Klum de Toledo

Dr. Heloisa Klum de Toledo
Instituto de Física

102

1 Ann

5
11/26



Mod. 6

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná

N. 6

Curityba, 25 de Fevereiro de 1935

Sr. Director do Departamento Nacional do Trabalho.

-Rio de Janeiro-

1ª Secção
 MINISTERIO DO TRABALHO
 INDUSTRIA E COMMERCIO
 1. 3. 1935
 SECRETARIA DE DIRIGENTES
 Departamento Nacional do Trabalho

Procurador
Selva

Tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso oficio nº 1-1945, de 3 de Novembro do anno findo, restituo-vos o incluso documento em que é interessado o Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná.

MINISTERIO DO TRABALHO
 INDUSTRIA E COMMERCIO
 - 8 MAR 1935 -
 1ª SECCÃO
 Departamento Nacional do Trabalho

Ricardo A. Cunha

Delegado Fiscal

No 4498	
ENTRADA 2/13/1935	
Departamento Nacional do Trabalho	Ministro
	Director Geral
	1ª Secção
	2ª Secção
	Cart. P. J.

6
cu 2
11/2/35

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

Recebido hoje

A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, devolve o officio do Syndicato dos Operarios da Companhia Força e Luz do Paraná, após terem sido cumpridas as exigencias do Regulamento do Sello.

X

Reportando-me a informação de fls. 3, proponho a audiencia do Protocollo Geral.

Rio, 11 de Março de 1935

Albano Luzuri

Aux. 1.ª Classe Contractado

*Remette-se ao Prot. -
cu. 2.ª, fl. 3.
de p. 1.ª e 2.ª fls.
impr. L. 20.7.35.
em 11.3.35.*

O Protocollo Geral nada pode informar sobre officios expedidos pelas Secções requerente. Tais officios são remetidos directamente sem a intervencao de P. Geral. Com 11-4-35 Sophia Monteiro de Barros

3.ª Off.

Retardado por acumulo de servico.

XIX

As demais Secções, para os devidos fins.

Em 15/4/935.

Director Geral, sub.

Da lista que processi ao protocollo em que são registrados os officios expedidos por

esta Seção, não encontra o de n.º 1-1339-34 al-
ludido a' fls 2; cabendo-me esclarecer que foi de
932 o numero de officio expedido pela mes-
ma em 1934.

2.º Seção, 18-4-35

Annamerica Borges

Aux. contractada

Visto. Passo a 3.ª Seção.

Em 18-4-935:

Alberto Rangelinho
No imp. de ...

O officio n.º 1-1339-34, não foi espe-
dido por esta Seção. - Em 23-4-935

Estela Borges
2.º Off.º

Visto. Encaminhe-se a 4.ª Seção

Em 23-4-935

Silva Rocha

S. de S. de Seção

x x
O documento a que se refere a Delegacia Fiscal
do Tesouro Nacional, no Estado de Paraná acha-se
no presente processo as fls 2 (vide verso). Tratando-se
de assumpto da 1.ª Seção, penso que a ella deve
ser devolvido.

Em 23-4-935

Manoel Augusto
aux. cont.

Passo a 1.ª Seção.

Em 24.4.35.

D. ...
M. ...

194
Ha necessidade de que
estes papeis sejam anexados
aos processos em
que foi expedido o
officio n.º 1.338, de
25 de Setembro ult.
referido pelo
art.º 2.º do
Decreto deste volume
e, a critério do
Sr. 6 e 4, para
que o escripto se
adhera ao
primeiro do
volume, para
se em
em 5. 5. 35. etc.

Faça-se remessa do presente ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. //

Em 11/5/1935.

A. Bandeira de Mello
Director Geral.

Rec. em 15/5/1935
Macedo -



20-5-35
Recebido na 1.ª Secção em

At. 19. Lucas.

Rec. 15 de Maio de 1935
Francisco Luiz de Souza
Pelo Director Geral

Mo Sr. Lucas de Souza

N.º 27 de Maio de 1935
Francisco Luiz de Souza
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

O Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho encaminha a este Conselho o processo em que o Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná pede prorrogação do prazo concedido ao seu associado João Gallego, por officio constante por copia á fls. 196, para apresentação de defesa no inquerito administrativo contra elle instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná.

Já tendo a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho apreciado o inquerito administrativo acima referido, bem como as razões de defesa offerecidas pelo accusado (accordão de fls. 201/2, publicado no "Diario Official" de 25 de Abril ultimo), proponho não seja tomado em consideração o pedido em questão, por carecer de oportunidade e, bem assim, seja communicado ao Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná a decisão proferida por este Conselho nos presentes autos de processo.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo,
Primeira Secção, 20 de Junho de 1935

Francisco Luiz de Souza

1.ª Official

A consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Villela
Director da 1ª Secção

A consideração do Sr. Presidente opinando
que se office ao Departamento Nacional do
Trabalho e ao Sindicato prestando informações
com.

Rio, 1.º de Julho de 1935
Quatrelas
Director Geral

A. Corrêa Lima

Em 1 de Junho de 1935

Francisco de Paula
PRESIDENTE

Rec. na Pres. em 2-7-35

de ards.

Rio, 3/7/1935.
Fernando de Azevedo Baptista
A. Geral, em exercício

Recibo Gab. em 4/7/35

A. 1.ª Secção para fazer o expediente
Ri., 6 de Julho de 1935

Quatrelas
Director Geral

Recobido na 1ª Secção em 6/7/35

M. 2/3

No Am. Leias da Cruz para fazer o expediente deli-
minado. Lemorato pelo muito serviço da Secção

Ato de Jansen, 14 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite
Director da Secção

Comprova. Com 18-9-35
d. Dias da Secção de
J. Jansen

Proc.2.943/34.

27

Setembro

5

CN/SSBF.

4/10/34

1-1.219.

Sr. Presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná.

Praça Santos Andrade nº 167.

Curityba.

P A R A N Á

Com referencia ao officio em que esse Syndicato solicita prorogação ao prazo concedido ao associado João Gallego, para apresentação de defeza no inquerito administrativo contra elle instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o alludido inquerito, em sessão de 15 de Fevereiro do corrente anno (acordão publicado no Diario Official de 23 de Abril ultimo) julgou improcedente o mesmo inquerito, para o fim de obrigar á Empresa a reintegrar o accusado nos seus serviços e a indemnizal-los salarios que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Proc.2.943/34.

CN/SSBF.

27

Setembro

5

1-1.220

Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Praça da Republica nº 22.

Rio de Janeiro.

Com referencia ao processo encaminhado a este Conselho por essa Repartição, em que o Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, pede prorogação do prazo concedido ao seu associado João Gallego para apresentação de defeza no inquerito administrativo contra elle instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná, levo ao vosso conhecimento que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o referido inquerito, em sessão de 15 de Fevereiro do corrente anno, julgou improcedente o mesmo inquerito, para o fim de obrigar á Empreza a reintegrar o accusado nos serviços e a indemnizal-o dos salarios que deixou de perceber durante o periodo de suspensão.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria

J u n t a d a

Nesta data junto, aos presentes
autos os documentos que se seguem.

Rio, 5 de Outubro de 1935

Francisco Dias da Costa

1º Official

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.



A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, por seu director abaixo assignado, não se conformando, data venia, com a respeitavel decisão desse Egregio Conselho, que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado para a demissão do seu empregado João Gallego (processo n.º 2.943-34), quer offerecer-lhe os embargos inclusos, que espera sejam recebidos e julgados provados, na forma da lei.

P. DEFERIMENTO.

Rec. de faxina, 24 de Junho de 1935
P. 6.º Força e Luz do Paraná,
Maximo Luiz
Director

Com 1 documento.

nos autos
Ao Sr. Pergamin de Azevedo para informar
Em 2 de julho de 1935
Theobaldo de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção
Recebido na 1.ª Secção em 26.6.35

Am 20/6

25/6/35

Dr. Limafor.

by present, em
argos devese ser
hinto, no Processo
0943/34, que se viu
no Gabinete do
Director Geral
em 28 de Junho p.p.

Rio, 4-7-35

MA.

Requiere os autos do numero 0943/34
juntada deit documento

Em 6 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Lacerda

Director da 1.ª Secção

amb verificado que o
processo vai ser encaminhado
para a Secção para cumprir
em seguida as autoridades
superiores, puzo que se
na de necessair yverer
requisito no dito processo.
o sr. Director o seu.

Rio, 9-4-35

MA.

No Sua Magestade da Sua Magestade
autos Em 16 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Lacerda
Director da 1.ª Secção

R. 24. A-25
7. MA

PELA EMBARGANTE

A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

EGREGIO CONSELHO.

A decisão deste Egregio Conselho, que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado para a demissão de um empregado que sabida e confessadamente atirou uma bomba de dynamite na residência do director da Companhia em que trabalhava, não pôde, data venia, subsistir, pela flagrante e pungente injustiça que encerra.

Os factos demonstram-n'o amplamente.

Em princípios de Novembro de 1933, diversos empregados da embargante, a Companhia Força e Luz do Paraná, apresentam um memorial ao director da Companhia, exigindo augmento geral de salarios, reintegração de diversos empregados demittidos e afastamento de um determinado fiscal. A gerencia - é o Delegado de Segurança Publica do Estado do Paraná que o informa a fls. - afasta o fiscal e promette readmittir os empregados dispensados, dando, assim, a demonstração evidente de seus propositos conciliatorios.

Não se conformam, porém, os reclamantes, com essa solução, pois o que na realidade procuram, mal aconselhados por politicos pouco escrupulosos, é, á sombra de pretensas reivindicações proletarias, a perturbação da ordem publica, com a cessação do trafego de bondes e a interrupção dos serviços de força e luz na cidade de Curityba, tudo visando um golpe politico: a deposição do Interventor Manoel Ribas. Assim é que na noite de 16 para 17 de Novembro, é incendiado um bonde na Rua Marechal Floriano Peixoto. Pouco dias depois consumma-se outro attentado do mesmo genero. No dia 24 reúnem-se na casa de José Paes, antigo empre-

M. 418

gado da embargante cerca de dez motorneiros e fiscaes - os leaders mais exaltados do movimento , - e, inspirados pelo Dr. Paulo Martins Costa deliberam insistir na pratica de depredações e incendios. Nessa mesma noite ateia-se fogo a um bonde da linha do Seminario. Em nova sessão, realizada á rua Dr. Muricy n° 285, residencia do sogro do Dr. Paulo Martins Costa, reuñem-se ainda uma vez os mesmos empregados - e, entre elles, o accusado, o hespanhol João Gallego. Reaffirmam a una voce os seus intentos extremistas. Determinam a realizaçãõ de novas depredações, algumas das quaes, posteriormente, são evitadas pela lealdade de empregados cuja cumplicidade, tida como certa, é recusada. Outras, porém, são levadas a cabo. Uma bomba, que José Paes recebe do accusado João Gallego, é atirada em uma dependencia da Companhia. O proprio João Gallego, em pessoa, lança uma bomba de dynamite na residencia do director da Companhia, Snr. R.A.Wrench !!!

Ha o alarma geral. Descobrem-se todos os fios da trama. A policia intervem, prendé os mais exaltados e instaure o competente inquerito, com a assistencia da Promotoria Publica, cujo representante acompanha todo o processo, ouve todas as declarações, fiscaliza todas as diligencias e assigna todos os depoimentos :

Ensaíam os recalcitrantes uma grève geral, que logo fracassa. E como epilogo logico e necessario, os agitadores e, entre elles, João Gallego, são demittidos do serviço da Companhia.

Em toda a sua eloquente simplicidade, sem commentarios e adornos, eis ahí, Egregio Conselho, os gravissimos factos que deram lugar a este processo.

Aberto o indispensavel inquerito administrativo, por contar João Gallego mais de dez annos de serviços, depuzeram tres testemunhas. Ameaçadas pelo accusado e por seus companheiros, intimidaram-se, porém, essas testemunhas, e não tiveram a coragem precisa para sustentar, sobre o caso, a verdade que sabiam.

M. 214

A decisão do Egregio Conselho concluiu por julgar não provadas as faltas attribuidas a João Gallego, pelos seguintes fundamentos: Em primeiro lugar, pelo facto de nada haverem articulado contra o accusado as tres testemunhas acima mencionadas. Em segundo lugar, pela imprestabilidade, como meio de prova, do inquerito policial que correu perante a Secretaria da Segurança Publica e cujos autos, annexos por certidão ao inquerito administrativo, contém cerca de 40 depoimentos colhidos das mais variadas fontes. E finalmente, pela nenhuma efficacia jurídica da confissão feita por João Gallego, perante a policia.

E' patente que o Egregio Conselho ao apreciar o valor do inquerito policial, como meio de prova, incidiu em lamentavel confusão.

O caso sobre o qual versam estes autos é um caso de DIREITO CIVIL -, rescisão de contracto de locação de serviços -, e, por conseguinte, não póde ser dirimido á luz de principios cuja applicação é restricta ao DIREITO PENAL.

Sustenta o douto prolator da decisão de fls. , com apoio nos nossos dois mais consagrados mestres de processo penal, que a confissão feita em inquerito policial, por ser extra-judicial, não constitue uma prova perfeita ou plena, tendo sómente o valor de indício, não dando assim lugar a qualquer condenação. E cita, em reforço dessa opinião, quatro decisões criminaes, segundo as quizes " não tem valor probante, para o effeito de condenação do réo, as declarações por este prestadas á policia, mas não confirmadas perante o judicario".

A embargante poderia contestar a liquidez desses conceitos, oppondo ás autoridades e accordams citados, outras autoridades e outros accordams. BENTO DE FARIA, por exemplo, seria incisivo e até impiedoso em sua critica á decisão embargada :

"Nem por ter sido feita á autoridade policial, em presença de testemunhas, sómente por isso, torna-se imprestavel a confissão do accusado.

M. M. M.

Tão sedição argumento tantas vezes repellido por esta Suprema Instancia, mas sempre monotonamente repetido para invalidar processos, se vale é para diminuir o merecimento ou a seriedade da defesa".

(Parecer, Rev. dos Tribunaes, vol. 62, pag. 141).

A Suprema Côrte já decidiu, por sua vez, que

"a prova colhida em inquerito policial tem bom valor probante, quando não infirmada pelo summario, ou destruida por defeituosa ou falsa por outras provas offerecidas pela defesa. O nosso systema processual empresta-lhe inquestionavel valor juridico, tanto assim que lhe dá força para a prova da materialidade do crime e para a concessão da prisão preventiva".

(Accordam de 28 de Abril de 1926, Rev. de Direito, vol. 85, pag. 115).

Essa decisão foi confirmada pelo mesmo Tribunal, no accordam de n. 536, de 7 de Janeiro de 1927, publicado na Revista de Direito, vol. 84, pag. 292. Muitos outros accordams poderiam ser invocados, nesse mesmo sentido, como se poderá vêr na Revista dos Tribunaes, vol. 78, pag. 490 e vol. 93, pag. 140, na Revista do Supremo Tribunal, vol. 15, pag. 252, no Diario Official de 20 de Abril de 1917, etc.

Mas a embargante prefere collocar de parte essa questão, cuja natureza, essencialmente PENAL, não interessa a causa em exame, que versa exclusivamente sobre relações de direito CIVIL, só podendo ser solucionada, portanto, pelas LEIS CIVIS.

O Código Civil, ao contrario do Código Penal, cujo art. 67 estabelece que nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará lugar á imposição de pena, o Código Civil, em seu art. 136, incluye, expressamente, entre os meios de prova a "presumpção". E sabido é que o direito civil vae ao extremo de agasalhar, em materia de responsabilidade, presumpções juris et jure dando lugar á chamada responsabilidade objectiva ou sem culpa, incompativel com a indole do direito penal.

Ora, é corrente que os depoimentos prestados perante a polícia valem como presunções comuns - hominis - nas questões de natureza civil. A doutrina é unanime e cohesa, nesse ponto, e para não alongar desnecessariamente estes embargos, bastará que se cite, nesse particular, dois dos mais autorizados e modernos especialistas na materia.

Segundo o eximio LALOU :

"les présomptions peuvent résulter pour les juges d'un procès-verbal d'enquête du commissaire de police, aucune loi ne leur interdisant d'y puiser à l'occasion d'une instance civile les éléments de leur convictions s'il régulièrement versé aux débats"

(Responsabilité Civile, pag. 270).

Discorrendo sobre o mesmo assumpto, assim preleccionam os irmãos MAZEAUD:

"En principe tous ces documents du procès pénal (enquêtes de police ou de gendarmerie jointes au dossier pénal, les témoignages reçus à l'instruction ou à l'audience) valent comme présomptions simples dans le procès civil ... Chacun des plaideurs peut librement les analyser et les discuter; le tribunal attachera à ces documents l'importance qu'il jugera conveniente; il pourra les invoquer pour motiver sa decision".

(Responsabilité Civile, vol. 2, pag. 197).

Entre nós, por ser a questão tambem incontroversa, innumeros autores poderiam ser invocados, mas em obediencia á mesma preocupação já manifestada, lembre-se apenas JORGE AMERICANO, o qual, ao indagar do valor do depoimento produzido de um processo para outro, affirma que

"em se tratando de litigantes diversos, a eficiencia da prova testemunhal não vae além da presunção commum, e como tal deve ser considerada pelo juiz".

(Processo Civil e Commercial, pag. 112).

Assim sendo, os depoimentos colhidos no inquerito policial não podem ser declarados imprestáveis, como meio de prova, simplesmente pelo facto de não haverem sido expressamente confirmados pelas tres testemunhas que depuzeram no correr do inquerito administrativo.

Saliente-se, desde logo, que essas tres testemunhas não disseram nada, absolutamente nada, que pudesse collidir com o que, sobre o accusado, affirmam as testemunhas cujos depoimentos, prestados perante a policia, se encontram a fls. .

A primeira dellas, José Velasquez, declara a fls. 15:

- que nada sabe no tocante á participação do accusado na grêve levada a effeito por empregados da Companhia;
- que não viu o accusado fabricar bombas explosivas, nem tão pouco usal-as na destruição de bens da Companhia;

o que está de accordo com o que diz a segunda testemunha, Fernando Vaz, a fls. 18:

- que nada pôde dizer sobre qualquer coparticipação do accusado em taes depredações;
- que não sabe que o accusado tenha qualquer responsabilidade no fabrico de bombas explosivas, nem participado de explosões;

sendo isso, em substancia, o que tambem informa a terceira e ultima testemunha, José Salles Lopes, a fls. 19:

- não sabendo elle depoente que tenha o accusado João Gallego tomado parte nessas depredações;
- que sabe, por ouvir dizer, que o fabrico de taes bombas foi attribuido ao denunciado João Gallego;
- que não pôde affirmar a exactidão dos factos attribuidos ao accusado.

Nenhuma dessas tres testemunhas sustentou ou insinuou que o accusado não houvesse praticado as faltas que lhe eram attribuidas.

Todos esclarecem, apenas, que nada sabem e nada podem, por conseguinte, dizer.

Si assim é, não ha como se declarar imprestavel, como elemento idoneo para o estabelecimento da verdade, um inquerito policial processado sob o mais amplo regimen de garantias, em que depuzeram, de modo impressionantemente uniforme, cerca de 40 pessoas, de todas as classes sociaes.

Na verdade, prestaram declarações no alludido inquerito as seguintes pessoas:

Francisco Solano de Oliveira	Leopoldo Miguel Caron
Olavo Cordeiro	Heitor Celli
Pedro Cordeiro da Rocha	José Paes
Carlos Knapp	Achilles Camargo
Euzebio de Oliveira	José Corrêa de Oliveira
Ladislau Topolski	Paulo Martins Costa
João Bini	Ernesto Chagas
Alvaro Paulo de Brito	José Dobgenski
Angelo Volpi	Walter Gastão Buttel
Manoel Teixeira	Upton Monteiro
Antenor Cordeiro Cabral	José velasquez
José Salles Lopes	Carlos Rifand
Lindolpho Bueno dos Santos	José Rosas
Dermeval Kloeppel	Octavio Schiavon
João Bueno da Silva	Joaquim Carneiro Lobo
<u>JOÃO GALLEGO</u>	João Henrique Domingues
Benevenuto Antonio Cavalli e Costa	Manoel Lopes de Oliveira
Euclýdes Ferreira da Costa	Jorge Trajano Ferreira
Dilo de Oliveira	Anita Leinke
Jacob Cavagnari	

Vê-se que entre ellas figura o proprio accusado, João Gallego, cujas declarações assumem, portanto, o caracter de uma verdadeira confissão. Ouçamol-o nas partes essenciaes do seu depoimento:

... que ás 20 horas do mesmo dia o declarante foi á referida casa (residencia do Dr. Martins Costa), onde falou com o Dr. Martins Costa na presença de José Paes que alli de achava; ... que NESSA MESMA OCCASIAO, MARTINS COSTA, PEDIU AO DECLARANTE QUE FIZESSE DUAS BOMBAS, de que necessitava, PARA COLLOCAR NA CASA DO DIRECTOR DA COMPANHIA e na propria residencia d'elle Martins Costa para evitar suspeitas, neste caso, contra a sua pessoa; QUE O DECLARANTE ENTÃO PONDEROU QUE NÃO ESTAVA BEM DISPOSTO a realizar essa incumbencia porque TODOS JÁ O CONHECIAM COMO MINEIRO e SABEDOR DE FABRI-

CAÇÃO DE BOMBAS; que Martins Costa disse que não se tratava precisamente de dynamites, mas de simples bombas para alamar o director da Companhia, e por este meio, tomar-se mais facil conseguir alguma cousa delle; que assim NO DIA SEGUINTE O DECLARANTE PREPAROU QUATRO BOMBAS, com polvora e estupim que lhe foi entregue por José Paes, E Á NOITE PELAS 24 HORAS MAIS OU MENOS, JUNTAMENTE COM JOSÉ PAES, LANÇOU DUAS BOMBAS NO JARDIM DA RESIDENCIA DO DIRECTOR DA COMPANHIA e duas no jardim da residencia do proprio Dr. Martins Costa; que as duas bombas lançadas na residencia do Dr. Martins Costa foram lançadas dois dias depois pelo motorneiro Eucllydes Ferreira da Costa e não pelo declarante como acima ficou dito; ... que mais tarde o declarante soube que haviam cortado um cabo terra nas proximidades do Gabirotuba; que segundo soube o corte do cabo terra foi praticado por José Corrêa de Oliveira, Francisco Solano de Oliveira e outros de cujos nomes não se recorda;

(fls. 95 e 96 dos autos de inquerito).

João Gallego quer agora fazer crêr que prestou esse depoimento sob coação "deante de ameaças e constrangimentos, physicos e moraes, e vencido pelo cansaço" (fls. 14).

Mas basta a leitura do seu depoimento para demonstrar que a accusação não tem um vislumbre sequer de seriedade.

De facto. Si á Policia interessasse obter, mesmo por meios violentos, uma confissão de João Gallego, é mais que claro que ella sómente se contentaria com uma confissão completa, decisiva e inatacavel que privasse o seu autor de qualquer possibilidade de defesa. No entanto, o que se verifica é que Gallego "desculpou-se" como poude, perante a autoridade, contando a sua historia com o objectivo evidente de fazer realçar a innocencia dos seus propositos. Assim é que, solicitado pelo Dr. Martins Costa, para que

"FIZESSE DUAS BOMBAS, PARA COLLOCAR NA CASA DO DIRECTOR DA COMPANHIA e na propria residencia do Dr. Martins Costa,

João Gallego declara que não accedeu pressurosamente ao convite; muito ao contrario reluctou, ponderando

que não estava bem disposto a realizar essa incumbência, PORQUE TODOS JÁ O CONHECIAM COMO MINEIRO E SABEDOR DE FABRICAÇÃO DE BOMBAS. (Esta declaração de Gallego coincide, diga-se de passagem, com outra que fez perante a Comissão de Inquerito, a fls. 14 destes autos, quando se fez passar, também, por "PERITO EM BOMBAS". Convem frisar esse detalhe: Quer no inquerito policial, quer no inquerito administrativo, Gallego se confessa um "PERITO EM BOMBAS". Trabalhando durante mais de 20 annos em uma companhia de força e luz, onde ninguém maneja bombas, pergunta-se: em que myster foi João Gallego adquirir conhecimentos tão especializados, sobre "FABRICAÇÃO DE BOMBAS" que lhe conferem, nesse assumpto, o titulo de "PERITO" ?

De qualquer forma, note o Egregio Conselho a manha do accusado e a forma geitosa com que procura afastar ou attenuar a sua responsabilidade, explicando que, em face da sua objecção,

Martins Costa disse que não se tratava precisamente de dynamites, mas de simples bombas (brincadeira de creença, naturalmente) para alarmar o director da Companhia, e, por esse meio tornar-se mais facil conseguir alguma cousa delle.

E' positivamente uma pilheria dizer-se que uma confissão tão habil e capciosa, tenha sido o resultado de coacção !!! A coacção beneficiando o coagido !!!

A candura de espirito de João Gallego, é, em verdade, angelical. Dá elle claramente a entender que o facto de um empregado de uma companhia fazer estourar uma bomba de dynamite na residencia do director da mesma Companhia, é cousa de somenos importancia, uma vez que se trate, não de matar o director ou de destruir-lhe a casa, mas de alarmal-o apenas, tornando-o mais accessivel a exigencias. Assim pensando, João Gallego

"preparou no dia seguinte quatro bombas, com polvera e estopim que lhe foi entregue por José Paes, e á noite, pelas 24 horas mais ou menos, juntamente com José Paes, LANÇOU DUAS BOMBAS NO JARDIM DA RESIDENCIA DO DIRECTOR DA COMPANHIA".

E' o que se lê a fls. 95 e 96 da certidão do inquerito policial.

Onde, nessas declarações, feitas com uma espontaneidade que está a entrar pelos olhos, o mais longinquo indicio de ameaça ou violencia ? Como se aventurar que essas declarações tenham sido obtidas por coacção, si ellas mesmas indicem e proclamam a defesa do acusado ?

E como se aceitar que o representante do Ministerio Publico, Dr. Lauro Lopes, Promotor da Capital do Estado do Paraná, que a tudo esteve presente e que, com duas outras testemunhas, assignou o depoimento de Gallego, - houvesse pactuado com as manobras criminosas e inconfessaveis da Policia ?

As assignaturas dos Drs. Alcides Vieira Arco-Verde, delegado da Segurança Publica, Lauro Lopes, promotor publico, e Joaquim Franklin, escrivão da Policia, emprestam e conferem ao depoimento de Gallego os caracteristicos de um documento de cunho official, creando em favor de sua authenticidade e lisura uma presumpção relativa, que só póde ser illidida mediante prova em contrario, directa e concludente.

Nesse particular, attendendo-se á cultura e á intelligencia do honrado prolator da decisão embargada, é inexplicavelmente infeliz essa decisão quando temerariamente avança que a pretendida confissão do accusado, no inquerito policial, "é invalidada pelos depoimentos e laudos de exames". Só um equívoco poderia justificar semelhante affirmação, porque, conforme já se deixou exuberantemente demonstrado, os depoimentos colhidos no correr do inquerito administrativo em nada contrariam os que foram prestados perante a policia; e quanto ao mais, onde, em que lugar nestes autos, se acham os "laudos de exames" a que se refere a decisão embargada ?

Instaurado, em 24 de Dezembro de 1933, o inquerito policial, foi tomado em 4 de Janeiro de 1934 o depoimento de João Gallego. Mas antes desta ultima data, diversos companheiros de Gallego já haviam relatado á Policia, minuciosamente, a participação de Gallego nos acontecimentos de Novembro de 1933.

M. 227

Vê-se assim que a 26 de Dezembro, Achilles Camargo (fls. 26 do inquerito policial e fls. do inquerito administrativo) já havia esclarecido a policia,

... que em vista disso todos regressaram com destino a referida casa (Rua Muricy n° 285) ... que afinal pouco depois na mencionada casa estavam reunidos, Paulo Martins Costa, José Paes, João Bueno, José Corrêa de Oliveira, Olavo Cordeiro, Euclides Ferreira, JOÃO GALLEGÓ Manoel Teixeira, Dermeval Kloeppel, Carlos Knapp, Leopoldo Caron, Francisco Solano de Oliveira, Euzebio de Oliveira, Pedro Rocha, Heitor Celli e Jacob Cavagnari ... que passou Paulo Martins Costa a tratar do assumpto da reunião dizendo que se tornava necessario continuar nas queimas dos bondes, em descarrilamentos destes, explosões de bombas, interrupções de linhas de luz, ... QUE A INTERRUPÇÃO DA LINHA FOI LEMBRADA PELO SNR. JOÃO GALLEGÓ e MANOEL TEIXEIRA, QUE INDICARAM A MANEIRA PELA QUAL SE DEVEIA AGIR PARA SE CONSEGUIR AQUELLA INTERRUPÇÃO ... QUE JOÃO GALLEGÓ TRATARIA DE CONSEGUIR O MATERIAL DESTINADO AOS DESCARRILAMENTOS, O QUAL SERIAM PREGOS APROPRIADOS PARA DORMENTES, chegando a indicar a forma de se collocar nas linhas, dando preferencia as curvas e entradas de chaves; ... que porém o incendio dos omnibus e a explosão das bombas na estação devia occorrer no dia seguinte ao da reunião; serviço este dado ao motorneiro Heitor Celli, que receberia a bomba de José Paes, que estava por sua vez encarregado de compral-a; que JOÃO GALLEGÓ ENTÃO DECLAROU QUE TINHA EM SUA CASA UM PEDAÇO DE ESTOPIM PARA POR NA BOMBA, APRESENTANDO O MODO COMO ISTO SE PUDESSE FAZER DE FORMA A DEMORAR A EXPLOSAO; ...

Registre-se aqui a iniciativa de João Gallego, propondo a destruição das linhas de transmissão da Companhia, encarregando-se de obter "material adequado para os descarrilamentos e offerecendo-se para fabricar as bombas com o estopim que tinha em casa.

Em 28 de Dezembro, depõe a testemunha Dermeval Kloeppel:

... que desde então o declarante não teve conhecimento de outras reuniões a não ser a que se verificou na Rua Dr. Muricy n° 285, residencia do sogro do Dr. Martins Costa; que em referida reunião além do declarante compareceram mais, José Corrêa de Oliveira, Olavo Cordeiro, Leopoldo Caron, Carlos Knapp, Achilles Camargo, JOÃO GALLEGÓ, Manoel Teixeira, Heitor Celli, Euclides Ferreira da Costa, José Paes, João Bueng, ex-empregado da Companhia, e outros que no momento não se recorda; que

M. J. 2. 1. 18

NESSA REUNIÃO FOI TRATADO DE QUEIMAR-SE ALGUNS OMNIBUS, DESCARRILAMENTOS DE BONDES; que com relação aos descarrilamentos não foi approvada a idéa, pelo motivo que poderia causar desastres entre os passageiros que nada tinham que ver com a questão; que lembra-se mais ter sido feito uma collecta para compra de gazolina, e que o dinheiro foi entregue a José Corrêa de Oliveira; ... (fls. 40 da certidão do inquerito policial)

No mesmo dia 28, outra testemunha, Benevenuto Antonio Cavalli e Costa, assim se exprime a fls. 43 da certidão do inquerito policial:

... que soube do proprio Lindolpho Bueno que este havia lançado a primeira bomba na Estação de Bondes; QUE AINDA SOUBE QUE JOÃO GALLEGÓ FOI QUEM FABRICOU AS BOMBAS UTILISADAS NAS EXPLOES VERIFICADAS NA REFERIDA ESTACAO; que a segunda bomba explodida na Estação foi lançada por Celli; ...

José Corrêa de Oliveira, ouvido a 29 de Dezembro informa:

... que anteriormente a isso, isto é, á queima do bonde, José Paes contou ao declarante que dias antes ficára combinado entre o Dr. Martins Costa, JOÃO GALLEGÓ e José Paes, FAZER-SE EXPLODIR UMA BOMBA DE DYNAMITE NA CASA DO DIRECTOR DA COMPANHIA FICANDO INCUMBIDO DA EMPRESA JOÃO GALLEGÓ QUE A EXECUTOU; ... que segundo ao declarante informou José Paes era este quem por ordem do Dr. Martins Costa comprava as bombas numa casa na rua 15, sendo que o Dr. Costa queria que Paes comprasse logo uma caixa de bombas, mas Paes só comprou algumas bombas, CUJA CARGA ERA DEPOIS REDUZIDA por JOÃO GALLEGÓ; que essas bombas assim compradas são das communmente usadas para explosões nos rios; que numa reunião determinada pelo Dr. Martins Costa na casa de seu sogro na rua Dr. Muricy n° 285 ... o Dr. Martins Costa ordenou que no dia seguinte de dia fossem arrebentar os fios conductores de electricidade da linha Castelhanos, compromettendo-se a fornecer o dinheiro preciso para a compra de corda necessaria para aquelle fim; que porém como não tivesse dinheiro trocado na occasião como allegou, os presentes se cotizaram e reuniram noventa mil réis que o Dr. Martins Costa lhes devia indemnizar no dia seguinte; que assim combinadas no dia seguinte o declarante que ... o declarante a seus 5 companheiros citados se reuniram ... e resolveram não cumprir inteiramente as ordens recebidas mas apenas provocar um circuito o que effectivamente fizeram, mas tiveram a infelicidade de rebentar o fio cabo terra; ... que no dia 16 de Dezembro, o declarante estando com JOÃO GALLEGÓ perguntou a este pelo DESTINO DE DUAS BOMBAS DE DYNAMITE com as quaes tinha ficado, respondendo-lhe Gallego que não tinha mais bomba nenhuma; que porém no dia seguinte GALLEGÓ DEU AO DECLARANTE NA ESTACAO DE BONDES UM PAO DE AGUA ADIANTANDO QUE DENTRO DO PAO ESTAVA UMA DAS BOMBAS; ...

(fls. 52, 54 e 57 da certidão dactylographada do inquerito policial).

Ainda a 29 presta declarações José Paes :

... que dois dias depois foi lançada uma bomba no quadro da Estação, pelo motomeiro Lindolpho Bueno ... que essa bomba foi comprada pelo declarante em uma das casas de negocio na rua 15 pela importancia de 3\$600, fornecido o dinheiro por Martins Costa na presença de José Corrêa de Oliveira; ... que FOI JOÃO GALLEGO QUEM PREPAROU O ESTOPIM PARA DITA BOMBA; ... que assim o declarante regressou a casa da rua Muricy, onde já se encontrava Martins Costa, e ficou no portão aguardando a chegada do pessoal; que pouco a pouco iam chegando os companheiros entrando na mencionada casa reunidos; o declarante, Paulo Martins Costa, José Corrêa de Oliveira, Carlos Knapp, João Bueno, Dermeval Kloeppel, Leopoldo Caron, Heitor Celli, Olavo Cordeiro, Euslydes Ferreira da Costa, Achilles Camargo, Manoel Teixeira e JOÃO GALLEGO; ... que ficou deliberado ainda que deviam promover descarrilamentos de 6 a 8 bondes na mesma noite, para que isto produzisse grande alarme e deixasse a Companhia em dificuldades em attender a esses desastres; ... que ainda se determinou o corte das linhas de transmissao de energia electrica, de Castelhanos, para a paraly-sação do trafego e a cidade ficar ás escuras; que isso foi feito que nos ultimos dias do mez de Novembro o declarante recebeu ordens de Martins Costa para procurar EM MÃOS DE JOÃO GALLEGO UMA BOMBA EXPLOSIVA e entregal-a a Heitor Celli que já tinha as instrucções precisas dadas por elle Martins Costa sob a applicação da mesma; que o declarante executou as ordens recebidas, entregando a Celli a alludida bomba; que o declarante sabe por lhe ter contado Celli ter o mesmo collocado a referida bomba na prensa hydraulica no quadro da Estação tendo explodido, causando pequenos danos; que quando o declarante foi comprar o estopim para a mencionada bomba comprou outra nacional QUE DEU AO MEMMO GALLEGO PARA PREPARAL-A; que o declarante sabe por lhe ter contado José Corrêa de Oliveira que JOÃO GALLEGO ENTREGOU AO PROPRIO OLIVEIRA UMA BOMBA EXPLOSIVA DENTRO DE UM PAO, no quadro da Estação, bomba esta que Oliveira entregou a Heitor Celli, tendo este por sua vez entregue a Benevenuto Cavalli e Costa, que a deverá ter em seu poder; que as bombas lançadas na casa do director da Companhia FORAM FABRICADAS POR JOÃO GALLEGO, tendo o material sido comprado pelo declarante em um negocio nas Mercês, tendo Pedro Rocha por ordem de Martins Costa fornecido o dinheiro; ... que Martins Costa ordenára ao declarante que as lançasse no jardim da casa do director tendo o declarante se recusado, motivo pelo qual FORAM AS BOMBAS LANÇADAS POR JOÃO GALLEGO; ...

(fls. 60, 62 e 63 da certidão dactylographada do inquerito policial).

A bomba a que se allude nesse depoimento, como tendo sido entregue por JOÃO GALLEGO a José Corrêa de Oliveira (dentro de um pão),

pôr este a Heitor Celli, e por Heitor Celli a Benevenuto Cavalli e Costa, foi de facto APPREHENDIDA pela policia nas mãos de Benevenuto, conforme auto de apprehensão cuja certidão se encontra a fls. 47 do inquerito policial junto aos autos por copia dactylographada e authenticada. Não se trata, portanto, de imaginação, ou de confissões extorquidas sob ameaça !

A 3 de Janeiro, finalmente, José Salles Lopes declara :

... que soube tambem terem sido lançadas bombas nas casas do director da Companhia e Dr. Martins Costa, ignorando quem as lançou; ... que sabe que as bombas foram preparadas por JOÃO GALLEGO, o qual as recebia de José Paes; ...

(fls. 91 da certidão dactylographada do inquerito policial).

Foi só depois da tomada desses seis depoimentos, em que João Gallego era apontado como fabricante de bombas e como desordeiro terrivel e contumaz, que a Policia resolveu ouvir-o, delle obtendo então a tão falada confissão de fls.

Conclue-se dahi que essa confissão, veiu apenas confirmar o que já se achava registrado na Policia. Nestas condições, que interesse podia ter esta em forçar Gallego a confessar actos que já se achavam provados pelos meios regulares de direito ?

O que decorre, Egregio Conselho, de um exame sereno e imparcial de todos os depoimentos acima transcriptos, é, portanto, o seguinte: a circumstancia de haver sido colhida essa prova na presença e sob a fiscalização de um representante autorizado do Ministerio Publico; o facto de haverem prestado declarações rigorosamente accordes cerca de 40 testemunhas; a impossibilidade de se exercer coacção, impunemente, sobre tanta gente ao mesmo tempo; a ausencia de qualquer prova ou começo de prova de coacção; o facto de jamais haver a imprensa local noticiado qualquer pressão sobre as alludidas 40 testemunhas; e sobretudo a concordancia integral e obsoluta dos depoi-

mentos de tão avultado numero de pessoas; tudo isso, Egregio Conselho, leva o mais exigente julgador á convicção plena e inabalavel de que a participação criminosa do acusado João Gallego nos acontecimentos que abalaram a cidade de Curityba em fins de 1933, acha-se provada da reforma mais completa possivel.

A embargante pede venia para repetir aqui com o illustrado juiz MARIO GUIMARÃES, hoje membro da Côrte Suprema do Estado de São Paulo:

"Eu não ignoro haver-se dito e redito que não prevalecem os depoimentos tomados perante as autoridades policiaes. Essa regra, como quaesquer outras em materia de prova, não pôde ser obedecida cegamente. A prova tem por fito levar a convicção ao espirito do juiz. E as circumstancias que nos convencem da verdade de um facto podem variar tanto, de caso para caso, que é impossivel bitola-las em canones inflexiveis. Querer fomar a convicção á força de principios rigidos é criarmos uma verdade formal, em desacôrdo, as vezes, com a verdade material. E a verdade ha de ser uma só.

"No caso dos autos, aquelles depoimentos prestados perante a autoridade policial, antes que se interpuzesse a acção dos interessados, dão ao meu espirito uma impressao melhor de realidade".

(Sentença de 28 de Novembro de 1932 - Rev. dos Tribs. vol. 93, pag. 140).

Tendo dest'arte demonstrado, de forma cabal e irresponsivel, a procedencia das faltas attribuidas a João Gallego, a embargante pede licença para invocar no final destas razões de recurso, o depoimento insuspeito e altamente expressivo do Tenente Coronel Silvio Van Erven, muito digno Chefe da Casa Militar do Governador do Estado do Paraná e Chefe de Policia do Estado na epoca em que se desenrolaram os acontecimentos a que allude este processo:

"Na qualidade de ex-chefe de Policia do Estado, conhecedor perfeito da recente ameaça de perturbação de ordem na Capital, em face do que tudo consta do inquerito procedido e assistido pela Promotoria Publica, como cidadão, prôssio a bem da justiça informar;

- a) JOÃO GALLEGO, de nacionalidade hespanhola, é elemento perturbador da ordem e segurança publica, FABRICANDO BOMBAS DE DYNAMITE QUE TIVERAM CRIMINOSA APPLICACAO E PELA SUA CONDUCTA DE ANARCHISTA É CONSIDERADO UM INDESEJAVEL;
- b) E' conhecido como elemento que sempre incitava o pessoal da Força e Luz do Paraná, para greves

- desordens;
- c) É JOGADOR PROFISSIONAL, sem outra applicação presentemente;
- d) TEM PASSAGEM PELO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO, PELAS CONTROVERSAS A QUE RESPONDEU (doc. junto).

Não se poderia dizer mais, nem melhor para se justificar a demissão do accusado, a não ser que se venha sustentar que o documento acima transcripto, tambem foi obtido por coacção !!!

A embargante poderia instaurar, si o quizesse, um segundo inquerito, ou ouvir, ainda nestes autos, outras testemunhas, caso o Egregio Conselho Nacional do Trabalho julgasse conveniente, para maior esclarecimento da verdade. Mas é evidente que são inteiramente desnecessarias quaesquer diligencias supplementares, tal o volume da prova incisiva e convincente já incorporada neste processo.

Recebendo estes embargos e julgando-se provados, o Egregio Conselho autorizará a demissão de um individuo pernicioso, cuja presença entre os demais empregados da embargante, quando não fosse uma impossibilidade absoluta, seria uma ameaça permanente contra a ordem e a disciplina.

Só assim será feita a indispensavel

J U S T I Ç A.

Reis de Janeiro, 24 de Junho de 1935
p. b. - Forças e Luz do Paraná
Maximo Luz
Director

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

CURITYBA - ESTADO DO PARANÁ

Caixa N. 236 - Telegramas: «SOUTBRARA»

M. N. 33

Exmo. Sr. Tenente Coronel Silvio Van Erven
ID. Chefe da Casa Militar do Exmo. Sr. Governador
do Estado.

Diz a Cia. FORÇA E LUZ DO PARANÁ, por seu gerente infra assignado, que, necessitando instruir com documentos idoneos o recurso que irá interpor junto ao Conselho Nacional do Trabalho não se conformando com a reintegração do operario João Gallego, vem, pedir a V. Exa. que na qualidade de ex-chefe de Policia do Estado, se digne informar qual a sua opinião a respeito do referido operario e qual a impressão que poderá trazer a opinião publica, a reintegração do mesmo nos serviços desta Companhia.-

P. DEFERIMENTO

Curityba, 4 de Junho de 1935

p.p. Cia



N. G. Holcub

Casa Militar

Na qualidade de ex-chefe de Policia do Estado, conhecedor perfeito da recente ameaça de perturbação de ordem na Capital, em face de que tudo consta de inquerito procedido e assistido pela Promotoria Publica, como cidadão posso a bem da justiça informar a) João Gallego, de nacionalidade Hespanhola é elemento perturbador de ordem e segurança publica, fabricou bombas de dynamite, que tiveram criminosa applicação e pela sua conducta de anarchista é considerado um indesejavel b)- É conhecido como elemento que sempre incitava o pessoal da "Força e Luz do Paraná, para greves e desordens c) - É jogador profissional, sem outra occupação presentemente d)- Tem passagem pelo Gabinete de Identificação, pelas controversias e crime a que respondeu. E sendo verdade, mandei dactilographar a presente informação a qual dou validade para fazer prova em qualquer juizo.

Curitiba, 4 de Junho de 1935

Ten Cel Lyrio Varlemey
Ex-Chefe de Policia e chefe
da Casa Militar do Governo



Firma no Tab. RACHN
 BOBARD, 156 - R30

Reconheço verdadeira a firma
suja

do que dou fi
Em test. M. de verdade

Curitiba, 5 de - 6 - de 1935.

Francisco de Paula...
d.º Tabelião. int.º



Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

M. 204

A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, por seu Director abaixo-assignado, nos autos do Inquerito Administrativo instaurado para demissão do seu empregado João Gallego (Processo n° 2.943-34), requer a juntada da inclusa carta de 29 de Julho do corrente anno, endereçada á Supplicante pelo Deputado Federal pelo Estado do Paraná, Dr. Lauro Lopes. O Dr. Lauro Lopes foi o Promotor Publico que acompanhou o Inquerito Policial instaurado na cidade de Curitiba para apurar as responsabilidades decorrentes dos acontecimentos que agitaram aquella cidade em Novembro de 1933 e nos quaes, entre outros, tomou parte João Gallego.

Conforme poderá o Egrégio Conselho verificar facilmente pelo exame da certidão que se acha annexa ao referido processo n° 2.943-34, a assignatura do Dr. Lauro Lopes se encontra a paginas 57, 70, 91 e 97 da alludida certidão dactylographada, abaixo dos depoimentos prestados respectivamente por José Correia de Oliveira, José Paes, José Salles Lopes e João Gallego.

A proposito dessa assignatura informa o illustre representante do Estado do Paraná no Congresso Federal:

"b - assim, se dos autos constar minha presença e nos termos referidos minha assignatura, podem todos estar certos de que os depoimentos por mim assistidos só poderiam ter sido prestados espontaneamente, e sem qualquer constangimento ou ameaça. Conveniente, ainda, deixar frisado que, como Promotor, sempre que assistia confissões na policia, exigia a presença de duas testemunhas idoneas como elemento capaz de attestar a lisura do acto, e essa circumstancia é facil de ser constatada no caso de que trata esta carta".

O documento annexo á presente prova por consequente que é absolutamente falsa a affirmativa de João Gallego, de que as declarações prestadas perante a Policia foram arrancadas por meio de artificios, ameaças e constrangimentos.

Requerendo a juntada desse documento aos autos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1935.

Maximo Luz
Director

No Livro de Actas da Com. para informar
Em 10 de Setembro de 1935
Theodoros de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

30/8

Recobido na 1.ª Secção em 30/9/35

PROTOCOLLO GERAL

Nº 9917 X

DATA 27/8/1935

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- MINISTRO
- PRESIDENTE
- DIRECTOR GERAL
- PROCURADORIA
- 1.ª SECÇÃO
- 2.ª SECÇÃO
- 3.ª SECÇÃO
- CONTADORIA
- FISCALIZAÇÃO
- ENGENHARIA
- ESTATISTICA
- ARCHIVO

Handwritten notes at the bottom of the page, including a signature and date.

Assinado por [illegible]

em 27 de Agosto de 1935

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

AVENIDA RIO BRANCO N.º 135/137
EDIFÍCIO QUIRLE
CAIXA POSTAL 883
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1935.

Ilmo. S^{rs}.
Dr. Lauro Lopes
M.D. Deputado Federal pelo
Estado do Paraná.

havendo V. Excia. acompanhado, como Promotor Público, o inquerito policial instaurado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para apurar as responsabilidades decorrentes dos graves acontecimentos que agitou aquela cidade em fins de Novembro de 1933, peço a V. Excia. a grande fineza de responder ao pé desta as seguintes perguntas:

- a) - Esteve V. Excia. presente, como Promotor Público, por ocasião de serem prestados os depoimentos de José Correia de Oliveira, José Paes, José Salles Lopes e João Gallego, os primeiros dois em 29 de Dezembro de 1933, o terceiro em 3 de Janeiro e o último em 4 de Janeiro de 1934?
- b) - Assinou V. Excia. os alludidos depoimentos, juntamente com as autoridades e demais testemunhas presentes?
- c) - Pode V. Excia. affirmar que esses depoimentos foram prestados espontaneamente, sem que os provocasse nenhuma ameaça, coação ou constrangimento por parte das autoridades ou de quem quer que fosse?

Solicitando esses esclarecimentos e pedindo a V. Excia. permissão para fazer de sua resposta o uso que nos convier, confessamo-nos antecipadamente gratos pelo seu obsequio e subscrevemo-nos, com a mais elevada consideração,

Pela COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

Maximo Souza
Director.

Atendendo ao pe-

AVENIDA N. S. DO ROSÁRIO
CAXIAS DO SUL
RUA S. JOÃO DO EVANGELISTA
CAXIAS DO SUL
RUA S. JOÃO DO EVANGELISTA
CAXIAS DO SUL

pedido constante da presente carta, devo declarar:

- a) sendo impossível precisar, dada o volume de trabalho afeto á Promotoria de Curitiba, - só os autos referidos poderão dizer si estive ou não presente, e si assinei ou não, os termos processuaes aqui mencionados;
- b) assim, si dos autos constar minha presença e nos termos referidos minha assinatura, podem todos estar certos de que os depoimentos por mim assistidos só poderiam ter sido prestados espontaneamente, e sem qualquer constrangimento ou ameaça. Conveniente, ainda, deixar frisado que, como Promotor, sempre que assistia confissões na policia, exigia a presença de duas testemunhas idoneas como elemento capaz de atestar a lisura do ato, e essa circumstancia é facil de ser constatada no caso de que trata esta carta.

Rio, 29 julho 1935.

Companhia Força e Luz do Paraná
Luiz de Lacerda

que deu fe
da verdade
13
8
5-
José de Costa Almeida
Tabalhin



PAQUETE DE TRÊS RAZES
ENCARTEADO 100 - 100

INFORMAÇÃO

A Companhia Força e Luz do Paraná submetteu á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que respondeu o empregado João Gallego, accusado da pratica de falta grave capitulada na letra e do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931.

A 2a Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando devidamente os autos, em sessão de 15 de Fevereiro do corrente anno (acordão de fls. 201/2, publicado no Diario Official de 25 de Abril p. passado), resolveu, não reconhecendo a existencia da falta grave, julgar improcedente o inquerito, para o fim de obrigar a Empresa a reintegrar o accusado nos serviços e a indemnizal-o dos salarios que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão.

Com essa decisão não se conformou a Companhia Força e Luz de Paraná que, nos termos do § 4° do art. 4° do Regulamento que acompanha o Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de fls. 217 e seguintes.

Com o requerimento de fls. 234, a mesma Companhia envia as declarações prestadas pelo Dr. Lauro Lopes, Deputado Federal pelo Estado do Paraná, a respeito dos acontecimentos que agitaram Curityba em novembro de 1933, e nos quaes, entre outros, tomou parte João Gallego.

Na forma da praxe seguida por este Conselho, proponho seja concedido vista dos presentes autos ao embargado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente contestação aos embargos em questão.

Retardado devido accumulo de serviço á meu cargo.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1935

Francisco Dias da Silva

1° Official

A consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

11/10/35

Sr. 1.ª Suas para o necessario e
pediente na forma suggerida.
Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1935
Quaresima
Directora geral

Recebido na 1.ª Secção em 11/10/35

Pe. Sr. Leão de Souza para fazer o expediente
Em 21 de Outubro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 28-X-35
P. de Souza para o expediente
1.ª Secção

237
5.

Proc.2.943/34.

8 Novembro

5.

CN/SSBF.

1-1.442

Sr. João Gallego.

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força
e Luz do Paraná.

Havendo a Companhia Força e Luz do Paraná embar-
gado a decisão deste Conselho, de 15 de Fevereiro p. passado,
que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as
vantagens legais, communico-vos será facultado vista dos allu-
didos embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, para
que apresenteis as razões que entenderdes.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria

Handwritten notes:
78
11/21/32
11/21/32
11/21/32
11/21/32
11/21/32

1237

Novembro

Proc. E. 242/34

1237

1-1-442

Sr. João Galiço.
V/c da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força
e Luz do Paraná.

Atenciosas saudações.
Atenciosas saudações.
Atenciosas saudações.
Atenciosas saudações.
Atenciosas saudações.
Atenciosas saudações.
Atenciosas saudações.
Atenciosas saudações.
Atenciosas saudações.
Atenciosas saudações.

Entada
junto as
seguinte os
documentos n.º
11835/35.

Rio, 16/XII/35
E. R. de Aguiar
E. R. de Aguiar

Diretor Geral da Secretaria

Curitiba, 2 de outubro de 1935.

Exmo. Sr. DIRETOR GERAL da
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.
Rio de Janeiro.

238

PROTOCOLLO GERAL

N.º 11.835

DATA 7/10/1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO X
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

Pros. Nº 2.943/34

Respeitosas saudações

João Gallego Gallego 11/10/35

Tomo a liberdade de dirigir a Va. Exa. algumas linhas, para o fim de que seja resolvida em definitivo a minha condição de vida. Sou um humilde, mas honrado operario, que necessita o amparo de Va. Exa. para vêr proseguido um inquerito da COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, iniciado em 6 e findo em 8 de fevereiro de 1934, julgado já em 15 de fevereiro deste ano, a meu favor.

Acontéce que acho-me atualmente em situação precaria, sem meio que garantam o sustento diario de minha numerosa familia, motivo porque apélo para os seus sentimentos de humanidade, convito de que serei atendido. Quanto mais demorar o andamento dessa pendencia, de real significação para mim, tanto mais se agrava a minha situação pecuniaria.

Daí eu ter tomado a liberdade de importunar a Va. Exa., solicitando-lhe a fineza de apressar a solução dessa questão de vital interesse para mim, pois desejo saber o meu destino, do qual depende o socêgo de minha familia.

Cérto de que este meu justo apélo encontrará agasalho, desde já agradeço o que fizér a meu favor, agindo de maneira a ativar os trabalhos finais desse caso. Sem mais, com consideração e respeito, firmo-me atenciosamente *João Gallego Gallego* (João Gallego Gallego)

Recebido na 1.ª Secção em 8/10/35

8/10/35

EXMO. SR. DIRECTOR GERAL DA
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
RIO DE JANEIRO.

O presente documento prende-se ao Proc. 2943/34, o qual, segundo me foi dado verificar no Protocollo desta Secção, foi enviado ao Gabinete do Sr. Director Geral em 11 do corrente.

Proc. No. 2.943/34

Ao Sr. Director Geral, para

os devidos fins. Rio, 14/10/1935.

Maria Augusta Marques de Sa

Av. 20 de Novembro para informar

Em 14 de Outubro de 1935

Theodor de Paula Lodi

Director da 1.ª Secção

lido em 22-10-35-1

Av. 20 de Novembro para informar

Em 29 de Outubro de 1935

Theodor de Paula Lodi

Director da 1.ª Secção

1/10/35
2/10/35
3/10/35

Curitiba, 23 de novembro de 1935.

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	14036
DATA	23/11/35
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

Ilmo. Sr. O. MACEDO SOARES.
DD. Diretor Geral da Secretaria do
"CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO".
Rio de Janeiro.

Respeitosas saudações.

Tenho em mãos seu atencioso ofício de 3 do corrente, em que V.S. me comunica ter a COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ embargado a decisão respeitável desse Conselho, isto é, da Segunda Câmara, sendo que me foi facultado o prazo de 10 (Dez) dias para apresentar minha defesa, estando os embargos em vista para mim nessa Secretaria.

Acontece, porém, que devido à minha situação embaraçosa, não me foi possível contratar advogado aí, e por isso junto lhe remeto as razões que um advogado daqui fez, sentindo não poder ver o que dizem os autos de embargos aludidos.

Rogo à V.S. a fineza de encaminhar esse trabalho para o Conselho, na forma da lei. Só tive conhecimento de que os embargos estavam com vista, no dia 18 do andante, conforme consta na Caixa de Aposentadoria e pensões da Companhia Força e Luz do Paraná, que poderá lhe informar se preciso for. Assim, estou dentro do prazo para produzir a minha defesa.

Agradecendo, desde já, o seu interesse, firmo-me com muito respeito e consideração. Cro. Amo. Opro.

João Gallego

30/11/35

Recebido na 1.ª Secção em 30/11/35

*Arquivo
Em 13 de Setembro de 1935
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Diretor da 1.ª Secção*

2.ª V. 30

EXMO. SNR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO.

240

PROCESSO N. 2943/34.

Embargante: COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ.
Embargado: JOÃO GALLEGOS.

O embargado, adiante assinado, operario sem os recursos indispenseveis para, como se faz mistér, contrariar os embargos opóstos á decisão respeitavel e justa da COLENDIA CAMARA desse Egregio Conselho, - contratando na Capital Federal advogado de reconhecida competencia e probidade, - apresenta esta defeza de seus direitos, certo de que esse Colendo Conselho não deixará de suprir as lacunas que forem nela apontadas.

A situação do embargado acha-se agravada devido á suspensão injustificada de que foi vitima, por ocasião dos fátos narrados no inquerito administrativo procedido pela óra embargante, Companhia Força e Luz do Paraná, entidade de recursos pecunia-rios fórtissimos, mas sem possuir as próvas necessarias para fazer prevalecer os argumentos que uzar em seu pretendido direi-to.

Antes de analisar o direito que lhe assiste, já confirmado pela Egregia Camara aludida, em decisão bem fundamentada e juridi-ca, de 15 de fevereiro do corrente ano, - passa o embargado a fazer um rápido histórico da questão, em si considerada.

XXXXXXXXXXXX

O embargado foi admitido no serviço da embargante, no dia 6 de julho de 1912. Trabalhou incansavelmente pelo progresso da "South Brazilian Railway" que a embargante sucedeu, assumindo o ativo e passivo, e posteriormente para esta, sem ter tido, até o dia que se processou o inquerito administrativo citado, qualquer punição ou advertencia siquer. Assim, durante 23 anos, o embargante empregou o melhor de seus esforços, com a maxima correção e lisura, mesmo com sacrificios de toda a ordem, no desempenho fiél de suas funções, condutor á principio e depois, a partir de 16 de março de 1927, como fiscal de bondes.

Acusado de fabricante de bombas pela referida Companhia, óra embargante, o embargado foi submetido á processo policial e depois á processo administrativo, sem que, em qualquer deles, ficasse evidenciada aquela acusação falsa.

Operarios da embargante, descontentes com a atuação de José Velasquez Gonzalez, como fiscal, fizéram um abaixo-assinado para retirar-lo desse cargo, por ser indesejavel.

Não tendo sido atendidos, como era de se esperar, promoveram disturbios, queimando bondes e praticando depredações, em cujo movimento o embargado, em absoluto, não tomou parte.

Irrrompendo a gréve geral em 24 de dezembro de 1933, o embargado aliou-se aos seus companheiros de infortunio, e, quando menos esperava, com grande surpresa, foi, no dia imediato, preso e conduzido á Casa de Detenção, onde esteve durante dez dias incomunicavel, para averiguações.

Acusado de fabricante de bombas, foi o embargado interrogado pela Policia, da maneira a mais cruél, ficando tres dias sem poder dormir, para que confessasse o que não tinha feito. No terceiro dia, cansado e sonolento, sem forças para resistir ás exigencias

241

policiais, assinou o embargado o que o Delegado havia ditado e escrito o Escrivão. Tinha o embargado, sem saber, assinado a sua própria confissão, e a Policia, com essa artimanha inverossimel, com esse ardil torpe, conseguido lavrar um tento !...

Solto depois desse fâto, durante nôve dias continuou o embargado a ser importunado pela Policia, que não o deixou em paz.

Não résta a menór duvida que o embargado foi vitima de um ardil cruél, sem precedentes, por parte da Policia do Paraná, que tem usado sempre desses recursos para fazer com que os desprotegidos confessem crimes que não cometeram. Os jornais quasi que semanalmente, apontam as atrocidades sem nôme, que a Policia pratica, não levando em consideração qualquér argumento que a vitima de sua crueldade, pôssa apontar.

Embóra tenha a Policia conseguido o seu intento nefasto, nem por isso deixou essa Egrégia Camara de reconhecer a inocencia do embargado, obrigando, pela justa e valiôsa decisão de 15 de fevereiro ultimo, a Companhia óra embargante, a reintegra-lo no seu cargo, com todas as vantagens legais.

Esta decisão que, por si só, recomenda esse Egrégio Conselho, não poderá ser reformada, para assim, atender ao capricho de uma Companhia poderôsa que vem sugando o sangue de operarios honéstos e dignos, cumpridores de seus deveres, como é o embargado, e sempre foi desde que entrou no quadro de trabalhadores da embargante.

Nenhuma PRÓVA, de valor juridico incontéste, foi apresentada no inquerito administrativo. As tres testemunhas ouvidas nesse inquerito não fazem PROVA PLENA, indispensavel para que se condene um individuo, a quem se acusa de fabricante de bombas. Nenhuma délas, como se depreende da leitura do mesmo inquerito, VIO

o embargado FABRICAR BOMBAS. Fernando Vêras e José Sales Lopes duas délas, NADA SABEM a respeito. Uma délas só sabe por OUVIR DIZER. Ouviu,mas não vio. Não ha duas testemunhas CONTESTES para fazerem próva PLENA,admissivel em direito,para que o embargado fosse passivel de culpa.

A terceira testemunha, José Velasquez Gonzalez, acusou o embargado de te-lo visto entrar no escritório da dita Companhia, óra embargante, levando comsigo duas bombas, na barriga. Perguntado pelo dr. Enéas Marques, advogado da embargante, nessa ocasião, - quando se deu este fato-, respondeu: que ha dois anos...

Não podia ser maiór e mais torpe essa calunia. Demais, esta testemunha era justamente o fiscal que os operarios da embargante desejavam que deixasse o serviço, tendo, por isso, promovido a grêve e os disturbios. É, como se vê, INTERESSADO NO OBJETO DO LITITGIO, e não póde testemunhar fátos, ainda mais falsos. Que próva apresentou essa testemunha para alegar que o embargado, ha dois anos, levava, na barriga, duas bombas, quando entrou no escritório da dita Companhia, óra embargante? É o caso de se perguntar: - porque esta testemunha, José Velasquez Gonzalez, não denunciou, nessa ocasião o embargado? Não o fazendo, se tal fosse verdade, é porque era ou se tornou cúmplice do embargado. Mas, a verdade verdadeira é que o que essa testemunha alegou, não passa de pura fantazia, de pura invencionice, para culpar o embargado.

Não póde, por isso, tal depoimento, merecer FÉ em Juizo.

Andou muito bem, pois, a Egrégia Camara desse Colendo Conselho, quando decidiu NÃO tomar conhecimento da acusaçõ que era feita pela embargante ao óra embargado, resolvendo reintegra-lo em seu cargo, com todas as vantagens que a lei ordena.

Para decidir assim, é indubitavel que a Egregia Camara desprezou os falsos argumentos da Companhia óra apelante, e não poz

duvida sobre a NÃO CULPABILIDADE do embargado.

2242

Pelo que se deduz do inquerito administrativo que a Companhia embargante fez, sem consultar o embargado, a revelia deste, o que por si só constitue NULIDADE do mesmo, não existe qualquer PROVA inconteste, insofismavel que possa amparar a pretensão da embargante.

O embargado trabalhou incansavelmente, despendendo energias, durante vinte e tres anos, não só para a antecessora da embargante como para esta, e como premio de quasi um quarto de século de trabalho honéstio, a embargante quér, á toda força, mesmo sem os argumentos indispensaveis para levar a bom termo o seu capricho, jogar á prisão esse póbre operario, que meréce o amparo desse Conselho, desde que não teve, por falta de recursos, o amparo para se defender da torpe acusação que o accusam e véxam, pretendendo estigmatiza-lo como fabricante de bombas, o que quér dizer, em melhor vocabulo, - de anarquista.

Mas, onde a próva insofismavel dessa acusação ? NÃO EXISTE. E não existindo, como não ha, é lógico e é claro, que só um caminho é apontado ao embargado: - o reingrésso ás suas atividades de módesto, mas honrado operario, com as vantagens que meréce e que a lei determina.

Durante o periodo de suspensão, com familia numerosa e sem recursos para sustenta-la, o embargante tem sofrido ás misérias cruentas desse castigo injusto, sem ter o que precisa para não vêr, como está vendo, a familia entrégue á mais extrema miséria.

Mesmo assim, o embargado não péde a esse Colendo Conselho, a clemencia que muitos pediriam, mas, diante do que expoz e de que consta dos autos do inquerito aludido, só clama, e bem alto, pela Justiça, sem andrajos, sem piedades, que campeia soberana nesse Conselho, graças á cultura e a consciencia sem macula dos

dos membros que o integram.

Alimentando a esperança que todo o mortal, consciente de sua inocencia, ainda retém em seu coração, empedernido pelas vicissitudes da existencia, o embargado confia serenamente no império dessa Justiça imponente, para que seja confirmada a decisão embargada, que é a mais alta expressão de que os desprotegidos da fortuna, podem contar com a fôrtauna da

JUSTIÇA !

Curitiba, 23 de Novembro de 1935.

João Gallego Gallego

23/11/35

23 " 35

23 " 5

Informação

O Sr. Camarã deste Conselho, julgando o inquerito administrativo a que respondeu o empregado João Gallego na Companhia Foga e Luz do Paraná, resolveu, não reconhecendo a existência de falta grave, julgar improcedente o inquerito, para o fim de obrigar a Companhia a reintegrar o accusado no serviço e a indenizá-lo dos salarios que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão (fl. 201/2).

A acórdão foi publicado no Boletim Official de 25 de Abril deste anno; mas a Companhia Foga e Luz do Paraná, com elle não conformada, oppoz em 16 de outubro de 1916 e seguintes que foram apresentadas de confusão de corpo os §§ 4º e 9º do art. 4º do Regulamento annexo ao Dec. n.º 24.784 de 14 de Junho de 1914.

O embargo foi dada vista dos embargos, havendo o mesmo apresentado defeza de fl. 238 e seguintes.

Devidos o processo, vertendo-se, ou encaminhado já do curso do rito final a fim de ser apreciado quanto ao inquerito, pass-o, nesta data, amittu fundado, as mãos do Sr. Director de Recad.

Dia 6 Janeiro, 16 de Janeiro de 1915

Flavio Augusto de Souza
 Chefe de Seção

Rec. em 9/11/36

A consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1936

Heitor de Almeida Lima

Director da 1ª Seção

Rec. Gab. 24-12-36

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 31 de Setembro de 1936

Marcos
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 7-1-1936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1936

Alves
Procurador Geral

Os presentes embargos foram apresentados dentro do prazo legal. Nenhum documento novo os acompanha e, todavia, versam elles sobre materia de facto. Assim, não poderão ser recebidos, nem para fins de existencia para que se altere o anterior julgado.

E o meu parecer.

Rio - 29-11-36

Antônio Silveira
2º Adjunto do Procurador Geral

11/3/36

66
73

244

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excm. Sr. Presidente.

Em 9 de Março de 1936

[Signature]
Director da Secretaria, em exercicio.

Designo relator o dr. Guatther J. Ferreira.
Proc 13-III-1936. Albano
Pres. em exercicio.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Guatther J. Ferreira
Proc, 13 de 3 de 1936

[Signature]
Secretario da Sessão

N. 460 Recelhi no dia 16
vistas para julgamento
13-13-36
[Signature]

Em virtude do dr. Guatther Ferreira
ter se declarado impedido por ter
funcionado em decisão anterior,
faço estes autos conclusos ao
Excm. Sr. Presidente para em dis-
tribuido a outro relator, de forma
do que resolveu o Conselho em
sessão plene de 19 de março.

200
201

440
Rio, 23/3/36
Pres. em Exerc.
Conclusão

Designo relator o dr. Salgado Scarpa.
Rio 30-III-1936. Albano
Pres. em exercício

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Salgado Scarpa

Rio, 30 de Março de 1936

S. W. Favittatemi

Secretario da Sessão

Quinta
Nesta data, junto ao
auto o voto em escrípto
do Sr. Dr. Relator, que se
segue. (Sessão Plena da mesma data)
Rio, 28/3/36
Pres. em Exerc.
Albano

EMBARGOS AO ACCORDÃO DA E. 2ª CAMARA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO NO PROCESSO n. 2.943/934.

Embargante - A CIA. FORÇA E LUZ DO PARANÁ
Embargado - João Gallego

A Cia. Força e Luz do Paraná representou a este Conselho, na forma da Lei, para os efeitos de tornar effectiva a demissão do operario João Gallego, que já conta va como tempo de trabalho 21 annos e 8 mezes, accusado ago ra de Falta grave ou sejam actos reiterados de indisciplina como causa justificativa da sua demissão. (Art. 54 letra e do Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931).

Instrue o processo, uma copia fiel extrahi da pelo Escrivão da Delegacia Especial de Vigilancia de ~~Ca~~ rityba, do Inquerito policial procedido contra varios indi ciados por greve e sabotagem verificada em fins de Dezembro de 1933, no material rodante da Embargante.

Foi procedido o inquerito administrativo de que trata o art. 53 do Decreto 20.465, afim de que este Con- selho podesse apurar a eventual responsabilidade do Embar gado.

No Inquerito policial, que é longo, depuzeram 39 testemunhas, resultando provada a culpabilidade do Embarga do - como indisciplinado, grevista, revoltoso e anarchista. O embargado confessou neste seu depoimento na Policia, corroborado pelas declarações de varios companheiros seus, que copartici pou de duas tentativas de incendios em bondes da Empresa, fabri cou bombas explosivas, havendo lançado duas na residencia do Di rector da Empresa.

Consta do inquerito tambem a aprehensão de uma bomba de dynamite (Auto de Corpo de delicto de fls. 78 e conclusão de fls. 190).

244
RWA

Inutil seria fazer mais longa referencia ao inquerito policial, onde ficaram envolvidos numerosos empregados da Empresa Embargante, pessoas extranhas e mesmo de influencia local. Remettendo os autos ao Juizo competente o Dr. Delegado conclue pela absoluta responsabilidade criminal dos indiciados (entre os quaes se incluye João Gallego), como incurso nos §§ 1 e 42 do art. 108 da Consolidação das Leis Penaes, classificando os accusados de terroristas e finalmente requerendo a prisão preventiva dos mesmos.

Procedido o necessario inquerito administrativo, com as formalidades de estylo - o Embargado não só negou que tivesse comettido os factos incriminados, como allegou ter sido obrigado por coacção physica e moral a confessar na Policia a pratica de taes actos.

As 3 testemunhas arroladas e que depuzeram a fls. 15, 18 e 19 são, a bem dizer, ommissas nos seus depoimentos, não accusando o Embargado, mas tambem não negando haver elle praticado os actos imputados como justificativas da falta grave, razão legal de demissão.

A conducta do Embargado é declarada boa por estas testemunhas, tambem funcionarios da Empresa ha 20 annos.

Entre as razões de defesa, o accusado ora Embargado resalta a sua nenhuma responsabilidade numa greve decretada pelo Syndicato de que faz parte e nega a sua participação nos movimentos de descarrilamentos, de incendio, de fabricação de bombas contra a Empresa.

Convem accentuar que 2 das testemunhas que depuzeram no inquerito administrativo, tambem o fizeram no policial. José Salles Lopes, nega no inquerito administrativo saber que João Gallego houvesse participado em depredações e diz que apenas sabe por ouvir dizer que o fabrico de bombas foi attribuido ao referido denunciado.

Depondo na Policia, entretanto, elle declara "que sabe que as bombas foram preparadas por João Gallego" (fls

João Velasques declara no inquerito administrativo que não viu o accusado fabricar bombas, mas que ha dois annos o accusado João Gallego lhe mostrara duas pelotas debaixo do paletot, affirmando serem bombas.

O inquerito administrativo conclue tambem pela procedencia da falta grave comettida pelo operario João Gallego, reputando-o incurso na letra e do art. 54 do Decreto

247
P. 10

20.465, ^{de} 1/10/31, pela pratica de actos reiterados de indisciplina.

Com as informações e encaminhamentos regulares foi o processo presente á decisão da 2ª Camara deste Conselho que, pelo Accordão de fls.201 e 202, decidiu julgar im procedente o inquerito, para o fim de obrigar a Empresa a reintegrar o Accusado nos seus serviços, com as vantagens le gaes.

O accordão acolheu a doutrina já por varias vezes firmada em nossos Tribunaes de que a prova apurada em inquerito policial é meramente indiciaria, não prevalecendo para condemnação, sobre a judiciaria

É bem de ver que o Accordão quer referir-se no ca so sub-judice ao inquerito administrativo.

Scientes as partes, oppoz a Cia. Força e Luz do Paraná os Embargos de fls.217 a 232, juntando os documentos de fls. 233 - 234 - 235.

O Embargado contraminutou a' fls. 240 a 242.

Eis o Relatorio

+ /

Isto posto, tudo visto e bem examinado -

CONSIDERANDO preliminarmente que os embargos foram oppostos com a observancia dos prazos e formalidades legaes; (~~informação de fls. 243~~);

CONSIDERANDO que os ditos embargos além de discutirem mate ria de direito ainda não ventilada, qual seja a da distincção entre responsabilidade civil e criminal, são acompanhados de 2 documentos attestatorios da idoneidade e autência de do inquerito policial bem como sobre a conducta do Embar gado;

CONSIDERANDO, pois, que, in limine, podem ser recebidos os embargos para decisão deste Conselho Pleno, na forma do § 4º do art. 4 do Regulamento baixado com o Decreto 4.784, de 14/7/34;

De merito

CONSIDERANDO, ~~quanto ao merito~~, que a Portaria de fls.2 demittindo o operario João Gallego fundamenta-se na conclusão do Inquerito administrativo que é no sentido de reconhecer o Embargado como indisciplinado e mesmo elemento nocivo á ordem publica;

CONSIDERANDO que prevalecem as razões de direito oppostas pelo Embargante ao distinguir que os presentes autos visam resolver uma questão de Direito Civil: causa justa de reci-

são de contracto de locação, e não de Direito Penal, onde a culpabilidade do réo é submettida a varias condições, onde a prova deve ser completa e plena, onde as provas devem ser colhidas pelo juiz e onde enfim a sociedade exerce o seu direito legitimo de privar o cidadão de liberdade;

CONSIDERANDO que, posta a questão em seus devidos termos, isto é, da validade e procedencia ou não das provas colhidas neste processo quanto a actos reiterados de indisciplina commetidos pelo EMBARGADO, cumpre attender ao conjuncto da prova testemunhal, permittindo ao julgador construir a ossatura completa sem se deter isoladamente num ou outro facto, mas sim ~~no~~ todo como fundamento probatorio dos factos arguidos na portaria de folhas 2;

CONSIDERANDO que prevalecem em parte os fundamentos do accordo embargado acéitando as argumentações da defeza, para considerar os depoimentos colhidos na policia, como obtidos coercitivamente;

CONSIDERANDO, por outro lado, que não se pôde ir ao ponto, nesta theoria, de fulminar de falso todo o inquerito onde ficaram relatadas minucias de um verdadeiro movimento subversivo da ordem publica, com greve, sabotagem, depredações e lançamento de bombas, tendo prestado depoimento no referido inquerito policial 39 pessoas, todas scientes dos factos occorridos na cidade de Curityba nos ultimos dias do anno de 1933;

CONSIDERANDO que, se existe um direito de greve, esse direito jámais se estendeu á sabotagem ou á violencia, o que seria acobertar actos prejudiciaes a propriedade alheia; e acrescentando mais o facto de ser considerado culposo na maioria dos países cultos a greve em serviços publicos onde a tutela do Estado se exerce mais vigilante (C. Gide E. Politica- pag. 586 nota 1);

CONSIDERANDO que o facto da prevalencia dos depoimentos obtidos no inquerito administrativo sobre a confissão no inquerito policial não faz chegar á conclusão de que esse inquerito é uma farça, acrescentando contra essa hypothese a assistencia permanente aos depoimentos do Dr. Promotor Publico, actual deputado federal (V.D. doc. fls. 235);

CONSIDERANDO, por consequencia, que este Conselho não deve desprezar o inquerito instaurado em consequencia de disturbios e attentados e onde o Embargado teve, por esse inquerito, comprovado papel saliente, como fabricante de bombas, como cumplice de attentados pessoas e como agente de tentativa de depredações

[Handwritten signature]

contra bens da Companhia embargante;

CONSIDERANDO que não obstante haver o Embargado no seu depoimento prestado no inquerito administrativo declarado ser falsa a sua confissão perante a Autoridade policial, reconheceu elle en tretanto ser "Perito em bombas";

CONSIDERANDO que a terceira testemunha do inquerito administrativo affirmou saber que o Embargado fabricava bombas e a primeira testemunha declarou que tambem já vira ha algum tempo o Embargado com 2 bombas escondidas sob o paletot;

CONSIDERANDO que se de facto a imputabilidade criminal do Embargado pode ser ~~adminda~~ ^{adminda} ou mesmo excluida por qualquer factor, o caso não é da competencia deste Conselho e sim do Juiz Criminal; ao Conselho Nacional do Trabalho compete ~~jamaiz~~ ^{apenas} decidir, em gráo de recurso, da rescisão da locação de serviços havida entre o Embargante e Embargado (questão de Direito Civil), cabendo, pois, reconstituir o facto imputado como falta grave, á luz de todas as provas colhidas e entre ellas indubitavelmente os depoimentos de fls. 26, 37, 42, 57, 75, 76, 81, 82, 89, 91 e 110, todas de pessoas diversas e que detalham coherentemente que João Gallego participou das depedrações commetidas contra a embargante, que fabricou bombas explosivas e que pessoalmente chegou a arremessar bomba contra a residencia particular do Director da Companhia;

CONSIDERANDO que, se nos cingirmos exclusivamente ao inquerito administrativo, não teremos analysado tambem toda prova exuberante que é o inquerito policial, e tal não seria justo porque, se o inquerito administrativo prevalece quando em contradição, aqui elles se completam por outras testemunhas que vêm suppir a ignorancia de certos factos por parte dos depoentes do Inquerito Administrativo. Não ha antagonismo e sim complemento, por isso que os factos occorridos que deram causa ao Inquerito Policial não são contestados no Inquerito Administrativo: apenas a Aatoria de João Gallego é melhor concretizada naquelle.

Forma-se o corpo dos actos incriminados com a ossatura reconstituída pelas provas existentes em todo o processo;

CONSIDERANDO, de tal forma, que João Gallego incorreu em falta grave de actos reiterados de indisciplina, tal seja a sua co-participação comprovada em actos de verdadeiro ataque á propriedade, sendo certo que fabricou e utilizou bombas de dynamite, instigado ou não por terceiro, dando causa a seu afastamento, da Companhia Embargante por constituir, além do mais, um elemento perturbador do trabalho alheio, com as praticas e idéas de violencia de que da prova este processo;

CONSIDERANDO, outrossim, que se acha devidamente comprovada a falta grave como razão legal da demissão perante as conclusões do Inquerito Administrativo ^{e pelos} ~~que dos~~ princípios de prova estatuidas no Código Civil (Art. 136), que ^á Lei apontada na especie quanto á ~~indagação~~ ^{embargação} da forma de apreciar as rescisões de locação, nada tendo a decidir este Conselho quanto á responsabilidade criminal do Embargado;

CONSIDERANDO, finalmente, que muito embora tenha o Embargado mais de 10 annos de serviços e sob o ponto de vista humanitario seja realmenté precario o seu estado, este Conselho não póde deixar de aceitar as provas colhidas no processo de que o Embargado, além de haver praticado actos reiterados de indisciplina, é tido pelo actual Chefe da Casa Militar do Governador do Estado - ex Chefe de Policia, como anarchista e indesejavel, elemento que incita á desordem dos outros trabalhadores da Empreza e jogador profissional (fls. 233 vers.), incluindo-se, assim, em outros casos de falta grave que o tornam incompativel com o emprego;

CONSIDERANDO que deve este Conselho, á vista de todos os factos apontados, sobrepor aos de fundo sentimental os principios de Justiça e de Ordem;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

Penso que se deva receber os embargos de fls. para, reformando o Accordão de fls. ¹⁰¹, julgar procedente o inquerito administrativo de fls. e, em consequencia, a dispensa de João Gallego dos serviços da Companhia Força e Luz do Paraná.

28/5/86.

João Gallego

(Viu fr. 3)

Na forma do requerido
em sessão plene desta data,
e os autos e vista do
1.º Conselho Comarca d'asil-
va

Pro. D. 81536
Pro. D. 81536
Pro. D. 81536
Pro. D. 81536

1.ª Secção respectiva, na forma
do Regulamento em vigor.

dia, 16 de 6 de 1936

Pro. Favillavunes
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 16/6/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

(1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 2943 (Embargo)

1936

ASSUMPTO

Embargos
Cia. Sines e Ly do Paraná remette inquirito

de João Galego

RELATOR

Dr. Guattar Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~13.3.36~~

31.3.36

DATA DA SESSÃO

19.3.36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Manda-se ~~desfazer~~ a novo
relator, por ter o dr. Guattar
Juncos não emitido
*decisão autêntica.**Vide atas*



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

Secção

Proc.2.943/34

Ag/SSBF.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Força e Luz do Paraná, como embargante - e João Gallego, como embargado;

C. N. T.
CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de 15 de Fevereiro de 1935 - accordão publicado no Diário Oficial de 25 de Abril do mesmo anno - julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Força e Luz do Paraná contra o referido empregado, a quem foi attribuida a falta grave capitulada na letra e do art. 54 do Dec.n.º 20.465, de 1931 - determinando fosse o mesmo empregado reintegrado em suas funções e indenizado dos respectivos salários;

C. N. T.
CONSIDERANDO que a essa decisão oppoz a Empresa os embargos de fls. 217/232;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram oppostos com a observancia dos prazos e formalidades legais;

CONSIDERANDO que os ditos embargos, além de discutirem materia de direito ainda não ventilada, qual seja a da distincção entre responsabilidade civil e criminal, são acompanhados de dois documentos attestatorios da idoneidade e autenticidade do inquérito policial, bem como sobre a conducta do embargado;

CONSIDERANDO, pois, que, in-limine, podem ser recebidos os embargos para decisão deste Conselho Pleno, na fórma do § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Dec. n.º 24.784, de

de 14 de Julho de 1934;

CONSIDERANDO, de meritis, que a portaria de fls. 2 demittindo o operário João Gallego fundamenta-se na conclusão do inquérito administrativo que é no sentido de reconhecer o embargado como indisciplinado e mesmo elemento nocivo á ordem pública;

CONSIDERANDO que prevalecem as razões de direito oppostas pela embargante ao distinguir que os presentes autos visam resolver uma questão de Direito Civil: causa justa de rescisão de contracto de locação, e não de Direito Penal, onde a culpabilidade do réo é submettida a varias condições, onde a prova deve ser completa e plena, onde as provas devem ser colhidas pelo Juiz e onde, enfim, a sociedade exerce o seu direito legítimo de privar o cidadão de liberdade;

CONSIDERANDO, que, posta a questão em seus devidos termos, isto é, da validade e procedencia ou não das provas colhidas neste processo quanto á actos reiterados de indisciplina commettidos pelo embargado, cumpre attender ao conjuncto da prova testemunhal, permittindo ao julgador construir a ossatura completa, sem se deter isoladamente num ou noutro facto, mas sim no todo, com fundamento probatorio dos factos arguidos na portaria de fls. 2;

CONSIDERANDO que prevalecem em parte os fundamentos do accordo embargado açoitando as argumentações da defesa, para considerar os depoimentos colhidos na policia, como obtidos coercitivamente;

CONSIDERANDO, por outro lado, que não se póde ir ao ponto, nesta theoria, de fulminar de falso todo o inquérito onde ficaram relatadas minúcias de um verdadeiro movimento subversivo da ordem pública, com greve, sabotagem, depredações e lançamento de bombas, tendo prestado depoimento no referido inquérito policial trinta e nove pessoas, todas scientes dos factos occorridos na cidade de Curityba, nos últimos dias do anno de 1933;

Handwritten signature and date: 31.12.34

CONSIDERANDO que, se existe um direito de greve, esse direito jamais se estendeu á sabotagem ou á violéncia, o que seria acobertar actos prejudiciaes á propriedade alheia; e acrescentando mais o facto de ser considerado culposo na maioria dos paizes cultos a greve em serviços públicos, onde a tutela do Estado se exerce mais vigilante (C.Gide - E.Politica - pg. 586, nota 1);

CONSIDERANDO que o facto da prevaléncia dos depoimentos obtidos no inquérito administrativo sobre a confissão no inquérito policial não faz chegar á conclusão de que esse inquérito é uma farça, acrescentando contra essa hypothese a assisténcia permanente aos depoimentos do Dr. Promotor Público, actual deputado federal (vide doc. de fls. 235);

CONSIDERANDO, por consequéncia, que este Conselho não deve desprezar o inquérito instaurado em consequéncia de distúrbios e attentados e onde o embargado teve, por esse inquérito, comprovado papel saliente, como fabricante de bombas, como cúmplice de attentados pessoais e como agente de tentativa de depredações contra bens da Companhia embargante;

CONSIDERANDO que, não obstante haver o embargado, no seu depoimento prestado no inquérito administrativo, declarado ser falsa a sua confissão perante a autoridade policial, reconheceu elle entretanto ser "Perito em bombas";

CONSIDERANDO que a terceira testemunha do inquérito administrativo afirmou saber que o embargado fabricava bombas, e a primeira testemunha declarou que tambem já vira, ha algum tempo, o embargado com duas bombas escondidas sob o paletot;

CONSIDERANDO que, se de facto a imputabilidade criminal do embargado póde ser dirimida ou mesmo excluída por qualquer factor, o caso não é da competência deste Conselho e sim do Juiz Criminal; ao Conselho Nacional do Trabalho compete apenas decidir, em gráo de re-

Recap - 4/11/51

recurso, da decisão da locação de serviços havida entre o embargante e o embargado (questão de Direito Civil), cabendo, pois, reconstituir o facto, imputado como falta grave, á luz de todas as provas colhidas e entre ellas indubitavelmente os depoimentos de fls. 26, 37, 42, 57, 75, 81, 89, 91 e 110, todas de pessoas diversas e que detalham coherentemente que João Gallego participou das depredações commettidas contra a embargante, que fabricou bombas explosivas e que pessoalmente chegou a arremessar bomba contra a residência particular do Director da Companhia;

CONSIDERANDO que, se nos cingirmos exclusivamente ao inquérito administrativo, não teremos analysado tambem toda prova exuberante que é o inquérito policial, e tal não seria justo, porque, se o inquérito administrativo prevalece quando em contradição, aqui elles se completam por outras testemunhas que vêm supprir a ignorância de certos factos por parte dos depoentes do inquérito administrativo. Não ha antagonismo e sim complemento, por isso que os factos occorridos que deram causa ao inquérito policial não são contestados no inquérito administrativo: apenas a autoria de João Gallego é melhor concretizada naquelle. Fôrma-se o corpo aos actos incriminados com a ossatura reconstituída pelas provas existentes em todo o processo;

CONSIDERANDO, de tal fôrma, que João Gallego incorreu em falta grave de actos reiterados de indisciplina, tal seja a sua co-participação comprovada em actos de verdadeiro ataque á propriedade, sendo certo que fabricou e utilizou bombas de dynamite, instigado ou não por terceiro, dando causa ao seu afastamento da Companhia embargante, por constituir, além do mais, um elemento perturbador do trabalho alheio com as praticas e idéas de violência de que dá prova este processo;

CONSIDERANDO, outrossim, que se acha devidamente comprovada a falta grave, como razão legal da demissão, perante as conclusões do inquérito administrativo e pelos principios de prova estatuidas no Código Civil (art. 136), que é a Lei apontada na especie quanto á indagação da fôrma de apreciar as rescisões de locação, nada tendo a decidir este cor

Conselho quanto á responsabilidade criminal do embargado;

CONSIDERANDO, finalmente, que, muito embora tenha o embargado mais de dez annos de serviço e, sob o ponto de vista humanitário, seja realmente precário o seu estado, este Conselho não pôde deixar de aceitar as provas colhidas no processo de que o embargado, além de haver praticado ^{actos} reiterados de indisciplina, é tido pelo actual Chefe da Casa Militar do Governador do Estado, ex-Chefe de Polícia, como anarquista e indesejavel, elemento que incita á desordem os outros trabalhadores da Empresa e jogador profissional (fls. 233 verso), incluindo-se assim, em outros casos de falta grave que o tornam incompativel com o emprego;

CONSIDERANDO que deve este Conselho, á vista de todos os factos apontados, sobrepôr aos de fundo sentimental os princípios de Justiça e de Ordem;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os embargos, para, reformando o acórdão da Segunda Camara, julgar procedente o inquérito administrativo constante dos autos, e, em consequência, autorizar a dispensa de João Gallego nos serviços da Companhia Força e Luz do Paraná, contra o voto do Sr. Alvaro Corrêa da Silva, Conselheiro - Revisor.)

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1936

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Fui presente:-

[Signature]
Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 10 de Setembro de 1936

*Reparar
escriva
Cancil*

AG/SSBF

16

Setembro

14.258

1-1.287/36-2.943/34.

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná

Caixa Postal nº 236

Curitiba

Paraná

Transmitto-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 11 de Junho p.p., nos autos do processo em que são partes essa Empresa, como embargante, e João Callego, como embargado.

Attenciosas saudações

Instado nº 1

Oswaldo Soares

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

18

1-1.287/25-2.842/24

Ex. Director da Companhia Fôrça e Luz de Curitiba

Companhia Fôrça e Luz de Curitiba

Curitiba

PARANÁ

Transmito-vos, para os devidos fins, copia autogra-

JUNTADA

de uma reunião realizada pelo Conselho Nacional de Edu-

cação em sessão plene de 11 de Junho de 1934, nos autos do proce-

Nesta data, junto aos presentes autos e documento que se segue.

Primeira Secção, 5 de Janeiro de 1935

Emmanuel Pinheiro da Silva

1º Official

Director Geral da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO.

8756

17/11/34
11/11/34

PRIMEIRO DEPARTAMENTO

N.º 15168

DATA 13/11

SECRETARIA DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADOR

1.ª SECÇÃO

Ao C. N. T.

em 10 / 11 / 1934

DIRECTOR DO CABINETE

JOÃO GALLEGOS, adiante assinado, com fundamento na letra b) do artigo n.º 5 do Decreto n.º 24.784, de 14 de julho de 1934, vem muito respeitosa e humildemente recorrer a V. Exa. da decisão proferida pelo EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, em 11 de junho do corrente ano, publicada no DIARIO OFFICIAL em 10 de setembro ultimo, portanto, dentro do prazo legal (sessenta dias) e o fez, fundamentando este recurso, na modificação de jurisprudencia até então observada, apresentando as seguintes ementas de acordões, todas publicadas na REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO: - Recursos: - 434-31. - Recorrente: Eurico de Siqueira Queiróz. - Recorrido: E. P. Sul de Minas (pags. 359); - 4.465-31. - Rte. João Raymundo Mourão (pags. 191); - 5.237-31. - Rte. Frederico Wertheim (pags. 259); - 3.039-31. - Rte. Antonio Venancio Paiva (pags. 262); - 21.983-28. - Rte. João Fernandes Carelli (pags. 318); - e - 4.463-31. - Rte. João Raymundo Mourão (pags. 326).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, apreciando o processo n.º 2.943-34, em que é embargante a CIA. FORÇA E LUZ DO PARANÁ, e embargado o óra recorrente, houve por bem receber os embargos para, reformando o venerando acordão da Segunda Camara, julgar procedente o inquerito administrativo, constante dos autos, e em consequencia autorizar a dispensa do óra recorrente nos serviços da CIA. FORÇA E LUZ DO PARANÁ.

Recebido na 1.ª Secção em 14/11/34

2000/34

Esta decisão, proferida contra o voto do Exmo. Sr. Alvaro Correia da Silva, conselheiro revisor, veio deixar sem efeito a pretensão, aliás muito justa do recorrente, que fôra amparada, em decisão brilhante pela Segunda Camara do referido CONSELHO, qual seja a de reingressar á sua atividade, com as vantagens que meréce e que a lei determina.

Vitima dos ardis tecidos engenhosamente pela CIA. FORÇA E LUZ DO PARANÁ, que serviu, com o maior desprendimento e abnegação, durante 23 anos, sem ter, durante esse longo periodo de quasi um quarto de século, uma nota que desabonasse o seu comportamento, o recorrente, usando de um recurso extremo que a lei lhe faculta, espéra de Va. Exa., julgador sereno das faltas dos módéstos obreiros que, com o seu suor honésto, ativam suas energias, cooperando para o progresso da nacionalidade, - a verdadeira JUSTIÇA, aquela que, sem véos e sem andrajos, ampara os direitos de todos que se vêm, por circumstancias imprevistas do destino traiçoeiro, vitimas de solertes calunias, arrojados aos precalços da luta insana de cada dia, hombreado com a sua miséria e a de sua familia.

E é confiando no alto espirito de Va. Exa. que, em derradeiro recurso, alimentando sua ultima esperanza, o recorrente aguarda o seu pronunciamento, céрто de que éle, deixando sem efeito a decisão proferida pelo COLENO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO, reparará uma injustiça, que é a peiór cousa que um mortal póssa ser alvo.

Escudado nessa esperanza, vivificado em sua fé, passa o recorrente a rebater os argumentos expostos por aquele EGREGIO CONSELHO ao julgar o seu feito, no que péde venia a Va. Exa.

Em seus varios e respeitósos CONSIDERANDA, reconheceu o MM. CONSELHO que o recorrente havia recaído em FALTA GRAVE, um dos motivos apresentados pela LEI 62, para a dispensa do serviço dos

empregados que contam com mais de dez anos de atividade em qual-
quer estabelecimento.

E o fez, baseado nas alegações da CIA. FORÇA E LUZ DO PARANÁ,
julgando prevalecer as razões por ela expostas, ao distinguir que
os autos visavam resolver uma questão de Direito Civil: - causa justa
de rescisão de contrato de locação, e não de direito penal, onde
a culpabilidade do réo, ao par de prova plena e completa, deve ser
ou não reconhecida pelo Juízo criminal competente.

Admitindo-se esta ponderação, résta perguntar: - Haverá JUSTA
CAUSA para dispensa do recorrente dos serviços da dita Cia ?

Acha o EGREGIO CONSELHO, em sua alta sabedoria, que pôde tam-
bem falhar, comquanto sábia, - que está provada essa pretendida JUS-
TA CAUSA. E, assim pensando, atende ao conjunto de prova testemu-
nhal apresentada em um irregular processo administrativo, realizado
é revelia do recorrente, principal interessado, onde foram ouvidas
muitas pessoas, aliás sem idoneidade alguma, com o unico fito, com
o exclusivo propósito, de responsabilizar o recorrente pelos fatos
ocorridos em 24 de dezembro de 1933, como um dos principais culpa-
dos, esquecendo-se que esse processo foi feito no ensombrado de uma
sala da repartição de Policia, onde foi o recorrente submetido a
toda sorte de torturas que lembram os tempos da Inquisição, para
que confessasse, finalmente, um crime que jamais cometera.

Esta é a verdade, Exmo. Sr. MINISTRO. Verdade tanto mais pal-
pavel quanto se sabe o quanto de atrocidade há nessa nefanda policia
do Paraná, principalmente em época de agitação, para coercitivamente
obrigar um inocente a se apresentar como culpado de um delito que a
lei pune e a sociedade exige a punição, qual seja o de anarquismo.

Que valor pôde ter e que consideração deve merecer prova de
tal natureza, onde a coação impéra cruélmente ?

Foi, por ter observado todas essas irregularidades em um processo que deve ser taxado como nulo, que a Colenda Segunda Camera, amparando o direito sagrado do recorrente, houve por bem julgar improcedente esse inquerito feito e guiado pela CIA.FORÇA E LUZ DO PARANÁ, empresa estrangeira que não tem medido a extensão de sua injustiça, extorquindo confissões de seus empregados, com o animo de jogar á miséria, não só um empregado honésto e conscio de seus deveres, mas também a sua numerosa familia que necessita de seu amparo. E tudo isso o vem fazendo para, como é apregoado, dar um exemplo, por um futil capricho de sua direção.

Esse inquerito administrativo, base de todo o processado, não passa de uma farça, conquanto assim não o entenda o EGREGIO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO.

Não há, em todo esse volumoso amontoado de papéis mentirosos, onde a intriga, a maledicencia e a calunia impéram, uma unica próva da culpabilidade do recorrente.

E, para que ficasse provada, irretorquivelmente, a JUSTA CAUSA, base para a dispensa do recorrente dos serviços da referida Cia, haveria necessidade de um processo regular, onde não fosse preterido ao óra redorrente, o sagrado direito de dēfesa, que, desde os tempos mais remótos, foi concedido a todo o cidadão. O só fato de ter sido o processo acompanhado por um Promotor Publico, que hoje ostenta as insignias de uma deputação federal, não corrobóra, em absoluto, a validade de um inquerito administrativo, sem força para que seja qualificado de REGULAR.

Tudo o que consta desse inquerito, não passa de pura invencionice, fantazia de espiritos dotados da faculdade de engendrar dramas, comédias e tragédias. Onde a próva provada de que o recorrente era fabricante de bombas ? Onde a próva inequivoca de que tivésse jogado uma dēlas na casa do Diretor dessa malfazeja Cia. ?

O longo acordão laborado pelo MM. CONSELHO referido, em que é o caso estudado em todas as suas nuances, sob todos os pontos de vista jurídicos, dissecadas todas as circunstancias e descritas todas as ocorrências, só vem provar o trabalho e estudo feito em torno desse rumoroso caso, pelos DD. CONSELHEIROS; o que mais enaltece os seus méritos, - porém, não vem, em absoluto, como ultima palavra são e consciente de Justiça, dizer do que realmente succedeu, da injustiça sem nome que foi praticada, em detrimento dos direitos de um operario que, na sua quotidiana labuta, enfrentando as vicissitudes do destino, jamais cometeu um delito que o estigmatizasse e viesse, incondicionalmente, lhe privar de continuar exercendo uma função na laboriosa classe, onde, por mais de um quarto de século de existencia, soube honrar e enaltecer com os seus padecimentos sem reclamos, com seus esforços sem maior recompensa, com as suas vigílias sem reconhecimento, cooperando pelo bem estar de numerosa familia.

Onde não há prova, insofismavel, plena, não pôde haver crime, e muito menos falta, que autorize uma JUSTA CAUSA para se dispensar um operario inocente e cumpridor de seus deveres. E, não havendo, como não há, no corpo de todo o processado, é lógico que ele merece o amparo da JUSTIÇA. Em qualquer hipotese que se queira formular, atendendo uns ou outros argumentos, prós ou contras, há sempre duvida. E, seguindo a máxima romana: - "in dubio pro réo".

Todavia, espéra o recorrente que Va. Exa., após a leitura destas rapidas razões de recurso, e tambem das despretenciosas razões de apelação, juntas aos autos respectivos, se digne reformar a decisão do respeitavel CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, para que prevaleça em todos os seus termos, o juridico e justo acordão da Segunda Camera.

JUSTIÇA, só JUSTIÇA !

Caritiba 6-11-36
6 de Novembro de 1936
João Gallego Gallego



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

2

M. J. J. J.

- INFORMAÇÃO -

Attendendo ao que dispõe o § 2.º do art. 53 do Dec. n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, a Companhia - Força e Luz do Paraná encaminhou á consideração deste Conselho o inquerito administrativo a que respondeu o seu empregado João Gallego, afim de ser autorizada a demissão do accusado.

A Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando toda a materia constante do referido inquerito, em sessão de 15 de Fevereiro de 1935 (accordão de fls. 201/2, publicado no Diario Official de 25 de Abril do mesmo anno), resolveu, não reconhecendo a existencia de falta grave, julgar improcedente o inquerito, para o fim de obrigar a referida Empreza reintegrar o accusado nos serviços e indemnizal-o dos salarios que deixou de perceber durante o periodo de sua suspensão.

Não se conformando com essa decisão, a Companhia Força e Luz do Paraná oppoz á mesma, nos termos do § 4.º do art. 4.º do Regulamento approved pelo Dec. n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934, os embargos de fls. 217.

O Conselho Nacional do Trabalho, examinando devidamente as razões offerecidas pela embargante, em sessão plena de 11 de Junho de 1936 (accordão de fls. , publicado no Diario Official de 10 de Setembro do mesmo anno), resolveu rejeber os alludidos embargos, para, reformando o accordão da 2a. Camara acima referido, julgar procedente o inquerito administrativo constante destes autos, e, em consequencia, autorizar a dispensa de João Gallego dos serviços da Companhia Força e Luz do Paraná, contra o voto do Sr. Alvaro Corrêa da Silva, Conselheiro-Revisor.

No documento ora appensado ao presente processo João Gallego, apresentando diversos argumentos, preten-

de recorrer da decisão do Conselho Pleno, acima mencionada, para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, na forma da alinea b do art. 5.º do Dec. n.º 24.784, citado.

Informando, cabe-me esclarecer que, segundo o que dispõe o § 5.º do art. 4.º do Decreto supra mencionado, as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia.

O recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, a meu ver, só é admissivel quando se tratar de resolução de exclusiva competencia do Conselho Pleno, assim mesmo, quando se verificar uma das hypotheses previstas nas alneas a e b do art. 5.º do Dec. n.º 24.784.

A decisão da qual João Gallego pleitea a reforma é em gráo de embargos e della, ao que parece, não cabe mais recurso algum.

Todavia, somente ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho cabe se pronunciar em definitivo sobre o recurso ora offerecido; motivo por que passo estes autos ao Sr. Director desta Secção, propondo que, ouvida a Procuradoria Geral deste Conselho, sejam os mesmos encaminhados á elevada consideração de S. Excia.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1937

Primo
1.º Official

Hebido em 7-1-37

A' consideração do Sr. Director Geral de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

8/1/37

M. 203

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Janeiro de 1937

[Signature]
Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 12-1-37

VISTO

2º Procurador Adjunto
13 de Janeiro de 1937
[Signature]
Procurador Geral

Terem, face
art. 495 da Const. de 24.7.84
e 14 da Lei de 15.3.34,
as decisões proferidas
pelo Conselho de Trabalho
em 1934 e 1935 e em
1936 e a ultima
de definitiva instanc-
cia.

Presente
recurso p. se o Sr.
Membros do Trabalho,
não tem, portanto,
por fundamento legal.
foi basei, de
os autos em successivo
não se a S. Excm. (Ref.
por a comm.) de 15-2-37
Naturis-factis
2-2-37. A. P. A.

2
D'consideração do Sr. Presidente.

Rio, 18/2/37

Marcos
Borges

A Consideração do Sr. Presidente
do Conselho.

Rio, 20/1/37
M. B.

To C. J.
1-2-5/1/37

Parer-me para
de ser mantido
o acerto de
Cm. de P. 254 e 255,
cuja fundamentação
está em anexo. Não
deve, pois, ser
prejudicada a re-
cursão.

Rio, 17/3/37

Thurley

Recebido no protocolo em 19/3/37

Mantendo a decisão do C. H. P. de
acordo com o parecer do C. J.
24-3-5/1/37

264

D. G. E. 14049 — de 1934
17.174-936
(on cas 2943-934)
DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE
24. SECÇÃO

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE
De ordem do Director Geral,
da 24.ª Secção.

Em 21 de Maio de 1937
R. J. Figueira
Secretario

Recobido 1-4-37

Preparar o extracto do assumpto, segund'a do
despacho, para inserção no Diario Offical.

Em 6-4-1937 *R. Peinada*
Auxiliar.

Not. Em 7 abr 1937.
No impedimento do Director da Fôrça,
Ant. J. 109

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de 8 de abr. de 1937

Está em condições de ser restituído ao
Conselho o presente processo.
Em 9 abr 1937.

No impedimento do Director da Fôrça,
Ant. J. 109

AO COM. NAC. DO TRABALHO

Em 9 14 1937

No impedimento do Director Geral
José Carlos
Director da Secção

Cumpra-se, perante a Procuradoria.
Rio 13-IV-37. J. Albano.

Rec. na Proc. em
15-4-37

~~VISTO~~
Ao Dr. ~~Procurador~~ Adjunto
Rio de Janeiro, de ~~19~~ de 19 ~~37~~
J. Albano
Procurador Geral
Lemf.

Ciente do supranotado depois
da reunião.
Rio, 16/4/37.
J. Henriques

19.4

A' consideração do Sr. Presidente.
Rio, 22-4-37

Diferal

10.11.37
Em tempo:
A' do. Secção, para fazer o expediente
de notificação. Rio, 23.4.37
A. Soares
Diferal

Recebido na 1.ª Secção em 24-4-37

No Of. Sec. da 1.ª Secção

Em 27 de Abril de 1937

Procedente de Serviço

1.ª Secção



Comissão de
1948-4-3
[Signature]

INFORMAÇÃO

1-715/57 - 2.943/54

Sr. João Gallego

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia
Força e Luz do ParanáCuritiba - PARANÁ

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso que interpuzestes da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que autorizou a vossa demissão dos serviços da Companhia Força e Luz do Paraná, em 27 de Março ultimo, exarou o seguinte despacho: "Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com o parecer do Consultor Jurídico".

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral.

CN/CS

10

Maio

7

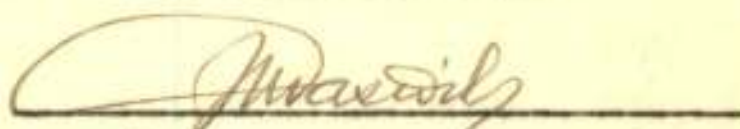
1-716/37 - 2.945/34

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná
Caixa Postal nº 236

Curitiba - PARANÁ

Levo a vossa conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, tendo em vista o recurso interposto por João Gallego da decisão do Conselho Pleno, que autorizou a demissão do recorrente dos serviços dessa Companhia, em 24 de Março ultimo, exarou o seguinte despacho: "Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com o parecer do Consultor Jurídico".

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Seção, no impedimento do
Director Geral.